SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 22 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3147

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Leila Raquel Possimoser – Prefeita de Placas
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeito de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023-2024

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO 4º (QUARTO) PERÍODO LEGISLATIVO DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).
Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19h00min no Prédio da Câmara Municipal, Plenário Vereador Eduardo Corrêa, sito à Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro da Cidade Alta, sob a direção do Senhor Presidente Jorge Luís de Andrade Tavares, que após verificar e constatar haver o número legal de vereadores, declarou aberta a Sessão, pedindo à Deus inspiração para que possam fazer o correto e o justo pelo Município de Monte Alegre. Essa Sessão foi secretariada pelos vereadores: Alex Diego Gama da Costa, Primeiro Secretário, e Givanildo Pereira da Silva, Segundo Secretário. Vereadores presentes: 1) Adson Vicente de Araújo Leão; 2) Agenor dos Santos Martins; 3) Airton de Souza Amaral; 4) Denilson de Araújo Oliveira; 5) Eliselmo Michael Bandeira Picanço; 6) Jair Alves de Oliveira; 7) John Miller Oliveira dos Santos; 8) Maria de Fátima Rodrigues Nunes; 9) Marinete Macêdo; 10) Raimundo das Chagas Almeida; 11) Rover Kemmer Xavier e Silva; 12) Wilson Lopes da Silva. Prosseguindo, o Senhor Presidente pediu ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, que após ser lida e discutida foi APROVADA POR UNANIMIDADE. Prosseguindo, e não havendo expedientes a serem lidos e a Sessão sendo para a Eleição da renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre, para o Biênio 2023 a 2024, conforme os artigos 34 e 36 da Lei Orgânica de Monte Alegre, o Senhor Presidente informou que foi protocolada apenas uma chapa. Chapa 01 composta por: Presidente: Jorge Luis de Andrade Tavares; Vice-presidente: Denilson de Araújo Oliveira; Primeiro Secretário: Rover Kemmer Xavier e Silva; Segundo Secretário: Givanildo Pereira da Silva. Continuando, o Senhor Presidente solicitou que o Primeiro Secretário e Segundo Secretário fizessem as anotações referentes a votação e deu início a votação, convidando os vereadores a proferirem seus votos: Vereador Manel Esbagaçado votou na Chapa 01; Vereador Jair Paraná votou na Chapa 01; Vereador Eliselmo Picanço se absteve; Vereador Wilson Lopes votou na Chapa 01; Vereador Denilson Oliveira votou na Chapa 01; Vereadora Fatinha do Carrão votou na Chapa 01; Vereador John Miller se absteve; Vereador Agenor Martins votou na Chapa 01; Vereador Adson Leão se absteve; Vereadora Marinete Macêdo se absteve; Vereador Airton Souza se absteve; Vereador Alex Cupuzinho votou na Chapa 01; Vereador Gil Silva votou na Chapa 01; Vereador Kemmer Xavier votou na Chapa 01; Vereador Jorginho Andrade votou na Chapa 01. Encerrada a votação, a Chapa 01 venceu obtendo dez votos, e com cinco abstenções. Prosseguindo, o Senhor Presidente declarou eleita a nova Mesa Diretora para o Biênio 2023 a 2024: Presidente: Jorge Luis de Andrade Tavares; Vice-presidente: Denilson de Araújo Oliveira; Primeiro Secretário: Rover Kemmer Xavier e Silva; Segundo Secretário: Givanildo Pereira da Silva. Não havendo mais nada a tratar na presente Sessão, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarando-a encerrada. Lavrou-se, em seguida, a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada vai por mim Alex Diego Gama da Costa, Primeiro Secretário, assinada, bem como pelo Senhor Presidente Jorge Luís de Andrade Tavares e pelo Segundo Secretário, o Vereador Givanildo Pereira da Silva. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:065F4C1B

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2022

RESOLUÇÃO Nº 004/2022.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO- PÁ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, Aprovou e sua Mesa Executiva promulga a seguinte;
R E S O L U Ç Ã O:
Art. 1º - Passa a denominar-se **"Sala Sinval Silva"**, o Plenário da Câmara Municipal de Novo Progresso.
Art. 2º - A Mesa da Câmara providenciará para que seja colocada a respectiva placa denominativa no Plenário da Câmara, símbolo de homenagem prestada ao ex-vereador.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal em 20 de dezembro de 2022.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA
Presidente.

DIRCK ROBERTO DA SILVA.
Vice-Presidente.

ADRIANA MANFROI MENDES
1ª Secretária.

MAGNO COSTA CARDOSO
2º Secretário.

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:AA744F0F

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2022

RESOLUÇÃO Nº 005/2022.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO- PÁ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, Aprovou e sua Mesa Executiva promulga a seguinte;

R E S O L U Ç Ã O:
Art. 1º - Passa a denominar-se **"Gabinetes Eugênio Roque Rempel"**, o complexo das Salas dos vereadores da Câmara Municipal de Novo Progresso.
Art. 2º - A Mesa da Câmara providenciará para que seja colocada a respectiva placa denominativa nos gabinetes, símbolo de homenagem prestada ao ex-funcionário desta Casa.
Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Mesa Diretora da Câmara Municipal em 20 de dezembro de 2022.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA
Presidente.

DIRCK ROBERTO DA SILVA.
Vice-Presidente.

ADRIANA MANFROI MENDES
1ª Secretária.

MAGNO COSTA CARODSO
2º Secretário.

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:ACB6196F

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 330/2022 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNAR O VEREADOR SILVIO DOS SANTOS NETO, A DESLOCAR-SE ATÉ BELÉM-PA.
O vereador **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, matrícula 120146-8, a deslocar-se até Belém-PA, no período de 21/12/2022 a 22/12/2022, para que o mesmo possa participar de reunião na Assembleia Legislativa do Pará- ALEPA, acompanhando o Presidente da Câmara Municipal de Santarém. Fazendo jus a 01 (uma)diária e concessão de passagens aéreas no trecho STM/BLM/STM, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**, quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:032F27B2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 331/2022 – DAF-DRH , DE SANTARÉM-PA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNAR O VEREADOR CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS, A DESLOCAR-SE ATÉ BELÉM-PA.
O vereador **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o vereador **CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS**, matrícula 120912-4, a deslocar-se até Belém-PA, no período de 21/12/2022 a 23/12/2022, para que o mesmo possa participar de reunião na Assembleia Legislativa do Pará- ALEPA e Tribunal de Contas dos Municípios. Fazendo jus a 02 (duas) diárias e concessão de passagens aéreas no trecho STM/BLM/STM, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**, dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:2B439CEF

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 332/2022 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O vereador **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- **DESIGNAR** o Vereador **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR,** viajar a Belém/PA no período de 21/12/2022 e 22/10/2022, para que o mesmo possa participar de reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Pará- ALEPA.

Art.2º- **TRANSFERIR** a presidência desta Casa Legislativa ao vereador **JANDER ILSON REGO PEREIRA,** Vice-Presidente desta Casa Legislativa, no período 21/12/2022, às (04h15) a 22/12/2022 até às (03h25).

Art.3º- Autorizar a emissão de passagem aérea no trecho STM/BEL/STM e o pagamento de 01 (uma) diária, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**, dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:14157A4D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 333/2022 – DAF-DRH , DE SANTARÉM-PA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O vereador **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo.

Considerando o Recesso das Sessões Parlamentares na Câmara Municipal de Santarém, no período de 16 de dezembro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, conforme dispõe o Art.21 da Lei Orgânica do Município.
Considerando a redução do horário de expediente nesse período de recesso parlamentar, acarretará uma grande economia de energia, água, materiais de expediente e consumo e demais despesas para esta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o recesso Legislativo no período Natalino de 20/12/2022 a 23/12/2022 e no período do ano novo de 26/12/2022 a 30/12/2022.
Art. 2º- Durante o recesso haverá expediente na Estrutura Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Santarém/PA, nos quais serão realizados em escala de revezamentos entre os servidores destes setores e gabinetes.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 20/12/2022.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**, dezenove de dezembro de dois mil e vinte e um.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:6DE7641C

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tucumã-PA, CNPJ nº 22.981.096/0001-59. CONTRATADO: D TORRES SOARES DE SOUSA COMERCIO–ME, CNPJ Nº 07.079.048/0001-86. PROC. ADM. Nº 012/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, Inciso II, Lei Federal 14.133/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GALERIA DE QUADROS COM FOTOS DE VEREADORES, EX-VEREADORES, PRESIDENTES, MESA DIRETORA E PREFEITOS PARA ACERVO HISTÓRICO DA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ; Valor Global: R$ 27.510,50; Vigência: da assinatura do contrato até 31/12/2022. Assinado em 21/12/2022.

Publicado por:
Elisandra Maria da Conceição
Código Identificador:84C26144

ESTADO DO PARÁ
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 001-2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2022.
INEXIGIBILIDADES Nº. 001/2022. **CONTRATANTE**: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS** com inscrição de **CNPJ nº 18.827.060/0001-48**. **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS**. **CONTRATADO**: **COLARES, LISBOA & MACHADO Sociedade de Advogados** -OAB/PA 600, inscrito de **CNPJ sob o nº.19.191.863/0001-11. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Itaituba, 21 de dezembro de 2022.

VILSON GONÇALVES.
Presidente do Consorcio Tapajós.

Publicado por:
Daniele Pinho Soares Oliveira
Código Identificador:60AF3E05

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE PREGÃO ELETRÔNICO DE 025 2021-PE-PMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Decorrente: Pregão Eletrônico de nº 025/2021-PE-PMA. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Educação. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. Origem: Contrato nº **2022/176**-PE-PMA e Contrato nº **2021/198**-PE-PMA. Contratado: **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA, CNPJ Nº 23.829.190/0001-50**. 3º Termo Aditivo de Alteração Qualitativa do Objeto de 25% sobre os itens do contrato celebrado entre as partes; consoante com Art. 65, II, Alínea B°, da Lei 8.666/93. Assinado em 30 de Novembro de 2022.
JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:76BD7262

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-022 2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022
Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2021-PE-PMA cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo vencedoras as empresas: APS CASTRO COMERCIO EIRELI EPP, CNPJ 25.080.014/0001-93; MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 12.320.177/0001-54; SEBASTIÃO Q. FERREIRA, CNPJ 07.137.759/0001-60 e MMD PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI, CNPJ 18.836.634/0001-19 no Valor Global de R$ 1.312.543,04 (Um milhão, trezentos e doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos). Autorizo a Adesão à Ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:A49235E0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO-2022-0503-003-PMA

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº 2022/0503-003-PMA. Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 022/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 05.105.127/0003-50. Contratada: APS CASTRO COMERCIO EIRELI EPP, CNPJ 25.080.014/0001-93, Contrato Nº 2022/172, Valor Total de R$ 49.403,28; MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 12.320.177/0001-54, Contrato Nº 2022/175, Valor Total de R$ 181.982,24; SEBASTIÃO Q. FERREIRA, CNPJ 07.137.759/0001-60, Contrato Nº 2022/173, Valor Total de R$ 141.691,20 e MMD PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI, CNPJ 18.836.634/0001-19, Contrato Nº 2022/174, Valor Total de R$939.466,32. Valor Global de R$ 1.312.543,04. Vigência de 23/05/2022 à 23/05/2023.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:1F4AFE81

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20220003 – PREGÃO Nº 9/2022-001 PE – Contratante – Câmara Municipal de Abel Figueiredo – Contratado: L. C. COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto – Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara de Abel Figueiredo/PA, conforme especificações estabelecidas no termo de referência – Valor Global R$ 102.628,00 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) – Vigência do Contrato – 26/08/2022 a 26/08/2023 – Data da assinatura do Contrato – 26/08/2022

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:47F66B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220422
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-09 PMAF
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CONTRATADA(O).....: I C DE SOUZA FREITAS EIRELI
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
APRESENTAÇÃO DA CANTORA LUANA MAGALHÃES PARA COMEMORAÇÃO DO 31º
ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO.
VALOR TOTAL.....: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0501.278120005.2.011 Difusão Cultural , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 40.000,00
VIGÊNCIA.....: 20 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:3389BC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220423
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-044-FME
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: AUTO POSTO WR EIRELLI
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - PETE.
VALOR TOTAL.....: R$ 25.655,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0901.123620009.2.028 Transporte Escolar Estado - PETE ,

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 25.655,00
VIGÊNCIA.....: 20 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:481B1C25

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS – PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS – PA, **VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma prevista no art. 37, IX da CF/88 C/C o art. 210 da lei municipal nº 067, de 26 de junho de 2002, e a Lei Municipal Nº 217/2017 de 28.03.2017.

RESOLVE:

Art. 1º - ADITIVAR, por tempo determinado, por um período temporário de excepcional interesse público, o contrato temporário dos profissionais abaixo, para exercerem funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** conforme prazos estabelecidos.

Início da Vigência	Fim da Vigência	C.P.F do Contratado	Nome do Contratado
01/01/2022	31/12/2022	XXX.272.702-XX	CAIRU RODRIGUES DE AGUIAR
01/01/2022	31/12/2022	XXX.516.462-XX	CECILIA DA SILVA RIBEIRO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.086.312-XX	MARTINHA MIRANDA LADEIRA

Art. 2º - Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Anajás-PA, 06 de Janeiro de 2022.

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian Berg Lobato da Silva
Código Identificador:2EBD1D4C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
LEI MUNICIPAL Nº 347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 013/2022, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 347/2022 (anexa), a qual **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DADA AO ART. 7° DA LEI MUNICIPAL N° 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA AMPLIAR O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, POR REMANEJAMENTO E ANULAÇÃO DE DESPESAS, DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022".**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 20 de dezembro de 2022

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 347 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DADA AO ART. 7° DA LEI MUNICIPAL N° 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA AMPLIAR O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, POR REMANEJAMENTO E ANULAÇÃO DE DESPESAS, DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022.

AELTON FONSECA SILVA, Prefeito Municipal de Anapu, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado do Art. 7º da Lei Municipal n° 330, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 7º. De acordo com o Art. 7º, e 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Art. 9° da LDO para 2022, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 70 % (Setenta por cento), entre órgão ou secretaria, dotações orçamentárias, projetos atividades ou elementos despesas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:79349902

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 570 /2022 SEMAD - PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **LUCIANA ALVES DE ARAÚJO**
Quadro de pessoal...: Contratada,
Cargo de .....: Enfermeira,
Lotação.....: Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância em Saúde
Período de .....: 29 a 30 de setembro de 2022
Destino.....: Altamira/ PA
Objetivo da Viagem: Treinamento para Operacionalização do programa Vigidesastres.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 26 de setembro de 2022.
.

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Secretário Municipal de Administração
Decreto 012/2022

Recebi em ____/_____/2022.

LUCIANA ALVES DE ARAÚJO
CPF:009.051.192-03
RG: 6482021 SSP/PA
AG: 107
CC: 590.599-0

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:A78F7C0A

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 576/2022 SEMAD - PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **JOSELMA MOREIRA LIMA**
Quadro de pessoal...: Contratada
Cargo de .....: Enfermeira
Lotação.....: Secretaria Municipal de Saúde
Período de .....: 30 de setembro de 2022
Destino.....: Altamira / PA
Objetivo da Viagem: A mesma irá participar da reunião mensal com a equipe da Norte Energia.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 30 de setembro de 2022.

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Decreto 012/2022
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2022.

JOSELMA MOREIRA LIMA
CPF:646.341.322-49
RG n° 3566314

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:F2A9C7D2

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 577/2022 SEMAD - PMA

PORTARIA N° 577/2022 SEMAD - PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **TAISE DAIANE RODRIGUES MARQUES**
Quadro de pessoal...: Contratada
Cargo de .....: Enfermeira
Lotação.....: Secretaria Municipal de Saúde
Período de .....: 30 de setembro de 2022
Destino.....: Altamira / PA
Objetivo da Viagem: A mesma irá participar da reunião mensal com a equipe da Norte Energia.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 30 de setembro de 2022.

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Decreto 012/2022
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2022.

TAISE DAIANE RODRIGUES MARQUES
CPF: 899.980.732-00
RG n° 5276433

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:C5FBAB31

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 584/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 584/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** a servidora sra. **MILEDE ALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** aprovada no Concurso Público Municipal 001/2011, nomeada através do Decreto de 09 de abril de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. – O período de FÉRIAS é de 01 (um) mês, período de 03/10/2022 a 02/10/2022.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao 03 de outubro de 2022.

Art.4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu/Pa, em 04 de outubro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:66C924E4

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 585/2021 SEMAD-PMA

Portaria n° 585/2021 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** ao servidor Sr. **JOSENALDO LOPES DE SANTANA,** ocupante do cargo efetivo de **VIGIA,** aprovado no Concurso Público Municipal 001/2011, nomeado através do Decreto de 09 de abril de 2012, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. – O período de FÉRIAS é de 30 (trinta) dias, período de 01/10/2022 a 31/10/2022.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2022.

Art.4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 04 de outubro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:B61BE115

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 586/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 586/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** ao servidor Sr. **ANTONIO DEMILTON DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA,** nomeado através do Decreto de nº 104/2004, de 01 de abril de 2004, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. – O período de FÉRIAS é de 30 (trinta) dias, período de 01/10/2022 a 31/10/2022.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2022.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 04 de outubro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:AE630EB9

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 587/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 587/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:
Art. 1º. – Conceder **LICENÇA PRÉMIA** ao servidor Sr. **KLEBER STORCH**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA - ZONA URBANA,** aprovado no Concurso Público Municipal 01/2011, nomeado através do Decreto de 03 de abril de 2012, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. – – O período de **LICENÇA** é de 90 (noventa) dias, período de 01/10/2022 A 30/12/2022

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 outubro de 2022.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 05 de outubro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:0CAD822F

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 588/2022 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 588/2022 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **LICENÇA PREMIA** a servidora a Sra. **EDILMA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA,** aprovada no Concurso Público Municipal 001/2011**,** nomeada através do Decreto de 02 de abril de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. – O período de **LICENÇA** é de 90 (noventa) dias, período de 03/10/2022 a 02/01/2023

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de outubro de 2022.

Art.4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 05 de outubru de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:994B1B57

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 591/2022 SEMAD/PMA

PORTARIA N° 591/2022 SEMAD/PMA,

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o servidor JUCELINO SILVA BRITO**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Processo de Licitatório de **INEXIGILIDADE** de nº **008/2022-05** PMA com o objeto: **VISANDO À CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE Nº 0000707-84.2007.4.01.3903, VISANDO Á RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO PELA UNIÃO FEDERAL.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2022.

Art. 3°. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 06 de outubro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:8192CB00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20220068

CARTA CONVITE Nº 001/2022 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA: ZENITH SERVIÇOS TOPOGRAFICOS EIRELI**, CNPJ: 41.126.379/0001-68. **OBJETO:**

SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 22 POÇOS SEMI-ARTESIANOS DE 50 METROS LINEARES A SEREM IMPLNATADOS NO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PÁ. Fundamentação Legal: Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 30 de abril de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:5FF45387

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04.01.005/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021. **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA**. CNPJ nº04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.792.525/0001-02: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNOSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO Á TRANSPARÊNCIA PUBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSAVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATORIOS QUINZENAIS DE ACONPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TODA TECNOLOGIA NECESSARIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (lei 12.527/2011) E A LEI DE TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS, EXECUTADAS EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PÁ Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II, Art.65, Inciso II, alínea "D" da Lei Federal nº. 8.666/93, . O presente Termo Aditivo objetiva o reajuste econômico financeiro, que fica acrescido sobre o valor do contrato inicial do serviço do contrato percentual de 8,69% por cento, tendo um acréscimo de R$ 200,00 (duzentos reais) em cima do contrato e a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:DFAF8FCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220002

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022. **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: M N B AMORAS, CNPJ Nº13.464.964/0001-05. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PROJETOS TÉCNICO DE ENGEHARIA E GESTÃO DE CONVÊNIOS. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:8586D656

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220001

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022. **CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA**. CNPJ nº. 06.125.175/0001-01. **CONTRATADA**: A M ABUCATER DE SANTANA, CNPJ Nº13.619.970/001-11. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE PLATAFORMA DE GESTOR ESCOLAR WEB, SERVIÇO DE CONVERSÃO E A CAPACITAÇÃO PARA A CORRETA ULTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS/MÓDULOS. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

JACQUELINE BETÂNIA AZEVEDO DOS REIS.
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:DDEA48DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220116

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022. **CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA**. CNPJ nº. 06.125.175/0001-01. **CONTRATADA**: VASCO CIRINEU ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 33.036.272/0001-09. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA COM, QUANDO NECESSÁRIO, O ACOMPANHANTE E AJUIZAMETO DE AÇÕES JUDICIAIS, ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS JUNTO A CONVÊNIOS, EMISSÃO DE PARECERES, CONSULTAS, TUDO VINCULADO À AREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PÁ. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

JACQUELINE BETÂNIA AZEVEDO DOS REIS.
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:3495ED96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.13.07.001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021. **CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA**. CNP nº. 06.125.175/0001-01. **CONTRATADA**: MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 513.262.642-49. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, REFERENTE AO SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PÁ. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

JACQUELINE BETÂNIA AZEVEDO DOS REIS.
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:7261F275

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 08.02.001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021. **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 564.182.182.722-34. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA EMPENHAR AS ATIVIDADES DE PREGOEIRO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PÁ. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:24267C99

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220017

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: LAYOUT SERVIÇOS INFORMÁTICA PROCESSAMENTOS DE DADOS SC LTDA, CNPJ: 73.807.711/0001-46. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ARRENDAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (LAYOUT FOLHA E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS LAYOUT TRASNPARÊNCIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PÁ. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:ABEEAA1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04.01.04/2021 .

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.912.883/0001-62. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E REGULARIZAÇÃO DE SUAS REESPECTIVAS SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-SIAFI EM SEU SUBSISTEMA DENOMINADO CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIA PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS –CAUC. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:9D11D0CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220019

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: FABRICIA MARIANE TEIXEIRA, CPF: Nº815.094.212-20. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NO SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO PARÁ. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:8F163CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220006

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022. **CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA**. CNPJ nº. 06.125.175/0001-01. **CONTRATADA**: L DE S CAMPOS CONTABILIDADE PUBLICA, CNPJ: 12.973.867/0001-02: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

JACQUELINE BETÂNIA AZEVEDO DOS REIS.
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:4A9BC720

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220007

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022. **CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AVEIRO/PA**. CNPJ nº. 21.691.940/0001-44. **CONTRATADA**: L DE S CAMPOS CONTABILIDADE PUBLICA, CNPJ: 12.973.867/0001-02: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

DEMÉTRIO SANTOS RIBEIRO JÚNIOR.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:80D9F420

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220008

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022. **CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AVEIRO/PA**. CNPJ nº. 17.962.574/0001-43. **CONTRATADA**: L DE S CAMPOS CONTABILIDADE PUBLICA, CNPJ: 12.973.867/0001-02: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

SIMONE CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA.
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:74AE226C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220009

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022. **CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO/PA**. CNPJ nº17.838.403/0001-07. **CONTRATADA**: L DE S CAMPOS CONTABILIDADE PUBLICA, CNPJ: 12.973.867/0001-02: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS.
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:2299AFFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220010

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022. **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA**. CNPJ nº04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: L DE S CAMPOS CONTABILIDADE PUBLICA, CNPJ: 12.973.867/0001-02: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:D6808C35

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04.01.11/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021. **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA**. CNPJ nº04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: ALTER SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 28.911.069/0001-96: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, REFERENTE AO ACOMPNHAMENTO DE PROJETOS PROCESSOS, REQUERIMENTO OU SOLICITAÇÕES AFINS, DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PÁ, JUNTOS ÁS INSTITUIÇÕES FEDERAIS E ESNTRANGEIRAS EM BRASÍLIA/DF. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:8371BB35

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04.01.003/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021. **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA**. CNPJ nº04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: ASP- AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (S) DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA, COM O PROPÓSITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PÁ. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II, Art.65, Inciso II, alínea "D" da Lei Federal nº. 8.666/93, . O presente Termo Aditivo objetiva o reajuste econômico financeiro, que fica acrescido sobre o valor do contrato inicial do serviço do contrato percentual de 6,47% por cento, tendo um acréscimo de R$ 5.855,85 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em cima do contrato e a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.
VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:D1781683

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04.01.009/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021. **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA**. CNPJ nº04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: FONSECA & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 28.250.163/0001-41: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PÁ, E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.
VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:04653C51

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021. **CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO,** CNP nº. 30.259.050/0001-59. **CONTRATADA**: **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 28.803.108/0001-31. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA SOBRE GESTÃO, ACONPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE E SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTE AO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PÁ. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

JACQUELINE BETÂNIA AZEVEDO DOS REIS.
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:B62AD4CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº2022144

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022. **CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO,** CNP nº. 30.259.050/0001-59. **CONTRATADA**: ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.478.051/0001-30. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPETISE NO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO ESPECÍFICO AOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PÁ, RESPONSÁVEIS POR GARANTIR A FUNCIONALIDADE E EXECULÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE SIMEC, CO EXCEÇÃO O MÓDULO OBRAS 2.0, CONFORME AS LEIS, RESOLUÇÕES E NORMATIZAÇÕES, ATUALIZAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II, Art.65, Inciso II, alínea "D" da Lei Federal nº. 8.666/93, . O presente Termo Aditivo objetiva o reajuste econômico financeiro, que fica acrescido sobre o valor do contrato inicial do serviço do contrato percentual de 24,65% por cento, tendo um acréscimo de R$ 14.310,00(quatorze mil, trezentos e dez reais) em cima do contrato e a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

JACQUELINE BETÂNIA AZEVEDO DOS REIS.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:99C6023F

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20220012

DISPENSA DE IMÓVEL Nº 7/2022-0004. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Educação, CNPJ; 06.125.175/0001-01 **CONTRATADA**: Jose Laurentino Félix, Cpf 023.606.322-72. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação para dotar-se de um espaço adequado a ser utilizado como Secretaria de Educação no município de Aveiro/Pá**. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Aveiro.

JACQUELINE BETÂNIA AZEVEDO DOS REIS.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:EB03A317

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20220014

DISPENSA DE IMÓVEL Nº 7/2022-0005. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ;** 17.838.403/0001-07 **CONTRATADA**: Hitamar Almeida dos Santos**, Cpf 206.145.272-87. OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde para dotar-se de um espaço adequado a ser utilizado como Secretaria Municipal de Saúde no município de Aveiro/Pá**. Fundamentação Legal**: Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais**.**

MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:1EE900AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20220013

DISPENSA DE IMÓVEL Nº 7/2022-0006. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ; 17.838.403/0001-07 CONTRATADA: Ercília Almeida dos Santos, Cpf 403.957.312-91. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde para dotar-se de um espaço adequado a ser utilizado como almoxarifado, centro de abastecimento farmacêutico da secretaria Municipal de Saúde no município de Aveiro/Pá. **Fundamentação Legal**: Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro 2022 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais**.** Aveiro.
MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS.
Ordenador de Despesa**s.**

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:34EC7E76

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 144 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art.33 da Lei Municipal nº 388/2022, que versa sobre os Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. FICA EXONERADO o Sr**. EZEQUIAS BORGES XAVIER,** do o Cargo de Chefe de Divisão de Transporte e Transito, sob Decreto nº 18 de 05 janeiro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-Estrutura-SEMOVI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 21 de dezembro de 2022.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:39F20C57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 145 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art.33 da Lei Municipal nº 388/2022, que versa sobre os Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. FICA NOMEADO o Sr**. EZEQUIAS BORGES XAVIER,** para o Cargo de Coordenador de Transporte e Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-Estrutura-SEMOVI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 21 de dezembro de 2022.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:3F2C00AB

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2022 DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2022 DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.186.410/0001-95 CONTRATADO: **OLIVEIRA & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ sob nº 44.182.740/0001-61**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.** Adita o contrato tendo em vista o 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO, nos termos do art. 65 e 57 da Lei 8.666/93. Passando sua vigência a ser prorrogada para **01 de Janeiro de 2023** a **31 de dezembro 2023**. O valor do presente termo Aditivo é de **R$60.000,00 (sessenta mil reais),** ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº001/2022, de 05 de janeiro de 2022, que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO TERMO:19/12/2022.

Belterra (PA), 21 de Dezembro de 2022.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SEMSA

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:6BD0B8B6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 066/2017 DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 066/2017 DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CNPJ: 29.578.965/0001-48 CONTRATADO: **Bytecap LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.241.399/0001-41**. Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares integrados de gestão pública, incluindo a prestação de serviços de implantação, conversão da base de dados, migração, treinamentos dos usuários (para sistemas com status "em uso"). os softwares deverão ter sua execução em ambiente windows, com utilização de sistema gerenciador de banco de dados relacional, totalmente integrado, sem limitação de usuários, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pelo município, tudo de acordo com este termo de referência e seus anexos.** Adita o contrato tendo em vista o 5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO, nos termos do art. 65 e 57 da Lei 8.666/93. Passando sua vigência a ser prorrogada de **24 de dezembro de 2022** a **24 de dezembro 2023**. O valor do presente termo Aditivo é de **R$ 171.524,76 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos),** ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº066/2017, de 21 de dezembro de 2017, que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO TERMO:16/12/2022.

Belterra (PA), 21 de Dezembro de 2022.
Regia Eduarda da Silva Ferreira
SEMAF

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:8DE3159D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°009/2022 TP 008/2022-FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°009/2022 TP 008/2022-FUNDEB

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB CNPJ N° 29.578.944/0001-22. Contratado: **J. DA SILVA RIBEIRO LTDA – ME CNPJ/ MF n.º 27.488.489/0001 - 49,** que **tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS DESCOBERTAS, NAS ESCOLAS; E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO; E.M.E.F. SÃO JORGE; E.M.E.F NOSSA SENHORA DE NAZARÉ; E.M.E.F. SANTO ANTÔNIO; E.M.E.F SANTA FILOMENA; E.M.E.F. SANTA TEREZINHA; E.M.E.F SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA.** Adita o contrato 009/2022 tendo em vista o 3º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO nos termos do art. 65 e 57 da Lei 8.666/93**.** Assim, o contrato que se encerra em 21 de dezembro de 2022 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 21 de dezembro de 2022 a 21 de fevereiro de 2023. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 009/2022**, de 25 de

maio de 2022, que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 20.12.2022.

Belterra (PA), 21 de dezembro de 2022.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:B0F8F8E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2022-030
Registro de preços para eventual aquisição de peças para máquinas pesadas objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias do município de Bom Jesus do Tocantins. Data da abertura 04/01/2023 às 08:30 horas (horário de Brasília/DF – Tipo menor preço por Item. Local: A abertura da sessão será efetuada no site: www.licitanet.gov.br
O Edital poderá ser adquirido no site: www.licitanet.gov.br ou pelos sites/portal da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins: bomjesusdotocantins.pa.gov.br; tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

Bom Jesus do Tocantins- PA, 22 de dezembro de 2022

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:6C5C4349

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO Nº 9/2022-012

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratado: BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Contrato nº 2022473. Valor Global: R$ 499.300,00. Objeto: contratação de empresa especializada prestar os serviços de locação de sonorização, iluminação, montagem de estrutura e propagandas volantes, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal Bragança e suas Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SETUR e SECULD). Vigência: 21/12/2022 à 31/12/2022. Assinatura: 21/12/2022.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:46DF94DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 9/2022-082

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 9/2022-082: Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças para veículos de pequeno porte, médio porte, grande porte, e maquinas pesadas, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e Suas Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SECULD E SINFRA). CNPJ: 32.204.121/0001-41, itens 005, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 024, 030, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 046, 047, 048, 052, 053, 055, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 102, 103, 104, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 135, 136, 137, 175, 188, 198, 213, 221, 230 e 231. Valor: R$ 2.617.033,60. CNPJ: 30.467.454/0001-38, itens 001, 002, 003, 004, 006, 011, 019, 020, 021, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 042, 043, 044, 045, 049, 050, 051, 054, 056, 057, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 101, 105, 106, 107, 109, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251 e 252. Valor: R$ 1.835.838,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura: modalidade de licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-082. Data da assinatura: 20/12/2022.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:039FE679

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 7/2022-01.12.001

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: MARIA HILMA DA SILVA OLIVEIRA. Valor Global: R$ 63.600,00. Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação Socorro Gabriel – CER II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA. Bragança, 29 de novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 7/2022-01.12.001

REQUERENTE: SECRETAROA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: MARIA HILMA DA SILVA OLIVEIRA. Contrato nº 20222445. Valor Global: R$ 63.600,00. Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação Socorro Gabriel – CER II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA. Vigência: 17/01/2023 à 16/01/2024. Assinatura do contrato: 19 de dezembro de 2022.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:52FA3A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200789

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Contratado: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS REIS. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20200789 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 7/2020-037. Período: 26/11/2022 a 25/11/2023. Data da Assinatura: 25 de novembro de 2022.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:BB964CDC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220112

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220112.

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022/FUNCEL-CPL,
PREGÃO ELETRONICO N°016/2022-SRP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EMPRESAS VENCEDORAS.
WE CLEAN COMEERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI C.N.P.J. nº 22.492.039/0001-06, no Valor de 896,00
WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI C.N.P.J. nº 19.174.600/0001-02, no Valor de 251.786,30
VR CONSTRUTORA LTDA C.N.P.J. nº 20.040.720/0001-98, no Valor de 5.507,80
FB ENGENHARIA LOCAÇÃO E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES EIRELI C.N.P.J. nº 38.143.838/0001-07, no Valor de 2.095,20
DELTORO COM. SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI C.N.P.J. nº 10.773.426/0001-31, no valor de 899.911,20.
DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA C.N.P.J. nº 29.752.711/0001-02, no Valor de 648.834,78
H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELIC.N.P.J. nº 20.076.046/0001-00, no Valor de 9.120,00
WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI C.N.P.J. nº 11.566.218/0001-24, no Valor de 171.532,90
PRAX DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI C.N.P.J. nº 36.761.673/0001-01, no Valor de 28.847,85
EFICAZ-COMERCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELIC.N.P.J. nº 28.049.650/0001-40, no Valor de 3.822,00
MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI C.N.P.J. nº 12.320.177/0001-54, no Valor de 4.973,20
E.R. RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI CNPJ. Nº40.543.463/0001-14, no Valor de 7.935,00

Objeto,
Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material descartável e material de limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

VALOR TOTAL: R$ 2.035.262,23 (Dois Milhões e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2022 a 02 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022
Canaã dos Carajás/PA, 02 de dezembro de 2022

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Portaria. Nº. 500/2021 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:A9058BF4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022-FUNCEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022-SRP

No dia 21 de fevereiro de 2022 foi adjudicado e homologado o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022-FUNCEL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022/SRP, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de conjunto de mesa com banco de concreto armado, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA ME, CNPJ Nº 01.827.610/0001-26 COM O VALOR DE 105.750,00 (cento e cinco mil setecentos e cinquenta reais)

Canaã dos Carajás-PA, 21 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Port. Nº. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:0021618A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃ OE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 221/2022/FMAS-CPL
MODALIDADE: CONVITE N° 025/2022 - CPL

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos de recreação infantil e fornecimento de brinquedos, visando promover a ação comemorativa ao dia das crianças nas localidades referenciadas pelos centros de referência de assistência social - CRAS em Canaã dos Carajás.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Trata o presente Processo de Licitação Pública nº. 221/2022/FMAS-CPL, na modalidade CONVITE N° 025/2022 - CPL, que objetiva a Contratação de empresa especializada para fornecimento e troca de peças em geral, bem como prestação de serviços de manutenção dos veículos próprio que atende a necessidade básica dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social. O processo transcorreu obedecendo aos tramites legais, em especial, observando a documentação juntada, devidamente datada e assinada, as folhas do processo numeradas e rubricadas. No mérito HOMOLOGO o julgamento da Comissão P. de Licitação, constante no respectivo laudo, e ADJUDICO à empresa licitante **M M M MULLER PRESENTES EIRELI CNPJ: 83.319.038/0001-59** vencedora total no valor de **R$ 173.965,00** (cento e setenta e três mil novecentos e sessenta cinco reais).

Canaã dos Carajás (PA), 21 de dezembro de 2022.

RONALDO SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:23D1159F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃ OE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 243/2022/FMAS-CPL
MODALIDADE: CONVITE N° 030/2022 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das impressoras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Trata o presente Processo de Licitação Pública nº. 243/2022/FMAS-CPL, na modalidade CONVITE N° 030/2022 - CPL, que objetiva a Contratação de empresa para fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das impressoras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O processo transcorreu obedecendo aos tramites legais, em especial, observando a documentação juntada, devidamente datada e assinada, as folhas do processo numeradas e rubricadas. No mérito HOMOLOGO o julgamento da Comissão P. de Licitação, constante no respectivo laudo, e ADJUDICO à empresa licitante **SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 09.358.626/0001-49** vencedora total no valor de **R$ 99.342,00** (noventa e nove mil trezentos e quarenta e dois reais).

Canaã dos Carajás (PA), 21 de dezembro de 2022.

RONALDO SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:92441177

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 274/2022/FMAS-CPL
MODALIDADE: CONVITE N° 035/2022 - CPL

OBJETO: Aquisição de artigos e enfeites natalinos destinados as festividades de natal e ano novo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Trata o presente Processo de Licitação Pública nº. 274/2022/FMAS-CPL, na modalidade CONVITE N° 035/2022 - CPL, que objetiva a Aquisição de artigos e enfeites natalinos destinados as festividades de natal e ano novo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O processo transcorreu obedecendo aos tramites legais, em especial, observando a documentação juntada, devidamente datada e assinada, as folhas do processo numeradas e rubricadas. No mérito HOMOLOGO o julgamento da Comissão P. de Licitação, constante no respectivo laudo, e ADJUDICO à empresa **F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI** CNPJ: 09.403.848/0001-36 vencedor total no valor de **R$ 140.451,00** (cento e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Canaã dos Carajás (PA), 21 de dezembro de 2022.

RONALDO SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:7B882DCE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20228732
ORIGEM: PREGÃO Nº 254/2022/FME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): KSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços educacionais nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Canaã dos Carajás, estado do Pará
VALOR TOTAL: R$ 15.797.326,80 (quinze milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1527.123671396.2.168 Manter o Programa Aprender Mais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.65, no valor de R$ 15.797.326,80 Fonte 15001.
VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2022 a 21 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:D0A5EAF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20222021
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2022/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA
OBJETO: Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviços de UTIA aerea particular para transporte do paciente VICTOR EMANUEL FREITAS DE ANDRADE SOUZA, que estava em risco de morte
VALOR TOTAL: R$ 67.950,00 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.106 Manter os Serviços da Rede Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R$ 67.950,00 Fonte de Recurso 1708.
VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2022 a 19 de Janeiro de 2023
FISCAL: BRUNO CORRÊA DO CARMO, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46.
DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:CC4680AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20225457
ORIGEM: PREGÃO Nº 281/2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS.
VALOR TOTAL: R$ 599.994,81 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.106 Manter os Serviços da Rede Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 264.655,16, Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.096 Manter as Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 297.149,65, Exercício 2022 Atividade 1319.103051359.2.110 Manter as Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 38.190,00. Fonte de Recurso 1708
FISCAL: BRUNO CORRÊA DO CARMO, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46.
VIGÊNCIA: 15 de Dezembro de 2022 a 15 de Abril de 2023
DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:E1E04C2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20228858
ORIGEM: PREGÃO Nº 301/2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
OBJETO: aquisição de equipamentos operacional de limpeza, materiais de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais

descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 681.459,55 (seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.106 Manter os Serviços da Rede Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 681.459,55.Fonte de Recurso 1500.
FISCAL: BRUNO CORRÊA DO CARMO, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46.
VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2022 a 19 de Fevereiro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:6EFDE7C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20227744
ORIGEM: PREGÃO Nº 054/2022/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): C C VIEIRA E MORAIS NETO LTDA
OBJETO: aquisição de leites e substâncias especiais, para fornecimento aos pacientes que apresentam problemas alérgicos, distúrbios ou outras condições clínicas desfavoráveis, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará
VALOR TOTAL: R$ 671.809,71 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e nove reais e setenta e um centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.096 Manter as Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 671.809,71 Fonte 1500
FISCAL: BRUNO CORRÊA DO CARMO, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46.
VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2022 a 19 de Fevereiro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:6FE495BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20228778
ORIGEM: PREGÃO Nº 054/2022/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): MEDIC-PHARMA DROGARIA EIRILI
OBJETO: aquisição de leites e substâncias especiais, para fornecimento aos pacientes que apresentam problemas alérgicos, distúrbios ou outras condições clínicas desfavoráveis, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará
VALOR TOTAL: R$ 628.057,09 (seiscentos e vinte e oito mil, cinquenta e sete reais e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.096 Manter as Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 628.057,09 Fonte 1500.
FISCAL: BRUNO CORRÊA DO CARMO, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46.
VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2022 a 19 de Fevereiro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:0C93551A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20228755
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 310/2022/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA
OBJETO: Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviços médicos emergenciais em hospital particular para atendimento da paciente MARIA DO CARMO MAIA DA SILVA que estava em risco de morte em cumprimento das obrigações impostas pelo Poder Judiciário.
VALOR TOTAL: R$ 503.560,97 (quinhentos e três mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.106 Manter os Serviços da Rede Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R$ 503.560,97. Fonte 1708.
FISCAL: BRUNO CORRÊA DO CARMO, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46.
VIGÊNCIA: 20 de Dezembro de 2022 a 20 de Fevereiro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:EAD16B4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20225533
ORIGEM: CONVITE Nº 244/2022/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): J SILVA PEREIRA OTICA
OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de óculos de grau (armações e lentes), conforme discriminado no presente Termo de Referência, a fim de atender o Programa de Saúde na Escola - PSE, para doação aos alunos da rede municipal de ensino público de Canaã dos Carajás - PA.
VALOR TOTAL: R$ 160.896,51 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.100 Manter o Programa Saúde na Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 160.896,51. Fonte 1708.
FISCAL: BRUNO CORRÊA DO CARMO, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46.
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2022 a 30 de Março de 2023
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:2F1784F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 1027/2022

LEI Nº 1027, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração na Lei Orçamentária Anual referente à abertura de credito adicional suplementar resultante da anulação parcial de dotação orçamentária, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, ZITO AUGUSTO CORREIA, Prefeito Municipal em exercício de Canaã dos Carajás, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R$ 5.491.091,65 (cinco

milhões, quatrocentos e noventa e um mil, noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), cuja finalidade é indenizar áreas para construção do Mirante Municipal.

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.
Unidade Orçamentária: 1003 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.
Projeto Atividade: 15 451 1373 1.007 – Construir o Parque Mirante.
Classificação Econômica: 4.4.90.93.00 – indenização e Restituição.
Fonte: 17080000 - R$ 5.491.091,65 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.
Unidade Orçamentária: 1003 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.
Projeto Atividade: 15 451 1373 1.010 – Construir Unidades Habitacionais – Programa Construindo Amanhã .
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte: 17080000 - R$ 5.491.091,65 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022.

ZITO AUGUSTO CORREIA
Prefeito em Exercício de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:EE84BDE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 1028/2022

LEI Nº 1028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de área a ser utilizada para obra pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aprovou e eu, **ZITO AUGUSTO CORREIA**, Prefeito em exercício de Canaã dos Carajás-PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação de área particular medindo 351.517,51 m², localizada no lote 03, quadra 48, bairro Mata da Serra, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, de propriedade do Sr. Benedito Barbosa da Costa, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 087.360.902-63, residente e domiciliado no município de Tucuruí, Estado do Pará.
Parágrafo único. A título de indenização, o Município de Canaã dos Carajás pagará o valor de **R$ 3.165.590,90 (três milhões e cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais e noventa centavos)**, os quais devem ser pagos em conta bancária de titularidade do proprietário, com recursos da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Projeto Atividade: 15 451 1324 1.038 - Desapropriar imóveis para fins públicos
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 17080000
Valor: R$ 3.165.590,90 (três milhões e cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais e noventa centavos)

Art. 2° Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação de área particular medindo 54.202,01 m², localizada no lote 02, quadra 48, bairro Mata da Serra, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, de propriedade do Sr. João Barbosa da Costa, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 087.345.002-78, residente e domiciliado no município de Marabá, Estado do Pará.
Parágrafo único. A título de indenização, o Município de Canaã dos Carajás pagará o valor de **R$ 488.116,20 (quatrocentos e oitenta e oito mil e cento e dezesseis reais e vinte centavos)**, os quais devem ser pagos em conta bancária de titularidade do proprietário, com recursos da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Projeto Atividade: 15 451 1324 1.038 - Desapropriar imóveis para fins públicos
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 17080000
Valor: R$ 488.116,20 (quatrocentos e oitenta e oito mil e cento e dezesseis reais e vinte centavos)

Art. 3° Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação de área particular medindo 204.029,15 m², localizada no lote 03, quadra 42, Gleba Carajás II, bairro Novo Brasil, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, de propriedade de Nova Canaã II – Empreendimentos e Participações LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.149.318/0001-06, com sede na Av. São João, s/n, setor 07, quadra 08, lote 58, Flor de Lis, na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
Parágrafo único. A título de indenização, o Município de Canaã dos Carajás pagará o valor de **R$ 1.837.384,51 (um milhão e oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, os quais devem ser pagos em conta bancária de titularidade do proprietário, com recursos da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Projeto Atividade: 15 451 1324 1.038 - Desapropriar imóveis para fins públicos
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 17080000
Valor: R$ 1.837.384,51 (um milhão e oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Art. 4° A presente declaração é lastreada no interesse público fundamentado na construção da Trilha do Mirante, empreendimento que promoverá com a diversificação da economia do município, gerando emprego, renda e promovendo o ecoturismo.
Art. 5º Formalizada a desapropriação, fica o município de Canaã dos Carajás-PA, autorizado a tomar posse imediata da área, passando esta a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022.

ZITO AUGUSTO CORREIA
Prefeito em exercício de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:00773C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 1029/2022

LEI Nº 1029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de área rural a ser utilizada para obra pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aprovou e eu, **ZITO AUGUSTO CORREIA**, Prefeito em exercício de Canaã dos Carajás-PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação de área particular medindo 21.191,47 m², localizada na VS 47/VP14/VP 21, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, de posse do Sr. Ednesio Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 619.317.997-68, residente e domiciliado na VP 14 – Fazenda Bela Vista, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo possui as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P3, de coordenadas N 9.277.003,995m e E 621.828,705m, deste, segue confrontando com Sitio Bom Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 115º34'49" e 23,13m até o vértice P4, de coordenadas N 9.276.994,009m e E 621.849,566m; deste, segue confrontando com a Fazenda Bela Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: 235º43'56" e 1.014,46m até o vértice P5, de coordenadas N 9.276.422,806m e E 621.011,200m; 192º10'34" e 28,48m até o vértice P6, de coordenadas N 9.276.394,971m e E 621.005,194m; deste segue confrontando com VS 47/VP 14/VP 21, com os seguintes azimutes e distâncias: 307º25'32" e 59,95m até o vértice P1, de coordenadas N 9.276.431,406m e E 620.957,583m; deste segue confrontando com a Fazenda Bela Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: 85º37'04" e 34,98m até o vértice P2, de coordenadas N 9.276.434,079m e E 620.992,459m; 55º43'29" e 1.011,98m até o vértice P3, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2° A título de indenização dos direitos possessórios, o Município de Canaã dos Carajás pagará 60% (sessenta por cento) do valor da terra nua acrescido dos valores das benfeitorias, totalizando **R$ 207.372,09 (duzentos e sete mil e trezentos e setenta e dois reais e nove centavos)**, os quais devem ser pagos em conta bancária de titularidade do possuidor.

Art. 3° Formalizada a desapropriação, fica o município de Canaã dos Carajás-PA, autorizado a tomar posse imediata da área, passando esta a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte caracterização:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Projeto Atividade: 15 451 1324 1.038 - Desapropriar imóveis para fins públicos
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 17080000
Valor: 207.372,09 (duzentos e sete mil e trezentos e setenta e dois reais e nove centavos)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022.

ZITO AUGUSTO CORREIA
Prefeito em Exercício de Canaã Dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:F6A16420

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 1030/2022

LEI Nº 1030, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de área a ser utilizada para obra pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aprovou e eu, **ZITO AUGUSTO CORREIA**, Prefeito em exercício de Canaã dos Carajás-PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação de área particular medindo 299,09 m², localizada na Rua da Torre, Quadra 17, Lote 164, Bairro Montes Belos I, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, de propriedade do Sr. Sebastião Delmiro de Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 070.630.671-68, residente e domiciliado na ET VS 76, KM 03, Zona Rural, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo possui as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste com azimute de 182º22'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Rua da Torre, até o vértice P-02, de coordenadas N 9.278.638,24m e E 627.056,96m; deste, segue com azimute de 265º44'40" e distância de 30,00m, confrontando neste trecho com lote 12, até o vértice P-03, de coordenadas N 9.278.636,02m e E 627.027,04m; deste segue com azimute de 1º26'42" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área pública, até o vértice P-04, de coordenadas N 9.278.646,01m e E 627.027,29m; deste segue com azimute de 85º46'39" e distância de 30,16m, confrontando neste trecho com lote 10, até o vértice P-01, de coordenadas N 9.278.648,23m e E 627.057,38m; ponto inicial deste perímetro.

Art. 2° A título de indenização, o Município de Canaã dos Carajás pagará o valor de **R$ 144.091,68 (cento e quarenta e quatro mil e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**, os quais devem ser pagos em conta bancária de titularidade do proprietário.

Art. 3° Formalizada a desapropriação, fica o município de Canaã dos Carajás-PA, autorizado a tomar posse imediata da área, passando esta a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte caracterização:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Projeto Atividade: 15 451 1324 1.038 - Desapropriar imóveis para fins públicos
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 17080000
Valor: 144.091,68 (cento e quarenta e quatro mil e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022.

ZITO AUGUSTO CORREIA
Prefeito em exercício de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:7CBAFBFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 1031/2022

LEI Nº 1031, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração na Lei Orçamentária Anual referente à abertura de credito adicional suplementar resultante da anulação parcial e total de dotação orçamentária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, ZITO AUGUSTO CORREIA, Prefeito Municipal em exercício de Canaã dos Carajás, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R$ 53.372,30 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos.), cuja finalidade é a realização de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Munícipios-TMC, conforme Resolução FNDE nº 19, de 7 de outubro de 2020, que determina que os saldos existentes nas contas do Programa MP 815/2017 após 31 de dezembro de 2020 não poderão se reprogramados e deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de guia de Recolhimento da União-GRU, conforme especificações a seguir:

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária: 1527- Fundo Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 12 361 1395 2.162 – Manter as Unidades de Ensino Fundamental.
Classificação Econômica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.
Fonte: 15690000 Outras Transferências do FNDE - R$ 53.372,30 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos.).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos resultantes de anulação parcial e total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, totalizando R$ 53.372,30 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme a seguir detalhadas:

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária: 1527- Fundo Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12 361 1395 1.048 – Construir, Ampliar e Reformar Prédios Públicos-Ensino Fundamental.
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte: 15690000 Outras Transferências do FNDE - R$ R$ 2.000,00 (dois mil reais.).

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária: 1527- Fundo Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12 422 1397 2.172 – Manter o PNAE.
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fonte: 15690000 Outras Transferências do FNDE - R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais.).

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária: 1527- Fundo Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12 422 1398 2.173 – Manter o PNATE.
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fonte: 15690000 Outras Transferências do FNDE - R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais.).

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária: 1527- Fundo Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12 422 1398 2.173 – Manter o PNATE.
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. terceiro pessoa jurídica.
Fonte: 17080000 CFEM - R$ R$ 6.372,30 (seis mil trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, 21 de dezembro de 2022.

ZITO AUGUSTO CORREIA
Prefeito em Exercício de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:23C851BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 1033/2022

LEI Nº 1033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de área urbana a ser utilizada para obra pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aprovou e eu, **ZITO AUGUSTO CORREIA**, Prefeito em Exercício do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação de área particular medindo 1.000,43 m² (mil metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), localizada na Rua J, Quadra 04, Lote 14, Bairro Monte Castelo, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Leve e Pesada e no Mobiliário de Parauapebas – SINTICLEPEMP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.937.320/0001-05, com sede na Rua Três, nº 61, Bairro Primavera, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.
Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo possui as seguintes coordenadas: Área constituída pela Remanescente Lote 14 da Quadra 04, situado no Bairro Monte Castelo, no perímetro urbano no município de Canaã dos Carajás-PA, com as seguintes dimensões: medindo 31,34 m de frente, por 33,08 m de fundo, 30,65 m na lateral direita e 28,34 m na lateral esquerda, com chanfro 3,07 m confrontando-se de frente para a Rua J ao fundo da Rua J Freitas. Na área consta uma casa construída medindo 90 m² e um barracão construído medindo 80 m².
Art. 2° A título de indenização, o Município de Canaã dos Carajás pagará o valor de **R$ 652.805,70 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinco reais e setenta centavos)**, quais devem ser pagos em conta bancária de titularidade do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Leve e Pesada e no Mobiliário de Parauapebas – SINTICLEPEMP.
Art. 3° Formalizada a desapropriação, fica o município de Canaã dos Carajás-PA, autorizado a tomar posse imediata da área, passando esta a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.
Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte caracterização:
Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Projeto Atividade: 15 451 1324 1.038 - Desapropriar imóveis para fins públicos
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 17080000
Valor: 652.805,70 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinco reais e setenta centavos)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dia do mês de dezembro de 2022.

ZITO AUGUSTO CORREIA
Prefeito em Exercício de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:D236390B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 1034/2022

LEI Nº 1034, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

ZITO AUGUSTO CORREIA, Prefeito em exercício de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso da sua atribuição que lhe foi conferida pelos arts. 73, 74 e 122, todos da Lei Orgânica desta urbe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica desafetada do interesse público e classificada como bem dominical a área – incluindo as construções presente nessa – no vértice GNA-P-0386, de coordenadas N 9.277.596,341m e E 625.109,992, situado no limite com RUA FIGUEIREDO e LOTES 06, 07, 08, com o seguinte azimute: 90°51’21’’ e distância de 30,01m, até o vértice GNA-P-0387, de coordenadas N 9.277.596,207m e E 625.139,997m; deste segue confrontando com Lotes 11 ao 16, com o seguinte azimute: 180°15’48’’ e distância de 69,97m, até o vértice

GNA-P- 0388, de coordenadas N 9.277.526,242m e E 625.139,675m; deste segue confrontando com APM 02ª DESMEMBRADO, com o seguinte azimute: 270°11'52'' e distância de 30,01m, até o vértice GNA-P-0389, de azimute: 0°16'06'' e distância de 70,00m, até o vértice GNA-P- 0386, de coordenadas N 9.277.596,341m e E 625.109,992m; Ponto inicial da descrição deste perímetro, estando avaliado em R$ 5.452.321,77 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte um reais e setenta e sete centavos), tendo como área total do imóvel 2.100,00m².

Art. 2º Em decorrência da desafetação operada através do art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área pública objeto desta Lei Municipal para Associação de Pais de Amigos de Excepcionais - APAE - Departamento Regional do Pará, associação civil beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.643808/0001-20, com sede na Rua Amazonas n 371- Centro, CEP: 68537-000, Canaã dos Carajás, Belém/PA.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pela APAE nos seguintes termos:
I- o uso e destinação correta do imóvel em conformidade à finalidade indicada no art. 3°;

II- a não conclusão das obras no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 3°;

III- responder perante os Poderes Públicos, após formalização da presente doação, por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir; e
IV- satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos nos artigos 3° e 4° desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.
§ 1º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.
§ 2º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público municipal das despesas com a retomada ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 5º As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 6º Os encargos com a escrituração e o registro do imóvel, de que trata a presente Lei, ficarão a cargo da Associação de Pais de Amigos de Excepcionais - APAE - Departamento Regional do Pará.

Art. 7º Caso o Donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações deverão ser garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, conforme prescreve o art. 17, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 8º É vedado ao Donatário alienar, permutar, doar, dar em pagamento ou qualquer outra forma de transferência do bem objeto da presente doação pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do registro da doação em escritura pública, nos termos do que prescreve o art. 122, §5º, da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dia do mês de dezembro de 2022.

ZITO AUGUSTO CORREIA
Prefeito em Exercício de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5DAD3EBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20221619
ORIGEM: PREGÃO Nº 220/2022/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): MASON EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: aquisição de máquinas, Caminhões e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
VALOR TOTAL: R$ 1.551.600,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Projeto 1014.154511319.1.026 Ampliar a Pavimentação Asfáltica- Astalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 1.551.600,00 Fonte Recurso 1708.
FISCAL: Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2022 a 16 de Junho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:EC007866

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20221620
ORIGEM: PREGÃO Nº 220/2022/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI
OBJETO: aquisição de máquinas, Caminhões e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
VALOR TOTAL: R$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Projeto 1014.154511319.1.026 Ampliar a Pavimentação Asfáltica- Astalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 1.290.000,00, Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.029 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 1.935.000,00. Fonte de Recurso 1708.
FISCAL: Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04
VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2022 a 16 de Junho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:A375D29D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20224978
ORIGEM: PREGÃO Nº 322/2021/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de máquina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Projeto 1014.154511319.1.026 Ampliar a Pavimentação Asfáltica- Astalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 2.500.000,00 Fonte de recurso 1708.
FISCAL: Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04
VIGÊNCIA: 14 de Dezembro de 2022 a 14 de Maio de 2023
DATA DA ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:DE603A51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20229917, proveniente do Processo Licitatório 015/2022/PMCC Tomada de Preço 003/2022, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e RS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CONTRATADO, *Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de calçadas padrão no bairro Monte Castelo, com área total de 9.505,00 m², no Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará.* O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo no valor R$ 318.917,23 (trezentos e dezoito mil, novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos),aditivo com acréscimo aproximado de 24,38%. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais,

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 15 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:D088B4A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20221628
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 184/2022/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): MCS MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de calçadas padrão na Rua da Torre (entre Av. da cooperativa e Av. J3), zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 1.080.508,72 (um milhão, oitenta mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Projeto 1014.154511318.1.024 Construir Calçadas Públicas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 1.080.508,72
VIGÊNCIA: 10 de Novembro de 2022 a 05 de Novembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:0773E206

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 21/2022 – GS/SEMED

PORTARIA n° 21/2022 – GS/SEMED
Dispõe sobre a comissão para seleção e avaliação de projetos a serem fomentados por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Dispõe sobre a Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos a serem fomentados pela Secretaria Municipal de Educação. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e ainda,
Considerando a exigência da Lei 13.019/2014 que regulamenta parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que em seu Art. 2º, inciso X e XI trata da Criação da Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; e Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
Considerando o Art. 5º da Lei nº 13.019/2014, estabelecendo que o regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
Considerando o Art. 27, § 1º da Lei nº 13.019/2014, que as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.
Considerando o Art. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, que as parcerias serão submetidas a monitoramento e avaliação, nos termos desta Lei.
Resolve:
Art. 1º - Nomear a Comissão de Seleção de Propostas e Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o Decreto Municipal nº 1068/2019 para atuação na seleção e monitoramento e avaliação de projetos da SEMED:
I – MEMBRO DA SEMED – Presidente – Lenilda de Araújo Silva;
II – MEMBRO DA SEMED – Vanessa da Silva Oliveira;
III – MEMBRO DA SMED – Chisleidy Leão Santos Cavalcante;
IV – Membro - Suplente – Thays Dhandarah Rodrigues Sá;
V – Membro - Suplente – Mardony Barbosa de Paula Rodrigues.
Art. 2º - A nomeação da função de que trata esta Portaria não dará direito aos Servidores nomeados o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receberem de acordo com os cargos de origem.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Canaã dos Carajás-PA, 21 de dezembro de 2022.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 021/2021 - GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:8D2BCA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 20/2022 – GS/SEMED

PORTARIA n° 20/2022 – GS/SEMED
Dispõe sobre a nomeação de servidor para exarar Parecer Técnico frente às Parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95, incisos II, IV e V e art. 98 da Lei Orgânica do Município, conferidas através da Portaria nº 021/2021 – PMCC/GP,

Considerando que a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia

aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada; e

Considerando que a formalização das parcerias depende de Parecer Técnico.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEIA** a Servidora Sra. **Chisleidy Leão Santos Cavalcante,** Advogada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para exarar Parecer Técnico das parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás/PA.

Art. 2° - O Parecer Técnico discorrerá sobre o Plano de Trabalho proposto pela organização interessada.

§1º - Parcerias regulamentadas pela Lei Federal nº 8.666/1993, será observado o disposto em seu art. 116, §1º.

§2º - Parcerias regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, será observado o disposto em seu art. 35, inciso V.

Art. 3º - O Parecer Técnico será submetido à Homologação da Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás/PA.

Art. 4º - A nomeação da função de que trata esta Portaria não dará direito ao Servidor nomeado o acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Canaã dos Carajás-PA, 21 de dezembro de 2022.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 021/2021 - GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:CAF56C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 22/2022 – GS/SEMED

PORTARIA n° 22/2022 – GS/SEMED

Dispõe sobre a designação de Gestor de Parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95, incisos II, IV e V e art. 98 da Lei Orgânica do Município, conferidas através da Portaria nº 021/2021 – PMCC/GP,

Considerando gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Considerando que o administrador designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** como gestor das parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, o Servidor Sr. **Lucas de Sousa Costa**, Coordenador Técnico Pedagógico de Ciências e Educação Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2° - Compete ao gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A nomeação da função de que trata esta Portaria não dará direito ao Servidor nomeado o acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Canaã dos Carajás-PA, 21 de dezembro de 2022.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 021/2021 - GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:EC2632E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - SEMED

JUSTIFICATIVA
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - SEMED

Processo Administrativo 01/2022

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
PARCEIRO: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ
CNPJ sob o nº 11.024.200/0001-09
Objeto: Inserção do conhecimento científico e tecnológico no processo educacional de 07 (sete) escolas de ensino fundamental II do município de Canaã dos Carajás, por intermédio da implantação do projeto "Tecnologia para Educação: o aprendizado do futuro".
Valor: R$ 5.576.178,66 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
Início: Publicação do Extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial

Trata-se de justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada – **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ,** em observância aos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.
REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Canaã dos Carajás, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (Fundação Guamá), através da formalização de Termo de Colaboração, voltados à consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da educação.

RESUMO: Termo de Fomento entre o Município de Canaã dos Carajás com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (Fundação Guamá).

DA JUSTIFICATIVA:
Tendo em vista a necessidade do Município de Canaã dos Carajás – PA suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, mais especificamente a inserção do conhecimento científico e tecnológico no processo educacional, face às circunstâncias evidenciadas nesse período pandêmico que ora vivenciamos, cuja dificuldade de manuseio das plataformas digitais responsáveis pela continuidade dos estudos de forma online restou evidenciada, a implementação do projeto "Tecnologia para Educação: o aprendizado do futuro" é medida fundamental para proporcionar a familiaridade necessária às inovações tecnológicas e digitais, posto serem uma realidade e principal forma de atuação em diversos setores mercadológicos e também educacionais, a exemplo dos cursos à distância (EAD).
Com efeito, a ausência de equipamentos e corpo técnico especializado faz surgir a necessidade de celebração de parceria com vistas a sanar tais deficiências. E, por se tratar de atividades voltadas e/ou vinculadas a serviços de educação, nos moldes do inciso VI, do art. 30, da Lei nº 13.019/2014, bem como, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, tendo em vista a existência de apenas uma entidade que possa cumprir o objeto da parceria, a inexigibilidade de chamamento se encontra plenamente justificada.
Importa destacar que, enquanto ambiente promotor de inovação, a Fundação Guamá celebra termos de fomento, de colaboração, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, visando promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação no Estado do Pará, e para tal, dispõe de profissionais devidamente habilitados, sendo detentora de atestados de capacidade técnica, o que demonstra a notória especialização e experiência inequívoca, atendendo perfeitamente o objetivo da parceria.
Destarte, e atendidos aos preceitos do art. 31, caput e art. 33, ambos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, **DECLARO** a Inexigibilidade de Chamamento Público para futura celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (Fundação Guamá).
Na oportunidade, considerando os termos do art. 32, §2º da Lei nº 13.019/2014, aplicável à espécie, oferta-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente ato na imprensa oficial para apresentação de eventuais impugnações pelos interessados.

Canaã dos Carajás/PA, 21 de dezembro de 2022.

Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:6993B414

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 097/2022 – SEMSA

Portaria nº 097/2022 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 890/2022 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 29/12/2022, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 16 de Dezembro de 2022.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - Gp
Secretária Municipal De Saúde-Semsa

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:F837D190

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 096/2022 – SEMSA

Portaria nº 096/2022 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 887/2022 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 26/12/2022, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 16 de Dezembro de 2022.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - Gp
Secretária Municipal De Saúde-Semsa

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:A8B92DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 095/2022 – SEMSA

Portaria nº 095/2022 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 886/2022 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 19/12/2022, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 16 de Dezembro de 2022.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:E5819430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 094/2022 – SEMSA

Portaria nº 094/2022 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 0266/2022 Setor de Regulação ao servidor **Luciana Romão Sales,** CPF 706.430.322-15, cargo/função Gestor de Coordenação de Nível Superior Port. 038/2020 - GP, lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 1.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 3.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 29 dias do mês de Agosto de 2022.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5AE398FF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 500, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o ofício nº 221/2022-DRH/SMS, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º- Revogar, em consonância com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, o **Decreto nº 434/22,** de 26 de setembro de 2022, 50% (cinquenta por cento) de Gratificação de Dedicação Exclusiva sobre o vencimento base da servidora **Jackeline de Sousa Coelho,** matrícula nº 142974-4, CPF/MF nº 964.245.752-00, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de dezembro de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em, 12 / 12 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:D5933C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 501, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o ofício nº 222/2022-DRH/SMS, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º- Revogar, em consonância com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, o **Decreto nº 471/21**, de 16 de junho de 2021, 50% (cinquenta por cento) de Gratificação de Dedicação

Exclusiva sobre o vencimento base da servidora **Dyone Freire dos Santos**, matrícula nº 142779-2, CPF/MF nº 714.289.252-87, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de dezembro de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em, 12 / 12 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:92A4B253

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022 - UASG: 980451

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de Maquina Pesada, sendo (01 (uma) Pá Carregadeira) e 02 Caminhão Basculante, tipo caçamba Truck, conforme convênio nº 48/2022, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Colares/PA,** no Município de Colares. ABERTURA: 04/01/2023, ÀS 09:30hs, LOCAL: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR. AQUISIÇÃO DO EDITAL: SITE DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TCM/PA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:0DEC2FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022 - UASG: 980451

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível, com a finalidade de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Colares e secretarias,** no Município de Colares. ABERTURA: 05/01/2023, ÀS 09:30hs, LOCAL: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR. AQUISIÇÃO DO EDITAL: SITE DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TCM/PA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:CB2F497A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 177/2022 – PMC
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 058/2022
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais de pintura e outros para revitalização e restauração das áreas entorno das praças, praias, igarapés, orla da cidade e pontos turísticos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Colares/PA.
Contrato Nº 177/2022- PMC
Valor total de R$ 52.581,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais)
Data da assinatura: 20/12/2022
Vigência: 20/12/2022 até 19/03/2023
Contratado: 2 A NEGOCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 40.919.181/0001-79
Contratante: Prefeitura Municipal de Colares
Ordenadora: Maria Lucimar Barata – Prefeita Municipal

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:BF081463

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 178/2022 – PMC
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 059/2022
Objeto: Aquisição de material para decoração de natal do município de Colares atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e lazer.
Contrato Nº 178/2022
Valor total de R$ 50.956,20 (Cinquenta Mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte Centavos)
Data da assinatura: 20/12/2022
Vigência: 20/12/2022 até 19/03/2023
Contratado: ALMEIDA SOLUÇÃO EM CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 41.863.517/0001-91
Contratante: Prefeitura Municipal de Colares
Ordenadora: Maria Lucimar Barata – Prefeita Municipal

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:3BF3AA13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022 – PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual para contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de produção e organização de eventos para a execução do Calendário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, do município de Colares/PA
Contrato Nº 176/2022- PMC
Valor total R$ 109.229,80 (cento e nove mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).
Data da assinatura: 21 de dezembro de 2022.
Vigência: 19 de dezembro de 2022 a 18 fevereiro de 2023

Contratado: JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
CNPJ Nº 07.522.705/0001-18
CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**
ORDENADOR: Maria Lucimar Barata - Prefeita Municipal

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:A91B5C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
ERRATA

ERRATA
Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição nº 3114, no dia 04/11/2022, pág. 18, referente ao Extrato de Contrato nº 142/2022 do Convite nº 004/2022, ONDE SE LÊ: Vigência: 24 de outubro de 2022 a 23 de fevereiro de 2022, LEIA-SE: Vigência: 24 de outubro de 2022 a 23 de abril de 2022

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:02E6B270

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 013/2022, referente ao processo licitatório (Tomada de Preço nº 006/2021), firmado entre o Município de Conceição do Araguaia - PA e a empresa **REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.719.828/0001-58.
b) Objeto: Prorrogação do termo contratual referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DO PROJETO ORLA, BAIRRO CANUDINHO NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGAUIA – PA, EM CONFORMIDADE COM PLANILHAS EM ANEXO E CONVENIO 029/2021**.
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
d) Vigência: O presente Termo Aditivo tem como vigência de 10/01/2023 até 10/07/2023
e) Signatários: Pelo Contratante excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jair Lopes Martins e pela Contratada o Sr. Isaias de Souza Marques.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:57FB9B34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Contrato

a) Espécie: Contrato nº. 041/2022, firmado em 20/12/2022, entre o **Município de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.963.380/0001-77.
b) Objeto: **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA – TIPO, DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO – PARA FOMENTO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES ADERIDOS AO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 32/2021 – SEDAP.**
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
d) Vigência: o Contrato vigorará, a contar da data da assinatura deste termo de contrato ate o prazo limite de vigência do termo de convenio n° 032/2021.
e) Valor Contratual: Valor Global de R$ 6.490,00 (Seis mil, quatrocentos e noventa reais).
f) Funcional Programática:
Origem: Agricultura Indústria e Comercio
PROGRAMA: 06.606.20.606.0312.1.060 ELEMENTO: 4.4.90.52.00 FONTE: 1500000/17490000
g) Signatários: Pelo Contratante excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jair Lopes Martins e pela Contratada o Sr. Artur Fabro.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:19FD5356

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2022 SEMAIC_REPUBLICAÇÃO
A prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, através da secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia **20 do mês de Dezembro de 2022 às 10:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando **AQUISIÇÃO DE INSUMOS – CALCÁRIO DOLOMÍTICO – PARA FOMENTO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES ADERIDOS AO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 32/2021-SEDAP.** Tendo Como Resultado : **CERTAME DESERTO**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:FBAB3F09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGDO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2022 SEGEPLAN

A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia – PA, torna público que realizou no dia **20 do mês de Dezembro de 2022 às 08:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO** , visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ÂMBITO ADMINISTRATIVO EM GESTÃO DE COMPRAS PUBLICAS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DESTE MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA ANEXO.** Tendo como vencedora do certame a empresa: REALIZE LICITAÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 36.380.035/0001-40

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:2F9BBC37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo de Prazo e Valor

a) Espécie: Quinto Termo Aditivo do Contrato n° 004/2018, referente ao processo licitatório (Dispensa de Licitação), firmado entre O Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia - PA e o Sr. **DIVINO GONÇALVES PEREIRA**, portador do CPF no 279.335.802-97.
b) Objeto: Prorrogação do termo contratual referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
d) Valor Contratual:

Valor base contratual - Contrato nº 004/2018.	Unid.	Qtd. de meses.	taxa media semestral do IGP-M.	Valor mensal contratual - exercício 2023.	Valor total contratual – exercício 2023.
R$ 2.906,49	Mês	12	8,17%	R$ 3.143,95	R$ 37.727,40

e) Vigência: O presente Termo Aditivo tem como vigência de 30/12/2022 até 29/12/2023
f) Signatários: Pelo Contratante a Sra. Elida Elena Moreira e pela Contratada o Sr. Divino Gonçalves Pereira

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:4100CD40

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0223/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Coordenador de Licitações – Nível I, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, o sr. **LEONARDO RIBEIRO PIRES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:95122224

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 133/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 133/2022 De 21 de dezembro de 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
8921/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA ASSINATURA DIGITAL DO CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

FISCAL	MATRICULA	SUPLENTE	MATRICULA
Luzilene Silva Oliveira	15216	Patrick Dean da Paz Lima	1226008

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia-Pa, 21 de dezembro de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheila da Silva Bezerra Pínheiro
Código Identificador:7884F2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PORTARIA

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 131/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ORGÃO CONCESSOR: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
BENEFICIÁRIO: LUIZ MAR DE SOUSA ANDRADE
JUSTIFICATIVA: O REFERIDO MOTORISTA CONDUZIU A SRA. RÉGIA, ESPECIALISTA EM ASSESSORIA TRABALISTA E PREVIDENCIÁRIA PARA TREINAMENTO DO SETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PARA ELABORAÇÃO E ENTREGA DAS OBRIGAÇÕES DO E- SOCIAL
DESTINO: TUCUMÃ - PA
INÍCIO: 10/12/2022
FIM: 10/12/2022
Nº DE DIARIAS: 1
VALOR: 160,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA

Publicado por:
Cheila da Silva Bezerra Pínheiro
Código Identificador:457C3B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PORTARIA

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 132/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ORGÃO CONCESSOR: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
BENEFICIÁRIO: LUIZ MAR DE SOUSA ANDRADE
JUSTIFICATIVA: A REFERIDA QUANTIA COBRIRÁ DESPESAS EM RAZÃO DE VIAGEM A TUCUMÃ - PA, A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.
DESTINO: TUCUMÃ - PA
INÍCIO: 10/12/2022
FIM: 10/12/2022
VALOR: 99,96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA

Publicado por:
Cheila da Silva Bezerra Pínheiro
Código Identificador:A2548A9C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 174/2022

CONTRATO Nº.....: 174/2022. **ORIGEM.....:** PREGÃO Nº SRP 004/2022. **CONTRATANTE.....:** SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS; **CONTRATADA(O).....:** YARED COMERCIO LTDA; **OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL E URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA; **VALOR TOTAL.....:** R$ 28.776,70 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos); **VIGÊNCIA.....:** 21 de Novembro de 2022 a 30 de Novembro de 2022; **DATA DA ASSINATURA.....:** 21 de Novembro de 2022

Publicado por:
João Irailton de Jesus Ramos Junior
Código Identificador:F5D6C0E4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21110001/22– SEMED
DISPENSA Nº 7/2022-211101

O Município de Dom Eliseu, através do Fundo Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Municipal de Avaliação Alimentícia-CMAA, nomeada através da portaria n° 020/2022-SMEECL, torna público que às 09:00h do dia 19/01/2023, realizará CHAMADA PÚBLICA, para a Obtenção de Propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural visando à posterior Aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2023, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a realizar-se no local: Sala de Reuniões do Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santos Dumont, nº 721, Bairro Jardim América, CEP: 68633-000, Dom Eliseu/PA. A Chamada Pública será subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://domeliseu.pa.gov.br/ e no departamento da Merenda Escolar, Localizado no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00hs às 12:00hs. Informações: fmedomeliseu@gmail.com.

21 de dezembro de 2022.

ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA ARRUDA
Presidente da CMAA

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:8F00C5A3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022-PMDE(2) – PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2022-01909003 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 101001/22/(2)

O Município de Dom Eliseu Através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados na licitação em epigrafe o **adiamento de abertura** do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022-PMDE(2), Objeto: REPUBLICAÇÃO ITENS FRACASSADOS DA CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PRÉDIOS PERTENCENTES A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU–PA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DO EDITAL., que teria sua abertura para o dia 23/12/2022 às 15:00hs, que fora **ADIADA** a sessão de abertura desta para o dia 09/01/2023, às 10:00hs. A Justificativa se dá ao cumprimento do recesso municipal que se iniciara no dia 23/12/2022.
21/12/2022

FELIPE GABRIEL CORREA BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:C1CCC80D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº.: 20220468

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº.: 20220468

CONTRATO Nº 20220468
ORIGEM.....: PREGAÇÃO ELETRONICO Nº 002/2022-PMDE
CONTRATANTE.....: FUNDEB – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA
CONTRATADO(A)…: AUTO POSTO ITINGA II LTDA
OBJETO.....: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 114.810,00 (cento e quatorze mil e oitocentos e dez reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 607.266,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2022 Atividade 2601.123610003.6.030 Realização de Transporte Escolar – Fundamental (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2022 Atividade 2601.12365003.6.034 Realização de Transporte Escolar – Infantil/Creche (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2022 Atividade 2601.123650003.6.035 Realização de Transporte Escolar – Infantil/Pré-Escola (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01
VIGÊNCIA.....: 07 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de dezembro de 2022

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:9C5D3F10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°452/2022-GP

Decreto Municipal nº 452/2022-GP

Dom Eliseu, 21 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Licitação – CEL, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Licitação - CEL, no ambito da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, para atendimento das necessidades deste Município, com atribuição exclusiva de praticar todos os atos necessários à realização de licitações em suas diversas modalidades relativas á contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões, locações, Adesão a Ata de Registro de Preços, autos de inexigibilidade de Licitação e Dispensa de Licitação.

Art. 2°- A Comissão de que trata o Artigo 1° será constituída na seguinte composição:

I- Ivan Luna de Sousa Junior – Na condição de Presidente;
II- Guilherme Cardoso Cunha – Na condição de Pregoeiro;
III- Kardian Cise dos Santos Vieira – Na condição de Membro;
IV- Marceane Marques Leal – Na condição de Membro;

Art. 3º A Comissão instituída através deste Decreto, será presidida pelo Senhor Ivan Luna de Sousa Junior, secretariado pelo Senhor Guilherme Cardoso Cunha, e terá como membros: Kardian Cise dos Santos Vieira e Marceane Marques Leal.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído sucessivamente pelo seu Secretário, e na ausência deste, pelos membros na ordem dos incisos do artigo 2º.

Art. 4º Fica nomeado o servidor Guilherme Cardoso Cunha como Pregoeiro dos certames licitatórios na modalidade Pregão.

Art. 5° Os processos licitatórios realizados pela Comissão Especial de Licitação serão homologados pelos seus respectivos solicitantes.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente Decreto;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de agosto de 2022. E vigerá por 01 (um) ano, a partir 22 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:0BCD9E1D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA N° 077/2022 SAAE

O Presidente do Serviço Autônomo de Água Esgoto do Munícipio de Dom Eliseu – SAAE O Sr. Fabio Francisco dos Santos, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n ° 145/1998 e Lei Municipal n° 003/2022-GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor **FABIO FRANCISCO DOS SANTOS**, Matrícula nº **285-7**, lotado no **CARGO DE CONFIANÇA**, ocupante do Cargo de **PRESIDENTE**, a viajar para a Cidade de IMPERATRIZ/MA, no 20/12/2022, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA AUTARQUIA SAAE, com direito a 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais).
Art. 2º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente: 8.001 – 30.90.14.00.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dom Eliseu (PA), em 21 de dezembro de 2022.

FABIO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente do SAAE
Decreto n° 012/2021/GP

Publicado por:
Fabio Francisco dos Santos
Código Identificador:9EE7985C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

GABINETE
PORTARIA Nº 326/2022 - GPM - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a CONCESSÃO de férias remuneradas ao servidor (a) que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei sob n° 188, de 05 junho de 2006, em seu artigo 149 e seguintes, que trata da concessão férias dos Servidores Públicos pertencentes à esta municipalidade;
CONSIDERANDO o requerimento do(a) servidor(a), com anuência do(a) gestor(a) da unidade.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias remuneradas, ao servidor (a) Ravell dos Santos Oliveira, devidamente inscrito (a) no CPF sob nº 024.981.272-08, matrícula nº 10753, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023.
Art. 2º As férias poderão ser interrompidas por necessidade do serviço, conforme disposto no art. 161, da Lei sob nº 188, de 05 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores do Município de Eldorado do Carajás-PA).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 19 de dezembro de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Publicado por:
Darc Iane Oliveira Pereira
Código Identificador:725377A2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0449/2022

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais Constitucionais delegadas através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **ALICE MAYARA NOGUEIRA LIMA,** Auxiliar de Secretaria Escolar, Matrícula nº 012028-6, do quadro de servidores efetivos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **15/12/2022 à 13/06/2023.**
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, retroagindo a 15 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de dezembro de 2022.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:C1EE1729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0450/2022

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **SUELY ALVES DE SANTANA DUARTE,** matrícula nº 011512-6, Agente Comunitário de Saúde, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, para gozo de **01 de janeiro** a **30 de março de 2023** (Quinquênio **2009-2014**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 2022.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:80E787FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMED Nº 016/2022 - NORMATIZA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL COLETIVA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PARÁ, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

NORMATIZA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL COLETIVA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PARÁ, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Secretário Municipal de Educação de Itaituba, Amilton Teixeira Pinho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais delegadas através do Decreto Municipal VCA nº 006/17 de 02/01/2017, e,

Considerando o seguinte:
A LEI MUNICIPAL Nº 3.124/2017.
O Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Itaituba, nos artigos 131, 132, 133,134, 135 e 136.
A necessidade de efetuar o acompanhamento sistemático e contínuo do processo educacional realizado no município de Itaituba nas escolas pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino.
A necessidade de acompanhar o desempenho da Gestão Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.
A necessidade de acompanhar o desempenho de professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional.
A necessidade de acompanhar o cumprimento, a sequência e a reformulação do planejamento curricular.
A necessidade de acompanhar os indicadores do desempenho escolar em termos de rendimento,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Processo de Avaliação Institucional Coletiva no Município de Itaituba-Pará, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, que orientará os procedimentos a serem executados pelas escolas para a sua realização.
Art. 2º- O Processo de Avaliação Institucional Coletiva no Município de Itaituba-Pará será realizado anualmente ou em períodos intervalares, através de procedimentos internos e externos, objetivando a observação, análise, orientação e intervenção (quando for alcançado o conceito NÃO ATENDE), nas dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras da escola.
Art. 3º- Os Gestores das Unidades de Ensino, com mandato no período de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**, e seus respectivos Projetos de Gestão Escolar, serão submetidos a procedimento avaliativo que será coordenado pelo Conselho Escolar nas Unidades de Ensino e através da Comissão do Processo de Avaliação Institucional Coletiva da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único: Todas as Unidades de Ensino deverão realizar o Processo de Avaliação Institucional Coletiva**.**
Art. 4º- O Processo de Avaliação Institucional Coletiva, referente ao ano letivo de 2022, ocorrerá no período de **26 de dezembro de 2022 até a primeira quinzena de Janeiro de 2023**.
Art. 5º- O Processo de Avaliação Institucional Coletiva será constituído por quatro etapas:
I– 1ª Etapa: Autoavaliação realizada pelo Gestor e Vice-Gestor (es) das Unidades de Ensino eleitos e nomeados através do link: https://forms.gle/h8dWTUdwkNrB9g1K6
II – 2ª Etapa: Avaliação realizada pelos servidores das Unidades de Ensino, através do link: https://forms.gle/TKmwenfQLPN4bbXC6
III– 3ª Etapa: Avaliação realizada pelos Membros do Conselho Escolar, através do link: https://forms.gle/gJN8wXipLvJTRrVH6
IV– 4ª Etapa: Avaliação realizada pela Comissão do Processo de Avaliação Institucional Coletiva da Secretaria Municipal de Educação via link.
§ 1º - A 1ª, 2ª e 3ª Etapas da Avaliação, referente ao ano letivo de 2022, deverão ser realizadas entre os dias **26 a 30 de dezembro de 2022**.
§ 2º - A 4ª Etapa da Avaliação deverá ser realizada na **primeira quinzena de janeiro de 2023**.
Art. 6º- Compete ao Conselho Escolar da Unidade de Ensino:
Coordenar a 1ª, 2ª e 3ª Etapas do Processo de Avaliação Institucional Coletiva nas Unidades de Ensino.
Convocar os membros do Conselho Escolar (titulares e suplentes) e servidores lotados na Instituição de Ensino, em até **10 (dez)** dias de antecedência da data prevista para a realização da reunião informativa sobre o processo de Avaliação Institucional Coletiva.
Art. 7º- Compete à Gestão da Unidade de Ensino:
Subsidiar os insumos e equipamentos necessários para a realização da reunião informativa sobre o processo de Avaliação Institucional Coletiva;
Apresentar na reunião as atividades realizadas durante o ano letivo de 2022, contidas no Projeto de Gestão Escolar.
Responder o questionário de Autoavaliação através de link: https://forms.gle/h8dWTUdwkNrB9g1K6
Art. 8º- Durante a reunião informativa, o Conselho Escolar deverá garantir as seguintes etapas:
Apresentar os membros do Conselho Escolar que participarão do Processo da Avaliação Institucional Coletiva;
Constituir a mesa de coordenação dos trabalhos, com a presença do (a) Coordenador (a), do (a) secretário (a) para fazer a ata e, caso necessário, do tesoureiro para fazer as inscrições das falas;
Apresentar a metodologia de trabalho através do Coordenador do Conselho;
Realizar a votação das datas em que deverão acontecer a Avaliação Institucional Coletiva para a 1ª e 3ª etapas;
Informar que a Avaliação Institucional Coletiva para a 2ª etapa poderá ser realizada no período de 26 até às 18h do dia 30 de dezembro;
Assegurar a apresentação das atividades realizadas no ano de 2022, pela gestão da Unidade de Ensino;
Franquear a palavra para os presentes na plateia;
Franquear a palavra para as considerações finais do(a) Gestor(a) da Unidade de Ensino;
Considerações finais do Coordenador do Conselho Escolar.
Leitura e assinatura da ata pelos presentes;
Parágrafo Único: Caso o (a) Gestor (a) Escolar seja o (a) Coordenador (a) do Conselho Escolar, o suplente do (a) Coordenador (a) deverá assumir o processo de Avaliação Institucional Coletiva.
§ 1º - Todos os membros do Conselho Escolar (titulares, suplentes e fiscais), deverão ser convocados para a reunião informativa sobre o processo de Avaliação Institucional Coletiva;
§ 2º - Todos os membros do Conselho Escolar (titulares, suplentes e fiscais), deverão participar da Avaliação da Instituição Coletiva através do link https://forms.gle/gJN8wXipLvJTRrVH6
Art. 9º- Para realização da reunião informativa sobre o processo de Avaliação Institucional Coletiva, a Unidade de Ensino deverá adotar todas as medidas sanitárias necessárias à prevenção da propagação do coronavírus.
Art. 10 - As atas e a lista de presença da reunião informativa sobre o processo de Avaliação Institucional Coletiva deverão ser enviadas por e-mail (diren.semed@gmail.com) até o dia **23 de dezembro de 2022**.
Art. 11 - Os pareceres finais do Processo de Avaliação Institucional Coletiva serão encaminhados, através da Comissão de Avaliação Institucional da SEMED, para conhecimento do Secretário Municipal de Educação.
Art. 12 - Compete à Comissão de Avaliação Institucional da Secretaria Municipal de Educação-SEMED:
I- Coordenar o Avaliação Institucional Coletiva em toda Rede Municipal de Ensino;
II- Apresentar ao Conselho Escolar das Unidades Educativas a metodologia de trabalho;
III- Realizar os esclarecimentos sobre o processo de Avaliação Institucional Coletiva;
IV- Acompanhar e imprimir os resultados da 1ª, 2ª e 3ª Etapas da Avaliação Institucional Coletiva;
V- Realizar a 4ª Etapa da Avaliação Institucional Coletiva;
VI- Apresentar o parecer final dos resultados ao Secretário de Educação, na **segunda quinzena de Janeiro**;
VII – Identificado o Conceito NÃO ATENDE, a Unidade Escolar passará pelo Projeto de Intervenção, por um período de 30 (trinta) dias;
VIII- Baixar normas complementares e resolver os casos omissos.
Art. 13 – As pontuações referentes às respostas assinaladas pelos avaliadores serão processadas pelo Sistema Digital e automaticamente convertidas nos conceitos **(A)** ATENDE, **(AP)** ATENDE PARCIALMENTE e **(NA)** NÃO ATENDE.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:53709397

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGAO ELETRONICO 9/2022-038-PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA E CONJUNTOS PRIVATIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ - PARÁ.

CONTRATO Nº: 20220354, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA(O): G R DA SILVA MALHARIA EIRELI – CNPJ Nº 23.821.241/0001-05, VALOR TOTAL: R$ 39.100,00(TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS), CONTRATO Nº 20220355, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): JONSSON PEREIRA DE SOUZA MALHARIA – CNPJ Nº 37.282.785/0001-42, VALOR TOTAL: R$ 61.773,00 (SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS). VIGÊNCIA: 21/12/2022 a 31/12/2022.

Jacundá –PA 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Izaac Scheidegger Emerique
Código Identificador:6F6D9C91

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGAO ELETRONICO 9/2022-039-PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SEGUINTES SECRETARIAS MUNICIPAIS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATO Nº: 20220351, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATADA(O): M&R COM SERV E EQUIP DE INFOR LTDA – ME, VALOR TOTAL: R$ 37.500,00(TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 15/12/2022 a 31/12/2022.

Jacundá –PA 15 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Izaac Scheidegger Emerique
Código Identificador:0E9B0617

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O MUNICÍPIO DE JURUTI - PA, através do Pregoeiro Municipal, torna público que realizou em 29/11/2022, às 16h00, licitação na modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03009001/22, tendo como OBJETO o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização, desinfecção de ambientes, dedetização, desratização, descupinização, limpeza de forros, deslocamento de pombos e morcegos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de juruti/PA, e por nenhuma licitante atender as exigências do Edital e seus anexos, em 16/12/2022 declarou-se a licitação em epígrafe FRACASSADA e por consequente foi REVOGADA.

Juruti – PA, 21 de dezembro de 2022

KEYDSON FRANCISCO MORAIS MEIRELES
Pregoeiro/PMJ
Decreto nº 006/2022

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:B2A16ACA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO À ATA
CONTRATO Nº 20220435 – CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATADA: JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ:** 43.821.348/0001-52 – VALOR TOTAL: R$ 383.780,00, cujo objeto: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022-FME, ORIUNDA DO PREGAO ELETRONICO Nº 103/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE MOBILIARIO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES BARATA.. VIGÊNCIA: 14/12/2022 até 14/06/2026. ASSINATURA CONTRATO: 14/12/2022.

ROSANGELA DO SOCORRO N. DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Leonan Lopes Borges
Código Identificador:8CD95053

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Retificação

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
"Retificação do Extrato de Contrato Nº 044/2022-SEMED-PMM,
Processo nº 26.015/2021-PMM, Tomada de Preços Nº 059/2021-CEL/SEVOP. Publicado no Diário dos Municípios do Estado do Pará no
dia 10 de fevereiro de 2022, Quinta feira, ANO XIII Nº 2928, página 49.
Onde se Lê Extrato de Contrato Nº 044/2021-SEMED-PMM, Leia – se
Extrato de Contrato Nº 044/2022-SEMED-PMM. ”

"Retificação do Extrato de Contrato Nº 045/2022-SEMED-PMM,
Processo nº 26.015/2021-PMM, Tomada de Preços Nº 059/2021-CEL/SEVOP. Publicado no Diário dos Municípios do Estado do Pará no
dia 10 de fevereiro de 2022, Quinta feira, ANO XIII Nº 2928, página 49.
Onde se Lê Extrato de Contrato Nº 045/2021-SEMED-PMM, Leia – se
Extrato de Contrato Nº 045/2022-SEMED-PMM. ”

"Retificação do Extrato de Contrato Nº 046/2022-SEMED-PMM,

Processo nº 26.015/2021-PMM, Tomada de Preços Nº 059/2021-CEL/SEVOP. Publicado no Diário dos Municípios do Estado do Pará no
dia 10 de fevereiro de 2022, Quinta feira, ANO XIII Nº 2928, página 49.
Onde se Lê Extrato de Contrato Nº 046/2021-SEMED-PMM, Leia – se
Extrato de Contrato Nº 046/2022-SEMED-PMM. ”

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9D23051C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.167, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 18.167, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a promoção da produção agropecuária com o Programa Municipal de Incentivo à Agropecuária, com o fortalecimento e produção da bovinocultura de leite, através de inseminação artificial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Agropecuária,com o fortalecimento e produção da bovinocultura de leite, através de inseminaçãoartificial,vinculadoàSecretariaMunicipaldeAgricultura(Seagri)
tendocomobeneficiários, preferencialmente, os pequenos produtores rurais, caracterizados comopraticantesdaAgriculturaFamiliar.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pequeno produtor ruralda Agricultura Familiar aquele que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)ou não, e detenha a propriedade ou a posse de gleba rural não superior a 04 (quatro)módulos rurais, localizada em zona rural ou em área urbana com característicasrurais,explorando-amedianteotrabalhopessoaleodesuafamília,admitindoaajuda eventual de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembrode1964.

Art.2ºOProgramatemporfinalidadepromoveraçõesquevisemodesenvolvimento social e econômico, fomentar a atividade de bovinocultura de leiteparaagricultoresfamiliaresqueresidemnazonaruraldoMunicípiode Marabá,
Estado do Pará, com geração de renda, melhor qualidade de vida e bons resultadosdeproduçãoparacomercializaçãoe/ouparasubsistência.

Art. 3º Os benefícios para as propriedades rurais/agricultores que vierem aparticipar do Programa de Incentivo a Agropecuária no Município de Marabá, EstadodoPará,serãoos seguintes:

I - implantação de um sistema de inseminação artificial nas pequenaspropriedades rurais, com objetivo de melhoria e otimização da qualidade da produçãoleiteira;

II -implantaçãodeumsistema depastagemrotacionada,objetivandoreduzirodéficit alimentare,melhorandooscustosdeproduçãonaatividadeleiteira;

III - ampliaçãodaautossustentabilidadedaspropriedadesrurais,incentivando à diversificaçãodeatividades agrosilvopastoris;

IV - promoção, através de uma atividade econômica rentável, uma melhorqualidadedevidaaoagricultor,diminuindo, consequentemente,oêxodorural;

V - incentivo, através de ações do Poder Público Municipal, à adesão denovosprodutores,comobjetivodefortaleceracadeiaprodutivadoleite,visando oferecer maior quantidade de matéria-prima para transformação e, através do treinamento dos produtores, proporcionar um avanço tecnológico da atividade leiteira na propriedade; e

VI - outros benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), observadas as condições financeiras e orçamentárias.

Parágrafo único. O programa será medido em sua eficiência, considerando o aumento da produção, verificado através do comparativo entre o relatório inicial do projeto e a produção obtida após a implantação das ações.

Art. 4º Para efeito desta Lei, serão beneficiados pelo Programa de Incentivo à Agropecuária, com o fortalecimento e produção da bovinocultura de leite, em um ou mais serviços, os agricultores/produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura (Seagri), que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e devem atender os seguintes requisitos:

I - estar obrigatoriamente e devidamente inseridos no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura, através de sua Associação ou Cooperativa;

II - protocolar a demanda, via entidade (Associação ou Cooperativa), junto à Secretaria Municipal de Agricultura, munido de documentos pessoais (RG e CPF), e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural;

III - comprovar a condição de pequeno produtor rural, através de declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ou laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, atestando que o beneficiário possui área de terra menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais, reside na propriedade rural e possui na agropecuária sua principal fonte de renda.

IV - explorar parcela de terra na condição de proprietário, assentado de reforma agrária, arrendatário ou parceiro, seja do meio rural ou periurbano;

V - estar em dia com todos os tributos municipais, estaduais e federais;

VI - utilizar predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

VII - ter o estabelecimento ou empreendimento onde será implantado o Programa, obrigatoriamente, sede no Município de Marabá/PA;

VIII - ter animais com resultados de exames negativos para Brucelose e Tuberculose;
IX - estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por Lei; e
X - não deter, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA n° 20, de 28 de maio de 1980, ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo único. As Associações ou Cooperativas, devidamente cadastradas, além de demonstrarem estar ativas nos órgãos de receita municipal, estadual, federal, deverão apresentar a documentação necessária, requerida pela Secretaria Municipal de Agricultura (Seagri), para análise de participação no Programa, como base na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que são as seguintes:

I - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - cópia do Estatuto que rege a Associação ou Cooperativa;

III - cópia da Ata de Constituição;

IV - cópia da Ata Atualizada; e

V - Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente ou responsável pela Associação ou Cooperativa.

Art. 5º O produtor rural será responsável pela veracidade das informações prestadas, sob pena de falsidade, nos termos da Lei, e deverá acompanhar todos os serviços executados.

Art. 6° Os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da solicitação de demanda, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais e acesso à propriedade, permitindo alteração na ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística dos serviços que serão executados.

Art. 7° O beneficiário terá sua propriedade previamente vistoriada e aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura (Seagri), através do Serviço de Extensão Rural, obedecendo a Legislação de Meio Ambiente vigente.

Art. 8° Os produtores rurais devem providenciar por sua conta ajudantes e/ou auxiliares para auxílio nos serviços e operações e manutenção de equipamentos, carga e descarga de materiais e equipamentos, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Parágrafo único. Os servidores municipais não têm a obrigação de realizar serviços de carga, descarga, operação e manutenção de equipamentos, ficando estas funções a cargo dos produtores requisitantes.

Art. 9º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura promoverá reuniões periódicas, centrais ou nos distritos, com atendimento aos agricultores rurais, periurbanos do Município de Marabá/PA, sendo dada a prioridade do serviço aos pequenos agricultores familiares rurais, para realização das demandas espontâneas do Programa a serem trabalhadas, visando a construção do planejamento das atividades e ações previstas no Plano Plurianual (PPA), com o estabelecimento de cronograma de atendimento.

Parágrafo único. A Gestão e o Planejamento das atividades e ações do Programa, serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Departamento de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (Defag).

Art. 10. No caso de serem constatados indícios de irregularidade na execução do programa ou ainda desvios de finalidade, será instaurada sindicância, através de comissão específica indicada e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de apurar as irregularidades e sugerir providências.

§ 1º Comprovada irregularidade, o beneficiário faltoso será excluído do Programa.

§ 2º Além do disposto no § 1º, o faltoso será excluído de todos os demais programas com benefícios desenvolvidos pelo Município de Marabá, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 11. O Executivo Municipal subsidiará o valor do sêmen, materiais de consumo e acondicionamento/conservação, usados para inseminação, obrigatoriamente adquiridos por meio de processo licitatório.

Art. 12. As despesas decorrentes deste programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes da Lei Orçamentária Anual - LOA e da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura - Seagri e/ou emendas parlamentares, individuais e de bancada, advindas da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará mediante decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3F79D9DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.170, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 18.170, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a Lei Municipal nº 9.645, de 04 de maio de 1988, que concedeu, por enfiteuse, um terreno urbano do patrimônio localizado na Folha 33, Quadra 06, Lote nº 35, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, em favor de Alvino Ribeiro da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 9.645, de 04 de maio de 1988, que concedeu, por enfiteuse, um terreno urbano do patrimônio localizado na Folha 33, Quadra 06, Lote nº 35, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, em favor de Alvino Ribeiro da Silva.
Parágrafo único. O terreno, de que trata o caput deste artigo, possui a seguinte descrição:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.408.016,533m**e **E 710.256,040m**; Situado no limite do Lote 36; deste, segue confrontando com Lote 36, com os seguintes azimutes e distâncias: 91 º33'28" e 31,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.408.015,691m**e **E 710.287,028m**; Situado na divisa da Via - 103; deste, s gue confrontando com Via - 103, com os seguintes azimutes e distâncias: 179º57'01" e 7,80 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.408.007,890m**e **E 710.287,034m**; Situado no limite do Lote 34; deste, segue confrontando com Lote 34, com os seguintes azimutes e distâncias: 272º29'03" e 31,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 908.009,233m**e **E 710.256,063m**; Situado no limite do Lote 14; deste, segue confrontando com Lote 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 359º49'11" e 7,30 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51º0**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."
Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:559D3AEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.166, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 18.166, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, para instituir as Súmulas Administrativas da Procuradoria-Geral do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º .....
XVIII – emitir Súmula Administrativa da Procuradoria-Geral do Município, proposta, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Procuradores do Município e aprovada pelo Procurador-Geral do Município, a fim

de orientar a administração pública municipal e uniformizar a jurisprudência administrativa do Município." (NR)
"Art. 4° .....
XXI - aprovar Súmula Administrativa da Procuradoria-Geral do Município, proposta, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Procuradores do Município." (NR)
"Art. 15. .....
XII - propor, ao Procurador-Geral do Município, mediante Parecer Referencial subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da carreira, Súmula Administrativa da Procuradoria-Geral do Município." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CA06EDAD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.169, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 18.169, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual 2022-2025 para o período 2023-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovada a atualização do Plano Plurianual 2022-2025 para os exercícios 2023-2025, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 18.081, de 30 de dezembro de 2021.
§ 1º A atualização do Plano Plurianual 2022 - 2025 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.
§ 2º Após a presente atualização, a programação do PPA 2023-2025 constante nos Anexos III e IV da Lei Municipal nº 18.081, de 30 de dezembro de 2021, passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV que integram esta Lei.
Art. 2º O § 3º do Art. 14 da Lei Municipal nº 18.081, de 30 de dezembro de 2021, que dispõem sobre o Plano Plurianual 2022-2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14.....

.....

§ 3º Ao final de cada exercício o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal relatório do monitoramento e avaliação do PPA."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:51E56BA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 18.165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta o § 5º ao art. 4º e altera o Anexo I da Lei Municipal nº 17.361, de 23 de julho de 2009, que cria a Guarda Municipal de Marabá, e acrescenta o § 7º ao art. 9º da Lei Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.361, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do § 5º ao art. 4º:

"Art. 4º .....

§ 5º A composição do efetivo feminino da GMM será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo dos cargos públicos ocupados da Guarda Municipal de Marabá, sendo que, as vagas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino, caso não tenha candidatas aprovadas do sexo feminino para o seu provimento."

Art. 2º A Lei Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescida do § 7º ao art. 9º:

"Art. 9º .....

§ 7º A composição do efetivo feminino da GMM será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo dos cargos públicos ocupados da Guarda Municipal de Marabá, sendo que, as vagas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino, caso não tenha candidatas aprovadas do sexo feminino para o seu provimento."

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 17.361, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

LEI Nº 18.165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO

QuadrodePessoaldaGuardaMunicipal-QPGM

CARGO	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANT.	VENCIMENTO
GUARDAMUNICIPAL	3ª	SEGUNDOGRAUCOMPLETO	185	R$1.510,17
INSPETOR DAGUARDAMUNICIPAL	2ª	SUPERIORCOMPLETO	23	R$1.651,70

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0692AD5B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 18.172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM e o Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e o Cadastro

Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CMRM).

CAPÍTULO II

DA TAXA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇAO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS (TFRM)

Art. 2° Fica instituída a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM).

Parágrafo único. O fato gerador da TFRM é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Município sobre a atividade de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento, realizada no território municipal, dos recursos minerários.

Art. 3° O poder de polícia de que trata o parágrafo único do art. 2º será exercido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (Segfaz) em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma) para:

l - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização de recursos minerais e à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais;

II - registrar, controlar e fiscalizar as autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;

III - controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários.

Parágrafo único. No exercício das atividades relacionadas no **caput**, a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

(Segfaz) em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma) contará com o apoio operacional da Secretaria Municipal de Finanças (Sefin).

Art. 4° São isentos do pagamento da TFRM o microempreendedor individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidos pela legislação em vigor.

Art. 5° O contribuinte da TFRM é a pessoa, física ou jurídica, a qualquer título, autorizada a realizar a pesquisa, a lavra, a exploração ou o aproveitamento de recursos minerários no território municipal.

Art. 6ºO valor da TFRM corresponderá a 0,45 (quarenta e cinco centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Município (UFM) de Marabá, vigente na data do pagamento, por tonelada de minério extraído.

§ 1° No caso de a quantidade extraída corresponder a uma fração de tonelada, o montante devido será proporcional.

§ 2° Para os fins do disposto neste artigo, o contribuinte levará em consideração, em relação ao material extraído, somente a parcela livre de rejeitos.

Art. 7° A TFRM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte à extração do recurso minerário.

Parágrafo único. Para a apuração mensal do valor da TFRM, o contribuinte considerará, para os fins de determinação da quantidade de mineral ou minério em tonelada ou fração desta, a quantidade extraída e informada, por meio de declaração à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (Segfaz).

Art. 8° O pagamento da TFRM fora do prazo fixado no art. 7° fica sujeito aos seguintes acréscimos:

l - multa moratória:

a) de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da taxa devida por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento), quando não exigido em Auto de Infração;

b) de 80% (oitenta por cento) do valor da taxa devida, quando houver ação fiscal;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, desde a data em que deveria ser paga, até o efetivo pagamento.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso II será reduzida:

l - em 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando do pagamento integral do crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do Auto de Infração;

II - em 30% (trinta por cento) de seu valor quando o pagamento integral do crédito tributário ocorrer após de 30 (trinta) dias da ciência do Auto de Infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;

III - em 20% (vinte por cento) de seu valor quando o pagamento integral do crédito tributário ocorrer no prazo de trinta dias da decisão de primeira instância administrativa.

Art. 9° Fica sujeito à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento de arrecadação forjado, adulterado ou falsificado, relativo a recolhimento da TFRM, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do seu pagamento, ou proporcionar a outrem a mesma vantagem.

Art. 10. Os contribuintes da TFRM remeterão à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (Segfaz), na forma, prazo e condições estabelecidas em regulamento, informações relativas à apuração e ao pagamento da TFRM.

Parágrafo único. A não entrega, a entrega fora do prazo ou a omissão ou indicação, de forma incorreta, das informações a que se refere o caput sujeita o infrator a multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscal do Município (UFM) de Marabá por declaração, sem prejuízo da exigência da TFRM devida.

Art. 11. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os documentos emitidos pelo contribuinte, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará o valor da TFRM, conforme disposto em regulamento.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (Segfaz) em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma), a fiscalização tributária da TFRM, devendo exigir a comprovação do seu pagamento.

Parágrafo único. Constatada infração relativa à TFRM, cabe à autoridade fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (Segfaz) lavrar o Auto de Infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na legislação tributária do Município de Marabá/PA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil, fiscal e penal.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS

Art. 13. Fica instituído o Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários, de inscrição obrigatória para as pessoas, físicas ou jurídicas, a qualquer título, autorizadas a realizarem a pesquisa, a lavra, a exploração ou o aproveitamento de recursos minerários no Município de Marabá.

§ 1º A inscrição no cadastro não estará sujeita ao pagamento de taxa e terá o prazo e os procedimentos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Fica autorizado o Município firmar convênios com outros entes federativos, visando o compartilhamento de informações, bem como o trabalho operacional em conjunto, necessários à efetiva fiscalização de que trata esta lei.

Art. 14. As pessoas obrigadas à inscrição no Cadastro previsto no art. 13, observado o prazo, a forma, a periodicidade e as condições estabelecidas em regulamento, prestarão informações sobre:

I - os atos de autorização, licenciamento, permissão e concessão para a pesquisa, a lavra, a exploração e o aproveitamento de recursos minerários, seu prazo de validade e as condições neles estabelecidas;

II - a condição efetiva de fruição dos direitos de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;

III - o início, a suspensão e o encerramento da efetiva pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;

IV - as modificações nas reservas minerais;

V - o método de lavra, transporte e distribuição dos recursos minerários extraídos;

Vl - as características dos recursos minerários extraídos, inclusive o teor mínimo aproveitável, e a relação estéril/minério;

VIl - a quantidade e a qualidade dos recursos minerários extraídos;

VIII - a destinação dada aos recursos minerários extraídos;

IX - os valores recolhidos, a título da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, de que trata a Lei Federal nº 7.990. de 28 de dezembro de 1989, bem como as informações necessárias ao seu cálculo e à comprovação de seu recolhimento;

X - o número de trabalhadores empregados nas atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários, bem como as respectivas idades, remunerações médias, qualificação profissional e grau de instrução;

Xl - o número de trabalhadores empregados nas demais atividades (administrativas e outras), as respectivas idades, remunerações médias, qualificação profissional e grau de instrução;
Xll - as necessidades relacionadas à qualificação profissional e às exigências tecnológicas e de infraestrutura para aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários; e
Xlll - outros dados indicados em regulamento.
Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (Segfaz) em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma), a administração do Cadastro previsto no art. 13.
Art. 16. As pessoas obrigadas a se inscreverem no Cadastro previsto no art. 13 e que não o fizerem no prazo estabelecido em regulamento ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscal do Município (UFM) de Marabá, por infração.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 2° a 12, após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AB3A36FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 18.171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 18.119, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de incentivos ao produtor rural da agricultura familiar no âmbito do Município de Marabá, Estado do Pará, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 18.119, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º .....
.....
XV - o fomento à apicultura.
§ 1º Fica autorizada a aquisição e doação de bens para atender os programas de incentivo previstos nos incisos I a XV deste artigo.
§ 2º A aquisição que se trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório específico."
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:774FEB9B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 18.173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro de 2009, para reestruturação das gratificações devidas aos Odontólogos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n° 17.380, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O cargo de provimento efetivo PMM-CPETNS002, de Odontólogo, fará jus às seguintes gratificações:

Código	Gratificação	Base de Cálculo
GPCO-05	Gratificação de programas complementares	100% do vencimento base
GPCO-06	Gratificação por especialidade odontológica	100% do vencimento base

§1º Os servidores somente farão jus à gratificação de programas complementares quando participarem de programas complementares na área odontológica.
§2º Os servidores somente farão jus à gratificação por especialidade odontológica quando comprovada a especialidade através de documento hábil e legal, nas áreas de especialidade da odontologia, e desde que desenvolvam suas atividades no âmbito de sua especialidade.
§3º Os servidores concursados e/ou contratados como odontólogo generalista farão jus à gratificação por especialidade odontológica, desde que atendidos os critérios do §2º, não ficando desobrigados de atuar na odontológia clínica, a critério da Administração Pública e em observância ao Interesse Público." (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei:
I - serão suportadas por rubrica própria do orçamento;
II - não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro;
III - atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) vigente;
IV - foram consideradas na estimativa de despesa da Lei Orçamentária Anual (LOA); e.
V - não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:74FE9A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10953/2022–SEMAD

PORTARIA n.º 10953/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais,

conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do
Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos
públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de
Marabá, o(a) Sr(a) WELSON SANTOS DO NASCIMENTO, C.P.F nº
00371672279 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) WELSON SANTOS DO NASCIMENTO, Funcionário(a)
Público(a) Municipal no cargo de Agente de Portaria - Zona Urbana, a partir

de 15 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário

Municipal de Administração, Estado do Pará, em 15 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:35503885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 11016/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): LUCIENE DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA BEZERRAS, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotado(a) na SICOM.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2017/2022.
PERÍODO: De 01 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023.
José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP
Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 11017/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): LÚCIO MARTINS RODRIGUES FILHO, concursado(a) no cargo de Motorista, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2016/2021.
PERÍODO: De 05 de dezembro de 2022 a 18 de janeiro de 2023.
José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7D293A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 10959/2022-SEMAD.

PORTARIA Nº 10959/2022-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 35826/2022, firmado pela servidora
ANNA CAROLYNNI FERNANDES DA SILVA ARAUJO, portadora do CPF nº
946.356.922-72, matricula nº 56173, concursada no cargo de Auxiliar de Farmácia,
lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. ANNA CAROLYNNI FERNANDES
DA SILVA ARAUJO, do cargo de Auxiliar de Farmácia, contar de 16 de
dezembro de 2022.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:028BE408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3593/2022-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Os termos do requerimento, firmado pela servidora SIMONE SILVA SALAME, conforme Processo de nº. 35609/2022, concursada no cargo de Assistente Social, matrícula nº 835, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS. RESOLVE:
Art. 1 o REVOGAR a Portaria nº 050/2022-GP, de Licença Sem Remuneração, concedida em 06 de Janeiro de 2022, conforme Artigo nº 105, parágrafo 1º do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 17.331/2008), a contar de 14/12/2022.
Art. 2 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CD9B1B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3592/2022-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O oficio n° 1260/2022/MP/9PJMAB de 16 de Novembro de 2022.
CONSIDERANDO: A previsão contida no artigo nº 112 da Lei Municipal nº 17.331
de 30 de dezembro de 2008.
RESOLVE:
Artigo 1º - CEDER à servidora ELIAMARA APARECIDA BASTOS FEITOSA, portadora do CPF nº 001.407.582-24, concursada no cargo de Assistente Administrativo, para a Unidade Integrada de Segurança Pública – UISP pelo período em que perdurar a atual gestão municipal e/ou ulterior deliberação do Gestor Municipal, a partir de 14.12.2022.
Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F85E728D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10958/2022–SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10958/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais,
conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do
Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos
públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de
Marabá, o(a) Sr(a) ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, C.P.F nº 03746731283 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, Funcionário(a)
Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana, a
partir de 19 de Dezembro de 2022.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 19 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A812C035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10903/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2022, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) ANDRIELLEN ANDRESSA DE MIRANDA MARINHO, C.P.F nº 02298255245 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) ANDRIELLEN ANDRESSA DE MIRANDA MARINHO, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Cuidador de PcD (Zona Urbana e Zona Rural), a partir de 12 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5DDD5F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10891/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008. CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos. CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) ANTONIO CARLOS CUNHA SOUZA, C.P.F nº 03554351288 obteve APROVAÇÃO. RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) ANTONIO CARLOS CUNHA SOUZA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana, a partir de 12 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

Jose Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E02368B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10966/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **LAUDECI DE JESUS SOUSA, C.P.F nº 00719530199**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **LAUDECI DE JESUS SOUSA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO III**, a partir de 20 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 20 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4BAE826F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10932/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais,
conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) CAROLINE FREITAS DIAS, C.P.F nº 05449039190 obteve APROVAÇÃO.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) CAROLINE FREITAS DIAS, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário

Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8EEF554F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10896/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **MARCOS VINICIUS OLIVEIRA SILVA, C.P.F nº 02770627210**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **MARCOS VINICIUS OLIVEIRA SILVA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana**, a partir de 12 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:77E32CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10968/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **MAYHIZA ALVES CORDEIRO RIBEIRO, C.P.F nº 05083380188**obteve **APROVAÇÃO**.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **MAYHIZA ALVES CORDEIRO RIBEIRO**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Cuidador**, a partir de 20 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 20 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8AB62BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10931/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) BRUNO PIMENTEL NOGUEIRA, C.P.F nº 02302471210 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) BRUNO PIMENTEL NOGUEIRA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Portaria - Zona Rural - POLO IV, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CFE440DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10939/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **MAURO ALVES DE ARAUJO, C.P.F nº 98874080263**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **MAURO ALVES DE ARAUJO**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Portaria - Zona Urbana**, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A97B4E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10933/2022–SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10933/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos
públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) DANDREA CHAVES OLIVEIRA DA SILVA, C.P.F nº 63397064287 obteve APROVAÇÃO.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) DANDREA CHAVES OLIVEIRA DA SILVA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Cuidador, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário
Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:152A06CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10967/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **MARIA IANE RODRIGUES ROCHA, C.P.F nº 95068600253**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **MARIA IANE RODRIGUES ROCHA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Assistente Administrativo**, a partir de 20 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 20 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D0E84911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10892/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008. CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos. CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) DAVID SANTOS SALES, C.P.F nº 61755928327 obteve APROVAÇÃO. RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) DAVID SANTOS SALES, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana, a partir de 12 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

Jose Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B51EBB14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10969/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **MIKAELEE LIMAS BRASIL, C.P.F nº 93933975204**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **MIKAELEE LIMAS BRASIL**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Assistente Administrativo**, a partir de 20 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 20 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:58168143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10934/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) ELIAMARA APARECIDA BASTOS FEITOSA, C.P.F nº 00140758224 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) ELIAMARA APARECIDA BASTOS FEITOSA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Assistente Administrativo, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:53DF8E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10940/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **NELSON CRUZ DOS SANTOS, C.P.F nº 60573961204**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **NELSON CRUZ DOS SANTOS**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Portaria - Zona Urbana**, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:ED60DEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10947/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008. CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos. CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) DIONES MENDES DE FREITAS, C.P.F nº 01761462296 obteve APROVAÇÃO. RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) DIONES MENDES DE FREITAS, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Assistente Administrativo, a partir de 15 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 15 de Dezembro de 2022.

Jose Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D7E24014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10949/2022–SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 10949/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **NATALIA MOREIRA DE SOUZA CRUZ, C.P.F nº 01775003280**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **NATALIA MOREIRA DE SOUZA CRUZ**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Técnico em Enfermagem - Zona Urbana**, a partir de 15 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 15 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:118AF7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10900/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) ERIANA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA, C.P.F nº 84458780263 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) ERIANA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV, a partir de 12 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:24E050E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10901/2022–SEMAD

PORTARIA n.º 10901/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **PAULO RICARDO REIS DE SOUSA, C.P.F nº 93652690249**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **PAULO RICARDO REIS DE SOUSA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Professor Licenciado em Matemática e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Matemática e/ou Sistemas de Informação - Zona Rural - POLO IV**, a partir de 12 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E25D24F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10893/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008. CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos. CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) ERISLENE SOUSA SILVA, C.P.F nº 02732134236 obteve APROVAÇÃO. RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) ERISLENE SOUSA SILVA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana, a partir de 12 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

Jose Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F5F72859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10897/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **PABLO JOSE LEITE DOS SANTOS, C.P.F nº 81165951215**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **PABLO JOSE LEITE DOS SANTOS**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Geólogo**, a partir de 12 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0BDDAA7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10898/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **PRISCILA ODORISSI BONATO CRISOSTOMO DA SILVA, C.P.F nº 99723522004**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **PRISCILA ODORISSI BONATO CRISOSTOMO DA SILVA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana**, a partir de 12 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:77BA3493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10950/2022–SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 10950/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **RAILANA VIDAL DE SOUZA, C.P.F nº 02573061299**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **RAILANA VIDAL DE SOUZA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Portaria - Zona Urbana**, a partir de 15 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 15 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4A3F4C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10942/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, C.P.F nº 00369303261**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Portaria - Zona Rural - POLO IV**, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CF7CDB8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10936/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) JACKSON DE OLIVEIRA DIOGO, C.P.F nº 04609546361 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) JACKSON DE OLIVEIRA DIOGO, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:761CA8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10935/2022–SEMAD

PORTARIA n.º 10935/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais,
conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) JACKSON ALVES DA SILVA, C.P.F nº 00189883340 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) JACKSON ALVES DA SILVA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Portaria - Zona Rural - POLO I, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EA182736

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10941/2022–SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 10941/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **RAIMUNDO GASTAO RODRIGUES, C.P.F nº 48254673349**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **RAIMUNDO GASTAO RODRIGUES**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Motorista - Categoria D**, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BABDC9BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10894/2022–SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10894/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais,
conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do
Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos
públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de
Marabá, o(a) Sr(a) JHENIFFER ANDRADE MIRANDA PEREIRA, C.P.F
nº 03244149278 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) JHENIFFER ANDRADE MIRANDA PEREIRA,
Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais -
Zona Urbana, a partir de 12 de Dezembro de 2022.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:050393AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10929/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **ROSANGELA DO CARMO RIBEIRO, C.P.F nº 68555920230**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **ROSANGELA DO CARMO RIBEIRO**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II**, a partir de 13 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 13 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:06E7281C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10895/2022–SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10895/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) JO SILVA DE PAULO, C.P.F nº 73611140244 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) JO SILVA DE PAULO, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Portaria - Zona Urbana, a partir de 12 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:73121B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10937/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008. CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos. CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) JOSE NAILSON OLIVEIRA SILVA, C.P.F nº 00266697224 obteve APROVAÇÃO. RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) JOSE NAILSON OLIVEIRA SILVA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Cuidador, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário

Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

Jose Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:24235F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10959-A/2022–SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10959-A/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais,
conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do
Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos
públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de
Marabá, o(a) Sr(a) JOVANILSON NASCIMENTO SANTOS, C.P.F nº
43105475249 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) JOVANILSON NASCIMENTO SANTOS, Funcionário(a)
Público(a) Municipal no cargo de Profissional de apoio escolar - Mediador, a
partir de 16 de Dezembro de 2022.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 16 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9C31FD40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10938/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) KATTLEM SILVA BEZERRA, C.P.F nº 03668813299 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) KATTLEM SILVA BEZERRA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana, a partir de 14 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6681E26B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10958/2022–SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10958/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) KEILY CRISTINA DOS REIS MESQUITA, C.P.F nº 01256444693 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) KEILY CRISTINA DOS REIS MESQUITA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Professor Licenciado em Língua Portuguesa, com habilitação em Língua Estrangeira Inglês e/ou Professor licenciado em Língua Estrangeira - Inglês - Zona Urbana, a partir de 15 de Dezembro de 2022.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário
Municipal de Administração, Estado do Pará, em 15 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4EE60613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10951/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **RUTE DE SOUZA DAMACENO, C.P.F nº 03929224283**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **RUTE DE SOUZA DAMACENO**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO IV**, a partir de 15 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 15 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F0A0058D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10902/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) VANDERLI PEREIRA DA SILVA, C.P.F nº 45861480206 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) VANDERLI PEREIRA DA SILVA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Professor Licenciado em Língua Portuguesa, com habilitação em Língua Estrangeira Inglês e/ou Professor licenciado em Língua Estrangeira - Inglês - Zona Urbana, a partir de 12 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:74A48C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10952/2022–SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 10952/2022–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **SARA MILEIDE DA SILVA RIBEIRO, C.P.F nº 00121594254**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **SARA MILEIDE DA SILVA RIBEIRO**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Cuidador**, a partir de 15 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 15 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9C92491B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10955/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA,no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **SUELI GOMES RAMALHO, C.P.F nº 68216262272**obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **SUELI GOMES RAMALHO**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II**, a partir de 16 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 16 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B528007C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10948/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais,
conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) KIARA NEVES, C.P.F nº 70590830147 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) KIARA NEVES, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana, a partir de 15 de
Dezembro de 2022. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 15 de Dezembro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6A2EBACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3687/2022-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 324/2022 – GP, de Adicional de Qualificação Profissional em Nível de Mestrado, concedida em 01.02.2022, em nome da servidora NIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 673.059.542-68, matricula nº 13755, concursada no cargo de Professora CI.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 01.01.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:76F66474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 10961/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
O requerimento formulado pela servidora DEUZILEIDE BARREIRA BARROS DE OLIVEIRA, devidamente protocolado em 05/06/2017, conforme Processo nº 48549/2017.
CONSIDERANDO:
Parecer 057-A/2017- GTAP/DRH/SEMED, de 19 de junho de 2022 e os Memorando nº 2545/2022-CPNAP/DRH/SEMED e Memorando n° 1558/2022 – GS/SEMED.
CONSIDERANDO:
O Decreto nº 288, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Municipal de Administração (SEMAD) para assinar atos de progressão funcional e demais atos congêneres da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
CONSIDERANDO:
Conceder Adicional de Qualificação Profissional em Nível de Especialização, a servidora DEUZILEIDE BARREIRA BARROS DE OLIVEIRA, matricula nº 1815, portadora do CPF nº 585.016.902-44, concursada no cargo de Professora C.I, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na forma estabelecida da Lei Municipal nº 17.474/2011 e sua alteração a Lei de n° 17.782/2017, retroagindo seus efeitos financeiros à 05/06/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0A85AA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 10960/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
O requerimento formulado pela servidora ZILMA LIMA COSTA, devidamente protocolado em 12/08/2013, conforme Processo nº 14417/2013.
CONSIDERANDO:
Parecer 005/2013- CPADF/DRH/SEMED, de 02 de outubro de 2013 e os Memorando nº 2544/2022-CPNAP/DRH/SEMED e Memorando n° 1558/2022 – GS/SEMED.
CONSIDERANDO:
O Decreto nº 288, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Municipal de Administração (SEMAD) para assinar atos de progressão funcional e demais atos congêneres da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
CONSIDERANDO:
Conceder Adicional de Qualificação Profissional em Nível de Especialização, a servidora ZILMA LIMA COSTA, matricula nº 2686, portadora do CPF nº 558.667.862-49, concursada no cargo de Professora C.I, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na forma
estabelecida da Lei Municipal nº 17.474/2011 e sua alteração a Lei de n° 17.782/2017, retroagindo seus efeitos financeiros à 12/08/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D9E18543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 10962/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 35881/2022, requerimento de Licença Matrimonial.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora LAURENI GOMES DA SILVA, concursada no cargo de Agente de Endemias, matricula nº 26590, CPF nº 586.722.302-72, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que está sendo usufruída no período de 23.11.2022 a 30.11.2022, com base no artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do seu casamento, com o Sr. Flavio de Oliveira Carvalho, conforme Certidão de Casamento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:53CD12B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 10962/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 35880/2022, requerimento de Licença Óbito.
CONSIDERANDO: O princípio da Razoabilidade, o Art. 97 da Lei nº 8.112/90 e o Art. 117 alíneas "c" da Lei nº 17.331/2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder ao servidor ADONNES CONCEICAO DOS SANTOS, concursado no cargo de Técnico em Enfermagem, matricula nº 53797, CPF nº 010.721.142-40, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de 27.11.2022 a 04.12.2022, com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de sua mãe, a Sra. Valdete Rosa da Conceição, conforme Certidão de Óbito.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9FE3A889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 10964/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 35882/2022, requerimento de Licença Óbito.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora MARIA CELIA MOREIRA DE SOUSA, concursada no cargo de Técnico em Enfermagem, matricula nº54566, CPF nº 374.220.902-78, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de 20.11.2022 a 27.11.2022, com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de sua irmã, a Sra. Ana Laia Moreira de Souza, conforme Certidão de Óbito.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F26DCE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 11015/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 36119/2022, requerimento de Licença Paternidade.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor CHARLISON LANDIM BRAGA, concursado no cargo de Assistente Administrativo, matricula nº 29001, CPF nº 012.027.132-03, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, 08 (oito) dias consecutivos, de LICENÇA PATERNIDADE, que foram usufruído no período de 08.12.2022 a 15.12.2022, com base no artigo nº 65, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do nascimento de sua filha, Maria Sofia Landim Oliveira, conforme Certidão de Nascimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9FC33783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 10963/2022-SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 10963/2022-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 35884/2022, requerimento de Licença Óbito.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora WILLIENE AMARAL CARDOSO concursada no cargo de Assistente Administrativo, matricula nº53616, CPF nº 919.463.012-72, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de 04.12.2022 a 11.12.2022, com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de seu esposo, o Sr. Jair Romerio Lopes de Lopes, conforme Certidão de Óbito.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A79F8FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 11019/2022- SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ-PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 20 alínea "c" da Lei 13.733/95.
RESOLVE:
Art. 1º Fica corrigido erro material cometido na Portaria de LICENÇA PRÊMIO nº 9375/2022-SEMAD, em nome da servidora, ANTÔNIA BETANIA PEREIRA DA SILVA CAMILO, concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob a matrícula nº 1487.
Onde se lê:
CONSIDERANDO:

O tempo de serviço do(a) requerente (2010/2015) prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito à licença que pleiteia;

RESOLVE:

Conceder ao(á) servidor(a), ANTÔNIA BETANIA PEREIRA DA SILVA CAMILO, 45 dias (2ª Parcela) de Licença Prêmio, a contar de 21 de novembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.

Leia – se:
CONSIDERANDO:

O tempo de serviço do(a) requerente (2015/2020) prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito à licença que pleiteia;

RESOLVE:

Conceder ao(á) servidor(a), ANTÔNIA BETANIA PEREIRA DA SILVA CAMILO, 45 dias (1ª Parcela) de Licença Prêmio, a contar de 21 de novembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.
Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 9375/2022-SEMAD.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARABÁ-PA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 11 /2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:749CB949

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO
OBJETO: Termo de Fomento nº 54/2022 – Emenda Impositiva, Processo Administrativo nº 31801/2022, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto "JUDÔ: O CAMINHO PARA A SUAVIDADE". Firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO MARABAENSE DE ARTES MARCIAIS - AMAM.
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:
27 812 0022 2.219 Apoio a AMAM – Emenda Impositiva – Ver. Dato do ônibus – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – R$ 25.000,00
27 812 0022 2.348 Apoio a AMAM – Emenda Impositiva – Ver. Coronel Araújo – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – R$ 20.000,00
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

Marabá/PA, 21 de dezembro de 2022.

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E9C7E720

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO
OBJETO: Termo de Fomento nº 58/2022 – Emenda Impositiva, Processo Administrativo nº33642/2022, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto "CAPACITAR E REFORMAR". Firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE APARECIDA
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total da presente Termo de Fomento é R$ 158.473,92 (Cem e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e setenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:

10 08 244 0022 2.441 – Apoio a Assoc. AMBNSA – Emd. Imp. Ver. Edinaldo – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – R$ 158.473,92 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

Marabá/PA, 21 de dezembro de 2022.

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9D900A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO
OBJETO: Termo de Fomento nº 47/2022 – Emenda Impositiva, Processo Administrativo nº25518/2022, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto "APRENDENDO E APREENDENDO". Firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MULHERES ARCO- ÍRIS DA JUSTIÇA
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total da presente Termo de Fomento é R$ 76.000,00 (setenta e seis mil), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:

08 244 0022 2.251 – Apoio a Entidades Sem Fins Lucrativos 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ver. Cabo Rodrigo R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) – Emenda Impositiva.

08 244 0022 2.64 – Apoio a Entidades Sem Fins Lucrativos 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ver. Marcelo Alves R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais) – Emenda Impositiva

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

Marabá/PA, 21 de dezembro de 2022.

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CE45814D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: Termo de Fomento no 52/2022 – Emenda Impositiva, Processo Administrativo no 31459/2022, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto "PORTAL
INSTITUTO CULTURAL". Firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO
DOS ARTITAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de
Administração/Gabinete do Prefeito:
08 244 0022 2.442 Apoio a As. D Art. Vis. Sul e Sudeste – Emd. Imp. Ver. Marcio do São Félix – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – R$ 35.000,00
13 392 0022 2.175 Apoio a As. D Art. Vis. Sul e Sudeste – Emd. Imp. Ver. Marcio do São Félix – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – R$ 35.000,00
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

Marabá/PA, 21 de dezembro de 2022.

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FADC83F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: Termo de Fomento no 57/2022 – Emenda Impositiva, Processo Administrativo no 33606/2022, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto
"EQUIPANDO EMAÚS PARTE II". Firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMAÚS.
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R$ 167.147,16 (cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), onerando a seguinte
rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito:
08 244 0022 2.207 Apoio ao Centr. De Recup. Emaús - Emd. Impositiva Ver. Dra Cristina 3.3.50.43.00 Subvenções sociais - R$ 7.241,92
10 301 0022 2.233 Apoio a CHÁCARA EMAÚS - Emenda Impositiva Ver. Ronaldo da 33 - Saúde 3.3.50.43.00 Subvenções sociais - R$ 15.000,00
10 301 0022 2.262 Apoio a Asso. Com. Emaús - Emd. Impos. Ver. Alecio da Palmiteira - SAÚDE 3.3.50.43.00 Subvenções sociais - R$ 30.000,00
08 244 0022 2.301 Apoio a Chácara Emaús - Emenda Impositiva Ver. Pr. Ronisteu 3.3.50.43.00 Subvenções sociais – R$ 20.000,00
08 244 0022 2.322 Apoio a Chácara Emaús - Emd. Impositiva Ver. Miguelito 3.3.50.43.00 Subvenções sociais – R$ 62.905,24
08 244 0022 2.483 Associação Comunitária Emaús - ACE Emenda Imposit. Ver. Dra Cristina 3.3.50.43.00 Subvenções sociais – R$ 32.000,00
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

Marabá/PA, 21 de dezembro de 2022.

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B2E3D063

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO
OBJETO: Termo de Fomento nº 28/2022 – Emenda Impositiva, Processo Administrativo nº 13599/2022, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto "APOIAR, DIAGNOSTICAR E PLANEJAR". Firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE LIGAS ESPORTIVAS DE CARAJÁS - ALCA.
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:
27 812 0022 2.359 Apoio a ALCA – Emd. Imp. Ver. Eloi Ribeiro - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
27 812 0022 2.341 Apoio a ALCA – Emenda Impositiva – Ver. Coronel Araújo – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

Marabá/PA, 21 de dezembro de 2022.

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:75982E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO
OBJETO: Termo de Fomento nº 61/2022 – Emenda Impositiva, Processo Administrativo nº 34454/2022, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto "FUTURO ATRAVÉS DO ESPORTE". Firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUTO DE JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS – INJUC
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total da presente Termo de Fomento é R$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:

27 812 0022 2.275 Apoio ao Inst da Juventude de Carajas IJUC - Emenda Impositiva, Ver. Badeco do Gerson - 3.3.50.43.00 Subvenções sociais - 20.000,00 (vinte mil reais).

08 244 0022 2.501 Apoio ao Inst da Juventude de Carajas IJUC - Emenda Impositiva, Ver Badeco do Gerson - 3.3.50.43.00 Subvenções sociais - 10.000,00 (dez mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.
Marabá/PA, 21 de dezembro de 2022.

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E8F56803

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO
OBJETO: Termo de Fomento nº 55/2022 – Emenda Impositiva, Processo Administrativo nº 31990/2022, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto "CONHECIMENTO DO SABER". Firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a CASA DA JUVENTUDE DE MARABÁ – CAJUM

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total da presente Termo de Fomento é R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:

27 812 0022 2.351 Apoio a CAJUM – Emd. Imp. – Ver. Eloi Ribeiro – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022.

Marabá/PA, 21 de dezembro de 2022.

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:161F1EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: Termo de Fomento no 56/2022 – Emenda Impositiva, Processo Administrativo no 32004/2022, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto
"QUALIFICANDO SÃO FÉLIX E REGIÃO 2". Firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
e o INSTITUTO QUALIFICANDO CIDADÃOS - IQC
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), onerando a
seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:
12 361 0022 2.312 Apoio ao Qualif. Cidadãos – Emd. Imp. Ver. Raimundinho do Comércio – R$ 100.000,00 (cem mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022.

Marabá/PA, 21 de dezembro de 2022.

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7CBCD853

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2022-SSAM

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2022-SSAM
Extrato do Contrato Nº 084/2022-SSAM. Processo Administrativo Nº 31.611/2022/PMM. Pregão Presencial (SRP) Nº 129/2022-CPL/PMM, Ata de Registro de Preços Nº 573/2022-CEL/PMM. Referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPOSTOS EM CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS AGENTES DE CONSERVAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM) firmado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM e a empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o Nº 03.687.304/0001-67. Valor Global: R$ 229.920,00 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e vinte reais). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dotação Orçamentária: 15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Marabá PA, 14 de dezembro de 2022

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CE109C13

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2018– FMS/PMM

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 286/2018–FMS/PMM. Processo Administrativo n° 21.837/2018-FMS/PMM, Dispensa de Licitaçãon° 047/2018–FMS/PMM**,** Objeto do contrato original: A locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, onde funcionará a Divisão de Patrimônio desta secretaria no município de Marabá-PA, localizado na Folha 31, Quadra 09, Lote 07, Bairro Nova Marabá. LOCADORA: **MARQUES E OLIVEIRA LTDA,** com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**n° 83.663.682/0001-40**.Objeto do termo aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato original Nº 286/2018–FMS/PMM, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente a partir do dia 25/12/2022 até 25/12/2023. **DATA DA ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2022**.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde Interina de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2F508565

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 422/2021 –FMS/PMM

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 422/2021 –FMS/PMM. Processo Administrativo n° 16.139/2021 – CEL/FMS/PMM, Inexigibilidade n° 07/2021 – CEL/SEVOP/PMM, Objeto do contrato original: A prestação de serviços médicos na modalidade de clínica geral visando o atendimento aos usuários do SUS no hospital municipal de marabá.
EMPRESA: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-ISAM, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 31.297.342/0001-49. Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato original Nº 422/2021–FMS/PMM, por mais 3 (três) meses, ficando vigente a partir do dia 20/12/2022 até 20/03/2023. DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MONICA BORCHART NICOLAU –
Secretária Municipal de Saúde Interina de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0A7738C0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – SEMED

OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E SEUS DEPARTAMENTOS."** Disponibilidade do Edital 22/12/2022 no endereço www.mojuidoscampos.pa.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Início da entrega de propostas: 22/12/2022. Abertura das propostas: 04/01/2022 as 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

BRIAN LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal
Decreto 004/2022

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:D7CF4935

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REVOGADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

Município de Monte Alegre com fundamento no art.49, da Lei nº 8.666/93 resolve REVOGAR por razões de interesse público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.

Monte Alegre-PA, 21 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F79CC2DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022.

Que visa aquisição de equipamentos e materiais para manutenção de bens móveis, imóveis, proteção, segurança, limpeza e ferramentas para serem utilizados nas atividades dos serviços de limpeza pública deste município. **EMPRESAS VENCEDORAS**: João A B Ferreira, K L de Oliveira Farias Ltda e Eloane Arcanjo de Souza Ribeiro 04206154220.
Monte Alegre-PA, 21 de dezembro de 2022.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:74016976

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 568/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: DILENO XAVIER DOS SANTOS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 74.730,00 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.117 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 74.730,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Dezembro de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Dezembro de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7E744C32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 569/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: EVERALDO LOPES DA SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 74.730,00 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.117 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 74.730,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Dezembro de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Dezembro de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
PRESIDENTE

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:67655606

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 564/2022

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 045/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: C.W.DE ALMEIDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2022, DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 97.994,00 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2301.123060031.2.023 Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 60.568,00, Exercício 2022 Atividade 2301.123060031.2.018 Programa Nacional de Alimentacao Escolar-Educacao Infantil/Pre Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 26.284,00, Exercício 2022 Atividade 2301.123060031.2.019 Programa Nacional de Alimentacao Escolar-Educacao Infantil/Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 11.142,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Dezembro de 2022 a 30 de Novembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Dezembro de 2022

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9D78FA22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 372/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATO Nº 372/2022. VALOR R$ 46,545,00 RECURSO: MAC-AIH. EMPRESA CONTRATADA: SYKUE SERVIÇOS MÉDICOS. CNPJ Nº 40.174.264/0001-86. DATA DA ASSINATURA: 30.11.2022.

Monte Alegre - PA, 21 de dezembro de 2022.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:BAA208DB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 372/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATO Nº 372/2022. RECURSO: MAC-AIH. EMPRESA CONTRATADA: SYKUE SERVIÇOS MÉDICOS. CNPJ Nº 40.174.264/0001-86. DATA DA ASSINATURA: 30.11.2022.

Monte Alegre - PA, 21 de dezembro de 2022.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:03528382

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 658/2022

PORTARIA Nº 658/2022

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, NO ÂMBITO DA DMINISTRAÇAO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação extravagante e;

CONSIDERANDO, que o Regime Jurídico Único do Município de Monte Alegre/PA, Lei nº 4.080/93, prevê através do art. 88, o instituto da Licença Prêmio, que será concedida para os servidores "***como prêmio de assiduidade e comportamento, a licença de sessenta dias em cada período de três anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade disciplinar ou criminal"***;

CONSIDERANDO, que o Município de Monte Alegre/PA, não dispõe de servidores efetivos em número suficiente que possam suprir a ausência dos funcionários que porventura possam entrar de Licença Prêmio, e consequentemente evitar a paralisação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que os atos e ações da Administração Municipal devem ser pautados sob o prisma constitucional da legalidade com observância obrigatória da conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO, que a Licença Prêmio é direito dos servidores públicos do Município de Monte Alegre/PA; e

R E S O L V E:

Art. 1º. O período de fruição da Licença Prêmio no âmbito da Administração Pública do Município de Monte Alegre/PA deve ser precedido de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Na hipótese de acumulação de período aquisitivos, o servidor público só poderá usufruir um período por vez.

Art. 3º – Em caso de haver mais de um pedido de licença prêmio no âmbito da respectiva Secretaria, a concessão deverá obedecer aos seguintes critérios, pela ordem:

I – Preferência para o servidor que nunca usufruiu;
II - Maior tempo de serviço na Administração Municipal;
II – Maior Idade do servidor;

Art. 4º - O número de concessão simultâneo da licença, não poderá ultrapassar a 5 (cinco) por Secretaria.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria retroagirão para os casos cujos pedidos encontram-se em tramitação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 486/2014, 379/2017 e 461/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 15 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:04FDA9FB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP PE 46/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM FORNECIMENTO DE BENS EM COMODATO, SISTEMA DE ALARME E PRONTO ATENDIMENTO IN LOCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA:PATRIMONIAL SISTEMAS MONITORADOS DE ALARME LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 06.278.955/0001-91, ATA SRP Nº 1612001/2022,** com valor **R$ 345.700,00** (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais), de VIGÊNCIA DE 16/12/2022 ATÉ 16/12/2023. **HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 16/12/2022.**

GELSON LUIZ DILL
Prefeito.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:C7DCA5B3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 006/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0726/2022
ORIGEM: PREGÃO 000006/22-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR TOTAL: R$ 115.174,96 (CENTO E QUINZE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022
CONTRATADA(O): ***AMAZÔNIA NEGÓCIOS CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI***
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATADOS PARA REFORMA E CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:5D0B00FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – 011/2022 /
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2811001/2022.
Modalidade: Inexigibilidade 011/2022
Objeto: contratação de serviços médicos com a empresa Martins Serviços Médicos Ltda (CNPJ/MF n.º 48.017.556/0001-17), com base no Edital de Chamada Pública 002/2022 e Anexos, para o seguinte serviço: I – Plantões Médicos e Atendimento Ambulatorial, Item 06, (Anexo I – Tabela de Preços Serviços).
Ratifico a Inexigibilidade de licitação na forma da lei 8.666/93 em 01/12/2022.
Contrato Nº 0112001/2022/PMNP.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso
Contratada: Martins Serviços Médicos Ltda
Valor Global Estimado: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
Vigência do Contrato: 01/12/2022 à 30/11/2023.
Fundamentação Legal: artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:B54013F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – 012/2022 /
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 0712001/2022.
Modalidade: Inexigibilidade 012/2022
Objeto: contratação de serviços médicos com a empresa Medcentro Serviços Médicos LTDA (CNPJ/MF n.º 22.510.258/0001-70), com base no Edital de Chamada Pública 002/2022 e Anexos, para o seguinte serviço: I – Plantões Médicos e Atendimento Ambulatorial, Item 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 12, 13, III – Exames de Diagnóstico, Item 01, 02, 03 e 04, IV – Auditoria de AIH, Item 01 (Anexo I – Tabela de Preços Serviços).
Ratifico a Inexigibilidade de licitação na forma da lei 8.666/93 em 12/12/2022.
Contrato Nº 1212001/2022/PMNP.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso
Contratada: Medcentro Serviços Médicos LTDA
Valor Global Estimado: R$ 2.441.532,62 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).
Vigência do Contrato: 12/12/2022 à 11/06/2023.
Fundamentação Legal: artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:BEA9F035

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS
- CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Processo Licitatório nº 2510001/2022.
Modalidade: Chamada Pública nº 003/2022.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), para o ano letivo 2022, para compor a merenda escolar do município de Novo Progresso/PA.
Homologo a licitação na forma da lei 8.666/93 em 07/12/2022.
Contratante: Município de Novo Progresso | Secretaria Municipal de Educação (CNPJ 06.071.413/0001-43).
Contratados:
José Monteiro da Silva, Contrato nº 0812001/2022/PMNP, no valor global de R$ 10.446,50 (dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
Associação de Produtores Rurais e Urbanos de Novo Progresso, Contrato nº 0812002/2022/PMNP, no valor global de R$ 829.526,50 (oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência Contratual: 08/12/2022 à 31/12/2022.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:DBC24795

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE DESERTA
LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA – 003/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA torna público que a **Chamada Pública 003/2022**, com data de abertura em 02/12/2022, às 8h00, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), para o ano letivo 2022, para compor a merenda escolar do município

de Novo Progresso/PA, foi declarada **DESERTA PARCIALMENTE** conforme especificado a seguir:

Itens desertos: biscoito de polvilho, caldo de cana, leite em pó, leite integral, manteiga, mussarela, peixe e requeijão cremoso;
Item parcialmente deserto: ovos de galinha;

ELIANE TOMÁS DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:13DE1B4A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO CARONA 005/2022

A PMNP torna público que aderiu a Ata de Registo de Preços nº 032/2022, originária do Pregão Presencial Sistema de Registro Preços nº 027/2022, do município de Arenápolis - MT.
Objeto: fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores.
Processo Administrativo nº 102/2022-PMNP
Processo Licitatório nº 3011002/2022
Modalidade: Processo Carona 005/2022
Contrato nº 0812001/2022/PMNP
Contratante: Município de Novo Progresso
Contratada: Agili Software Brasil LTDA
Valor Global: R$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).
Fundamentação Legal: art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.
Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:19A1C0E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO CARONA 006/2022

A PMNP torna público que aderiu a Ata de Registo de Preços nº 063/2022, originária do Pregão Eletrônico nº 024/2022, do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.
Objeto: aquisição de brinquedos recreativos, educativos e pedagógicos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Novo Progresso - PA.
Processo Administrativo 114/2022-PMNP
Processo Licitatório 1212001/2022
Modalidade: Processo Carona 006/2022
Contrato nº 1912005/2022/PMNP
Contratante: Secretaria Municipal de Educação | Município de Novo Progresso
Contratada: EDULAB – Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA
Valor Global: R$ 355.445,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Fundamentação Legal: art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.
Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:7A2E92D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP PE 47.2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA: DENTAL MARIA-ME, inscrito no **CNPJ sob o nº 09.222.369/0001-13**, **ATA SRP Nº 2012001/2022,** com valor **R$ 64.174,70** (sessenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos), de VIGÊNCIA DE 20/12/2022 ATÉ 20/12/2023. **EMPRESA VENCEDORA: PERFIL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 19.430.036/0001-33**, **ATA SRP Nº 2012002/2022,** com valor **R$ 394.984,05** (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), de VIGÊNCIA DE 20/12/2022 ATÉ 20/12/2023. **EMPRESA VENCEDORA: R F BARILE LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46**, **ATA SRP Nº 2012003/2022,** com valor **R$ 9.840,00** (nove mil, oitocentos e quarenta reais), de VIGÊNCIA DE 20/12/2022 ATÉ 20/12/2023. **EMPRESA VENCEDORA: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 46.218.314/0001-66**, **ATA SRP Nº 2012004/2022,** com valor **R$ 77.100,00** (setenta e sete mil e cem reais), de VIGÊNCIA DE 20/12/2022 ATÉ 20/12/2023. **EMPRESA VENCEDORA: E&L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no **CNPJ sob o nº 21.587.436/0001-07, ATA SRP Nº 2012005/2022,** com valor **R$ 13.440,00** (treze mil, quatrocentos e quarenta reais), de VIGÊNCIA DE 20/12/2022 ATÉ 20/12/2023. **EMPRESA VENCEDORA: CMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 20.444.829/0001-90**, **ATA SRP Nº 2012006/2022,** com valor **R$ 16.960,00** (dezesseis mil, novecentos e sessenta reais), de VIGÊNCIA DE 20/12/2022 ATÉ 20/12/2023. **HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 20/12/2022.**

GELSON LUIZ DILL –
Prefeito.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:E3E27821

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP PE 49.2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA: LUNARDI TERRAPLENAGEM LTDA-ME, inscrito no **CNPJ sob o nº 28.123.015/0001-66, ATA SRP Nº 2112001/2022,** com valor **R$ 5.718,000,00** (cinco milhões, setecentos e dezoito mil reais), de VIGÊNCIA DE 21/12/2022 ATÉ 21/12/2023. **HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93**

EM 21/12/2022.

GELSON LUIZ DILL –
Prefeito.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:14688E46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP PE 50.2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO/DIA DE CAMINHÕES CAÇAMBAS BASCULANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA: LUNARDI TERRAPLENAGEM LTDA-ME, inscrito no **CNPJ sob o nº 28.123.015/0001-66, ATA SRP Nº 2112002/2022,** com valor **R$ 2.860,000,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais), de VIGÊNCIA DE 21/12/2022 ATÉ 21/12/2023. **HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93**

EM 21/12/2022.

GELSON LUIZ DILL –
Prefeito.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:CA6AD25F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-014-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220806
Processo: Tomada de Preços nº 2/2021-014-FME
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratada: J K MORAES E SILVA EIRELI - ME
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vigência: 29/09/2022 a 31/03/2023.

FUNDEB
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202220808
Processo: Tomada de Preços nº 2/2021-014-FME
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratada: J K MORAES E SILVA EIRELI - ME
Contratante: FUNDEB
Vigência: 29/09/2022 a 31/03/2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220809
Processo: Tomada de Preços nº 2/2021-014-FME
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratada: J K MORAES E SILVA EIRELI - ME
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vigência: 28/11/2022 a 29/05/2023.

FUNDEB
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202220810
Processo: Tomada de Preços nº 2/2021-014-FME
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratada: J K MORAES E SILVA EIRELI - ME
Contratante: FUNDEB
Vigência: 28/11/2022 a 29/05/2023.

ELENILTON DA CRUZ ARAUJO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:39E3EDB8

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-036SMSS

O Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo **Menor Preço**, para Sistema de Registro de Preços – SRP, em Sessão Pública Eletrônica a partir das 09h (horário de Brasília-DF) do dia 05/01/2023, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a finalidade de coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduo de saúde (Grupo "A" e Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), químico (Grupo "B") e perfurocortante (Grupo "E") e destinação final dos resíduos de serviços de saúde após tratamento produzido nas unidades geradoras compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR/ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), no Município de Novo Repartimento-PA, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações, sob as condições e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, Mural de Licitações – TCM/PA, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 21 de dezembro de 2022.

BRUNO RODRIGUES REIS
Pregoeiro
Portaria nº. 1221/2022-GP

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:C4C54CC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO Nº. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2021-042 SMSS CONTRATO Nº. 20221206

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Referência: Processo Administrativo de Penalização nº. 007/2022
Processo licitatório nº. 9/2021-042 SMSS
Contrato nº. 20221206
A Secretária de Saúde e Saneamento do Município de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições legais, aplicou a empresa PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.351.840/0001-31, a penalidade

de suspensão temporária de contratar com o Município de Novo Repartimento, pelo período de 2 (dois) anos. A Decisão foi públicada neste Diário em 27/07/2022, às fls. 73.
Ocorre que, após finalização do processo, ao qual seguiu os trâmites legais, a empresa interpôs pedido de revisão, apresentando justificativa de que a falta de medicamentos no período pândêmico e, consequentemente, a logística de fornecimento, impediu-lhe de exercutar o contrato na data estipulada. Assim, solicitou a redução da penalidade para 06 (seis) meses.
Portanto, o Processo Administrativo de Revisão foi deflagrado, o pedido conhecido e julgado procedente, de modo a reduzir a penalidade anteriormente aplicada para 06 (seis) meses, com fundamento no princípio constitucional da proporcionalidade e razoabilidade.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Novo Repartimento/PA, 19 de dezembro de 2022.

ALINE BARROS SULZBACH
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:22D8AAF8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1945/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do inciso II, do art. 9º, do Regime Jurídico Único – RJU, de 20 de dezembro de 1999, o Secretário Municipal de Agricultura **ELIZANDRO MALCHER FERRAZ,** matrícula nº 1005748, para acumular o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, desta Prefeitura, a partir de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:71033B02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 724/2022.

Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, instituído pela Lei Municipal n° 9.468, de 06 de outubro de 2022, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto nos incisos V, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE do Município de Oriximiná, instituído pela Lei Municipal nº 9.468, de 06 de outubro de 2022.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 1° e seguintes da Lei 9.468/2022, considera-se:

I - domicílio tributário eletrônico - DTE: portal de serviços e comunicações por meio eletrônico, entre a Fiscalização Tributária e o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, por meio da rede mundial de computadores;
II - meio eletrônico: aquele previsto e disponibilizado pela Prefeitura do Município de Oriximiná;
III - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;
IV -login: identificação de acesso ao sistema de meio eletrônico de uso exclusivo do contribuinte ou responsável por ele indicado, após solicitação e liberação de credenciamento;
V - senha: conjunto de caracteres criptografados e armazenados de forma segura, devendo ser utilizada de forma pessoal e intransferível, pelo contribuinte ou seu responsável contábil indicado, denominada "senha web", cuja liberação é efetuada após o credenciamento de acesso do meio eletrônico.

Art. 3°A Fiscalização Tributária poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
II - encaminhar documentos, como notificações e outros previstos na Lei n° 9.111, de 2017 e suas posteriores alterações;
III - expedir avisos e termos fiscais em geral.

Parágrafo único. A comunicação entre a Fiscalização Tributária e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, será feita por meio de sistema disponibilizado pela Prefeitura do Município de Oriximiná.

Art. 4°. Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DTE, o sujeito passivo deverá estar previamente credenciado na Secretaria Municipal de Finanças, no sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Parágrafo único. O credenciamento é obrigatório para prestadores e tomadores de serviços, sendo efetivado com a liberação e envio delogine senha para acesso ao sistema, e deverá ser efetuado através da internet, mediante solicitação de acesso pelo endereço eletrônico localizado no site https://www.issnetonline.com.br/oriximina/online/login/login.aspx.

Art. 5º. As pessoas obrigadas a se credenciarem, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente, para providenciar o credenciamento ou atualizar o cadastro, se necessário, caso já façam uso do sistema.

§ 1° Os usuários que já fazem uso do sistema mencionado deverão certificar se o e-mail cadastrado continua válido, e se necessário, providenciar a alteração dentro do prazo estabelecido nocaput
§ 2° A Fiscalização Tributária poderá realizar o credenciamento de ofício dos sujeitos passivos que não o fizerem dentro do prazo estabelecido nocaput.
Art. 6º Os prazos para atendimento do teor dos documentos elencados no art. 3° deste Decreto, expedidos de forma eletrônica, obedecerão aos prazos previstos na Lei nº 9.111, de 2017 e suas posteriores alterações.
§ 1° A comunicação feita na forma prevista nocaputserá considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2° Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a ciência eletrônica ao teor da comunicação, contando-se os prazos para atendimento, a partir do primeiro dia útil subsequente à sua visualização.
§ 3° A ciência dos documentos referidos no art. 3° deste Decreto deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias, contados da data do envio da comunicação ao DTE, sob pena de ser considerada automaticamente realizada.

§ 4° A comunicação entre a Fiscalização Tributária e o sujeito passivo, realizar-se-á, preferencialmente, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico, podendo, no entanto, a interesse da Administração Pública, ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, ainda que o destinatário seja usuário credenciado no DTE.

Art. 7º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças e reger-se-ão, subsidiariamente pela Lei n° 9.111/2017 e suas posteriores alterações, e pela Lei Federal n° 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 9ºA infração apurada mediante ação fiscal será punida de conformidade com o disposto na Lei n° 9.111/2017 e suas posteriores alterações.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 21 de dezembro de 2022

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:7A0A0CC5

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº INEX-018-PMO/22

O Presidente da Comissão de licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Contratação do show da cantora Manu Batidão, artista paraense consagrada, para sua apresentação artística no Aniversário da Cidade de Oriximiná, em 23 de dezembro de 2022, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura.

FAVORECIDO: M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA - ME

VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, na qualidade de ordenador de despesas.

Oriximiná, 21 de dezembro de 2022

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:61BB4DE2

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2022-PMO

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº INEX-018-PMO/22. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. **CONTRATO** Nº 244/2022-PMO**. Empresa Contratada:** M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA – ME, CNPJ Nº 35.397.039/0001-79, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Objeto:** Contratação do show da cantora Manu Batidão, artista paraense consagrada, para sua apresentação artística no Aniversário da Cidade de Oriximiná, em 23 de dezembro de 2022, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura. **Vigência:** 21/12/2022 à 31/12/2022. **Data da assinatura**: 21/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:CF3558AE

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022-SRP-FMS

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **15/2022-SRP-FMS**. **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ**. **CONTRATO Nº 088/2022–FMS Empresa Contratada: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA** no valor de R$ 21.612,50 (Vinte e um mil seiscentos e doze reais e cinquenta e seis centavos); **CONTRATO Nº 089/2022–FMS Empresa Contratada: C J A PARENTE** no valor de R$ 116.884,85 (Cento e dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), **CONTRATO Nº 090/2022–FMS, Empresa Contratada: CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** no valor de R$ 112.200,50 (Cento e doze mil e duzentos reais e cinquenta centavos)**, CONTRATO Nº 091/2022–FMS, Empresa Contratada SANTANA S L ANDRADE,** no valor de R$ 146.666,64 (Cento e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), **CONTRATO Nº 092/2022–FMS, Empresa Contratada LIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** no valor de R$ 103.771,00 (Cento e três mil setecentos e setenta reais), **CONTRATO Nº 093/2022–FMS, Empresa Contratada:PRADO PHARMA EIRELI**, no valor de R$ 139.345,10 (cento e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), **CONTRATO Nº 094/2022–FMS, Empresa Contratada: J.E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor de R$ 129.187,04 (Cento e vinte e nove mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), **CONTRATO Nº 095/2022–FMS, Empresa Contratada: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**no valor de R$: R$ 129.187,04 (Cento e vinte e nove mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), **CONTRATO Nº 096/2022–FMS, Empresa Contratada: R.M. NAVECA** R$ 138.124,00 (Cento e trinta e oito mil cento e vinte e quatro reais. **Objeto:** Aquisição de material farmacológico, para atender as necessidades das instituições ligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oriximiná, conforme especificações e quantidades constantes na descrição de objeto anexo. **Vigência:** 19/12/2022 à 31/01/2023. **Data da assinatura**: 19/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:51C68D14

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
074

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 074/2022
O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, por intermédio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO, critério de julgamento MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de preços para a futura ou eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de produtos destinados à alimentação escolar, para atender aos alunos da rede pública municipal. Data de Abertura: 10/01/2023; Horário da Sessão: 09h00minh; Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Carlito Lopes Sousa Pereira
Código Identificador:E3BC9ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - SMS

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SILVANA PEREIRA DA SILVA**
Nº do Contrato: **133/2022**
CPF: **016.637.192-09**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **01 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CARLOS EDUARDO DE SOUZA PEDROSA**
Nº do Contrato: **089/2022**
CPF: **047.117.961-26**
Função: **MOTORISTA**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **04 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **01 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **GLAUCIANE MACÁRIO DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **129/2022**
CPF: **928.926.802-63**
Função: **NUTRICIONISTA**
Salário: R$ 2.980,06
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CLEUDE MARTINS ROCHA**
Nº do Contrato: **219/2022**
CPF: **609.911.043-74**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **23 de Agosto de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SAMUEL LIMA ELÓI**
Nº do Contrato: **120/2022**
CPF: **586.269.802-72**
Função: **MÉDICO VETERINÁRIO**
Salário: R$ 2.980,06
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DHIONY PIRES DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **206/2022**
CPF: **838.640.172-11**
Função: **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **21 de Junho de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **WEGILA SANTOS NEGREIROS**
Nº do Contrato: **186/2022**
CPF: **008.600.232-57**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ANGLA LIMA DA SILVA**
Nº do Contrato: **160/2022**
CPF: **001.998.102-62**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **OSIEL SILVA LIMA**
Nº do Contrato: **159/2022**
CPF: **030.009.432-93**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DIVALDA CARDOSO DA SILVA**
Nº do Contrato: **157/2022**
CPF: **863.620.461-53**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **FRANCINILDO OLIVEIRA DA SILVA**
Nº do Contrato: **161/2022**
CPF: **003.935.535-74**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**

Contratado (a): **LEILA FERNANDES DE ARAÚJO**
Nº do Contrato: **158/2022**
CPF: **007.584.752-33**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**
Nº do Contrato: **221/2022**
CPF: **018.220.062-01**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **RAFAEL BENINI**
Nº do Contrato: **142/2022**
CPF: **291.966.408-55**
Função: **ENFERMEIRO**
Salário: R$ 2.500,00
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA ALICE SCHORR KUNTZ**
Nº do Contrato: **180/2022**
CPF: **605.114.272-04**
Função: **ASSISTENTE SOCIAL**
Salário: R$ 2.980,06
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ROSEANE RODRIGUES NASCIMENTO**
Nº do Contrato: **041/2022**
CPF: **011.989.022-48**
Função: **PSICÓLOGA**
Salário: R$ 3.705,75
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MANOEL FARIAS DE SOUSA**
Nº do Contrato: **040/2022**
CPF: **016.122.243-93**
Função: **VIGIA/DIURNO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **043/2022**
CPF: **866.161.452-04**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ROSANA MARTINS NUNES**
Nº do Contrato: **162/2022**
CPF: **744.054.202-97**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **01 de Janeiro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELIANE DA SILVA CAMARGO**
Nº do Contrato: **127/2022**
CPF: **865.984.572-20**
Função: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELISABETE PEREIRA DO NASCIMENTO**
Nº do Contrato: **181/2022**
CPF: **020.285.593-73**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **21 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA CABRAL**
Nº do Contrato: **141/2022**
CPF: **018.023.242-83**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: R$ 3.290,24
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **RINALVA NUNES DA SILVA**
Nº do Contrato: **049/2022**
CPF: **672.007.292-72**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: R$ 1.349.51
Início: **03 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **FAGNA DA SILVA RODRIGUES**
Nº do Contrato: **121/2022**
CPF: **001.339.082-16**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Salário: R$ 1.349.51
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JUCILÉA NASCIMENTO DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **050/2022**
CPF: **902.811.362-20**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: R$ 1.349.51
Início: **03 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DANNIELA MOREIRA ANDRADE**
Nº do Contrato: **205/2022**
CPF: **040.256.941-58**
Função: **FONOAUDIÓLOGO**
Salário: R$ 3.705,36
Início: **21 de Junho de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELISSANDRA LÍDIA MELO PALHETA**
Nº do Contrato: **196/2022**
CPF: **033.699.522-97**
Função: **TERAPEUTA OCUPACIONAL**
Salário: R$ 2.980,06
Início: **07 de Abril de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JÉSSICA SANTOS MACIEL**
Nº do Contrato: **128/2022**
CPF: **029.526.142-02**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **KÉDMA CRISTINA ALENCAR SARDINHA**
Nº do Contrato: **108/2022**
CPF: **789.587.841-72**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: R$ 3.290,24
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MILENE MESQUITA GONÇALVES**
Nº do Contrato: **144/2022**
CPF: **038.752.522-16**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ANA DARLYN PEREIRA DA SILVA**
Nº do Contrato: **099/2022**
CPF: **036.358.962.76**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **06 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LETÍCIA VELOSO DE SOUZA**
Nº do Contrato: **153/2022**
CPF: **988.790.652-20**
Função: **ENFERMEIRA**
Salário: R$ 2.500,00
Início: **03 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA**
Nº do Contrato: **095/2022**
CPF: **806.900.412-68**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **06 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Contratante:

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ABIMAEL VIEIRA RIBEIRO**
Nº do Contrato: **220/2022**
CPF: **092.763.186-58**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 2.424,00
Início: **01 de Setembro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA EUNICE DA COSTA PEREIRA**
Nº do Contrato: **147/2022**
CPF: **692.216.772-49**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ALESSANDRO DIAS SOARES**
Nº do Contrato: **110/2022**
CPF: **706.972.301-63**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELIZABETHE RAMOS DE SOUZA**
Nº do Contrato: **146/2022**
CPF: **806.899.902-78**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ESTER CARDOSSO**
Nº do Contrato: **111/2022**
CPF: **993.718.801-63**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DEGMAR DA SILVA**
Nº do Contrato: **149/2022**
CPF: **624.548.462-68**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIZETE GOMES DA SILVA DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **094/2022**
CPF: **016.971.402-03**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **06 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **IVANEIDE SANTOS CUNHA**
Nº do Contrato: **112/2022**
CPF: **732.234.172-49**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **RAISA PEREIRA GONÇALVES**
Nº do Contrato: **150/2022**
CPF: **017.330.022-78**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MÁRCIA RODRIGUES LOPES**
Nº do Contrato: **185/2022**
CPF: **709.204.782-04**
Função: **ENFERMEIRA**
Salário: R$ 2.500,00
Início: **03 de Março de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **KARINE ANTONELA FORTES DE LUCCA**
Nº do Contrato: **163/2022**
CPF: **027.612.086-84**
Função: **NUTRICIONISTA**
Salário: R$ 2.980,06
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **WISLÉIA MENDES DE OLIVEIRA**
Nº do Contrato: **151/2022**
CPF: **843.254.292-04**
Função: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **TATIANA VICTÓRIA CARNEIRO MOURA**
Nº do Contrato: **087/2022**
CPF: **028.161.763-55**
Função: **ENFERMEIRA**
Salário: R$ 2.500,00
Início: **04 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **RICARDO CARVALHO DE MENDONÇA**
Nº do Contrato: **091/2022**
CPF: **939.628.941-87**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: R$ 3.290,24
Início: **04 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **BRUNO AIRES DA SILVA E SILVA**
Nº do Contrato: **190/2022**
CPF: **012.097.912-85,**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: R$ 1.349.51
Início: **01 de Abril de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **199/2022**
CPF: **023.571.953-63**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: R$ 1.349.51
Início: **16 de Maio de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LUCILENE GOMES PEREIRA DA SILVA**
Nº do Contrato: **085/2022**
CPF: **722.872.762-20**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **04 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **NAZIVANIA DIAS CARVALHO**
Nº do Contrato: **090/2022**
CPF: **985.547.192-04**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **04 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **VANDERLI PEREIRA MENDES**
Nº do Contrato: **119/2022**
CPF: **006.705.122-73**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LÁZARA LUÍZA DE JESUS**
Nº do Contrato: **118/2022**
CPF: **801.721.642-49**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CLEONEIDE GOMES DE SOUSA**
Nº do Contrato: **088/2022**
CPF: **830.905.332-00**
Função: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **04 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **IVANETE LEOCÁDIA DA SILVA BRITO**
Nº do Contrato: **179/2022**
CPF: **887.022.511-91**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **16 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SARA BARBOSA DO NASCIMENTO**
Nº do Contrato: **113/2022**
CPF: **076.848.622-00**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA ZÉLIA MARTINS DE SOUSA**
Nº do Contrato: **188/2022**
CPF: **991.334.663-00**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **23 de Março de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **IVANEIDE RODRIGUES DA ROCHA SANTOS**
Nº do Contrato: **154/2022**
CPF: **006.910.742-40**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CÍNTIA MYCHELLE COSTA NUNES**
Nº do Contrato: **130/2022**
CPF: **054.122.534-07**
Função: **FONOAUDIÓLOGO**
Salário: R$ 3.705,36
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DUCICLÉIA DIAS DE MORAIS**
Nº do Contrato: **208/2022**
CPF: **056.641.112-16**
Função: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **18 de Julho de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **VANDERLÉIA LOTH PEREIRA GOUVÊA**
Nº do Contrato: **055/2022**
CPF: **244.231.732-04**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **03 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **EVA DA SILVA SOUZA**
Nº do Contrato: **114/2022**
CPF: **781.123.112-34**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**

Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SELMA LÁZARA DE SOUZA MOTA**
Nº do Contrato: **098/2022**
CPF: **461.779.572-34**,
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **06 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **EVA PEREIRA DA SILVA MATA**
Nº do Contrato: **182/2022**
CPF: **515.679.971-04**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **21 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JACKEILANI DE ABREU SOUSA**
Nº do Contrato: **097/2022**
CPF: **014.591.352-02**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **06 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **RAIANE FEITOSA DE SOUZA**
Nº do Contrato: **166/2022**
CPF: **030.626.052-27**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **THIARA MOURA PEREIRA**
Nº do Contrato: **165/2022**
CPF: **022.821.722-99**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JANAÍNA DIAS DE OLIVEIRA**
Nº do Contrato: **167/2022**
CPF: **002.037.462-36**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DENISY DA SILVA COSTA**
Nº do Contrato: **100/2022**
CPF: **017.383.412-40**
Função: **ENFERMEIRA**
Salário: R$ 2.500,00
Início: **06 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LEANDRO CÉSAR GONTIJO NUNES**
Nº do Contrato: **116/2022**
CPF: **028.616.641-00**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: R$ 3.290,24
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ISMENE MOREIRA DE SOUSA LIMA**
Nº do Contrato: **218/2022**
CPF: **716.449.462-20**
Função: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **22 de Agosto de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **BRUNA VIEIRA ARAÚJO**
Nº do Contrato: **096/2022**
CPF: **091.187.692-84**,
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **06 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELIZANGELA MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES**
Nº do Contrato: **117/2022**
CPF: **026.409.001-29**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **06 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA DA SILVA MARTINS**
Nº do Contrato: **153/2022**
CPF: **560.128.292-72**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SIMONE MENDES DUARTE**
Nº do Contrato: **106/2022**
CPF: **035.617.491-35**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **14 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LUZINETE OLIVEIRA DA SILVA**
Nº do Contrato: **152/2022**
CPF: **740.579.442-49**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: R$ 1.550,00
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JAIANE SOUSA LIMIRIO**
Nº do Contrato: **192/2022**
CPF: **051.579.592-57**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **01 de Abril de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DANIEL ADORNO ALVES**
Nº do Contrato: **191/2022**
CPF: **042.302.851-08**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: R$ 3.290,24
Início: **01 de Abril de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA DIAS**
Nº do Contrato: **140/2022**
CPF: **027.701.166-30**
Função: **FISIOTERAPEUTA**
Salário: R$ 4.010,78
Início: **01 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**
GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DENISE DA CONCEIÇÃO SILVA**
Nº do Contrato: **222/2022**
CPF: **041.844.823-09**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **09 de Setembro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **EULANE PATRÍCIA DA MATA**
Nº do Contrato: **104/2022**
CPF: **045.799.912-81**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **07 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARLUCI PAULA GASPARETTO**
Nº do Contrato: **132/2022**
CPF: **922.219.982-00**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: R$ 3.290,24
Início: **17 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SIRLENE BATISTA DE CARVALHO**
Nº do Contrato: **203/2022**
CPF: **372.248.752-87**
Função: **PSICÓLOGA**
Salário: R$ 3.705,36
Início: **06 de Junho de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SAIONARYA LEÃO DA SILVA**
Nº do Contrato: **178/2022**
CPF: **371.393.578-54**
Função: **FISIOTERAPEUTA**
Salário: R$ 4.010,78
Início: **15 de Fevereiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LARISSA BARBOSA DE SOUSA**
Nº do Contrato: **056/2022**
CPF: **700.695.202-67**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: R$ 1.349.51
Início: **03 de Janeiro de 2022** Termino: **31 de Dezembro de 2022**
Data de Exoneração: **12 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:1E094843

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO RESCISÓRIO DE COMISSIONADO - SMS PORTARIA Nº1009

RETIFICAÇÃO DE Extrato recIsório de comissionado portaria nº1009

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Nº da Portaria Nomeação: **1009/2022 – SMS**
Onde se lê: **Data de Exoneração: 01 de outubro de 2022**
Leia se: **Data de Exoneração**: 31 de outubro de 2022

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:9C06305C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SMS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **GESLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **225/2022**
CPF: **006.910.732-79**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **01 de Dezembro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MIRIAN DA SILVA SOUSA**
Nº do Contrato: **226/2022**
CPF: **018.340.162-07**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: R$ 1.212,00
Início: **09 de Dezembro de 2022** Termino:**31 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:542C7C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EXONERAÇÃO -SMS PORTARIA 293/2022

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JOZUÉ VIANA DA SILVA**
Nº da Portaria Nomeação: **293/2022**
CPF: **026.672.521-01**
Função: **CHEFE DE DIVISÃO**
Salário: **R$ 2.488,06**
Nº da Portaria Exoneração: **1279/2022**
Data de Exoneração: **15 de Dezembro de 2022**

GEIZA DA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:4E946783

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - 2° TERMO ADITIVO Nº 036/2022 - CONTRATO nº. 006/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00003, AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA. Referente a renovação contratual. Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. Ordenadora de Despesa: Rosilene Gomes Costa – Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas. Paragominas, 22/12/2022.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:4D7BE852

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO POR PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS/PA

COMPETÊNCIA: JULHO/2022

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 111/2022
Nome: GELCIENE MARQUES DOS SANTOS
Lotação: SEMEC
Assunto: Concedido90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2016/2021, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 220/2022
Nome: JORGE LUIZ MARTINS RAMOS
Lotação: SEMINFRA
Assunto: Concedido45 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2009/2014, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: Favor. art.7 DEC.357/20
Status: LANÇADO
Processo nº: 460/2020
Nome: ALCILEIA GOVEIA RONI
Lotação: SEMEC
Assunto: Concedido45 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2005/2010, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 211/2022
Nome: AZENADE RODRIGUES LUSTROZA
Lotação: SEMEC
Assunto: Concedido90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2013/2018, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: DESFAVORAVEL
Status: ARQUIVADO
Processo nº: 214/2022
Nome: MARIA RODRIGUES LOPES
Lotação: SEMEC
Assunto: Não concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2011/2016.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 196/2022
Nome: MARIA DE FATIMA LEAL RIBEIRO LIMA
Lotação: SEMEC
Assunto: Concedido90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2016/2021, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 197/2022
Nome: SOLANGE DE LIMA NEVES CAETANO
Lotação: SEMEC
Assunto: Concedido90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2012/2017, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 217/2022
Nome: CACILDA INACIO DA SILVA
Lotação: SEMEC

Assunto: Concedido90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2016/2021, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 215/2022
Nome: JUSSILENE ARAUJO SOUSA
Lotação: SEMEC
Assunto: Concedido90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2017/2022, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 207/2022
Nome: MARCIO OLIVEIRA DIAS
Lotação: SEMS
Assunto: Concedido45 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 1998/2003, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 005/2022
Nome: MARIA VERONICA NASCIMENTO DE SIQUEIRA LIMA
Lotação: SEMS
Assunto: Concedido30 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2015/2020, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 164/2022
Nome: MARINARA MESQUITA SILVA DIAS
Lotação: SEMS
Assunto: Concedido90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2015/2020, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 331/2020
Nome: ALAN MODESTO DE CASTRO
Lotação: SEMEC
Assunto: Concedido45 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2013/2018, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 231/2022
Nome: ADRIANA REIS ALMEIDA GONCALVES
Lotação: SEMEC
Assunto: Concedido90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2011/2016, que será usufruído parceladamente ou integralmente.

Publicado por:
Iales Oliveira Nascimento
Código Identificador:5E440216

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA ADMINISTRATIVA

Disciplina o prazo para execução da prova de vida dos servidores inativos e pensionistas do IPMP.

Art. 1º- Fica estipulado o prazo para os aposentados e pensionistas efetuarem a prova de vida, de forma presencial, entre os dias 03/01/2023 e 31/03/2023, conforme artigo 70 da Lei Municipal nº 884/2015.

Art. 2º- Os servidores inativos ou pensionistas deverão comparecer a sede do Instituto de Previdência Do Município de Paragominas - IPMP, localizado na Rua 31 de Março, 221 - Centro - Paragominas/PA, no horário das 08h 30min as 11h 30min e 14h 30min as 17h 30min de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 08h 30min as 11h 30min, munidos dos seguintes documentos:

• RG (ou documento de identificação oficial com foto, válido em todo o território nacional);
• CPF;
• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (NO MÁXIMO DE 30 DIAS);
• CERTIDÃO DE CASAMENTO;
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

Paragrafo Único: A PROVA DE VIDA só será realizada mediante a apresentação dos documentos solicitados no caput.
Art. 3º- A prova de vida do pensionista incapaz e/ou menor de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada pelo representante legal, exigindo-se a presença destes.

§ 1º - Nos casos de menor representado por tutor ou menor sob guarda, deverão, respectivamente, ser apresentados documento de identidade oficial do tutor e termo original de tutela, bem como documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original desta.
§ 2º - Nos casos de pensionista incapaz, deverão ser apresentados documento de identidade oficial do curador e termo original de curatela.

Art. 4º- Para os aposentados ou pensionistas portadores de moléstia grave residentes no Município de Paragominas que tenham dificuldades de locomoção, poderá ser realizado o recadastramento externo, com comparecimento à residência ou local informado no requerimento, para permitir a identificação do titular do benefício e a realização da comprovação de vida, sem prejuízo da possibilidade de comparecer ao IPMP.
§ 1º - O requerimento para realização de prova de vida externa, na forma do caput deste artigo, deverá ser efetuado por interessado, perante o IPMP, com comprovação da dificuldade de locomoção por atestado médico ou declaração emitida pelo hospital.

§ 2º - O serviço disposto no caput deverá ser previamente agendado no IPMP.
Art. 5º- Os aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo determinado no artigo 1º desta portaria, terão os seus proventos/benefícios **SUSPENSOS** até a sua posterior regularização.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor em **03 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas-Pa, 19 de dezembro de 2022.

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Rivania Lima de Moraes Borges
Código Identificador:03D4886F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE PARAGOMINAS/PA e a ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNÍCIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA),** com CNPJ n.º 19.339.943/0001-71, de ora em diante designado **FMDCA**, com sede à Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I – Bairro Cidade Nova –

CEP: 68625-410 nesta cidade de Paragominas-PA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** neste ato representada por sua Ordenadora de Despesa, a **Adriana Helena Martins Amaral Silva, CPF nº 392.396.082-49, RG nº 2016214 SSP/PA,** doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS**, inscrita no CNPJ Nº: 06.064.766/0001-16, localizado à Rua Presidente Médici s/n Quadra 21– Bairro Angelim, Paragominas-PA, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Laércio Rossoni,** brasileiro, casado, portador do CPF n.º 510.302.412-87 e RG nº: 436297 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, 515 – Bairro Uraim, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo de Fomento obedece às regras instituídas nas Leis Federais nº: 8.069/90, 13.019/14, 13.204/15, 9.637/98 e em consonância com a Resolução nº 137/10 – CONANDA, Decreto Municipal nº 698/2016 e Lei Municipal nº 108/96.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para a execução das atividades do Projeto Superando Limites, ora executado pela Associação José Pereira de Farias – Projeto Juquinha, que realiza o atendimento sócio educacional às crianças e adolescentes com deficiência (PCD), para custeio das despesas operacionais e a manutenção predial, conforme Projeto Superando Limites 001/2020 aprovado através da **Resolução nº 013/2022 – FMDCA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A Associação José Pereira de Farias, fundada em 2003 no Município de Paragominas é uma instituição filantrópica que atende em média 180 reabilitandos com diversas deficiências como Síndrome de Down, lesões cerebrais (encefalopatias da infância, deficiências sensoriais, deficiências de origem genética, autismo, deficiência de aprendizagem e linguagem), entre outras, oferecendo assistência educacional, acompanhamento psicológico, médica e nutricional, e sendo uma Instituição previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, portanto, se enquadra nos termos do ***Art. 30, Cap. VI da Lei nº 13.019/2014***, ***que dispensa a realização de Chamamento Público.*** Considerando que, além da Associação José Pereira de Farias, ***inexistem no município de Paragominas outras instituições que realizem o mesmo, e/ou semelhante serviço (Art. 31 da Lei 13.019/2014).*** Há de se considerar ainda que, a Associação José Pereira de Farias realizou a campanha para o recebimento dos recursos provenientes do IR Pessoa Física e Jurídica no Município, ou seja, a sociedade intencionou este recurso para a mesma; e a **Resolução nº 020/2022** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, aprova a transferência de recursos do FMDCA para a Associação José Pereira de Farias haja vista a importância do Projeto para a comunidade e a consonância entre o objeto do projeto e o interesse da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo de Fomento, a importância de **R$ 227.920,30 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos).**

Parágrafo Primeiro – O repasse será efetuado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado. O **FMDCA** reserva-se ao direito de reter o pagamento à Associação, caso seja constatada qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 698/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 224.076-9, Agência nº 0820-6 / Banco do Brasil**, aberta pela Associação José Pereira de Farias, específica para a movimentação dos recursos objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo único - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 227.920,30 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos),** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2021:

Unidade Administrativa: 0702– Fundo Municipal dos Direitos da Criança
Funcional Programática: 08.243.0009.2.052 – Oper. das Ações do Fundo de Direito das Crianças e Adolescentes.
Natureza da Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: FMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

À **ASSOCIAÇÃO JOSE PEREIRA DE FARIAS,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação do Termo de Fomento;
b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o FMDCA, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
c) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao FMDCA ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
d) Facilitar a fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da atuação do Ordenador de Despesa, durante a vigência deste Termo.
e) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Fomento e seus anexos;
f) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução;
g) Prestar contas ao FMDCA ao final a vigência deste Instrumento, de acordo com os Art. 57 ao 62 do Decreto Municipal nº 698/2016, conforme Cláusula Sétima deste instrumento.
h) A **Associação** deverá divulgar em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais, desde a celebração até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as informações contidas nos incisos I ao Inciso V do Art. 76 do Decreto Municipal nº 698/2016, fazendo referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento (Art. 24 da resolução 137/2010).
O FMDCA, obriga-se nos seguintes termos:

a) Promover a fiscalização da execução do Termo de Fomento, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do ordenador de despesa, com as seguintes atribuições conforme preconizado no Art. 61 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 698/2016, devendo esta, proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem

como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir **Parecer Técnico Conclusivo** de análise da prestação de contas final, e manter em arquivo pelo prazo de 5 anos, toda a documentação apresentada pela Associação na prestação de contas, a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CMDCA, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do FMDCA nos casos de ações trabalhistas movidas contra a Associação não é automática. Ou seja, o FMDCA somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES (ART. 35, § 5º)

8.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
8.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento;
8.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração pública, na hipótese de sua extinção;
8.4 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública;
8.5 - Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo para execução do presente Termo será **até 31/08/2023,** contado a partir da sua data de assinatura, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido nesta cláusula contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Informações gerais sobre a documentação que devem compor a Prestação de Contas:
10.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido ao presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Paragominas**, em duas vias, uma deve retornar para à ASSOCIAÇÃO devidamente protocolizada e ser anexada à Cópia da Prestação de Contas, como comprovante da devida apresentação;
10.1.2. Notas fiscais e recibos originais (as notas fiscais devem ser emitidas antes ou na mesma data do pagamento; e os recibos devem ser emitidos em papel timbrado da empresa, contendo o nome, CNPJ, Inscrição Estadual e assinatura sob carimbo do assinante. Todos os documentos de despesa/receita deverão compreender o período de vigência do Termo de Fomento);
10.1.3. Todos os documentos comprobatórios de despesa deverão conter o carimbo com a identificação do número do Termo de Fomento;
10.1.4. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias** a partir do término da vigência do Termo de Fomento, de acordo com os Art. 57 ao 62 do Decreto Municipal nº 698/2016;

10.2. Documentações que devem compor a prestação de contas:
10.2.1. Relatório de Execução das Atividades Realizadas;
10.2.2. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
10.2.3. Relação de Pagamentos Efetuados;
10.2.4. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
10.2.5. Comprovante da Ordem Bancária ou do crédito na conta do fornecedor;
10.2.6. Conciliação bancária, quando for o caso;
10.2.7. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
10.2.8. Extratos bancários da Conta Corrente de movimentação dos recursos e da conta de aplicação financeira;
10.2.9. Comprovante de devolução do saldo final, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CMDCA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADES:

A **Associação José Pereira de Farias** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Se, por qualquer razão, a **Associação** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do ordenador de despesa, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:
I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante a solicitação da Associação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FMDCA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo FMDCA, antes do seu término, quando ele der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serãoresolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal 698/2016 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, deverá ser publicado pelo CMDCA no Diário Oficial dos Municípios no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA-SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Fomento, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 21 de Dezembro de 2022.

ALCIMAEL ABREU FARIAS
Pte. do Conselho da Criança e do Adolescente de Paragominas

ADRIANA HELENA MARTINS AMARAL SILVA
Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Paragominas

LAÉRCIO ROSSONI
Presidente da Associação José Pereira de Farias

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:C89ACC31

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 018/2022-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 018/2022-SRP - Proc. Administrativo Nº 00911009/22, cujo objeto e o Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva e preventiva com reposição de peças em equipamentos odontológicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA, onde se logrou vencedora a empresa MYO2 SOLUCOES EM SAUDE INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.564.580/0001-17, com o valor total de R$ 594.888,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais). Fundamentação Legal Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações correlatas. Vigência: 21/12/2022 a 21/12/2023.

SIMONE DE CARVALHO BARBOZA
Secretária Municipal

Publicado por:
Adriana Santos de Souza
Código Identificador:C45237B0

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – PROC. ADMINISTRATIVO 01611014/22.
A Prefeitura Municipal de Portel, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, Registro de preço objetivando a futura e eventual Aquisição de materiais para manutenção e modernização da iluminação pública, para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Portel/PA. Aberta: 09/12/2022, às 09:30hs. Foi declarado FRACASSADO dia 16/12/2022.

MAYCON SERRÃO MARTINS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Adriana Santos de Souza
Código Identificador:9469D6C6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 006/2022-FMAS. MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 1003-4/2022-FMAS, realizado no dia 15 de dezembro de 2022. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE PORTO DE MOZ CNPJ: 16.778.871/0001-70. CONTRATO Nº 030-4/2022-FMAS EMPRESA CONTRATADA: N T ALBUQUERQUE, CNPJ: 47.437.297/0001-10. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM INTERNET BANDA LARGA VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ. Vigência: O CONTRATO terá a duração de 12 meses a partir de sua assinatura.

Porto de Moz-PA, 21 de dezembro de 2022.

JACKSON BARBOSA DA COSTA SAMPAIO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:FB0A2534

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 129/2022 - PMP/GP

LEI Nº 129 / 2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 117/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE PRAINHA DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Prainha, Estado Pará, Sr. **Davi Xavier de Moraes**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de **R$ 19.751.922,56** (Dezenove milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art.2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, inciso **II - Excesso de Arrecadação**, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação - (Anexo I):

– 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 – Transferências Correntes no valor de **R$ R$ 19.751.922,56** (Dezenove milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos);

Art. 3º- O crédito suplementar referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Prainha, 07 de dezembro de 2022.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito de Prainha

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:2FADE045

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 424/2022 RIO MARIA – PARÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 424/2022 RIO MARIA – PARÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2022
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 03 (Três) diárias no valor de R$ 300.00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de 900,00 (Novecentos Reais) ao servidor: **JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, sob. O Nº de Matrícula 000909. Portador do **CPF: 697.151.901-97**, residente e domiciliado na Rua Sete, S/N – Vila verde II – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAESCÂNDIDO**, como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL / AGENCIA 3318-9 / C/C 16.491-7.**
O servidor em tela irá realizar transporte da paciente: **EZEQUIEL FERREIRA GOMES,** para o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência na cidade de**BELÉM-PA**, no período dos dias 22/12/2022 ao dia 24/12/2022, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diária com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Vinte e Um dias do mês de Dezembro de 2022

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:94A7EE3A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 425/2022 RIO MARIA – PARÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 425/2022 RIO MARIA – PARÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2022
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 03 (Três) diárias no valor de R$ 300.00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um total de R$ 900,00 (Novecentos Reais), ao servidor: **LUIZ OCTAVIO DE QUEIROZ PEREIRA,** portador do **CPF: 034.180.042-29**, residente e domiciliado na Rua 05, Nº 164, Centro, Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAESCÂNDIDO**, como Enfermeiro, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 2517-8 N. CONTA C: 34561-0.**
O servidor em tela irá realizar o acompanhamento do paciente: **EZEQUIEL FERREIRA GOMES,** para o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência na cidade de**BELÉM-PA**, no período dos dias 22/12/2022 ao dia 24/12/2022, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diária com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:65617AD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO
EDITAL N.º 007/2022

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 007/2022 – PMRM – PARÁ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO todo o exposto pelo Instituto Educacional de Ensino Saber – IEDES, empresa contratada para a realização do certame,

CONSIDERANDO que o RESULTADO FINAL DE APROVADOS e CLASSIFICADOS foi publicado conforme Edital e não houve eventual interposição de qualquer recurso após tal data;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Organizadora e acompanhamento;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, Estado do Pará, neste ato representada pela Sr.ª Marcia Ferreira Lopes, Prefeita Municipal, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber a todos, que HOMOLOGA expressamente o resultado do Processo Seletivo n.º 007/2022-PMRM-PARÁ da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE;

Informa que o prazo de validade do Concurso Público é de 02 (dois) anos, contados da data da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez e por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.

Informa ainda que, as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos abaixo.

Resultado final do Processo Seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, na seguinte ordem:

ESF CÍCERO FRANCISCO - RURAL - VILA BETEL

Ordem Nome do candidato(a) Inscrição Situação
1 LEVI PEREIRA MIRANDA 613 Aprovado
2 KRISLAINE SENA FOSCARINI 821 Aprovado
3 NEILA CRISTINA MIRANDA BARBOSA 329 Aprovado
4 JOSALBA SOUZA VASCONCELOS PEREIRA 489 Aprovado

ESF ESTER AGUIAR - RURAL - VILAS PLACAS

Ordem Nome do candidato(a) Inscrição Situação
1 SIMONE FOGAÇA DE CASTRO 673 Aprovado
2 JANA DENYSE CANUTO PEREIRA CAPISTRANO 385 Classificado

ESF ESTER AGUIAR - Urbana - PARQUE DA LIBERDADE, ALVORADA I, ALVORADA II, CASCA POPULAR, PORTELINHA

Ordem Nome do candidato(a) Inscrição Situação
1 JOCIELE ADRIANA ROSA DE ALMEIDA 632 Aprovado
2 OSIEL FERREIRA DA SILVA 345 Aprovado
3 ALINNE DOS SANTOS LIMA 205 Aprovado

ESF IRENE FRANCO - Urbana - CENTRO, MARINGÁ, VILA VERDE I, II, III e IV

Ordem Nome do candidato(a) Inscrição Situação
1 CYNDI SANTIAGO LOBO 940 Aprovado
2 CATAIANE COSTA CRUZ 106 Classificado
3 RAYNARA ALVES DE CARVALHO 813 Classificado

ESF JERRY RESENDE - RURAL - SETE BARRACOS

Ordem Nome do candidato(a) Inscrição Situação
1 RENATA RODRIGUES ALVES 57 Aprovado
2 GABRIELLA DUARTE CANUTO 478 Classificado

ESF JERRY RESENDE - Urbana - VILA NOVA, JARDIM PARAÍSO

Ordem Nome do candidato(a) Inscrição Situação
1 LEYLA SILVA DE SOUSA AZEVEDO 734 Classificado
2 MARIA EDUARDA DUARTE MARTINS 742 Classificado

ESF MARIA FARIA - Urbana - CASCALHEIRA

Ordem Nome do candidato(a) Inscrição Situação
1 DEUZIRENE FERRAZ DA SILVA 25 Aprovado

ESF NOEMIA GOMES - RURAL - CANAÃ, GLEBA 21, GLEBA 22, MOGNO

Ordem Nome do candidato(a) Inscrição Situação
1 CLAUDIANE SALES SOUSA 125 Aprovado
2 AMANDA GOMES TAVARES 337 Aprovado

ESF NOEMIA GOMES - Urbana - REMOR

Ordem Nome do candidato(a) Inscrição Situação
1 KEILA GONÇALVES DE SOUSA 366 Aprovado
2 CLAUDINEIA CARVALHO DA SILVA 614 Aprovado
3 MARIA DOS SANTOS RIBEIRO 262 Classificado
4 RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA 534 Classificado

Resultado final do Processo Seletivo para o cargo de Agente de Combate a Endemias - ACE, na seguinte ordem:

Ordem Nome do candidato(a) Inscrição Situação
1 VALDINEIA PEREIRA SOUSA SILVA 325 Aprovado
2 MAYCKON FERREIRA BELICIO DOS SANTOS 70 Aprovado
3 DÉBORA CÍNTIA DE ALENCAR BOZON SOUSA 688 Aprovado
4 JAIR GONÇALVES DOS SANTOS 218 Aprovado
5 ITAECIO LIMA SILVEIRA 498 Aprovado
6 MARCOS OLIVEIRA COELHO DE SOUZA 889 Classificado
7 ALEX BARBOSA VAZ 939 Classificado
8 ELDA SANTOS DE SOUZA 491 Classificado
9 WALLISON ROCHA DOS SANTOS 634 Classificado
10 LORANY SANTOS BATISTA 663 Classificado

Resultado final do Processo Seletivo para o cargo de Agente de Combate a Endemias – ACE (PcD), na seguinte ordem:

Ordem Nome do candidato Inscrição Situação
1 JÚNIOR VIEIRA DA SILVA 119 Aprovado

Rio Maria-PA, 21 de dezembro de 2022.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:1CDFF3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N.º144/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N.º 144/2022

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RIO MARIA PARÁ, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.266.416/0001-11, com sede à Avenida Rio Maria, n.º 241, Centro, CEP 68530-000, neste ato representado pelo Gestor Sr.º Adjair Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF: 470.571.811-91, RG: 2618.689 SSP/GO, Brasileiro, Estado Civil; Casado, Secretário de Educação, e-mail: adjairribeiro@gmail.com, Contato: (94) 99153-8982, Rua 01, Nº 460, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, o Sr.ª EDELVANE PEREIRA DE JESUS, brasileiro, Agente Administrativo , Nível Médio Completo, RG n.º2782490 PC/PA, CPF:659.819.952-20 residente e domiciliado Av doze nº510 casa da esquina Setor Remor, neste Município, doravante denominado CONTRATADO, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de atender a demanda de vagas para o cargo de Agente Administrativo, em razão do déficit no quadro de servidores efetivos no ensino público municipal, uma vez que a lei 173/2020 impossibilitou a realização de concurso público dentro de um lapso temporal. Assim, como há previsão na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX e na Lei Municipal nº824/2022, entende-se que a contratação temporária é a medida mais benéfica neste momento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado com o serviço público, do CONTRATADO junto a Secretaria Municipal de Educação para exercer a função de Agente Administrativo, com carga horária 44 horas semanais, lotada em acordo com a Portaria de Lotação do ano letivo de 2022 de lavra da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
O prazo inicial do presente contrato é de 01 de dezembro e término no dia 30 dezembro o de 2022, observando o excepcional

interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal n.º 824/2022.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES
O Contratado prestará serviço de Agente Administrativo, conforme lotação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES
O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO E DEMAIS VANTAGENS

O CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze) mensais, conforme a Medida Provisória nº 1.091 de 30 dezembro 2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e Decreto Municipal nº 729, 12 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 12.361.0052.2-058 – Manutenção das Atividades de Ensino fundamental FUNDEB-40. 3.1.90.04.00.00 contratações por tempo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO
O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Municipal nº 824/2022.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de FAMEP, em conformidade com a Lei Municipal n.º 651/2011, no prazo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio Maria-PA, 01 de dezembro de 2022

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

_____
Contratado (a)

TERMO DE JUSTICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Maria/PA, no uso de suas atribuições, vem manifestar-se no sentindo de JUSTIFICAR, por consequência de um erro material a ratificação do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário N.º 144/2022, do Srº. **Edelvane Pereira de Jesus**, RG n. º2782490 PC/PA, CPF:659.819.952-20, na qual a contratação foi efetuada para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.
Ressaltamos ainda que a publicação do contrato foi emitida dia 05 de dezembro de 2022, porém só passará a valer a partir do dia 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:92D6C7A0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-065 FMAS

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará, Sr(a). ELDICIA SOUZA LEAL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022-065 FMAS e torna público para o conhecimento dos interessados o resultado de licitação em referência a favor da(s) empresa(s): A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 10.681.272/0001-58 no valor total de R$ 50.551,86 - Data da Homologação: 21/12/2022. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

ELDICIA SOUZA LEAL
Ordenadora de Despesas do FMAS

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:A429D361

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210092

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Contratado:CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ

Origem: Inexigibilidade nº 6/2021-011 PMRP

Do objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 19/12/2022

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:9F39040E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

NONO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180406

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Contratado: Tercon Construções e Serviços Eireli

CNPJ do Contratado: 28.786.506/0001-97

Origem:CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-002 FME

Do objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023;

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 16/12/2022

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:F0192967

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

10ª PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

MODALIDADE: Concorrência nº 3/2018-002-FME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.M. DR. DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO CONFORME CONVÊNIO Nº 235/2018, PROCESSO Nº 11721582/2018 SEDUC

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da Ordem de Serviço originária do Contrato nº 20180406 até o dia 25 de abril de 2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

CONTRATADA: Tercon Construções e Serviços Eireli-EPP

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:53148FBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220291

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Contratado:Técnica Engenharia Ltda

CNPJ do Contratado: 05.283.511/0001-81

Origem:CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-001 PMRP

Do objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023;

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 13/12/2022

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:19F660A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220266

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará

Contratado: Construtora Rocha Ltda

CNPJ do Contratado: 04.514.607/0001-40

Origem:TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-001 FMS

Do objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023;

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 20/12/2022

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:ACD46F90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220361

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Contratado:COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRILCUTORES FAMILIARES-COOPROCOFAM

CNPJ do Contratado: 43.644.658/0001-49

Origem:CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 FME – AGRICULTURA FAMILIAR

Do objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 27 de maio de 2023

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 19/12/2022

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:46713930

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220362

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Contratado:ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA

CNPJ do Contratado: 02.932.916/0001-05

Origem:CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 FME – AGRICULTURA FAMILIAR

Do objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 27 de maio de 2023

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 19/12/2022

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:2F837E60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220360

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Contratado:COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDESTE DO PARÁ-COOPSUP

CNPJ do Contratado: 36.274.582/0001-41

Origem:CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 FME – AGRICULTURA FAMILIAR

Do objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 27 de maio de 2023

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 19/12/2022

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:4F02E612

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220013

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará

Contratado:Gás Nobre do Brasil Industria e Comércio de Gases Eireli

CNPJ do Contratado: 24.878.503/0001-22

Origem:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-015 FMS

Do objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 01 de fevereiro de 2023

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 19/12/2022

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:DAAE150E

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 407/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 407/2022

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, Matrícula nº **000.107-6**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 19/12/2022 à 21/12/2022, VIAGEM PARA BELÉM/PA, JUNTO À ALEPA E SEDOP, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 19 de Dezembro de 2022.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:09442105

PODER LEGISLATIVO
ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da 34ª Reunião Ordinária - 2ª Sessão Legislativa - Segundo Período Legislativo - 10ª Legislatura da Câmara Municipal de Rondon do Pará, realizada em 12 de dezembro de 2022.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e onze minutos, havendo número legal, o Presidente, Vereador Audício de Jesus Oliveira, invocando o preceito regimental, declarou aberta a reunião, convidando o Vereador Fagner Barreto para proceder com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e este leu o Salmo três. Aberto o **Pequeno Expediente**, foram lidas em sumário as proposições e ofícios da Ordem do Dia que foram: Eleição Comissão Representativa do Recesso, Parecer nº 003/2022-CFFOR Emendas Impositivas dos Senhores Vereadores ao Projeto de Lei nº 016/2022-PE; Projeto de Lei nº 016/2022-PE, Parecer nº 034/2022 – CCLJDHDCRF, Parecer nº 002/2022 - CATICEMAGME, Projeto de Lei nº 017/2022-PE, Parecer Conjunto nº 030/2022 - CCLJDHDCRF e CFFOR, Projeto de Lei nº 019/2022-PE, Parecer Conjunto nº 023/2022 – CCLJDHDCRF e CSECASTD, Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2022, Parecer Conjunto nº 024/2022 - CCLJDHDCRF e CSECASTD, Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022, Parecer Conjunto nº 025/2022 - CCLJDHDCRF e CSECASTD, Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2022, Parecer Conjunto nº 026/2022 – CCLJDHDCRF e CSECASTD, Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2022, Parecer Conjunto nº 027/2022 - CCLJDHDCRF e CSECASTD, Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2022, Parecer Conjunto nº 028/2022 - CCLJDHDCRF e CSECASTD, Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2022, Parecer Conjunto nº 029/2022 - CCLJDHDCRF e CSECASTD e Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022. Conforme Ato da Presidência nº 001/2022, não haverá o Horário de Liderança e Grande Expediente. Estando presente a maioria absoluta dos senhores vereadores, foi aberta a Ordem do Dia e na **Primeira Parte**, foi aprovada por unanimidade a Ata da Trigésima Terceira Reunião Ordinária do ano em curso. Seguindo os trabalhos, foi eleita a Comissão Representativa do Recesso, com a seguinte composição: Presidente: Vereador Marcus Cabette Sanches, Membros: Vereador Warlen Santos - União Brasil,

Vereador Erasmo Carias Pereira - MDB, Vereadora Milena da Costa Lustosa - PSD, Vereador Rubens Pinto Pereira - Bloco, Suplentes: Vereador Fagner Carlos Alves Barreto - União Brasil e Vereador Fabiano Moreira de Carvalho - MDB. Passando para a **Segunda Parte da Ordem do Dia**, foi lido o Parecer nº 003/2022 da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Royalties e não havendo defesa por parte do Relator Vereador Marcus Cabette Sanches, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado com voto contra dos Vereadores Erasmo Carias, Paulo Sérgio, Jacir Almeida, Nilton Dias, Wildenberg Melo e Milena Lustosa e voto a favor dos vereadores Fabiano Carvalho, Rafael Apóstolo, Fagner Barreto, Warlen Santos, Marcus Sanches, Rubens Pereira, Diego Santos e Miguel Rodrigues. Em seguida, foram lidas e aprovadas por unanimidade as Emendas Impositivas dos senhores Vereadores ao Projeto de Lei nº 016/2022-PE. Após leitura do Projeto de Lei nº 016/2022-PE, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado com emendas por unanimidade. Na continuidade dos trabalhos, foi lido o Parecer nº 034/2022 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e havendo o Relator Vereador Jacir Almeida, dispensado a defesa, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após leitura do Parecer nº 002/2022 da Comissão de Agricultura, Terras, Indústria, Comércio, Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia e havendo o Relator Vereador Jacir Almeida, dispensado a defesa, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Sendo lido do Projeto de Lei nº 017/2022-PE, de autoria do Poder Executivo, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECOM e Fundo Municipal do Direitos Difusos - FMDD de Rondon do Pará e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado com emenda por unanimidade. Após leitura do Parecer Conjunto nº 030/2022 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Royalties, o Relator Vereador Rubens Pinto Pereira, fez a defesa e após o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após leitura do Projeto de Lei nº 019/2022-PE, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE nos anos de 2023-2024 e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado com emenda por unanimidade. Foi lido o Parecer Conjunto nº 023/2022 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Desporto e havendo o Relator Vereador Jacir Almeida, dispensado a defesa, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2022, de autoria do Vereador Warlen Santos e outros, que concede Título de Cidadã Rondonense a senhora Ana Claudia Silva Kretli e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após leitura do Parecer Conjunto nº 024/2022 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Desporto e havendo dispensa da defesa por parte do Relator, Vereador Jacir Almeida, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Sendo lido o Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022, de autoria do Vereador Erasmo Carias Pereira e outros, que concede Título de Cidadão Rondonense ao senhor Cristiano Apolinário de Brito e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após leitura do Parecer Conjunto nº 025/2022 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Desporto e havendo o Relator Vereador Jacir Almeida, dispensado a defesa, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Foi lido o Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2022, de autoria do Vereador Diego Dias Santos e outros, que concede Título de Cidadão Rondonense ao senhor Maurício Diniz Machado e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Foi lido o Parecer Conjunto nº 026/2022 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Desporto e havendo o Relator Vereador Jacir Almeida, dispensado a defesa, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Sendo lido o Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2022, de autoria do Vereador Rafael da Silva Pereira Apóstolo e outros, que concede Título de Cidadã Rondonense a senhora Clarice Terezinha Beluzzo e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após leitura do Parecer Conjunto nº 027/2022 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Desporto, o Relator Vereador Jacir Almeida, dispensou a defesa, entrando o mesmo em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Sendo lido o Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2022, de autoria do Vereador Diego Dias Santos e outros, que concede Título de Cidadão Rondonense ao senhor Thiago Cardoso Vianna e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Foi lido o Parecer Conjunto nº 028/2022 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Desporto e tendo o Relator Vereador Jacir Almeida, dispensado a defesa, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2022, de autoria do Vereador Fagner Carlos Alves Barreto e outros, que concede Título de Cidadão Rondonense ao senhor José Alves de Lana e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Sendo lido o Parecer Conjunto nº 029/2022 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Desporto e havendo o Relator Vereador Jacir Almeida, dispensado a defesa, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022, de autoria do Vereador Fagner Carlos Alves Barreto e outros, que concede Título de Cidadã Rondonense a senhora Mercedes Muniz da Silva e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, passou para as **Explicações Pessoais**, fazendo uso da tribuna os senhores vereadores: Jacir Almeida, destacando a importância das emendas impositivas e ressaltando os pedidos que tem feitos nos dois anos de mandato, alguns sendo atendidos e outros não e parabenizando o vereador Miguel pela emenda para compra de um trator e concluindo solicitou apoio da gestão para dá atenção especial aos agricultores que precisam fazer seu plantio e dependem de maquinário e também solicitou atenção do Secretário Municipal de Saúde na cobrança da empresa que está fazendo a reforma do posto de saúde na Vila Santa Lúcia; Miguel Rodrigues, comentando a situação precária do posto de saúde da Agrovila do Pitinga, devendo o mesmo ser desativado antes que ocorra algum acidente e citando a destinação de sua emenda impositiva, que a metade foi para a saúde e a outra para compra de uma grade para o girico da Associação de Produtores Rurais da Vila Mantenha; Marcus Sanches, mencionando o serviço de terraplanagem que está sendo feito no bairro Gusmão, que não está sendo nivelado e precisa ser melhorado antes das chuvas e parabenizando o Secretário de Obras pelo trabalho feito no bairro Novo Horizonte e sobre sua emenda impositiva, destinou para cadeiras odontológicas no posto de saúde da Vila Palestina e no Km 56 e finalizando, solicitou atenção da gestão para melhorar a saúde e a educação e parabenizou o Vereador

Audício pelo trabalho feito na presidência e pela reforma da Câmara, que está em andamento e também pela aquisição de mais um veículo; Diego Santos, também parabenizando o Vereador Audício pela luta em favor da reforma da Câmara e sugerindo fazer uma comissão para fiscalizar a obra, pedindo a todos os colegas, para que na placa de inauguração, conste o nome do atual presidente e parabenizou o Vereador Jacir pelo trabalho que vem realizando no município; Rubens Pereira, acreditando que a Prefeita enfrenta dificuldades para administrar a zona rural do município, que é muito extensa e também agradecendo o Presidente pelo trabalho realizado e o vereador Fagner pelo projeto das emendas impositivas e sua destinação foi para a Associação de Moradores da Vila da Paz e para pavimentação da Rua Santa Lúcia e concluindo, agradeceu todos os servidores da Câmara pelo trabalho prestado; Fagner Barreto, agradecendo os vereadores que votaram no projeto de emenda impositiva, sendo um marco na história do município e sua destinação foi para a APAE de Rondon do Pará, para a Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais da Vila Mantenha, para o Setor de Endemias e para o SAMU e concluindo, também citou a precária situação do posto de saúde do Pitinga, que não tem condições de uso e o serviço precisa ter continuidade; Erasmo Carias, falando dos seus pedidos atendidos pela Prefeita, bem como os trabalhos da atual gestão, havendo mais acertos que erros; Warlen Santos, também citando a destinação de sua emenda impositiva para a Associação de Moradores do Bairro Miranda e para o posto de saúde do bairro Jaderlândia. Após passar a direção dos trabalhos para o vice-presidente, usou a tribuna o Presidente, Vereador Audício de Jesus, agradecendo os vereadores que mencionaram seu trabalho como presidente desta Casa, agradecendo os membros da Mesa pela parceria e todos os demais e a reforma da Câmara seria impossível sem o apoio da Prefeita Adriana e do assessor do governador, Edilson Oliveira e também está deixando mais um veículo para melhor servir os vereadores, pedindo perdão aos que não entenderam sua forma de trabalhar e tentou trabalhar para que sua prestação de contas seja aprovada e desejando ao Vereador Marcus sucesso em sua administração. Estiveram presentes os senhores Vereadores: Audício de Jesus Oliveira, Diego Dias Santos, Erasmo Carias Pereira, Fagner Carlos Alves Barreto, Fabiano Moreira de Carvalho, Jacir Ribeiro Almeida, Milena da Costa Lustosa Machado, Nilton Dias Costa, Marcus Cabette Sanches, Miguel Rodrigues Marques, Paulo Sérgio Pereira de Oliveira, Rafael da Silva Pereira Apóstolo, Rubens Pinto Pereira, Warlen Santos e Wildenberg Melo Sousa e nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às vinte e uma horas e vinte três minutos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que será lida e aprovada e devidamente assinada.

Rondon do Pará, 12 de dezembro de 2022.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente

PAULO SÉRGIO P. DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Segundo Secretário

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:9BBDDFB6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO
006.01.2021CP/SEMSA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006.01.2021CP/SEMSA

Fundamento Legal: lnciso ll do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16.**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, CIPCOVID ZONA URBANA E CIPCOVID ZONA RURAL ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ, PARA MELHOR ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses inicio 21/12/2022 e termino 21/12/2023.

CELEBRADO: 21 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: FRANCISCA SOARES SCHOMMER Secretaria Municipal e **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR,** Representante Legal da Empresa.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:55B6C075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 002.1912/2022-DL/PMR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 002.1912/2022-DL/PMR
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2022-DL.

CONTRATANTE.....:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e GABINETE.**
CONTRATADO…: NOVO LAR ELETROS LTDA
CNPJ: 21.503.120/0001-81.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E MATERIAL
PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAB E SECRETARIA MUNICIPAL E INFRAESTRUTURA-SEMINFRA,
CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO REFERÊNCIA.
VALOR.....:R$ 45.608,00[QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E OITO REAIS), SOBRE OS VALORES DO EFETIVO RECEBIMENTO DOS PRETENDIDOS PELO CONTRATO.

Exercício 2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAB
20.122.0009.2.048 – Manutenção das Atividades da SEMAB
3.3.90.30.00 – Material de consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material de Permanente
15000000 – FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
15.122.0007.2.055 – Manutenção das Atividades da SEMINFRA
3.3.90.30.00 – Material de consumo
15000000 – FONTE
17490000 - FONTE
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material de Permanente
15000000 – FONTE

04.122.0001.2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 – Material de consumo
15000000 – FONTE

VIGÊNCIA.....: 19 de dezembro 2022 a 31 de dezembro de 2022,

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de dezembro de 2022.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:4B47985F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 048/2022-DL/PMR

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS,
através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº 048/2022-DL, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Rurópolis - PA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:8B2CFD65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2022-PMR, Processo Administrativo Nº: 001.170522-SEMAP, Objetivo Concessão Precedida De Obra Pública, Compreendendo a Construção, Operação, Administração, Manutenção, Exploração Comercial e da Gerência do Novo Terminal Rodoviário de Rurópolis. Diante do exposto no Parecer Jurídico nº 176, opina-se pela revogação da licitação por evidenciar interesse público, consubstanciado na impossibilidade de contratação de serviços pelo Município com preço abaixo do valor apontado no EDITAL, por se tratar de concessão Pública, fato que tornou a licitação inapta sob o aspecto financeiro.

Rurópolis/PA, 21 de dezembro de 2022.

JOSELINO PADILHA
Prefeito do Município de Rurópolis

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:5E987051

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.857, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O INSTITUTO "CRIANÇA SONHAR É PRECISO E POSSÍVEL" (CSPP), DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA, para o Município de Santarém, o Instituto "CRIANÇA SONHAR É PRECISO E POSSÍVEL" (CSPP).

Parágrafo único. A instituição de que trata o presente artigo tem sede e foro jurídico em Santarém, Estado do Pará, sendo constituída como uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter social e apartidário, inscrita no CNPJ sob o nº 28.255.273/0001-04, constituída com o objetivo de promover ações beneficentes por meio de práticas de caráter solidário.

Art. 2º Ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas e direitos da legislação vigente à entidade ora declarada de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:A248E6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.858, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E RATEIO DAS VERBAS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS DE REPASSE DO FUNDEF PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos auferidos pelo Município de Santarém, oriundos do Termo de Acordo n.00003/2022/CRNNS/PRUIR/PGU/AGU, celebrado no bojo do processo judicial nº 0010962-63.2004.4.01.3400, que tramitou na 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, no valor líquido de R$ 269.720.711,42 (duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e onze reais e vinte e quarenta e dois centavos), já devidamente acrescido de juros de mora e de correção monetária, conforme o Parecer Técnico nº 0859/2021/REPT/DISEP/PGU/AGU, e serão destinados na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1° serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério.

Art. 3º Dos recursos recebidos pelo Município a título de complementação do FUNDEF, por meio de precatório, 60% (sessenta por cento) serão destinados para rateio entre os profissionais do magistério.

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:
I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Santarém, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 29/03/1999 a 31/12/2006 em que ocorreram os repasses a menor do Fundef;
II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período disposto no inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.
§ 2º Os valores serão pagos aos profissionais em três parcelas anuais e sucessivas, sendo 40% no primeiro ano, 30% no segundo ano e 30% no terceiro ano, conforme a União realize os repasses.
§ 3° Os valores a serem recebidos pelos profissionais indicados no art. 3º, §1º, incisos I e II desta Lei, tem caráter indenizatório e não serão incorporados à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio, igualmente não servirão de base de cálculo para qualquer outro direito ou vantagem, a que título for.

Art. 4° O pagamento a que se refere esta Lei, quanto aos beneficiários que mantém vínculo com o Município de Santarém, ativos ou aposentados, será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor ou por meio de depósito judicial, na forma a ser definida em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Santarém ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em Decreto.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, que autorize o levantamento do valor ou escritura pública de inventário extrajudicial.

Art. 6º O valor a ser pago a cada profissional é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício do magistério e na educação básica.

Art. 7° Os servidores mencionados no art. 3°, §1°, incisos I e II, terão o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da liberação da primeira parcela, para reivindicar a presente indenização, sob pena de incorporar ao patrimônio municipal, observados os termos do art. 2º desta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:873FF3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.854, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A DEUSA MARIA CARVALHO ANDRADE, CPF N° 231.725.652-00, FILHA DE RAIMUNDA MARQUES DE CARVALHO; E FRANCISCO FERNANDES ANDRADE, CPF N° 143.930.852-72, FILHO DE OSVALDO ANDRADE E OZANA FERNANDES DE FRANÇA**.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa Pedro Pontes, s/n, próximo à Estrada da Igreja da Paz, Vila de Alter do Chão (a 74,47 metros da Estrada da Igreja da Paz). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Pedro Pontes, medindo 20,11 metros; ao Norte, com Adailson Oliveira, medindo 35,28 metros; a Leste, com Gleice Jane Belém da Silva, medindo 20,66 metros; e ao Sul, com Edenir Castro da Silva, medindo 31,12 metros, com uma área total de 667,04m2",*** em favor de DEUSA MARIA CARVALHO ANDRADE, CPF n° 231.725.652-00 e FRANCISCO FERNANDES ANDRADE, CPF n°143.930.852-72, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0591/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:24900D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.855, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A REGINALDO CHAAR JUNIOR, CPF N° 611.479.152-53, FILHO DE REGINALDO CHAAR E LEOLINDA MONTEIRO CHAAR; E DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR, CPF Nº 796.203.702-44, FILHA DE JOCÉLIO CARNEIRO DE AGUIAR E MARIA DO SOCORRO HOLANDA DE AGUIAR.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na ***"Rua Irmã Celina, nº 160, entre Rua Santa Terezinha e Travessa Cristo Libertador, Bairro Amparo, Zona Oeste (a 52,62 metros da Rua Santa Terezinha). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Irmã Celina, medindo 20,01 metros; a Oeste, com Aldemar Brito Cardoso, medindo 30,00 metros; ao Norte, com Roseli Lima Monteiro, Andreice Cardoso Rodrigues e Maria Madalena Viana, medindo 20,06 metros; e a Leste, com Rosivalda Conceição Pedroso Lira, medindo 30,00 metros, com uma área total de 600,18m2"***, em favor de REGINALDO CHAAR JUNIOR, CPF n° 611.479.152-53 e DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR, CPF nº 796.203.702-44, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1062/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:5CC9D5CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.856, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A RUI DOS SANTOS FURTADO, CPF N° 062.299.482-49, FILHO DE ADMAR NASCIMENTO FURTADO E HILDA DOS SANTOS FURTADO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na ***"Rua Santos Dumont, n°460, entre Rua Espírito Santo e Travessa Esperança, Bairro Vigia, Zona Sul (a 07,51 metros da Rua Espírito Santo e 18,31 metros da Travessa Esperança). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Santos Dumont, medindo 09,60 metros; a Leste, com Cleisilvania Coelho da Silva (Lote n° 0003) e Cleunice Campelo de Sousa (Lote n° 0004), medindo 18,41 metros; ao Sul, com Raiane Cristina Pereira (Lote n° 0012), medindo 10,10 metros; e a Oeste, com Rudirth dos Santos Lira (Lote n° 0001), medindo 18,15 metros, com uma área total de 186,97m²"***, em favor de RUI DOS SANTOS FURTADO, CPF n° 062.299.482-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0811/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:56EA2846

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.859, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ALESSANDRA SCHUTT MESSIAS, CPF N° 664.298.462-53, FILHA DE EDGAR SCHUTT E ANITA MARLENE SCHUTT.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na ***"Rodovia Everaldo Martins, s/n, entre a Travessa 13 de Maio e Travessa Secundino Sardinha, Vila de Alter do Chão (a 30,40 metros da Travessa 13 de Maio). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rodovia Everaldo de Sousa Martins, medindo 52,36 metros; a Leste, com Prefeitura Municipal de Santarém, medindo 36,93 metros; ao Sul, com Rua Raimundo Branco, medindo 47,28 metros; e a Oeste, com***

José Maria de Sousa Pereira, medindo 38,52 metros, com uma área total de 1.868,42m2", em favor de ALESSANDRA SCHUTT MESSIAS, CPF n° 664.298.462-53, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0035/2022 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F03FFB70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.860, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", LUCICLEIDE BRITO BEZERRA OLIVEIRA, CPF N° 508.355.642-15, FILHA DE RAIMUNDO DO NASCIMENTO BEZERRA E MARIA MADALENA BRITO BEZERRA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na ***"Travessa Turiano Meira, n° 6790, esquina com Rua Águia Real, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Turiano Meira, medindo 11,27 metros; ao Sul, com Andrew di Lucas da Silva Pimentel (Lote n° 0006), medindo 21,40 metros; a Oeste, com Maria Dalva Soares da Silva (Lote n° 0004), medindo 11,14 metros; ao Norte, com Rua Águia Real, medindo 21,73 metros, com uma área total de 239,50m2"***, em favor de LUCICLEIDE BRITO BEZERRA OLIVEIRA, CPF n° 508.355.642-15, Processo Administrativo nº 1019/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:54856185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.861, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO, COM VISTAS A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 21.349, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Retifica-se o Artigo 1º da Lei Municipal nº 21.349, de 24 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na "***Rua São Lucas, nº 466, entre a Travessa 31 de Maio e Travessa Humberto Alves, Bairro Santarenzinho, Zona Oeste (a 68,00 metros da Travessa 31 de Maio). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua São Lucas, medindo 11,36 metros; a Leste, com Francisco José do Carmo, medindo 36,36 metros; ao Sul, com Ana Maria Freitas de Sousa, medindo 10,42 metros; e a Oeste, com João Alves Delgado Junior, medindo 34,91 metros, com uma área total de 387,00m²",*** a LETÍCIA MARIA CARMO DE CASTRO, CPF n° 050.775.832-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0786/2020-SEHAB".
.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 21.349, de 24 de setembro de 2021,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:DA0B5742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO - SEMAP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 048/2022-SEMAP. **Objeto:** Aquisição máquinas e implementos para suporte a produtores da agricultura familiar – Convênio 886956/2019-MAPA. **Partes:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e ARGOS LTDA. **Valor**: R$ 23.562,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois reais). **Vigência**: 25/11/2022 a 25/05/2023.
Contrato Nº 049/2022-SEMAP. **Objeto:** Aquisição máquinas e implementos para suporte a produtores da agricultura familiar – Convênio 886956/2019-MAPA. **Partes:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e J. L. R. ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS. **Valor**: R$ 30.562,26 (trinta mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos). **Vigência**: 25/11/2022 a 25/05/2023.

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:2FF993BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SEMURB

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 011/2022-SEMURB. Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022- – SEMURB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS QUE IRÃO COMPOR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO MUNICIPAL DO PEREMA. Assinatura da Ata: 07/12/2022. Vigência: 6 (seis) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP. Empresas adjudicadas e homologadas: LABGEO ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 44.395.586/0001-06, vencedor dos itens:(item 1 com valor de R$ 31.047,00, item 2 com valor R$ 4.240,00, e item 3 com valor R$ 54.366,00.) A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sitio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

JEAN MURILO MACHADO MARQUES
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:8E029AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 288/2022 – GAP/PMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Sra. **NÚBIA TAVARES DE OLIVEIRA**, **Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia,** a viajar para Belém/PA, no período de 19 a 21/12/2022, a fim de participar de reunião junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, para tratar de assuntos referente ao Fundo de Desenvolvimento Municipal Banco do Povo de Santarém, e agenda junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias para custear despesas que terá durante sua permanência na referida Capital, conforme Decreto nº 365/2009-SEMAD, de 25/09/2009.

Art. 3º Designar a responder interina e cumulativamente pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia,** o Sr. **ALAÉRCIO MAGALHÃES CARDOSO, Secretário Municipal de Turismo,** podendo fazer transferências de recursos financeiros e despachar toda e qualquer documentação na ausência da titular.

Art. 4º Pela acumulação de cargos não decorrerá ao Secretário designado, o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Turismo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 19/12/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:9DEB7483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 289/2022 – GAP/PMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais
CONSIDERANDO o período de recesso escolar nas unidades escolares no Município de Santarém.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer para os pedagogos efetivos que atuam na rede municipal de ensino, o recesso de 15 (quinze) dias entre o término do ano letivo de 2022 e o início do ano letivo de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:83FA27A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ata da sessão realizada em 01 de dezembro de 2022.

SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início às catorze horas e quarenta e dois minutos, sob a Presidência da conselheira Lucilaine Gimenes Freire, presidente do CMC, presentes os conselheiros Anderson Carlos Nogueira Amaral, Dilma Caldas Martins, Mikhail da Silva Carvalho, Soraia Priscila Plachi, Tatiana Cunha da Cunha, Vilberto Sá da Silva e Wilson Luiz Santos Ferreira. **ADMINISTRATIVO.** A Presidente do CMC, retomou os fatos ocorridos na sessão do dia 30 de novembro de 2022. Inicialmente, foi perguntado ao Conselheiro Mikhail Carvalho se este verificou algum motivo que o considerasse impedido para participar do julgamento da Recorrente Beneficiência Camiliana do Sul. O Conselheiro, respondeu que não se considerava impedido e fez a leitura do artigo 19 do Regimento do CMC como justificativa. Após, a Presidente explicou aos demais conselheiros que encaminhou memorando aos órgãos competentes para verificar se o conselheiro em algum momento já atuou como representante da recorrente, comprovando-se com as respostas que o conselheiro Mikhail figura como representante da recorrente em vários processos, inclusive como defendente em processo informado pela Dívida Ativa do Município. Ainda, assim, o conselheiro tentou justificar, alegando o cadastro da Prefeitura estar desatualizado quanto a ser contador da empresa constante no cadastro imobiliário. Diante desse contexto de provas apresentadas, a Presidente informou ao Conselheiro que neste momento poderia considerar-se impedido, para reconhecer o seu erro, ou, o assunto seria submetido a votação pelo colegiado. Somente após este ato, o Conselheiro Mikhail reconheceu o seu impedimento. A presidente determinou a devolução dos autos do processo a Secretaria do CMC juntamente com a declaração de impedimento assinada pelo Conselheiro, tudo conforme manda o Regimento. Estando o Conselheiro de acordo. **JULGAMENTO. Recurso Voluntário R.V.001/2021 - RECORRENTE: Empr. Bras. De Infra Estr. Aeroportuária. INFRAERO.** Relatora: Conselheira Dilma Martins. Processo de Origem: PAF n° 828/2019 – Divisão de Fiscalização Tributária – DFT - Secretaria Municipal de Finanças. Esteve presente o Superintendente Lucivaldo Guerreiro Cordeiro Júnior que em sua manifestação oral explicou que a INFRAERO efetuou o recolhimento de ISS da nota citada no processo e após, verificou-se que a nota fiscal foi emitida erroneamente para outra empresa e não da INFRAERO. Desse modo a empresa prestadora de serviço realizou o cancelamento da nota, razão pela qual pugna pela restituição do ISSQN D**ecisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, por unanimidade, deferir o pedido de restituição do ISSQN, a requerente INFRAERO. **Recurso Voluntário R.V.002/2021 - RECORRENTE: R BRANCO ENGENHARIA LTDA.** Relator: Lucilaine Gimenes Freire. Processo de Origem: PAF n° 807/2019 – Divisão de Fiscalização Tributária – DFT - Secretaria Municipal de Finanças. Recorrente Ausente. Presente o advogado Thiago Anderson Reis Ferreira. A defesa da recorrente alega a não incidênca de ISSQN por se tratar de incorporação, comprovando-se nos autos do processo que a construção foi em causa própria, inexistindo na fiscalização quaisquer indícios de serviços prestados por terceiros. Alega também, ter havido na decisão de primeira instância, apenas a "presunção"de que haveria ocorrido a contratação de serviços de terceiros. Essa presunção foi baseada em documentos apresentados em outro empreendimento da empresa e, ainda, mencionou terem sidos exigidos documentos comprobatórios. Nesses termos pede deferimento pela improcedência da exigência tributária exigida para regularização da obra. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso, no mérito, pela manutenção da decisão de primeira instância que julgou procedente a Notificação de Regularização de Obra - NRO. **Recurso Voluntário R.V.004/2021 - RECORRENTE: GOLDEN VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ERELI.** Relator: Conselheiro Mikhal da Silva Carvalho. Processo de Origem: PAF n° 1334/2020 – Divisão de Fiscalização Tributária – DFT - Secretaria Municipal de Finanças. O Vice-presidente, Anderson Carlos Nogueira Amaral, passou a conduzir a sessão dado o impedimento da Presidente Lucilaine Gimenes Freire neste processo. Recorrente Ausente. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em não reconhecer do recurso; divergindo quanto a razão nos termos do voto divergente do conselheiro Vilberto Sá da Silva, acompanhado pelos conselheiros Wilson Luiz Santos Ferreira e Tatianna Cunha, por não conhecer do recurso pela falta de cabimento. A sessão foi encerrada às dezoito horas, lavrando a Secretária Executiva Jackeline Cristina Palma Veras_____ a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. //

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Presidente - Fazenda Municipal

TATIANA CUNHA DA CUNHA
Conselheira –ACES

ANDERSON CARLOS NOGUEIRA AMARAL
Conselheira –CRC

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheira –CRC

VILBERTO SÁ DA SILVA
Conselheiro – Fazenda Municipal

WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA
Conselheiro – Fazenda Municipal

MIKHAIL DA SILVA CARVALHO
Conselheiro -OAB

SORAIA PRISCILA PLACHI
Conselheira -OAB

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 828/2019 – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA -
RECORRENTE: EMP. BRAS. DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SEMGOF
RELATOR (A): Dilma Caldas Martins

RELÁTORIO

Trata-se de pedido de restituição formulado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, referente ao recolhimento do ISS da nota fiscal NF nº 1490, emitida em 20/11/2018, no valor de R$-72.137,93 da competência 11/2018, com valor recolhido de ISS de R$-3.606,90 em 10/12/2018 (fl.32).
Informou também que a NF nº 1490 emitida pela empresa RG Segurança e Vigilância Ltda, que ao invés de informar o CNPJ da Infraero informou o CNPJ: 13.019.295/0004-32 que pertence ao Banco da Amazônia.
A NF nº 1490 foi cancelada e substituída pela NF nº 1558, emitida em 11/12/2018, com recolhimento do ISS pela Infraero no valor de R$-4.037,71, que corresponde ao valor recolhido em 11/01/2019.
O requerente anexou cópia das duas notas fiscais, taxa de expediente paga, documentos da nomeação do procurador e Estatuto Social da Entidade.
É o relatório. Passo a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO

Da admissibilidade

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Do mérito
O contribuinte, pessoa jurídica e empresa pública da capital fechado, solicita a restituição de R$-3.606,90, referente ao pagamento de ISS da nota fiscal emitida de forma errada, posteriormente cancelada e substituída.
Comprovou o pagamento do ISS da nota fiscal relatada acima nº 1490 (fl.32).
Dos relatórios nos autos na (fls. 32 e 33), é possível comprovar o recolhimento em duplicidade. Os pagamentos aconteceram nas das 10/12/2018, no valor de R$-3.606,90, e em 11/01/2019, no valor de R$-4.037,71 (com atualização moratórios).
Dessa forma ficou claro a quitação dupla do imposto devido, com um único fato gerador.

Conclusão

Pelos fatos acima expostos, **DEFIRO** o pedido de restituição do ISSQN, no valor de R$-3.606,90 (três mil seiscentos e seis reais e noventa centavos), a requente Infraero, na conta da Caixa Econômica Federal, agência 3307-3 e C/C 420.969-9.
O pagamento deverá ser atualizado, desde a data do pagamento 10/12/2018, até a data de restituição, em conformidade com os mesmos índices aplicáveis ao crédito tributário.

É como voto.

Santarém-PA, 25 de junho de 2021.

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheira CRC

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 001/2021
Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 828/2019
Recorrente: EMP. BRAS. DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relatora: DILMA CALDAS MARTINS
Data da Sessão de Julgamento: 30/11/2022

ACÓRDÃO

EMENTA

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. NOTA CANCELADA. NOTA SUBSTITUIDA. PAGAMENTO DE ISS EM DUPLICIDADE. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de pedido de restituição formulado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, referente ao recolhimento do INSS, nota fiscal nº 1490, emitida em 20/11/2018, no valor de R$-72.137,93 da competência 11/2018, com valor recolhido de ISS de R$-3.606,90 em 10/12/2018. Informou também referente a nota que a empresa RG Segurança e Vigilância Ltda, que ao invés de informar o CNPJ da Infraero informou o CNPJ que pertence ao Banco da Amazônia. A NF N° 1490 foi cancelada e substituída pela NF 1558, emitida em 11/12/2018, com recolhimento do ISS feito pela Infraero no valor de R$-4.037,71, que corresponde ao valor recolhido em 11/01/2019. Dos relatórios nos autos nas fls. 32 e 33, é possível comprovar o recolhimento em duplicidade. Os pagamentos aconteceram nas das de 10/12/2018, no valor de R$-3.606,90, e em 11/01/2019, no valor de R$-4.037,71 (com atualizações moratórias). Dessa forma ficou claro a quitação dupla do imposto devido, com um único fato gerador. Dessa forma foi deferido o pedido de restituição do ISSQN, no valor de R$-3.606,90, a requerente Infraero, devendo ser atualizado, desde a data de pagamento 10/12/2018, até a data da restituição, em conformidade com os mesmos índices aplicáveis ao crédito tributário.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DEFERIDO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA DILMA CALDAS MARTINS, ACOMPANHADA PELOS CONSELHEIROS (AS) VILBERTO SÁ DA SILVA, TATIANA CUNHA, LUCILAINE GIMENES FREIRE, WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA E MIKAIL DA SILVA CARVALHO.

Santarém(Pá), 19 de dezembro de 2022.

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheira CRC

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº002/2021

Processo Administrativo Fiscal nº 807/2019
Recorrente: R BRANCO ENGENHARIA LTDA.
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relator(a): LUCILAINE GIMENES FREIRE

RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de requerimento de "isenção" do pagamento de ISS, referente à obra realizada na Trav. Resistência, nº 1206, Bairro Alvorada, por tratar-se de Incorporação Imobiliária, onde a R Branco Engenharia Ltda. Informa que "construiu em terreno próprio, e recursos próprios, inexistindo, portanto, prestação de serviços." (fls. 02), requerendo ainda a Certidão Negativa de Débito relativa ao ISS de Construção Civil e Habite-se para a regularização da referida obra.

No Parecer da autoridade fiscal responsável pela análise do requerimento de "isenção" por incorporação imobiliária, observou que não se trata de "isenção", mas sim de "não incidência" do imposto, uma vez que a prestação de serviços em relação de emprego não é atingida pela tributação do ISS, conforme determinado no Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Nesse entendimento, apura o montante de remuneração paga aos trabalhadores em regime de relação empregatícia, conforme documentação apresentada pelo requerente e explica a necessidade de se analisar se esse montante é suficiente para afastar a incidência da exação, haja vista que, a depender do caso concreto, o emprego de mão-de-obra própria não é, por si só, o bastante para executar os trabalhos de construção civil como um todo, o que obrigaria o dono da obra a contratar parte do serviço fora do regime celetista e dessa forma procede ao arbitramento da base de cálculo do ISS, por "aferição indireta", utilizando para a apuração do valor do serviço o CUB DESONERADO, divulgado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará –SINDUSCON-PA, tudo conforme os Arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 20.279/2017 e a Instrução Normativa nº 2/DFT, da Divisão de Fiscalização Tributária.

Observa ainda que não considerou a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nº 1051, para efeito de dedução da base de cálculo do ISS porque não foi comprovado o recolhimento do respectivo valor retido, conforme verificado no relatório de escrituração fiscal anexado ao Parecer (fls. 170) cuja coluna do "status do pagamento" encontra-se em branco.

Em conclusão, reconhece a não incidência do ISS no que tange ao serviço de construção civil prestado em regime de relação trabalhista, deduzindo-o da base de cálculo tributável e então lança o imposto na Notificação de Regularização de Obra – NRO (fls. 171)

A empresa Notificada, não conformada com o valor arbitrado, apresentou, tempestivamente, Impugnação (fls. 173-178), considerando, em resumo, que não é cabível a incidência do ISS pelo fato da obra tratar-se de incorporação imobiliária, de serviço prestado a si próprio – e não sob contratação de terceiros, sendo hipótese de não incidência qualificada (expressa) do ISS. Afirma que foi demonstrado nos autos vasta prova documental de que a obra foi realizada por incorporação, tendo sido a construção realizada em terreno próprio e com recursos próprios.

Transcreve julgados do STJ nos quais é reiterado o entendimento de que não incide o ISSQN na hipótese de construção feita pelo próprio incorporador, haja vista que, se a construção é realizada por ele próprio, em terreno próprio, não há falar em prestação de serviços a terceiros, mas a si próprio, o que descaracteriza o fato gerador.

Observa que o "arbitramento" só é válido, na forma do Art. 148 do Código Tributário Nacional – CTN, ou seja, somente para os casos em que o preço do serviço seja omisso ou não mereçam fé, não cabendo no caso em questão, no qual nenhuma das hipóteses ocorreu, haja vista que não foi questionada pelo fisco a veracidade da documentação apresentada, tendo sido utilizada como elementos verídicos no ato do lançamento.

Alega que o método para apuração do valor do serviço não possibilita encontrar o pretenso "preço do serviço", pois que se utiliza de uma variável de *custo* da construção civil, que envolve (como o nome diz) tudo o que é gasto na construção, entre serviços, equipamentos, materiais, etc. Logo, envolve um sem-número de gastos não relacionados à materialidade do ISS (serviços).

Entende que se a Municipalidade deseje averiguar se a impugnante está recolhendo devidamente os tributos devidos pelos serviços tomados pode fazê-lo sempre, mas isso não autoriza a fazê-lo de forma "enviesada", por meio da NRO em comento, conduzindo à confusão entre as duas situações fático-jurídicas bem diversas, a prestação dos serviços tomados pela impugnante, com uma pretensa, inexistente e juridicamente reprovável suposta prestação de serviço pela impugnante.

Em sua **Réplica (fls. 197-202**), o auditor afirma que não há como prosperar o pleito defensivo da impugnante, pois não há sustentação nos autos para suas alegações.

Explica que não houve lançamento no qual o elemento material da obrigação tributária tenha sido a incorporação imobiliária. Isso porque tal atividade não se encontra na Lista de Serviços (LC 116/2003 e Lei 20.279/2017) como passível de tributação pelo ISS, visto que o imposto incide sobre a prestação de serviço de obra de construção civil (subitem 7.02 da Lei 20.279/2017) e não sobre a incorporação.

Esclarece que no presente caso, o lançamento foi efetuado em nome da empresa incorporadora, tendo como pressuposto a condição de responsável solidária dos serviços prestados na obra, conforme dicção do art. 8º, II, da Lei nº 20.279/2017 e que dessa forma, o fato de o serviço ter sido ou não prestado sob o regime de incorporação é irrelevante no caso, já que não se está tomando o incorporador como contribuinte (sujeição passiva direta – art. 121, p.u., inc. I, do CTN), mas como "responsável" (sujeição passiva indireta – art. 121, p. u., inc. II, c/c art. 124, do CTN)

Esclarece ainda que o lançamento se deu apenas com relação à parte do serviço tributável, qual seja: aquele que foi prestado por meio da contratação de mão de obra de terceiros, não abrangida por relação trabalhista (CLT), isso porque, a depender do caso concreto, o emprego de mão de obra própria não é, por si só, suficiente para executar os trabalhos de construção civil como um todo, obrigando, assim, o dono da obra a contratar parte do serviço fora do regime celetista, fato esse que atrai a incidência do ISS.

A Coordenadoria da Receita Municipal em sua decisão de 1ª Instância, rejeitou a impugnação e decidiu pela manutenção do lançamento por seus próprios fundamentos legais e jurídicos apresentados, argumentando que, ainda que o impugnante tenha construído em proveito próprio, como alega, os elementos probatórios da sua sustentação nos autos não são insuficientes para certificação do fato que deseja demonstrar no caso. Exemplifica a NFS acostada às fls. 151, que mesmo que se refira à outra obra de construção civil da impugnante, vem ratificar que em tese, o sujeito passivo necessita tomar serviços terceirizados.

Inconformada com a decisão de 1ª Instância, a autuada interpôs Recurso Voluntário a este Conselho.

Os autos vieram conclusos para decisão da 2ª Instância.

É o relatório. Passo a decidir.

VOTO

Da Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.

Do Mérito

Nas razões de seu Recurso a recorrente alega, primeiramente, que a execução da obra foi em imóvel próprio sob o regime de incorporação, bem como, que **"...foram apresentados os documentos que mostram, sem qualquer dúvida, estarmos diante de típica *incorporação direta*, com construção de imóvel residencial para futura venda, em imóvel próprio"**, dessa forma, tratando-se de serviço prestado a si próprio – e não sob contratação de terceiros, configurando hipótese de não incidência qualificada (expressa) do ISS, razão pela qual a exigência do tributo, no caso concreto, se revela equivocada.

Mister observar que, em nossa análise dos autos, não encontramos documento que comprove a propriedade do imóvel pela requerente, sendo que, na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 24.433, do Cartório de Imóveis (fls. 12 e verso), datada de 24/05/2018, consta como último adquirente do terreno no qual foi realizada a obra em questão, o nome WALID CHARIF NAIM FILHO, sendo o título de propriedade do mesmo, escritura pública de Compra e Venda, datada de 06/08/2014.

Essa observação faz-se necessária em atendimento ao Princípio da Verdade Material, o qual deve subsidiar todo processo administrativo, sendo nosso dever como julgador de buscar a realidade dos fatos. Não estamos afirmando aqui que a recorrente não é proprietária do imóvel, porém, pela documentação juntada nos autos não é possível comprovar essa condição. Provavelmente houve algum equívoco na juntada da Certidão correta.

Destarte, como a condição de proprietária não é relevante para nossa análise, segundo nosso entendimento, que abaixo explicitaremos, não foi necessário solicitarmos diligência para juntada de documentação que comprovasse a propriedade do terreno.
Dizemos que esse fato é irrelevante para nossa decisão, tendo em vista que no nosso entendimento, a questão central não é sobre incidir ou não incidir o imposto sobre incorporação imobiliária, pois na verdade nem a autoridade lançadora, nem a decisão de primeira instância alega que cabe o ISS na incorporação imobiliária, pelo contrário, todos afirmam que é notório a não incidência do imposto nessa situação. Não há controvérsia entre as partes nesse sentido.

O que ocorre é que, mesmo após os esclarecimentos constantes da Réplica à sua primeira impugnação, bem como, os constantes da decisão de 1ª Instância, no sentido de que, ambos concordam sobre a não incidência do ISS na incorporação imobiliária, o recorrente, de forma equivocada, repisa essa questão como se fosse controversa.

Na verdade, como bem explicitado na Réplica pela autoridade lançadora, **"o lançamento foi efetuado em nome da empresa incorporadora, tendo como pressuposto a condição de responsável solidária dos serviços prestados na obra, conforme a dicção do art. 8º, II, da Lei nº 20.279/2017 e que dessa forma, o fato de o serviço ter sido ou não prestado sob o regime de incorporação é irrelevante no caso, já que não se está tomando o incorporador como contribuinte (sujeição passiva direta – art. 121, p.u, inc. I, do CTN), mas como responsável (sujeição passiva indireta – art. 121, p. u., inc. II, c/c art. 124, do CTN)."**

Vejamos os artigos citados acima, da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional – CTN, para melhor compreensão da condição de responsável na qual a empresa incorporadora está sujeita por determinação legal:

"Art. 121. (...)
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I – (...)
II – **responsável,** quando, sem revestir a condição de contribuintes, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. (grifo nosso)
(...)
Art. 124. São **solidariamente** obrigadas:
I – (...)
II – as pessoas **expressamente designadas por lei**."
(grifo nosso)

Com base nas autorizações determinadas acima, pelo Código Tributário Nacional, a Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017 que dispõe sobre o ISSQN no âmbito de competência do Município de Santarém, determina:

"Art. 8º Respondem, solidariamente, pelo pagamento integral ou da diferença de imposto:
I – (...)
II – o **proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador e a administradora da obra**, em relação aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista 1 anexa.
....." (grifo nosso)

Note-se que os serviços descritos no subitem **7.02** acima citado são os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, que vem a ser o serviço tributável em tela.

Dessa forma, o recorrente, por determinação legal, é **responsável solidário** pelos serviços prestados na obra como um todo, **com exceção**, logicamente, dos serviços que ele mesmo prestou como incorporador, pois como acima já explicitado, não incide ISS sobre incorporação imobiliária, **tanto que,** os valores dos serviços que ele prestou como incorporador, ou seja, para ele mesmo – autosserviços, foram apurados conforme documentação apresentada pelo próprio contribuinte e **descontados da base de cálculo do lançamento do imposto**.(Vide Tabela fls.168)

Na verdade a empresa incorporadora foi notificada na **condição de Responsável legal** pelo pagamento do ISS incidente sobre os **serviços tributáveis realizados por terceiros** contratados na obra em tela, sendo que, sobre esse aspecto alega a **"inexistência de serviços prestados por terceiros".**

Entende a recorrente que a tributação foi baseada em presunções, as quais seriam: considerar que a Nota Fiscal de Serviço de pintura tomado de terceiro, embora de outra obra (juntada pelo próprio requerente de forma equivocada), pressupõe a necessidade de contratação de serviços terceirizados também na obra em questão, bem como, que o *montante aferido da remuneração da mão de obra* não permite presumir que a construção foi feita sem a contratação de terceiros.

Nesse entendimento de que a tributação é baseada em "presunções", considera a lógica da autuação frágil e ilegal, denominando-a de "tributação diabólica", uma vez que cabe ao contribuinte o ônus da prova, que no caso, seria negativa, a fim comprovar que não houve contratação de terceiros.

Inicialmente, vale lembrar que o lançamento tributário, trata-se de uma das espécies de ato administrativo, e como tal, deve atender aos Princípios da Administração Pública, dentre eles o fundamental é o da Legalidade, o qual limita a atuação da atividade administrativa e também em sua decorrência, obriga a autoridade fiscal a buscar aplicar a lei corretamente, o que enseja a necessidade de buscarem alcançar a verdade material dos fatos para poder aplicar a legislação correta ao caso, evitando ilegalidades ocorridas por aplicação de lei não adequada a realidade de cada caso.

Dessa forma, autoridade fiscal, impulsionada pelo dever de aplicar corretamente a lei, tem de apurar o valor do tributo de acordo com os verdadeiros fatos praticados pelo contribuinte, atendendo nesse momento o ***Princípio do Inquisitório***, o qual corresponde à devida investigação no exercício de sua competência legal de exigir o pagamento do tributo, tem de agir, por impulso próprio (de ofício), para conferir se a declaração fornecida pelo contribuinte é verdadeira, ou para obter, caso as informações não estejam conforme a realidade dos fatos, por omissão própria ou imprópria, como falsidade material ou ideológica, ou até mesmo, por simples erro ou equívoco, a verdadeira conduta sujeita à tributação com o uso dos deveres-poderes colocados à sua disposição (do Fisco) pelo legislador tributário.

Nesse mister, a auditoria de qualquer fisco, pode valer-se de sistemas de cruzamento, parâmetros, troca de dados entre os fiscos, desde que autorizados por lei, são todos lícitos.

No caso em tela, vejo que todo o lançamento foi movido com base nos princípios acima citados e com a devida autorização legal. A lei municipal prevê a possibilidade da autoridade fiscal apurar o preço do serviço por arbitramento, "ex vi" o Art. 16 da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

"Art. 16. O arbitramento dar-se-á, na forma do regulamento, nos seguintes casos:

I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização as informações necessárias à comprovação do valor do serviço prestado, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;

II – quando os documentos fiscais apresentados não refletirem o preço real dos serviços **ou o valor do serviço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.**

III – quando a contabilidade do sujeito passivo se mostrar irregular.

Parágrafo Único. No **arbitramento**, a autoridade fiscal considerará, para sua aferição, os seguintes elementos, separada ou conjuntamente:
.....
II – **o preço corrente no mercado;**
....."
(grifos nossos)

No caso concreto, ao analisarmos a fundamentação legal informada no Parecer da autoridade fiscal (fls. 166 a 169), verificamos que foi aplicada a legislação cabível ao caso, com referência a Instrução Normativa nº 02/DFT, de 16/10/2015, a qual trata de forma específica sobre os procedimentos aplicáveis ao cálculo e lançamento do ISSQN incidente sobre a atividade de construção civil, *inclusive na regularização da obra por aferição indireta*, que tem como base, a área construída e o padrão da obra, usando como parâmetro o CUB – Custo Unitário da Construção – CUB, divulgadas pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará (SINDUSCON-PA).

Entendemos que a autoridade fiscal, cumpriu seu dever segundo os Princípios da Legalidade e do Inquisitório, ao comparar o custo de mercado da obra, conforme Tabela CUB SINDUSCON-PA, deduziu 50% desse custo global, tendo em vista ser a porcentagem média determinada na lei com custo de materiais, e do restante, descontou o valor montante da remuneração paga pelo incorporador aos seus empregados, uma vez que sobre esse valor não incide o imposto, haja vista tratar-se de mão de obra própria da incorporador, e sobre a diferença aplicou a alíquota cabível.

Dessa forma, se o valor do montante da remuneração paga pela incorporadora aos seus empregados estivesse condizente com o custo de mercado, certamente não haveria imposto a pagar, porém, pelos valores que verificamos na Notificação de Regularização de Mão de Obra – NRO em questão (fls. 171), o valor apresentado como custo de mão de obra pela incorporadora, qual seja, R$ 343.061,86 (trezentos e quarenta e três mil, sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) não chegou sequer a metade do valor do mercado paraense, que foi R$ 660.844,49 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), uma vez que o parâmetro utilizado foi o do SINDUSCON do Estado do Pará.

Denota-se, conforme autorizado pela lei acima citada, realmente cabe o arbitramento por aferição indireta para o caso em tela, uma vez que o valor apresentado pela incorporadora está bem inferior ao corrente no mercado, não cabendo a alegação do recorrente de tributação baseada em presunção, muito menos de "diabólica".

Mister observar que, o parâmetro do Custo Unitário Básico - CUB – SINDUSCON que o recorrente entende como "equivocado", foi criado por determinação prevista na Lei Federal nº 4.591/64, a qual incumbiu a Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT estabelecesse critérios e normas para o cálculo do custo unitário de construção, sobrevindo então a NB 140, atualmente NBR 12.721/92;2006, a qual tem a finalidade principal de determinar o custo global da obra para fins de cumprimento do estabelecido na lei de incorporação de edificações habitacionais em condomínio, sendo o mesmo utilizado por outros órgãos da Administração Pública, como a Receita Federal do Brasil, a qual o utiliza também para os cálculos das contribuições previdenciárias do INSS, ou seja, é um parâmetro notório, com legitimidade, reconhecido para cálculo dos custos das obras de construção civil em todo o Brasil, e justo, pois respeita as particularidades de cada Estado da nação.

A metodologia do cálculo do CUB/m², segundo informações constantes no site do SINDUSCON/PA **é a coleta de dados, não é presunção**. Os salários e preços de materiais e mão de obra, despesas administrativas e equipamentos previstos na NBR – 12.721.:2006, são obtidos através de levantamento de informações junto a uma amostra de cerca de 40 (quarenta) empresas de construção. Dessa forma, o universo da pesquisa se dá sob a ótica do comprador do serviço e materiais, eliminando uma série de distorções em relação ao fornecimento de dados. Como o indicador a ser calculado refere-se à CUSTO e não a PREÇO, é mais correta a pesquisa junto ao comprador, que no caso são as construtoras.

Impende ressaltar que a utilização do CUB como parâmetro nas aferições indiretas relativas ao preço de custo da obra é legitimado fartamente pela Jurisprudência, da qual, abaixo transcrevemos apenas um dentre os vários exemplos que encontramos na pesquisa:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. AFERIÇÃO INDIRETA. CUB. EDUCAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE/SESC/SENAC. CONTRIBUIÇÃO PARA O SESI. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. CUMULAÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) 3. O Custo Unitário Básico da Construção reflete a variação mensal dos custos de materiais e mão de obra mediante metodologia própria estabelecida em norma brasileira editada pela ABNT. **Sua utilização é amplamente aceita pela jurisprudência como base de cálculo da mão de obra empregada nas construções civis quando o valor for arbitrado pelo Fisco**. 4. É ônus do embargante carrear aos autos toda a documentação necessária à comprovação de sua tese. Não o fazendo, não pode alegar depois cerceamento de defesa (...). TRF4, Apelação Cível nº 0000744-72.2008.404.7208 – 2ª Turma, Des.Federal Luciane Amaral Corrêa Münch, POR UNANIMIDADE, D.E. 06/08/2010). (grifo nosso)

Ademais, se a construtora, por conta de suas diversas peculiaridades, como, por exemplo, ser de grande porte e conseguir comprar os materiais em grandes quantidades e a preços menores em outros estados, fato que reduziria o custo global da obra e por consequente, o valor correspondente aos 50% referente à mão de obra, cabe a mesma demonstrar sua realidade, o que não houve demonstrado nos autos, em tempo algum, pois lhe foi garantido o pleno direito à defesa, no prazo legal.

Importante observar que, a jurisprudência nacional tem o mesmo entendimento, no sentido de que se o valor da mão de obra está muito **"aquém"** do que seria realmente necessário para realizá-la, cabe à incidência do ISS sobre essa diferença. Até mesmo nos casos em que o incorporador tenha comprovado os serviços tomados de terceiros, destaco que, ***mesmo assim, se comparados com os valores de custos de mercado estiverem muito menores que aqueles, caberá a incidência do ISS sobre a diferença***. É o que vemos no exemplo abaixo, com destaques de nossa autoria:

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – SERVIÇOS TOMADOS – ISS DEVIDO PELO RESPONSÁVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL. SUBCONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRAS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CERTEZA E LIQUIDEZ. PRESUNÇÃO RELATIVA NÃO ILIDIDA. DESPROVIMENTO. RECURSO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA EM DEMANDA NA QUAL PRETENDE A SOCIEDADE AUTORA, HAVER O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DE DÉBITO FISCAL RELATIVO AO ISSQN SOBRE ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. SOCIEDADE APELANTE QUE, MUITO EMBORA TENHA INICIADO A CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRO, VISANDO UMA FUTURA VENDA DAS UNIDADES, POSTERIORMENTE SUBCONTRATOU EMPREITEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONST.CIVIL, FIGURANDO, POR ESTA ATIVIDADE, COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIA PELOS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS. ALÉM DA EXISTÊNCIA DE REGISTROS COMPROVANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**, O DECLARADO PELA SOCIEDADE APELANTE À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL FICOU MUITO AQUÉM DO QUE SERIA SUFICIENTE PARA LEVAR A CABO O EMPREENDIMENTO EM QUESTÃO. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E NÃO TENDO A SOCIEDADE APELANTE, POR MEIO DE PROVA INEQUÍVOCA, ILIDIDO A PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DE QUE GOZA A DÍVIDA ATIVA HÁ DE SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA**. APELO IMPROVIDO. (TJ/RJ. Apelação Cível nº 0349401-62.2015.8.19.0001. 9ª Câmara Cível. Julgamento: 24/04/2018).

A recorrente alega ainda que o percentual de 50% do custo global da obra aplicado como referente aos serviços **"...não está sequer previsto em lei, como se vê da leitura dos arts.17 e 18 da Lei Municipal nº 20.279/2017."** Equivocada essa afirmação, uma vez que, existe sim previsão legal desse percentual, inclusive, na mesma lei citada pela recorrente, porém, em outro artigo, qual seja, Art. 10, Parágrafo único, senão vejamos:

"Art. 10. Quando forem prestados os serviços de obras de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista 1 anexa, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzindo-se as parcelas correspondentes ao valor:
I – dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço;
II – das subempreitadas já tributadas pelo imposto.
Parágrafo único. As deduções previstas neste artigo deverão ser requeridas mediante processo administrativo, apresentando-se os documentos fiscais comprobatórios dos materiais fornecidos pelo prestador e o recolhimento do imposto referente às subempreitadas, nos termos do regulamento. **Não apresentados os documentos, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total constante do documento fiscal."** (grifo nosso)

Em suma, mesmo o recorrente prendendo-se as afirmações de que houve "presunção" por parte da autoridade lançadora e do julgador de 1ª Instância ao mencionarem que consideraram a apresentação de uma Nota Fiscal de Serviço de Terceiros (inclusive de outra obra, anexada, provavelmente por equívoco da recorrente), como prova de que tomou serviços de terceiros, verifico que a Notificação da Regularização de Obra – NRO atende todos os requisitos legais, e o lançamento que nela consta fundamenta-se, na verdade, em outro fato, qual seja, o valor da parte da mão de obra (serviços) apresentado ser muito inferior ao valor corrente no mercado, desta forma, não havendo presunção, nem tributação em tese, mas sim fundamento legal para incidência do tributo, na forma prevista em lei.

Neste sentido, julgo improcedente o Recurso e voto pela manutenção da decisão da primeira instância administrativa, que julgou procedente a Notificação de Regularização de Obra - NRO, referente ao processo em epígrafe.

É como voto.

Santarém, 11 de Maio de 2021.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 002/2021
Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 807/2019
Recorrente: R BRANCO ENGENHARIA LTDA.
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relatora: LUCILAINE GIMENES FREIRE
Data da Sessão de Julgamento: 01/12/2022

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISS. NÃO INCIDÊNCIA NA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. EMPREGO DE MÃO DE OBRA PRÓPRIA. LANÇAMENTO EM NOME DA INCORPORADORA COM PRESSUPOSTO NA CONDIÇÃO PREVISTA EM LEI DE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA OBRA SEM RELAÇÃO DE EMPREGO. ARBITRAMENTO COM FUNDAMENTO NO VALOR DO SERVIÇO DECLARADO SER NOTORIAMENTE INFERIOR AO CORRENTE NA PRAÇA. ART. 16, II DA LEI MUNICIPAL Nº 20.279, DE 10/10/2017. DEDUZIDO DO VALOR TOTAL ARBITRADO DA OBRA 50%(CINQUENTA POR CENTO) DETERMINADO NA LEI COMO REFERENTE A MATERIAIS E DO RESTANTE FOI DESCONTADO DA BASE DE CÁLCULO O VALOR MONTANTE PAGO PARA A MÃO DE OBRA PRÓRIA.

Recurso com fundamento na alegação da obra tratar-se de incorporação imobiliária, não havendo previsão legal de incidência do ISS sobre essa atividade, tendo sido apresentados todos os documentos que comprovam a utilização de mão de obra própria. Entende o recorrente que o arbitramento utilizou-se para a aferição indireta de parâmetro equivocado, qual seja, o SINDUSCON/PA e que dessa forma o lançamento foi baseado apenas em presunção.
A relatora explica que tanto na Réplica da autoridade fiscal em face da impugnação do sujeito passivo, bem como, na decisão de 1ª Instância, foi esclarecido que o lançamento não se deu sobre a atividade de incorporação imobiliária, uma vez que ambas concordam em não haver incidência de ISS sobre essa atividade, não sendo essa questão controversa, mas sim, realizado em nome da incorporadora na sua condição prevista na lei municipal como responsável solidária dos serviços prestados na obra (art.8º, II da Lei nº 20.279/2017), não se tomando o incorporador como contribuinte (sujeição passiva direta), mas como responsável (sujeição passiva indireta, Art. 121, p.u., II c/c Art. 124 do Código Tributário Nacional-CTN)
Lembra a relatora que a autoridade fiscal é impulsionada pelo dever de aplicar corretamente a lei, tendo de apurar o valor do tributo de acordo com os verdadeiros fatos praticados pelo contribuinte, atendendo o Princípio do Inquisitório, o qual corresponde à devida investigação no exercício de sua competência legal de exigir o pagamento do tributo, tendo de agir, por impulso próprio (de ofício), no sentido de conferir se a declaração fornecida pelo contribuinte é verdadeira, ou para obter, caso as informações não estejam conforme a realidade dos fatos, por omissão própria ou imprópria, falsidade material ou ideológica, ou até mesmo, por simples erro ou equívoco, a verdadeira conduta sujeita à tributação, fazendo para isso uso dos deveres-poderes colocados à disposição do Fisco pelo legislador tributário.
No caso concreto o lançamento foi realizado por arbitramento da base de cálculo, com fundamento no fato do valor da mão de obra própria declarado pelo sujeito passivo ter sido notoriamente inferior ao corrente na praça, considerando o critério do preço corrente de mercado, conforme previsto no Art. 16, II e p.u.,II do mesmo artigo, tendo sido considerado como parâmetro para a aferição indireta do custo de mercado da obra, o Custo Unitário da Construção-CUB, informado pela Tabela do SINDUSCON/PA, divulgada pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará, conforme determinado na Instrução Normativa da Divisão de Fiscalização Tributária nº 02/DFT, de 16/10/2015.
Entendeu a relatora que a autoridade fiscal, cumpriu seu dever segundo os Princípios da Legalidade e do Inquisitório, ao comparar o custo de mercado da obra conforme Tabela CUB SINDUSCON-PA, tendo sido deduzido 50% (cinquenta por cento) desse custo global, por ser esta a porcentagem determina na lei como custo de materiais, no caso do prestador do serviço não apresentar as notas fiscais dos mesmos, como ocorreu no caso em tela, sendo ainda que, desse restante foi descontado o valor montante da remuneração paga pelo incorporador aos seus empregados, uma vez que sobre o valor da mão de obra própria não incide o imposto e finalmente sobre essa diferença foi aplicada a alíquota cabível.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGA-LO IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA QUE JULGOU PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA – NRO, NOS TERMOS DO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, LUCILAINE GIMENES FREIRE, ACOMPANHADA PELOS CONSELHEIROS VILBERTO SÁ DA SILVA, TATIANA CUNHA, DILMA CALDAS MARTINS E MIKAIL DA SILVA CARVALHO.

Santarém(Pa), 1º de Dezembro de 2022.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira Relatora E Presidente

RECURSO DE VOLUNTÁRIO N° 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N° 1334/2020
RELATORA: CONSELHEIRO MIKHAIL DA SILVA CARVALHO
RECORRENTE: GOLDEN VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EIRELI
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1. RELATÓRIO

O presente Recurso Voluntário, de competência do Conselho Municipal de Contribuintes, tem base legal para seu julgamento o art. 75, II e § 2.° da Lei Municipal 20.189/2017, art. 3.°, II, da Lei Municipal 19.882/2015, além dos dispositivos normativos art. 45, I, e art. 47 do Anexo I do Decreto 029/2016 - SEMAD, que trata do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes de Santarém.
Trata-se, originalmente, de pedido direcionado ao Fisco Municipal para CANCELAMENTO das NFe 147 e 148, datado de 27/10/2020 (fls. 02).
A recorrente, em suas razões, informou naquela oportunidade que "devido não termos contrato com o tomador do serviço, o mesmo após o encerramento de produção efetuou o pagamento diretamente aos médicos que prestaram serviços." (fls. 02)
Foram anexados ao pedido as referidas:

Nfe's (fls 05/06);
Declaração do Instituto Mais Saúde (fls. 07);
Inscrição CNPJ (fls. 09); e
Ato Constitutivo da empresa (fls. 10/11).

Na data de 20/11/2020 a Divisão de Fiscalização Tributária do Fisco Municipal emitiu Despacho (fls. 14/15) informando que *"o motivo alegado pelo tomador de serviços admite o cancelamento das notas fiscais em questão, porém, desde que sejam, primeiramente, emitidas novas notas fiscais com devido destaque alegado, somente então, após*

comprovação das novas notas fiscais terem sido emitidas caberia nova análise do pedido de cancelamento."
Ao final, indeferiu o pedido formulado pelo sujeito passivo, que tomou ciência da decisão em 06 (seis) dias após, em 26/11/2020.
Na data de 22/01/2021 o processo fiscal foi arquivado em razão do prazo legal para manifestação do sujeito passivo ter sido superado (fls. 16).
O sujeito passivo, em 27/05/2021 protocolizou o presente Recurso Voluntário (fls 17/19), tendo sido desarquivado o processo em 02/06/2021 (fls. 28), encaminhado-o a este Conselho de Contribuintes.
É o relatório sucinto.
Passo a decidir.

VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, deve ser analisada a questão a respeito da tempestividade do recurso, como pressuposto de seu conhecimento.
Pois bem!
A norma a ser obedecida, e seguida, é o Lei Municipal 20.189/2017 - Código Tributário Municipal (CTM).
Em seu art. 54, o CIM trata dos prazos e ao que interessa ao processo, temos, *in verbis*:

"Art. 54. Os prazos são contados da intimação ou da publicação do ato, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento."

No que se refere ao assunto "Recurso Voluntário", o CTM assim discorre em seu art. 75:

"Art. 75. Ao sujeito passivo são assegurados os seguintes recursos:
I - embargos de declaração;
II - recurso voluntário.
.....
§ 2º. o recurso voluntário será interposto, no prazo de 30 (trinta) dias:
I - contra decisão de primeira instância que tenha julgado improcedente a impugnação do lançamento ou que tenha declarado a suspensão, anulação ou cassação de benefício fiscal, ou ainda quanto tenha denegado pedido de restituição, imunidade, não incidência ou de qualquer das causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário."(grifo e não constante no original)

Quanto ao quesito admissibilidade, no que se refere à (in)tempestividade, tal situação é tratada no art. 76, do CTM:

"Art. 76. Interposto o recurso, ainda que manifestamente intempestivo, processo será encaminhado pelo órgão preparador à segunda instância para julgamento, que não conhecerá do recurso, se comprovada a intempestividade.
Parágrafo único. O exame dos pressupostos de admissibilidade recursal será efetuado unicamente pelo órgão de segunda instância."(grifo não constante no original)

Por óbvio, a perda do prazo deve restar comprovada, de forma inequívoca, nos autos do processo administrativo fiscal.
Após as ponderações pontuais feitas acima, volto ao caso concreto.
Compulsando os autos verifico que a ora Recorrente foi intimada, da decisão que indeferiu o pleito, em 26/11/2020, conforme fls. 14/15 e somente em 27/05/2021 protocolizou o Recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, ou seja, seis (06) meses após tomar ciência do resultado.
Portanto, Recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, interposto pela Recorrente, é intempestivo, haja vista que o prazo para recurso expirou no dia 28/12/2020, tendo fato sido certificado em 22/01/2021 pela Divisão de Fiscalização Tributária (fls. 16).
Por seu turno, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes de Santarém, vigente à época dos fatos, N° 29, de 24/02/2016, dispõe sobre DECRETO conhecimento de Recursos pelo CMC. Vejamos o dispositivo abaixo colacionado:

"Art. 46. O preparo dos recursos compete ao órgão que administra o tributo.
.....
§ 3° Se dentro do prazo legal não for apresentado recurso, será lavrado termo de perempção pelo órgão preparador.
§ 4° Os recursos em geral, mesmo os intempestivos, serão encaminhados ao CMC, que julgara da intempestividade.
§ 5° Não se conhecerá dos recursos quando intempestivos, bem como quando estes carecerem de quaisquer outros pressupostos de admissibilidade."
(grifos não constante no original)

Um dos requisitos para a análise do mérito do recurso, como se sabe, é a sua tempestividade, ou seja, a parte deve protocolizar a peça no prazo legal previsto (30 dias).
Caso isso não ocorra, o recurso não será conhecido, pois lhe falta o requisito tempestividade para se analisar o mérito do mesmo.
Ora, se a ciência da Recorrente foi em 26/11/2020 (fls. 26/11/2020), contando-se trinta dias, tem-se que o *dies ad quem* é o dia 26/12/2020 (sábado) sendo este transferido para o primeiro dia útil seguinte (28/12/2020 - segunda-feira).
Nota-se que não há nenhuma insurgência por parte da Recorrente quanto à assinatura de ciência constante às fls. 15, motivo pelo qual tem-se como válida.
Portanto, restando comprovado que o Recurso Voluntário foi interposto no dia 27/05/2021, o mesmo é intempestivo, visto que protocolizado 06 (seis) meses da data da ciência inequívoca da decisão que indeferiu o pleito inicial.
Assim sendo, voto no sentido de não conhecer do Recurso Voluntário, posto que intempestivo.

É o voto

MIKHAIL CARVALHO
Conselheiro Relator

RECURSO VOLUNTÁRIO R.V. 004/2020
RECORRENTE: GOLDEN VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
RELATOR: MIKHAIL CARVALHO

VOTO DIVERGENTE

Conselheiro VILBERTO SÁ DA SILVA: Peço vênia para discordar do voto do ilustre relator quanto às razões pelo não conhecimento do recurso, pois entendo que a inadmissibilidade deve-se por falta de **cabimento** e não pela intempestividade.

Explico melhor.

O código Tributário Municipal (CTM), lei nº 20.189/2017 (art.75), e a lei nº 19.882/2015 (art. 3º) definem o objeto sobre o qual deve recair a interposição do recurso voluntário. Eis o teor dos citados dispositivos legais:

Art. 75. Ao sujeito passivo são assegurados os seguintes recursos:
(...)
II – recurso voluntário.
(...)
S 2º O recurso voluntário será interposto, no prazo de 30(trinta) dias:
I – **contra <u>decisão de primeira instância</u> que tenha julgado improcedente a impugnação do lançamento ou que tenha declarado a suspensão anulação ou cassação do benefício fiscal, ou ainda quando tenha denegado pedido de restituição, imunidade, não incidência ou de quaisquer das causas de suspensão, extinção e exclusão di crédito tributário;**
II – contra a resposta dada à consulta de que trata o Capitulo X deste Título. [destacou-se]

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:
I – **julgar os recursos interpostos <u>contra decisão de primeira instância</u> <u>administrativa</u> que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e**

contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza; [destacou-se]

Da leitura dos preceptivos legais reproduzido acima, extrai-se que o recurso voluntário somente é cabível contra **decisão de primeira instância**, e desde que esta verse sobre lançamento de tributos, cassação ou suspensão de benefícios fiscais, ou ainda quando tenha denegado pedido de restituição, imunidade, não incidência ou de quaisquer das causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.

Por sua vez, o art. 65, I, do CTM, e o art. 7º, IV, da lei nº 19.980/2015, rezam que a decisão de primeira instância administrativa compete ao Coordenador da Receita Municipal.

Como se não bastasse, o art. 8º da lei 19.882/2015 reforça que não se admite recurso voluntário sem decisão de primeira instância. Segue a redação do mencionado artigo:

Art. 8º É vedado aos membros do Conselho Municipal de Contribuintes:
(...)
II – conhecer processos de reclamação ou recursos que não tenham sido julgados previamente na 1ª instância julgadora;

Ora, no presente caso, o que houve foi um indeferimento por parte do Auditor-Fiscal (e não Coordenador da Receita Municipal) de pedido de cancelamento de nota fiscal solicitado pelo prestador de serviços , sendo que esse tipo de procedimento fiscal não se enquadra na previsão normativa dos citado arts. 75 e 3º, do CTM e da lei nº 19.882/2015, respectivamente, que preveem as hipóteses de cabimento do recurso voluntário.

Dito de outra forma: o indeferimento de pedido de cancelamento de nota fiscal não se enquadra nas hipóteses legais para a interposição de recurso voluntário.

Logo, a consequência processual é o não conhecimento do Recurso por falta de cabimento, a teor do que dispõe o art. 65 do CTM, que trata dos pressupostos de admissibilidade das reclamações no âmbito do processo administrativo fiscal do Município de Santarém:

Art.65. **Não será conhecida** a impugnação ou o **recurso quando** apresentado fora do prazo legal,ou **ausentes os demais requisitos de admissibilidade**. [destacou-se]

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso, pela falta de cabimento.

É como voto.

VILBERTO SÁ DA SILVA
Conselheiro

Recurso Voluntário nº 004/2021
Processo Administrativo Fiscal: 1334/2020 - Divisão de Fiscalização Tributária -DFT
Relator: Mikhail da Silva Carvalho
Recorrente: Golden Vida Serviços Médicos LTDA EIRELI
Recorrido: Prefeitura Municipal de Santarém - Secretaria Municipal de Finanças
Data do Julgamento: 01/12/2022

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO.LANÇAMENTO FISCAL. CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 147 E 148.

V. Sem Erros formais ou materiais.
VI. Despacho da Divisão de Fiscalização, indeferindo o pedido de cancelamento, sendo dada a devida ciência ao interessado.
VII. Mantido integralmente os lançamentos.

DECISÃO

EM SESSÃO REALIZADA EM 01/12/2022 ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, EM NÃO CONHECER, POR UNANIMIDADE, DO RECURSO; DIVERGINDO QUANTO A RAZÃO, O CONSELHEIRO RELATOR, MIKHAIL DA SILVA CARVALHO, VOTA PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO,POSTO QUE, INTEMPESTIVO, SENDO VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO VILBERTO SÁ DA SILVA, COMPLEMENTADO PELO CONSELHEIRO WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA E ACOMPANHADO PELA CONSELHEIRA TATIANA CUNHA DA CUNHA,PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE CABIMENTO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL, SENDO VENCEDOR O VOTO DIVERGENTE.

VILBERTO SÁ DA SILVA
Conselheiro

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:9D70C992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ata da Sessão Realizada em 06 de Dezembro de 2022.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início às catorze horas e trinta minutos, sob a Presidência da conselheira Lucilaine Gimenes Freire, presidente do CMC, presentes os conselheiros Dilma Caldas Martins, Mikhail da Silva Carvalho, Tatiana Cunha da Cunha e Wilson Luiz Santos Ferreira. Os conselheiros Anderson Carlos Nogueira Amaral e Soraia Priscila Plachi participaram da sessão como ouvintes. **JULGAMENTO. Recurso de Ofício R.O.001/2020 - RECORRIDO: MCA CONTABILIDADE LTDA – ME.** Relatora: Conselheira Lucilaine Gimenes Freire. Processo de Origem: PAF n° 548/2019 – Divisão de Fiscalização Tributária – DFT - Secretaria Municipal de Finanças. Esteve presente o advogado Manoel Joaquim Amaral Palma. A defesa da recorrente alega que não houve fato gerador de ISSQN, com a efetiva prestação do serviço; que o fisco se valeu apenas do cadastro de contador em nome da empresa e do alvará de funcionamento. Sobre os cálculos para efetivar os lançamentos, o advogado apontou as imperfeições, como exemplo, as alíquotas, dando causa a nulidade do crédito tributário; o lançamento foi efetivado com base na estimativa de receitas. Menciona, ainda, o falecimento de um dos sócios, cujo fato extingue o contrato com as empresas. E, ainda, menciona o vício formal cometido pela auditora fiscal que ao receber a impugnação, ao mesmo tempo anulou o auto de infração, revisou o mesmo auto e, depois, o retificou. Por todo exposto pugna pela manutenção da decisão de primeira instância para declarar a nulidade do processo administrativo fiscal por vício formal. D**ecisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, por unanimidade, pela anulação do Auto de Revisão – Obrigação Principal, por vício material e, para manter, o Auto de Infração – Obrigação Acessória e todos os demais atos do processo administrativo fiscal. **Recurso Voluntário R.V.007/2020 - RECORRENTE: Planalto Empreendimentos Imbiliários Ltda.** Relatora: Lucilaine Gimenes Freire. Processo de Origem: PAF n° 032/2020 – Divisão de Atendimento ao Contribuinte- DAC-Secretaria Muncipal de Finanças. Estiveram presentes, o advogado, Alexandre Scherer, o estagiário, Allef Teixeira de Abreu e, o proprietário, o Sr. Valmor Luís Felipim. O advogado da requerente, inicialmente, esclarece que a impugnação não é o único meio para questionar lançamento que tenha sido feito de maneira errônea, estando dentro do prazo prescricional, é possível fazê-lo através de outro mecanismo. Mais importante que adequar o mecanismo legal, se impugnação ou restituição, é a pretensão do recorrente. Para tanto, pugna para ser aceito o recurso e pelo deferimento da restituição com as devidas atualizações. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso, no mérito, pela restituição dos valores de

IPTU pagos indevidamente, referente aos exercícios 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 e pela atualização monetária. **Recurso Voluntário R.V.011/2021 - RECORRENTE:** Pedro Riva e Cia Ltda. Relator: Conselheiro Wilson Luiz Santos Ferreira. Processo de Origem: PAF n° 030/2021. – Divisão de Atendimento ao Contribunte – DAC - Secretaria Municipal de Finanças. Recorrente Ausente. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso, no mérito, para manter os lançamentos tributários referente ao IPTU, para os exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021. A sessão foi encerrada às dezoito horas, lavrando a Secretária Executiva Jackeline Cristina Palma Veras a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. //

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Presidente - Fazenda Municipal

TATIANA CUNHA DA CUNHA
Conselheira – ACES

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheira – CRC

WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA
Conselheiro – Fazenda Municipal

MIKHAIL DA SILVA CARVALHO
Conselheiro – OAB

RECURSO DE OFÍCIO Nº001/2020
Processo Administrativo Fiscal nº 548/2019
Recorrente: MCA CONTABILIDADE LTDA. - ME
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relator(a): LUCILAINE GIMENES FREIRE

RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de Auto de Infração de Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, cuja base de cálculo foi arbitrada pela autoridade fiscal – Auto de Infração I – Obrigação Principal e Auto de Infração II – Obrigação Acessória – Multa pela não emissão de Notas Fiscais de Serviço, todos referentes ao período de 01/08/2014 a 30/11/2018.

O autuado impugnou tempestivamente os 2 (dois) autos de infração, em peça única, alegando a inocorrência do fato gerador de incidência do ISS (obrigação principal), tendo em vista o falecimento de um dos sócios da empresa autuada ter ocorrido em 23/06/2014, afirmando que, desde essa data não houve mais qualquer prestação de serviços contábeis realizados por essa empresa, anexou, para comprovação de suas alegações e na condição de empresa optante do SIMPLES NACIONAL desde 02/02/2010, as declarações realizadas no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do SIMPLES NACIONAL – Declaratório – DEFIS (atual PGDAS), relativas a todo o período autuado, nas quais todas as competências do período encontram-se sem receita, bem como, as declarações de "Inatividade" constantes das Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS entregues a Receita Federal relativas a 2014 até 2018.

Seguindo a fase do processo administrativo fiscal a impugnação foi encaminhada a autoridade fiscal lançadora que emitiu Despacho (fls. 275), no qual anula, de ofício, o Auto de Infração I – Obrigação Principal primitivo "...por conter vício formal e também por conter na soma do débito o valor de atualização monetária indevida pelo fato do contribuinte ser optante do SIMPLES NACIONAL."

Nesse mesmo despacho emite Auto de Infração I – REVISÃO e retifica o Auto de Infração I – Obrigação Acessória, pelo motivo de atualização da Unidade Fiscal do Município de Santarém- UFMS).

O autuado, por sua vez, impugnou, tempestivamente, o Auto de Infração I – Obrigação Principal – REVISÃO, repisando a alegação de que não houve a ocorrência do fato gerador, e acrescentando dessa vez, o seu entendimento de que a autoridade fiscal não tem amparo legal para ANULAR por vício formal e REVISAR o mesmo lançamento em um único ato e processo, bem como, entende nulo o Auto de Infração I – Obrigação Acessória, por ter sido "retificado", haja vista também não haver amparo legal para o ato de retificação descrito pela autoridade fiscal em seu despacho.

Em sua Réplica, a autoridade fiscal alega que com a manifestação do contribuinte em relação ao auto primitivo, a mesma reconheceu o equívoco por vício formal quanto à aplicabilidade da correção monetária, indevida para empresa optante do SIMPLES NACIONAL (Auto de Infração I – Obrigação Principal), entendendo que esse vício não diz respeito à matéria, e que somente nesse caso o lançamento estaria ferido de morte, bem como, que por assim entender, imediatamente realizou a revisão do mesmo.

Explica ainda que a anulação descrita em seu Despacho evidencia o valor cobrado a maior no auto primitivo (atualização monetária) e que esse despacho foi expedido para melhor entendimento, devendo ser considerado o lançamento retificado no auto-revisão. Alega que "...Jamais anulamos o lançamento de ofício, que dessa forma não interferiu no ato infracional cometido pelo contribuinte – a omissão de receita."

Quanto ao Auto de Infração I – Obrigação Acessória, entende que torna-se válido pelo fato de que não realizou revisão, sendo que o que consta no mesmo é a "retificação" do valor, devido a multa ser estipulada em Unidade Fiscal do Município de Santarém -UFMS, sendo nesse caso, atualizada mensalmente, ou seja, tanto o auto quanto o boleto enviados anteriormente foram emitidos no mês de Agosto/2019 (UFMS=R$ 2,69), cabendo sua atualização no momento da análise e despacho sobre a impugnação, que veio a ocorrer já no mês de Outubro/2019 (UFMS-R$ 2,71).

Em ato processual contínuo o processo foi encaminhado para decisão do órgão de 1ª Instância Administrativa – Coordenador da Receita Municipal, o qual entendeu que "... no caso em tela, o primeiro lançamento foi anulado por vício formal, entretanto o Fisco ao lançar novamente o crédito se valeu de mecanismos falhos para atingir tal pretensão, visto que utilizou os mesmos elementos probantes e substanciais para a subsunção do crédito tributário."

Dessa forma, a Coordenadoria da Receita Municipal em sua decisão de 1ª Instância deixou de analisar as questões de mérito suscitadas pelo impugnante, por reconhecer que houve vício no procedimento formativo do processo, o que acarretou grave prejuízo à ampla defesa do autuado, não restando outra forma, senão a decretação da nulidade do lançamento fiscal e de todo o processo administrativo que o acompanha.

Destarte a decisão da 1ª Instância ter sido pela Declaração de Ofício da Nulidade do presente processo administrativo fiscal, como essa decisão exonera o sujeito passivo do pagamento de débito fiscal de valor superior ao limite determinado na Portaria Nº 033/2017-SEMGOF, da Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, o próprio julgador encaminhou sua decisão para Reexame Necessário desse órgão julgador de 2ª Instância, como determinado no Art. 72, *caput*, § 1º e Inciso I do § 3º da Lei Municipal nº 20.189/2017 – Código Tributário Municipal.

Os autos vieram conclusos para decisão da 2ª Instância.

É o relatório. Passo a decidir.

Da Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.

DAS PRELIMINARES

1. DA NULIDADE DE LANÇAMENTO POR VÍCIO FORMAL

A decisão de 1ª Instância (fls.418), consubstanciou-se no seguinte entendimento:
"...no caso em tela, o primeiro lançamento foi anulado por vício formal, entretanto o Fisco ao lançar novamente o crédito se valeu de

mecanismos falhos para atingir tal pretensão, visto que utilizou os mesmos elementos probantes e substanciais para a subsunção do crédito tributário." (grifei) (fls. 419, verso, terceiro parágrafo)

.....

"Por derradeiro, restando de sobejo comprovado, deixo de analisar as questões suscitadas pelo impugnante, que se referem ao mérito da demanda, haja vista a comprovação do vício no procedimento formativo do processo, o que acarreta grave prejuízo à ampla defesa do autuado, não restando outra forma, senão a decretação de nulidade do lançamento fiscal e de todo o processo administrativo que o acompanha." (grifei) (fls. 420, segundo parágrafo)

Primeiramente, mister esclarecer que o vício formal suscitado pelo sujeito passivo em sua impugnação, bem como, dessa forma classificado na decisão de 1ª Instância, trata-se de vício sanável, que pode ser reconhecido de ofício pela autoridade lançadora, a qual, consequentemente deve SANAR o vício reconhecido, porém, o fato do vício ter sido somente na aplicação da correção monetária, os demais aspectos do processo não foram contaminados, por isso mesmo, não foi necessário a abertura de novo processo administrativo, a fim de emitir-se nova ordem de fiscalização, solicitar novos documentos, todos esses componentes manteram-se válidos, e dessa forma, logicamente, a autoridade fiscal deveria utilizar os mesmos elementos probantes.

Neste sentido, é o que autoriza o Art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei Geral do Processo Administrativo Federal, ex vi:

"Art. 55. Em decisão que na qual não se evidencie não acarretarem lesão ao interesse púbico nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

Note-se que a autoridade lançadora, reconheceu, de ofício, a existência do vício formal suscitado pelo então impugnante, anulando o lançamento do auto primitivo – Auto de Infração I – Obrigação Principal, fazendo-o em despacho fundamentado, pois que esclareceu os erros ocorridos. (fls. 275).

Na sequência e no mesmo despacho informa que o que deve ser considerado é Auto de Infração I – REVISÃO, Prestação de Serviços, Obrigação Principal, ou seja, **realizou, de pronto, a devida revisão do lançamento, sendo que, esse Auto de Revisão ofereceu novo prazo legal para a ampla e irrestrita defesa do sujeito passivo (fls.278)**, o qual o utilizou por completo, apresentando defesa tempestiva, repisando os argumentos de mérito e de direito, que entendeu na primeira impugnação.

Com relação ao Auto de Infração I – Obrigação Acessória, a autoridade lançadora ao "retificar" o valor, não o modificou, mas somente cumpriu a devida atualização monetária, devido à multa ser estabelecida em UFMS, conforme determinado no Art. 29 da Lei Municipal nº 20.189, de 20/06/2017 – Código Tributário Municipal, senão vejamos:

"Art. 29. Os valores relativos aos créditos tributários municipais estabelecidos em UFMS serão convertidos em reais pelo valor da UFMS vigente na datado lançamento do respectivo crédito."

Até aqui então, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO AO AMPLO DIREITO DE DEFESA, repisando que com a emissão do AUTO DE INFRAÇÃO I – REVISÃO, bem como, do AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA (atualizado), foi oferecido novo prazo legal de defesa para o sujeito passivo manifestar-se.

Ocorre que, ao utilizar o seu novo direito de defesa, em sua segunda impugnação, o sujeito passivo, entendeu que o fato da autoridade fiscal ter emitido o Auto de Infração I – REVISÃO no mesmo processo caracterizou "novo vício formal", com fundamento agora, no § 1º do art. 61, do Código Tributário Municipal – CTM, "ex vi":

"Art.61. O órgão preparador, ao receber a impugnação, deverá juntá-la ao processo com os documentos que a acompanham, informando os antecedentes fiscais do impugnante, encaminhando os autos à autoridade lançadora,no prazo de 3(três) dias úteis, para que proceda na forma do § 1º deste artigo.
§ 1º. Recebido o processo, a autoridade lançadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomará **uma** das seguintes providências:
I – de ofício e em despacho fundamentado, anulará o lançamento, quando presente qualquer elemento que o torne nulo;
II – procederá à revisão do lançamento;
III – apresentará réplica às razões da impugnação, solicitando a manutenção do lançamento ou do ato de suspensão, anulação ou cassação do benefício fiscal." (grifei)

O cerne de seu entendimento é que a palavra "uma" admite apenas uma das 3 (três) alternativas acima por parte da autoridade lançadora, quando da análise da impugnação.
Destarte, esse é o entendimento correto, porém, não vislumbrou o impugnante que para proceder-se à REVISÃO do lançamento, a autoridade lançadora deve reconhecer o ato viciado formalmente como nulo, inválido, devendo fundamentar o porquê da revisão, quais os pontos que serão revistos, como foi explicitado no Despacho da autoridade fiscal.

Importante esclarecer, que a anulação prevista no Inciso I é a única prevista para o caso de nulidade absoluta, ou seja, é ato solitário, único, que não admite qualquer revisão.

Entretanto, o Inciso II, que prevê a possibilidade de Revisão de ofício pela autoridade lançadora, **implicitamente** prevê a nulidade de ato por vício sanável, ou seja, implica na declaração da nulidade do ato primitivo e viciado, que foi o que fez a autoridade lançadora, sendo ainda que, ao emitir o Auto de Revisão ofereceu novo prazo legal para impugnação totalmente utilizado pelo sujeito passivo.

Dessa forma, não vimos qualquer cerceamento ao amplo direito de defesa do sujeito passivo, quanto mais motivo para anulação de todo o processo administrativo, como decidido pela 1ª Instância.

Na verdade, ao declarar nulo o ato viciado, porém sanável, pois caracterizado o vício formal suscitado pelo sujeito passivo, a autoridade lançadora não utilizou mais de uma das opções previstas no artigo acima transcrito, ao contrário, optou pela REVISÃO, porém, ao fazer esta opção necessariamente deveria declarar nulo o ato viciado.

Fica clara a opção da providência da autoridade lançadora, tão somente pela providência de REVISÃO, prevista no Inciso II do artigo acima descrito, que não fosse assim, ou seja, se houvesse entendido pela anulação prevista no Inciso I, não caberia qualquer ato de REVISÃO!

Nesse sentido, a jurisprudência das Câmaras Superiores da Receita Federal – CSRF, senão vejamos alguns exemplos:

"Acórdão nº 104-17279 – Ementa – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – CAPITULAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DOS FATOS INCOMPLETA – O auto de infração deverá conter, obrigatoriamente, entre outros requisitos formais, a capitulação legal e a descrição dos fatos. Somente a ausência total dessas formalidades é que implicará na invalidade do lançamento, por cerceamento do direito de defesa. Ademais, se o contribuinte revela conhecer plenamente as acusações que lhe foram imputadas, rebatendo-as, uma a uma, de forma meticulosa, mediante impugnação, abrangendo não só outras questões preliminares como também razões de mérito, descabe a proposição de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa. NULIDADE DO PROCESSO FISCAL POR VÍCIO FORMAL – o Auto de Infração e demais termos do processo fiscal **só são nulos nos casos previstos no art. 59 do Decreto nº 70.235/72.** (grifei)

Vejamos, o que determina o Art. 59 do Decreto nº 70.235/72:

Art. 59. São nulos:
I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.
§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam conseqüência.
§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados, e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Note-se que ao emitir o Auto de REVISÃO, a autoridade lançadora, embora no mesmo processo, ofereceu novo prazo legal de defesa ao contribuinte, que o utilizou completamente, não havendo nesse caso, necessidade de iniciar novo processo administrativo fiscal, mesmo porque, ao emitir o Auto de Revisão, a autoridade lançadora não acrescentou nova documentação, ou novos fatos, não alterou o fato gerador, o período autuado, apenas corrigiu os erros quanto à aplicação da atualização monetária para os optantes pelo SIMPLES NACIONAL, corrigindo também a capitulação dos juros, ou seja, convalidou ato passivo de convalidação, não inovou em nada que ensejasse a necessidade de novo processo administrativo fiscal.

Nessa mesma esteira é o julgamento do Acórdão nº 01.05.716, da Câmara Superior da Receita Federal – CSRF:

"Ementa: NORMAS PROCESSUAIS – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – ATO MERAMENTE IRREGULAR - Se o ato alcançou os fins postos pelo sistema, sem que se verifique prejuízo às partes e ao sistema de modo que o torne inaceitável, ele deve permanecer válido. **O cerceamento do direito de defesa deve se verificar concretamente, e não apenas em tese**. O exame da impugnação evidencia a correta percepção do conteúdo e da motivação do lançamento. Não se deve confundir o motivo do ato administrativo com a motivação feita pela autoridade administrativa que integra a "formalização" do ato. Os atos com vício de motivo não podem ser convalidados, uma vez que tais vícios subsistiriam no novo ato. **Já os vícios de formalização podem ser convalidados, sanando a ilegalidade desde que não cause cerceamento do direito de defesa ao administrado**." (grifei)

A Lei Geral do Processo Administrativo LPA – Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, também autoriza a revisão realizada pela autoridade fiscal no presente processo:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração. (grifei)

Na verdade, ao fazer a Revisão, o valor do crédito tributário foi reduzido, devido, a uma, pela não aplicação da atualização monetária, pois não devida para o optante do SIMPLES NACIONAL, a duas, pelos cálculos dos demais encargos moratórios terem sido realizados conforme a legislação do SIMPLES NACIONAL, na qual sujeito passivo se enquadra. **Não há que se falar em prejuízo nem mesmo nesse sentido**, **bem como, no direito ao cerceamento de defesa, pois no Auto de Revisão e no Auto de Retificação (obrigação acessória) foi oferecido, novamente, o mesmo prazo de defesa legal previsto nos autos primitivos.**

Por esses motivos não vislumbro a ocorrência de prejuízo à defesa do contribuinte nesse processo, pelo que a decretação da nulidade representa uma movimentação desnecessária da máquina pública, com o dispêndio de recursos do erário, para a repetição de atos administrativos válidos, perfeitos e eficazes. Devendo prevalecer os princípios da instrumentalidade e economia processual.

2. DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO MATERIAL

Entretanto embora não entenda ter havido vício formal pelo fato alegado na decisão da 1ª Instância, como acima justificado, verificamos em nossa análise do presente processo que houve um erro no lançamento, quando aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento), com base no Art. 92 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, nº 140, de 22/05/2018, por entendermos que somente caberia a aplicação dessa alíquota se a autoridade fiscal desconhecesse a origem – de onde veio a receita do sujeito passivo, o que não é o caso, uma vez que a receita, somente pode ser arbitrada pelo fato da autoridade fiscal saber a quantidade de empresas cadastradas em nome do sócio falecido no Cadastro Municipal, ou seja, a origem da receita, embora arbitrada, partiu do conhecimento do fato de existir empresas cadastradas como responsável contábil o sujeito passivo, pelo que, pode aplicar o valor pago no mercado para esse serviço para cada empresa e arbitrar a base de cálculo.

Diferente seria se a autoridade encontrasse algum valor de receita em algum extrato bancário da empresa, ou outro documento, sem identificação da origem, nesse caso seria correta a aplicação da alíquota aplicada, como explicitado no § 2º do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 92 da Resolução CGSN, nº 140, de 22/05/2018, "ex vi":

"Art. 92. No caso em que a ME ou a EPP optante do SIMPLES NACIONAL exerça atividades incluídas no campo de incidência do ICMS ou do ISS e seja apurada omissão de receita de **origem não identificável**, a autuação será feita com utilização da maior das alíquotas relativas à faixa de receita bruta de enquadramento do contribuinte, dentre as tabelas aplicáveis às respectivas atividades." (grifei)

Dessa forma, entendemos ter havido vício material com a aplicação da alíquota incorreta. No mesmo entendimento mostra-se a jurisprudência do CARF, senão vejamos:

"ACORDÃO Nº 3302-004.157, publicado no DOU em 13/06/2017: ALÍQUOTA ERRADA. VÍCIO MATERIAL DE LANÇAMENTO. Os lançamentos que contiverem vício material devem ser declarados nulos. No caso em apreço, a alíquota arbitrada é errada. (grifei)

Nesse mesmo caso, ao qual se refere o acórdão acima publicado, o CARF, visando elucidar a diferença entre vício material e formal, explicou que: " a anulação de um lançamento por vício formal, decorre do descumprimento de alguma formalidade necessária para a exteriorização do ato (requisitos do art. 10 do PAF, por exemplo) ou de irregularidade observada durante o processo de formação (fase do procedimento fiscal) ou até mesmo, o não atendimento aos requisitos concernentes à publicidade do ato (ciência).

De outro lado, a nulidade de um lançamento por vício material, decorre de um descompasso na aplicação da regra matriz de incidência tributária – RMIT, seja no antecedente da norma (motivação), seja no seu consequente (conteúdo).

Como ensina o ilustre Prof. Paulo de Barros Carvalho, a **regra-matriz de incidência tributária - RMIT** é uma norma de conduta que visa disciplinar a relação jurídico-tributária entre o fisco e o contribuinte.
A lei prevê um determinado fato jurídico tributário como hipótese de incidência tributária e, uma vez ocorrido o fato previsto, aparece a relação jurídica entre sujeito ativo e sujeito passivo. Concretizando-se os fatos descritos na hipótese, ocorre a consequência, e esta, por sua vez, prescreve uma obrigação patrimonial. Nela, encontraremos uma pessoa – sujeito passivo, obrigada a cumprir uma prestação.
A hipótese de incidência descreve a situação necessária e suficiente ao nascimento da obrigação tributária.

Os elementos da regra matriz são a hipótese e a consequência. Elas se desdobram em critérios.
Os critérios da hipótese são:

. Critério material (como);
. Critério espacial (onde);
. Critério temporal (quando).
Os critérios da consequência são:
. Critério pessoal, que se subdivide em sujeito ativo e sujeito passivo;
. Critério quantitativo, que se subdivide em base de cálculo e **alíquota.**

Denota-se, a alíquota faz parte do critério quantitativo da hipótese de incidência tributária, portanto um erro de alíquota que cause descompasso na RMIT é classificado como vício de natureza material.

DO MÉRITO

Deixo de analisar o mérito, tendo em vista o vício material verificado.

VOTO

Diante do exposto, voto pela anulação da decisão de 1ª Instância, porém votando pela anulação do lançamento do Auto de Revisão – Obrigação Principal, por conter vício material e mantendo válido o Auto de Infração – Obrigação Acessória e todos os demais atos do processo administrativo fiscal em epígrafe.

É como voto.

Santarém, 03 de Fevereiro de 2021.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira Relatora

RECURSO DE OFÍCIO Nº 001/2020-
Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 548/2019
Recorrente: MCA CONTABILIDADE LTDA. ME
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relatora: LUCILAINE GIMENES FREIRE
Data da Sessão de Julgamento: 06/12/2022

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO.ISS.SUJEITO PASSIVO OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA INCORRETA. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE ABSOLUTA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO AUTO REVISIONAL DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CABIMENTO POR ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS.
Sujeito Passivo optante do Simples Nacional. Condição que faz jus a aplicação de alíquotas variadas por competência, conforme determinado na Lei Complementar 123/2006 –Lei do Simples Nacional.
Aplicação de alíquota incorreta correspondente a 5% (cinco por cento). Cabível somente quando seja apurada omissão de receita de origem não identificável. No caso em tela a origem da receita, embora arbitrada, partiu do conhecimento do fato de existir empresas cadastradas como responsável contábil o sujeito passivo, pelo que, a autoridade fiscal pode aplicar o valor pago no mercado para esse serviço para cada empresa cadastrada e assim arbitrar a base de cálculo, podendo identificar sua origem. Vício material insanável. Nulidade absoluta do lançamento tributário referente ao Auto de Revisão- – Obrigação Principal.
Mantido o lançamento referente ao Auto de Infração- Obrigação Acessória, uma vez que em conformidade com a legislação cabível.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. ANULANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. ANULAÇÃO DO AUTO DE REVISÃO – OBRIGAÇÃO PRINCIAL POR VÍCIO MATERIAL E MANTENDO O LANÇAMENTO NA SUA INTEIREZA DO AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOS TERMOS DO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, LUCILAINE GIMENES FREIRE, ACOMPANHADA PELOS CONSELHEIROS, TATIANA CUNHA, DILMA CALDAS MARTINS, WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA E MIKAIL DA SILVA CARVALHO.

Santarém(Pa), 06 de Dezembro de 2022.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira Relatora E Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº007/2020
Processo Administrativo Fiscal nº 032/2020
Recorrente: PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relator(a): LUCILAINE GIMENES FREIRE

RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de requerimento de restituição do IPTU pago indevidamente em relação aos imóveis localizados no Loteamento Planalto, Comunidade de São José, na área de expansão urbana do Município de Santarém.

O requerente esclarece em seu requerimento que alguns dos mencionados imóveis ainda se encontram em seu domínio e outros foram transferidos a terceiros, relacionando-os, respectivamente nas Tabelas I e II anexadas ao seu requerimento, sendo que, quando da incidência do imposto, foram todos lançados em seu nome.

Informa que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na área de expansão urbana do Município de Santarém, em relação aos exercícios anteriores a 2018, vinha sendo cobrado com base na Portaria nº 021/2013 SEFIN, que previa que o valor do metro quadrado (m²) do terreno era de R$ 5,00 (cinco reais).

No mérito de seu requerimento, justifica o pedido de restituição no entendimento de que é ilegal exigir tributo que não esteja previsto em lei (sentido formal), não sendo admissível, à luz do direito pátrio, que a incidência do tributo possa ocorrer com base em norma infralegal, como uma mera portaria.

Fundamenta legalmente seu entendimento no Art. 150, I da Constituição Federal, o qual veda a exigência de tributo sem a expressa previsão legal por parte dos entes tributantes, incluindo todos os elementos que constituem a regra matriz de incidência tributária, como a base de cálculo e no Art. 97, IV, do Código Tributário Nacional - CTN, o qual determina que somente a lei pode estabelecer a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo.

Lembra que apenas a partir da entrada em vigor da Lei nº 20.328, de 19/12/2017, cujos efeitos somente se deram a partir de 1º/01/2018, conforme previsto em seu art. 24, é que a cobrança do IPTU na área de expansão urbana passou a ser legítima, com a ampliação pelo legislador municipal do âmbito territorial do imposto, que passou a prescrever a existência dos Módulos Fiscais 48 a57, cujo valor do metro quadrado do terreno é de R$ 5,00 (cinco reais).

Demonstra ainda que a Planta de Valores, Lei nº 17.943, de 9/12/2005, que alterou a Lei nº 16.299, de 28/12/1998 (Antigo Código Tributário Municipal), na sua parte anexa (Tabela I a VI), fixa a base de cálculo do IPTU, determinando os módulos fiscais dos valores dos terrenos e das construções, sendo que a Tabela I, descreve, pormenorizadamente, os limites (ou perímetro) da área sobre a qual o tributo pode incidir, prevendo exatamente 43 (quarenta e três) módulos fiscais na área urbana, enquanto que, as áreas compreendidas pelo Distrito de Alter do Chão e do antigo Distrito de Mojuí dos Campos (hoje elevado à condição de município), estão, respectivamente, previstas nos módulos fiscais 7 e 6.

Com essa demonstração quis deixar claro que o legislador tributário municipal não definiu o território que corresponde à área de expansão urbana no Município de Santarém, mais precisamente a área que corresponde ao Loteamento Planalto, no qual estão localizados os terrenos do requerente, como sendo passível de incidência do IPTU, bem como, não definiu a base de cálculo (valor do terreno por módulo fiscal), como o fez em relação às demais localidades citadas acima.

Conclui dessa análise que qualquer cobrança nesse sentido ofende os Princípios da Legalidade Tributária e o da Reserva Legal, em virtude de não haver lei formal fixando os elementos que compõem, validamente, a norma padrão de incidência tributária, sendo ainda que, nessa falta, o Município utilizou de casos semelhantes – como os módulos fiscais previstos para os demais Distritos, incorrendo em ato vedado pelo art. 108 do CTN, o qual proíbe o emprego da analogia para exigir tributo não previsto em lei.

Argumenta ainda que, desnecessário perquirir se o imóvel é ou não alcançado pelos melhoramentos de que trata o art. 32, § 1º do CTN.

Junta algumas decisões deste Conselho Municipal de Contribuintes com seu mesmo entendimento, quanto à ilegalidade da cobrança de IPTU fora dos limites previstos em lei e ainda todos os comprovantes de pagamento do IPTU dos imóveis relacionados nas tabelas que anexou.

Informa que o valor do indébito requerido é no montante de R$ 39.734,85 (sem contar com a correção monetária e aplicação dos juros de mora), resultante da somatória de R$ 13.702,67 relativo aos imóveis que ainda se encontram em seu domínio (Tabela I) e mais R$ 26.032,18, relativo aos imóveis atualmente transferidos a terceiros, mas que, à época do pagamento, eram de sua propriedade (Tabela II).

A Coordenadoria da Receita Municipal em sua decisão de 1ª Instância entendeu como uma impugnação o requerimento de repetição de indébito de pagamento de IPTU do ora recorrente, e nesse entendimento equivocado a julgou como intempestiva, não a conhecendo, considerando que o lançamento do imposto ocorreu nos anos de 2013 a 2017, e somente em 2020 o contribuinte veio demonstrar seu inconformismo com a imposição fiscal, fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da notificação de lançamento, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 20.189/2017 – Código Tributário Municipal, uma vez e que o sujeito passivo foi notificado do lançamento do IPTU pelo envio do carnê ao seu endereço, nos exercícios de 2013 a 2017, e em se tratando de períodos anteriores a 2018, a legislação aplicada era a Lei Complementar nº 4/2011 (antigo Código Tributário Municipal), o qual estabelecia em seu art. 14, § 1º, que a notificação do lançamento do IPTU é anual, publicada uma única vez em jornal de grande circulação no Município de Santarém.

Inconformado com a decisão de 1ª Instância, o recorrente interpôs Recurso Voluntário a este Conselho.

Os autos vieram conclusos para decisão da 2ª Instância.

É o relatório. Passo a decidir.

Da Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.

Das Preliminares

Na análise do presente processo verificamos ter havido grave equívoco na decisão de 1ª Instância ao confundir o requerimento de restituição de pagamento do IPTU pago indevidamente com uma "impugnação de seu lançamento", intempestiva.

Ao entender equivocadamente como uma impugnação considerou o prazo de 30 (trinta) dias) para sua apresentação, como previsto no Art. 8º, parágrafo único, do Código Tributário Municipal – CTM, contados a partir da ciência de seu lançamento, sendo que essa ciência, conforme previsto no Art. 14, § 1º do mesmo código acima citado, considera-se ocorrida com a publicação da Notificação de Lançamento de IPTU anual, por uma única vez, em jornal de grande circulação no Município de Santarém.

Nessa esteira, como a publicação da Notificação de Lançamento é realizada no início de cada ano, considerou que o sujeito passivo já foi notificado do lançamento do IPTU desde o Exercício 2013 a 2017, e nesse caso, já esgotado o prazo de sua interposição, uma vez que sua "impugnação" foi apresentada em 24/07/2020, e estando nesse entendimento intempestiva, decidiu por não conhecer a mesma.

Ora, a decisão de 1ª Instância está totalmente equivocada, pois não se trata de impugnação, mas sim, de requerimento de restituição de pagamento de IPTU pago indevidamente, cujo prazo legal está determinado no Art. 168 do Código Tributário Nacional – CTN, senão vejamos:

"Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário." (grifei)

Os casos de extinção do crédito tributário estão elencados no art. 156 do CTN, "ex vi":

"Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
....."

Ora, os pagamentos dos IPTUs, dos quais foram solicitados a repetição dos indébitos, ocorreram a partir de Setembro/2015 e o requerimento foi realizado em 24/07/2020, ou seja, dentro do prazo decadencial de 5 (cinco) anos, a contar da data da extinção do crédito tributário ocorrido pelo pagamento.

Ademais, o fato de o sujeito passivo não ter impugnado os lançamentos dos IPTUS não é condição exigida na lei para requerer a restituição dos valores pagos indevidamente, conforme previsto no Art. 165 do CTN, senão vejamos:

"Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I – cobrança ou **pagamento** espontâneo de **tributo indevido** ou maior que o devido **em face da legislação tributária aplicável,** ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" (grifei)

Dessa forma, sendo o pedido de restituição tempestivo, passamos a analisar o seu mérito.

Do Mérito

O princípio constitucional basilar que deve nortear a relação jurídica tributária – fisco e contribuinte é o Princípio da Legalidade, previsto no Art. 150, I da CF, o qual determina que não se pode exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça, bem como, o Princípio da Reserva Legal, previsto no Art. 97, do Código Tributário Nacional – CTN, "ex vi":

"Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos, ou a sua extinção;
II – (...)
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no Inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;
IV – **a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo,** ressalvado o disposto nos artigos 21, 26,, 39, 57 e 65;
....."
(grifei)

No caso em tela, não existia, até o advento da Lei Municipal nº 20.328/2017, em vigor desde Janeiro/2018, previsão legal de Módulo Fiscal para a área do Planalto, onde estão localizados os terrenos do requerente.

Os lançamentos foram realizados com base em mera Portaria nº 021/2013-SEFIN, a qual previa que o valor do metro quadrado (m²) do terreno era de R$ 5,00 (cinco reais).

Na verdade, a Planta de Valores, Lei nº 17.943, de 9/12/2005, que alterou a Lei nº 16.299, de 28/12/1998 (Antigo Código Tributário Municipal), na sua parte anexa (Tabela I a VI), fixa a base de cálculo do IPTU, determinando os módulos fiscais dos valores dos terrenos e das construções, sendo que a Tabela I, descreve, pormenorizadamente, os limites (ou perímetro) da área sobre a qual o tributo pode incidir, prevendo exatamente 43 (quarenta e três) módulos fiscais na área urbana, enquanto que, as áreas compreendidas pelo Distrito de Alter do Chão e do antigo Distrito de Mojuí dos Campos (hoje elevado à condição de município), estão, respectivamente, previstas nos módulos fiscais 7 e 6.

Não havia, há época dos respectivos lançamentos – 2013 a 2017, previsão legal de Módulo Fiscal para a região do Loteamento Planalto, tendo sido a Portaria baixada com base no valor do m² (metro quadrado) dos módulos fiscais das demais regiões de expansão urbana, previstas na Planta de Valores, por simples analogia, incorrendo dessa forma em ato vedado pelo art. 108 do CTN, o qual proíbe o emprego da analogia para exigir tributo não previsto em lei.

Dessa forma totalmente ilegítima a cobrança do IPTU referente aos terrenos do requerente, localizados na região de expansão urbana - Loteamento Planalto, referente aos exercícios anteriores à vigência da Lei nº 20.328/2017, como já tem decidido este Conselho em casos de outros contribuintes dessa mesma localidade.

VOTO

Diante do exposto, voto pelo deferimento da solicitação de repetição de indébito realizada pelo requerente, o qual tem o direito à restituição do pagamento indevido do IPTU, referente aos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, no montante de **R$ 39.734, 85 (Trinta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),** resultante da somatória relativa aos terrenos de sua propriedade, elencados na **Tabela I (fls 16, 17 e 18)**, que totalizam R$ 13.702,67, mais os terrenos transferidos a terceiros, mas que á época do pagamento, eram de propriedade do requerente, descritos na **Tabela II (fls. 32 a 38)**, que totalizam R$ 26.032,18, sendo que a comprovação da sua propriedade à época do pagamento com relação aos terrenos elencados na Tabela II (fls 32 a 38) deverá ser realizada pela análise das informações constantes do próprio Cadastro Imobiliário Municipal, pelo setor competente.
Quanto ao pedido de atualização monetária e a aplicação dos juros de mora, à razão de 1% a.m, sobre o valor do montante a ser restituído, votamos pelo deferimento somente da aplicação da atualização monetária, haja vista, a determinação legal prevista no Art. 30 da Lei Municipal nº 20,189, de 20/06/2017, conforme abaixo demonstrado:

"Art. 30. O crédito do sujeito passivo, decorrente do pagamento indevido a título de tributos, será atualizado, desde a data do pagamento até a da restituição, em conformidade com os mesmos índices aplicáveis ao crédito tributário em mora. (grifei)

Denota-se, a expressão "mesmos índices aplicáveis ao crédito tributário em mora", significa a utilização dos **mesmos índices de atualização monetária** utilizados para o crédito tributário em mora, e não os mesmos encargos moratórios previstos no art. 24, como entendeu, equivocadamente, o requerente.

É como voto.

Santarém, 03 de Fevereiro de 2021.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira Relatora

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 007/2020
Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 032/2020
Recorrente: PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relatora: LUCILAINE GIMENES FREIRE
Data da Sessão de Julgamento: 06/12/2022

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IPTU. RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTO INDEVIDO. LANÇAMENTO COM BASE EM PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ART. 150, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SOMENTE A LEI PODE INSTITUIR TRIBUTOS.

O Município realizou o lançamento do IPTU dos exercícios de 2013 a 2017, com base na Portaria nº 021/2013 da Secretaria Municipal de Finanças, que previa como regra geral, o valor do metro quadrado para terrenos, de R$ 5,00 (cinco reais), sem especificação de módulo fiscal.
Somente com o advento da Lei Municipal nº 20.328/2017, a qual entrou em vigor em Janeiro/2018 que passou a existir a possibilidade legal do lançamento e respectiva cobrança do IPTU referente aos imóveis em questão.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO. ANULANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. NOS TERMOS DO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, LUCILAINE GIMENES FREIRE, ACOMPANHADA PELOS CONSELHEIROS, TATIANA CUNHA, DILMA CALDAS MARTINS, WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA E MIKAIL DA SILVA CARVALHO.

Santarém(Pa), 06 de Dezembro de 2022.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
CONSELHEIRA RELATORA E PRESIDENTE

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 011/2021

Processo Administrativo Fiscal nº 030/2021
Recorrente: Pedro Riva e Cia. Ltda.
Recorrido: Prefeitura de Santarém - Secretaria Municipal de Finanças
Relator: Conselheiro Wilson Luiz dos Santos Ferreira

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Voluntário de competência do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, por força do art. 75, inciso II e § 2° da Lei nº 20.189/2017, bem como do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 19.882/2015 contra decisão de primeira instância (fls. 36 a 38) que julgou pela manutenção dos lançamentos de IPTU do imóvel de inscrição imobiliária n° 01.40.131.0002.001 para os exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021.
A recorrente alega em sua defesa que o imóvel, por pertencer a União, não está sujeito a incidência de tal imposto municipal e requer a anulação dos lançamentos tributários e a alteração do cadastro imobiliário para que conste que o referido imóvel é de titularidade da União.
A decisão de primeira instância fundamenta suas razões na intempestividade das impugnações acerca dos exercícios 2018, 2019 e 2020 e não acolhe o argumento da defendente, expondo que se trata de terreno de propriedade da mesma e que localizado na área urbana do município, nos termos legais, concluindo pela incidência do IPTU.
Os autos vieram conclusos para decisão.
É o relatório.

VOTO

DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de recorribilidade, conheço o recurso.

DO MÉRITO

Da tempestividade da impugnação do lançamento

Inicialmente, discorro que impugnação do IPTU pode ocorrer até 30 dias após a notificação do lançamento, como assim dispõe o Código Tributário Municipal, Lei nº 20.189, de 20 de junho de 2017:

Art. 8º (...)
Parágrafo único. O sujeito passivo que for intimado de lançamento tributário poderá pagar o crédito ou **impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do lançamento**.

Sobre o lançamento do IPTU e sua notificação, está disposto no art. 14 e §1° da Lei n° 20.328 de 19 de dezembro de 2017, que assim estabelece:

Art.14. O lançamento do imposto será efetuado de ofício, com base nas informações existentes no Cadastro Imobiliário ou em outros elementos de que dispuser a Administração Tributária, sendo distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contiguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador.
§1º O lançamento poderá ser notificado:
I- Por meio do envio da cobrança do imposto para o contribuinte;
II- Por edital publicado por meio hábil previsto em regulamento.

Constato que o município tem optado pela notificação do lançamento do imposto predial na forma do inciso II do §1º do art. 14, acima citado, ou seja, por edital (documentos anexos).
Conforme consta nesses editais, disponíveis no site da prefeitura, as notificações de lançamento dos IPTU's ocorreram nas seguintes datas:

IPTU 2018: 04 de janeiro de 2018;
IPTU 2019: 07 de janeiro de 2019;
IPTU 2020: 02 de janeiro de 2020;
IPTU 2021: 02 de fevereiro de 2021.

Assim, entendo que intempestiva a manifestação do recorrente, em sede de impugnação aos lançamentos de IPTU dos exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021, que realizada somente em 21 de junho de 2021, conforme certificado à folha 25, extrapolando o lapso temporal legal.

Critério espacial do IPTU

A princípio, o critério espacial do imposto é a zona urbana do Município em que o imóvel se encontra.
O CTN, no § 1º do art. 32, define o que é zona urbana, devendo possuir pelo menos dois dos melhoramentos descritos em referido artigo, construídos ou mantidos pelo Poder Público. São eles: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
Ainda, nos termos do § 2º do mesmo art. 32, a lei municipal pode considerar como área urbana as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas taxativamente como urbanas.
Por fim, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.112.646/SP, considerou que a regra "localização fora da zona urbana" não é absoluta, ao entender que terrenos localizados em zona urbana – portanto, a princípio sujeitos à incidência do IPTU – sujeitam-se ao ITR, se a destinação do imóvel for rural. Confira-se a ementa de referida decisão:

"TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966). 2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ."

Com isso, é possível ter um imóvel em área urbana que possua duas ou mais das características previstas em lei para a incidência do IPTU, mas não incidir este imposto, e sim ITR quando estiver presente a condição de "destinação rural do imóvel", o que não é demonstrado nos autos.

Feitas as colocações acima, verifico que o imóvel do recorrente está localizado na área urbana do município conforme disposto na Lei nº 18.180, de 20 de junho de 2008 e atestado na folha 33, pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário:

Art. 1º Ficam delimitados os 48 (quarenta e oito) bairros da Zona Urbana do Município de Santarém, estabelecidos pelo art. 118, da Lei nº 18.051, de dezembro de 2006, conforme as seguintes denominações e limites:
VI – Bairro Área Verde: Tem início às Margens do Igarapé do Urumari, entre Rua Araguarina e margens do Rio Amazonas; daí pelas margens do Rio Amazonas, entre a Foz do Igarapé do Urumari e Rua Niterói; seguindo pela Rua Niterói, entre as margens do Rio Amazonas e Rua Araguarina; daí pela Rua Araguarina, entre a Rua Niterói e as margens do Igarapé do Urumari.

Assim, entendo que está satisfeito o critério da espacialidade da regra matriz de incidência do IPTU.

Critério material do IPTU

O critério material do IPTU é ser proprietário, ter o domínio útil ou a posse do bem imóvel. Proprietário, nos termos do art. 1.228 do Código Civil, é aquele que tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.
Já domínio útil é a ingerência direta sobre a coisa, ou seja, o gozar, dispor, usar e reaver o bem.
A posse, por sua vez, encontra-se prevista no art. 1196 do Código Civil: "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade". Infere-se, portanto, que posse é o exercício, pleno ou não, dos poderes inerentes à propriedade.
A legislação associa posse a exercício e pode ser definida como um poder que alguém exerce sobre a coisa; direito real subjetivo de usar, gozar e dispor de uma determinada coisa. É fato que, considerado em si mesmo, gera efeitos jurídicos, razão pela qual tal exercício goza tanto de proteção legal contra terceiros (como ocorrem nas ações possessórias), como reconhecimento, que pela passagem do tempo, outorga aos possuidores o direito de adquirir a propriedade, através da ação de usucapião.
Nesse contexto, registro que a doutrina e a jurisprudência já se posicionaram entendendo que não é qualquer posse que autoriza a exigência do imposto, mas tão somente aquelas em que o possuidor se comporta como legítimo proprietário do imóvel. Por isso, o locatário, o comodatário e outros que a esses se assemelhem não são contribuintes do IPTU.
Consta nos autos Certidão de Registro do Imóvel de Matrícula n° 24.218 (fls. 17 a 19) na qual a recorrente figura como proprietário do imóvel desde maio de 2015 e para o qual pagou o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (fl. 34) que é uma etapa que deve ser realizada para oficializar a aquisição de uma propriedade.
Ora, não vejo como sustentar que se trata, o imóvel, como pertencente à União, como quer fazer crer a recorrente.
Pelo exposto, decido pela incidência do IPTU sobre o imóvel de inscrição imobiliária n° 01.40.131.0002.001 para os exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021, mantendo os lançamentos tributários.

É como voto.

Santarém, 05 de dezembro de 2022

Wilson Luiz Dos Santos Ferreira
Conselheiro

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁTREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL IPTU. NÃO-INCIDENCIA. ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. NÃO INCIDE IPTU, MAS ITR, SOBRE IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DO MUNICIPIO, DESDE QUE COMPROVADAMENTE UTILIUZADO EM EXPLORAÇÃO EXTRATIVA, VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL ART. 15 DO DL 57/1966.
2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, ACÓRDÃO SUJEITO AP REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 8/2008 DO STJ.

A decisão de primeira instancia indeferiu a respectiva impugnação, não reconhecendo a não incidência do IPTU sobre o imóvel nº 01.40.132.0002.001 – Arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Lei nº 9.760/46 e Art.20, VIII, da CF/88.

A requerente inconformada interpôs Recurso Voluntário a este Conselho, em face da decisão de primeira instância, referente aos lançamentos do IPTU do imóvel de inscrição imobiliária de nº 01.40.132.0002.001 dos anos de 2021, 2020, 2019 e 2018, alegando que o imóvel em comento é terreno de marinha conforme consta no Art.1º, 2º e 3º do Decreto Lei Nº 9.760/46, portanto fazendo jus a não incidência de IPTU.

Na avaliação de admissibilidade o relator informa que reconhece o Recurso Voluntario 011/2021, por preencher os requisitos de admissibilidade, no entanto, entendo que é intempestiva a manifestação do recorrente em sede de impugnação aos lançamentos de IPTU dos exercícios 2021, 2020, 2019 e 2018, que só foi realizada em 21 de junho de 2021, conforme certificado à folha 25, extrapolando o lapso temporal.

O relator esclarece que a principio, o critério espacial do imposto (IPTU) é a zona urbana do Município em que o imóvel se encontra. No § 1º do Art.32, do CTN define o que é zona urbana, devendo possuir pelo menos dois dos melhoramentos descritos em referido artigo, construídos ou mantidos pelo Poder Público, São eles: meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distancia máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Ainda, nos termos do § 2º do mesmo art. 32, a lei municipal pode considerar como área urbana as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à industria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas taxativamente como urbanas. Com isso, é possível ter um imóvel em área urbana que possua duas ou mais características previstas em lei para a incidência do IPTU, mas não incidir este imposto, e sim ITR quando estiver presente a condição de "destinação rural do imóvel", o que não é o caso.

Feitas estas considerações acima, verifico que o imóvel do recorrente está localizado na área urbana do município conforme disposto na Lei nº 18.180, de 20 de junho de 2008 e atestado na folha 33, pelo chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário. Assim entendo que está satisfeito o critério da espacialidade da regra matriz de incidência do IPTU.

Já o critério material do IPTU é ser proprietário, ter o domínio útil ou a posse do bem imóvel. Nesse contexto, registro que a doutrina e a jurisprudência já se posicionaram entendendo que não é qualquer posse que autoriza a exigência do imposto, mas tão somente aquelas em que o possuidor se comporta como legitimo proprietário do imóvel. Por isso, o locatário, o comodatário e outros que a esses se assemelham não são contribuintes de IPTU.

Esclarece o relator, que consta nos autos Certidão de Registro de Imóvel de Matricula nº 24.218 (fls. 17 a 19) na qual a recorrente figura como proprietário do imóvel desde mai de 2015 e para o qual pagou o imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (fl. 34) que é uma etapa que deve ser realizada para oficializar a aquisição de uma <u>PROPRIEDADE</u>.

O relator, em suma, entre outras, não vendo como sustentar que esse trata, o imóvel, como pertencente a UNIÃO, como quer fazer crer a recorrente, decide pela incidência do IPTU sobre o imóvel n.º p01.40.132.0002.001 para os exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021, mantendo os lançamentos tributários.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO N.º 011/2021 E EM MANTER AS RESPECTIVAS DECISÕES DE PRIMEIRA INSTANCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA, ACOMPANHADO PELAS CONSELHEIRAS LUCILAINE GIMENES FREIRE, TATIANA CUNHA, DILMA CALDAS MARTINS E MIKHAIL DA SILVA CARVALHO.

WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA,
Relator

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Presidente

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:02F7C0B3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 083/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Aviso de Resultado de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico 083/2022 - SRP,** que tem como **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA, COZINHA, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL. E foi declarado como vencedora as empresas: **A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 41.013.854/0001-90, **e o valor total dos itens foi de R$ 459.859,05 (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos); AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 09.492.978/0001-92, **e o valor total dos itens foi de R$ 733.215,00 (setecentos e trinta e três mil duzentos e quinze reais); FB ENGENHARIA LOCACAO E ASSESSORIA EM LICITACOES EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 38.143.838/0001-07, **e o valor total dos itens foi de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); P. F. DOS ANJOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 42.520.131/0001-40, **e o valor total dos itens foi de R$ 130.611,10 (cento e trinta mil seiscentos e onze reais e dez centavos); R C RODRIGUES,** Inscrita no CNPJ sob o número 19.499.257/0001-68, **e o valor total dos itens foi de R$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais); RODRIGUES DA CUNHA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 46.212.041/0001-42, **e o valor total dos itens foi de R$ 21.615,00 (vinte e um mil seiscentos e quinze reais); SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI,** Inscrita no

CNPJ sob o número 10.614.788/0001-80, **e o valor total dos itens foi de R$ 32.231,70 (trinta e dois mil duzentos e trinta e um reais e setenta centavos).**

JOSIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:C1E9164B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 085/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Aviso de Resultado de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico 085/2022 - SRP,** que tem como **Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**. E foi declarado como vencedora as empresas: **A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 41.013.854/0001-90, **e o valor total dos itens foi de R$ 669.592,00 (seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais); AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 09.492.978/0001-92, **e o valor total dos itens foi de R$ 1.660.180,00 (um milhão seiscentos e sessenta mil cento e oitenta reais); DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA - EPP,** Inscrita no CNPJ sob o número 27.117.540/0001-06, **e o valor total dos itens foi de R$ 433.529,50 (quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 30.851.206/0001-96, **e o valor total dos itens foi de R$ 89.329,00 (oitenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais).**

JOSIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:AA6EE0A0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº20220264 - PREGÃO Nº006/2022/SRP/PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20220264 **ORIGEM:** PREGÃO Nº006/2022/SRP/PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME **CONTRATADA(O):** JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **VALOR TOTAL:** R$ 3.202,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2022 ATIVIDADE 1901.123610008.2.054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.07, NO VALOR DE R$ 3.202,30 **VIGÊNCIA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2022 A 31 DE JANEIRO DE 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2022 **ORDENADORA DE DESPESAS:** FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por:
William rey Guimarães
Código Identificador:6C5402E8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20223020 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 037/2022 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ **CONTRATADA(O):** J D PRODUÇOES E EVENTOS EIRELI **OBJETO:** Contratação de Serviços de Locação de Materiais e Equipamentos com Vista a Realização de Eventos no Município de São Miguel do Guamá/Pa. **VALOR TOTAL:** R$ 251.694,00 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) **VIGÊNCIA:** 07 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Dezembro de 2022

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira dos Santos
Código Identificador:D215B7D3

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20223024 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 070/2022 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ **CONTRATADA(O):** POSTO E COMERCIO J A LTDA **OBJETO:** Aquisição de 49.977,76 Litros de Óleo Diesel S-10, Para Recuperação de 48,20km de Estradas e Vicinais, Através do Convênio Nº 133/2022-Setran, Atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de São Miguel do Guamá/Pa. **VALOR TOTAL:** R$ 348.844,76 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) **VIGÊNCIA:** 19 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Dezembro de 2022

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira dos Santos
Código Identificador:5267CC43

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20223025 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 054/2022 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ **CONTRATADA(O):** JOSE MARCOS MESQUITA DOS SANTOS 01150997273 **OBJETO:** Fornecimento de Refeições Prontas Acondicionadas em Embalagens Tipo Marmitex, Objetivando Atender as Necessidades do Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá/Pa. **VALOR TOTAL:** R$ 12.065,00 (doze mil, sessenta e cinco reais) **VIGÊNCIA:** 08 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Dezembro de 2022

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira dos Santos
Código Identificador:77CE7E83

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/FMS/2022
OBJETO*: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para fornecer materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTICIOS E LIMPEZA), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para uso e consumo do Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de Sapucaia – Pará.*
Data de Recebimento das propostas*: das 11h00min (horário de Brasília/DF) do dia 26 de Dezembro de 2022, até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 11 de Janeiro de 2023.*
Início da Sessão Pública: *11 de Janeiro de 2023, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. A partir das 09h00min (Nove horas).*
O Edital poderá ser obtido através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência (https://www.sapucaia.pa.gov.br/portal-da-transparencia/), Mural de Licitações do TCM/PA (https://www.tcm.pa.gov.br/), ou ainda, de forma presencial no horário das 07h00min às 11h00min, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dália, nº 77, Centro.

Sapucaia – PA, 21 de Dezembro de 2022.

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
Pregoeira Oficial
Dec. 045/2021

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:4CDBC315

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-031
Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SOURE, através do Município de Soure torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento do processo licitatório nº 6/2022-031 na modalidade INEXIGIBILIDADE que teve como objetivo para CONTRATAÇÃO DO GRUPO DE CARIMBÓ ECO MARAJOARA, PARA RECEPÇÃO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO NO EVENTO DO DIA 08 de Dezembro de 2022. O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido JOAO PAULO DE VASCONCELLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF: 742.782.232-34, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
SOURE - PA, 06 de Dezembro de 2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-032
Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SOURE, através do Município de Soure torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento do processo licitatório nº 6/2022-032 na modalidade INEXIGIBILIDADE que teve como objetivo para CONTRATAÇÃO DE PATRICK & MATEUS PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido MATEUS DA COSTA PINHEIRO, inscrito no CPF: 704.190.782-15, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
SOURE - PA, 16 de Dezembro de 2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-033
Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SOURE, através do Município de Soure torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento do processo licitatório nº 6/2022-033 na modalidade INEXIGIBILIDADE que teve como objetivo para CONTRATAÇÃO DE LOREN LOVE O BAILE PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido LORENA DE ALENCAR PEREIRA, inscrito no CPF: 029.155.852-61, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
SOURE - PA, 16 de Dezembro de 2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-034
Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SOURE, através do Município de Soure torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento do processo licitatório nº 6/2022-034 na modalidade INEXIGIBILIDADE que teve como objetivo para CONTRATAÇÃO DO GRUPO DE PAGODE TÔ NA BOA PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido Jane Maria Carvalho Mendes, inscrito no CPF: 110.020.772-49, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
SOURE - PA, 16 de Dezembro de 2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-035
Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SOURE, através do Município de Soure torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento do processo licitatório nº 6/2022-035 na modalidade INEXIGIBILIDADE que teve como objetivo para CONTRATAÇÃO DO TRIO GBC PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecida Gilmara Andrely Pinho Nascimento, inscrito no CPF: 822.430.182-68, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
SOURE - PA, 16 de Dezembro de 2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-036
Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SOURE, através do Município de Soure torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento do processo licitatório nº 6/2022-036 na modalidade INEXIGIBILIDADE que teve como objetivo para CONTRATAÇÃO DA BANDA HENRICK RAFAEL PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecida Henric Borges Guimaraes, inscrito no CPF: 899.200.902-04, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SOURE - PA, 16 de Dezembro de 2022

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:AB550CF4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público o resumo do Termo de Aditamento em atendimento ao Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-00008-PMT.** Empresa: **START LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**. inscrita no CNPJ: 27.479.602/0001-20. Primeiro Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 2021121401-SEMED, mantidas as demais condições contratuais. Vigência: 14/12/2022 a 14/12/2023.

Tracuateua/PA, 14 de dezembro de 2022.

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:BDAD17EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público o resumo do Termo de Aditamento em atendimento ao Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-00006-PMT**. Empresa: **START LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**. inscrita no CNPJ: 27.479.602/0001-20. Primeiro Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 2021122202-SEMED, mantidas as demais condições contratuais. Vigência: 22/12/2022 a 22/12/2023.

Tracuateua/PA, 21 de dezembro de 2022.

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:56059B3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público o resumo do Termo de Aditamento em atendimento ao Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-00007-PMT.** Empresa: **START LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**. inscrita no CNPJ: 27.479.602/0001-20. Primeiro Termo Aditivo de Prazo do contrato nº **2021122203-SEMED**, mantidas as demais condições contratuais. Vigência: 22/12/2022 a 22/12/2023.

Tracuateua/PA, 21 de dezembro de 2022.

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:EBCE1CB5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 2012001/2022IN

CONTRATO Nº.....: 2112001/2022ADM
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 2012001/2022IN
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CONTRATADA(O).....: JOSÉ CARLOS SILVA RAMOS-40293475253
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA (BALLET E OUTROS TIPOS DE DANÇAS) TENDO COMO PÚBLICO ALVO CRIANÇAS CARENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 4 A 7 ANOS, ORIUNDAS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA A ATENDER A DIRETORIA DE CULTURA.
VALOR TOTAL.....: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0706.043920006.2.021 Manutenção da Diretoria de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 36.000,00
VIGÊNCIA.....: 21 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:C7B0B9DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 2012001/2022IN

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de JOSÉ CARLOS SILVA RAMOS-40293475253, com o valor total de R$ 36.000,00(Trinta e Seis Mil Reais).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Ana Carolina Godoi Barasuol, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRAIRÃO-PA, 21 de dezembro de 2022.

ARLETE BAÚ
Secretaria

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:1C4802AB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Bilateral do Contrato **nº 20220030**; Origem: Pregão Eletrônico SRP n° 9/2021-036FMS; Partes: **Fundo Municipal de Saúde** e **Distribuidora Ômega LTDA; C.N.P.J.: n° 11.187.037/0001-97**; Objeto: **Registro de preços para contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material odontológico, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã.** o presente termo aditivo objetivo a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 rescindindo-se nesta data de pleno direito. Data da assinatura: 12 de dezembro de 2022.

Tucumã – PA. 21 de dezembro de 2022 -

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:818FF7A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Termo de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº **9/2022-086FMS** Objeto **Aquisição de balanças mecânicas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã - PA.** Vencedor: **J. L. R. Araújo Comércio e Serviços**– C.N.P.J.: 83.913.665/0001-13 com valor total de **R$ 17.440,50** (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). Com valor total de **R$ 17.440,50** (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos) **HOMOLOGO** a licitação na forma da lei nº 8.666/93. TUCUMÃ - PA, 21 de dezembro de 2022.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA –
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:2C51E82C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Termo de Ratificação. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2022-020FME. Objeto: **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de livros de Estudos Amazônicos, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tucumã..** Contratante: **Secretaria Municipal de Educação –** C.N.P.J.: 29.182.845/0001-27. Contratada: **PALMIERI LIVRARIA AMAZONICA LTDA –** C.N.P.J.: 33.169.934/0001-00**,** com o valor total de **R$ 568.750,00** (quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Ratifico a Inexigibilidade de Licitação amparada no art. 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

Tucumã - PA, 21 de dezembro 2022.

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação de Tucumã.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:3EA68F52

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

3º Termo Aditivo de Prazo e 1º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 113/2021/CPL ref. à Tomada de Preços 001/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ: 04.873.618/0001-17. Contratado: G.C.N Construtora Eireli, CNPJ: 06.789.584/0001-02. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de construção e reforma de pontes de madeira do município de Viseu/PA. Data de assinatura: 20/12/2022. Vigência: 26/12/2022 a 24/06/2023. Valor realinhado R$ 554.736,32, consoante com o art. 57, inciso IV e o art. 65, § 1º da lei 8.666/93.

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:FB7E5C4A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022/PMX AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S-10, DIESEL S-500 E ALCOOL).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 112/2022/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 060/2022/PMX
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022/PMX

ANEXO 1

Objeto: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S-10, DIESEL S-500 E ALCOOL)**, destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e de todas as Secretarias que compõe esta governabilidade, para manutenção e funcionamento da Frota Oficial (Caminhões, ônibus, veículos e máquinas pesadas), da Administração Geral deste Município de Xinguara – Pará.

Orgão: o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Dr. **MOACIR PIRES DE FARIA,** brasileiro, casado**,** médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro. Xinguara, Estado do Pará.

FORNECEDOR REGISTRADO - DETALHAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXA.

AUTO POSTO CONQUISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.869.696/0001-27, estabelecida à Av. Amazonas, s/n, Bairro Centro, CEP 68.557-070, Xinguara – PA, classificada com os itens 01, 02, 04 e 05 perfazendo um valor global R$ 17.093.110,00 (Dezessete milhões noventa e três mil cento e dez reais).

Xinguara - PA, dia 14 de dezembro de 2022.

Município de Xinguara/pa
DR. MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
Danyara Sousa Rodrigues
Código Identificador:25AB9587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 060/2022/PMX AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 112/2022/PMX

A D J U D I C A Ç Ã O

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 060/2022/PMX. Considerando o resultado obtido na presente Licitação. Adjudico a licitação em questão onde o objeto resume-se a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S-10, DIESEL S-500 E ALCOOL)**, destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e de todas as Secretarias que compõe esta governabilidade, para manutenção e funcionamento da Frota Oficial (Caminhões, ônibus, veículos e

máquinas pesadas), da Administração Geral deste Município de Xinguara – Pará**,** por um período de 12 (doze) meses consecutivos, em favor da firma:

AUTO POSTO CONQUISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.869.696/0001-27, estabelecida à Av. Amazonas, s/n, Bairro Centro, CEP 68.557-070, Xinguara – PA, classificada com o item **01, 02, 04** e **05** perfazendo o valor global **17.093.110,00** (dezessete milhões noventa e três mil cento e dez reais).

Xinguara - PA, 23 de novembro de 2022.

DANYARA SOUSA RODRIGUES
Pregoeira
Portaria n. 2219/2022/GP

Publicado por:
Danyara Sousa Rodrigues
Código Identificador:88E1B11F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO 060 - 2022 - PMX - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 112/2022/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 060/2022/PMX

OBJETO: Registro de preço para futura **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S-10, DIESEL S-500 E ALCOOL)**, destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e de todas as Secretarias que compõe esta governabilidade, para manutenção e funcionamento da Frota Oficial (Caminhões, ônibus, veículos e máquinas pesadas), da Administração Geral deste Município de Xinguara – Pará**,** por um período de 12 (doze) meses consecutivos.

FIRMA VENCEDORA:

AUTO POSTO CONQUISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.869.696/0001-27, estabelecida à Av. Amazonas, s/n, Bairro Centro, CEP 68.557-070, Xinguara – PA, classificada com o item **01, 02, 04** e **05** perfazendo o valor global **17.093.110,00** (dezessete milhões noventa e três mil cento e dez reais).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022/PMX**, apresentado pela Pregoeira. **HOMOLOGO-O** e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Xinguara - PA, 13 de dezembro de 2022.

Município de Xinguara
MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danyara Sousa Rodrigues
Código Identificador:4C603D09

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS – PA, VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER A SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA F

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS – PA, **VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma prevista no art. 37, IX da CF/88 C/C o art. 210 da lei municipal nº 067, de 26 de junho de 2002, e a Lei Municipal Nº 217/2017 de 28.03.2017.

RESOLVE:
Art. 1º - ADITIVAR, por tempo determinado, por um período temporário de excepcional interesse público, o contrato temporário dos profissionais abaixo, para exercerem funções na **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme prazos estabelecidos.

Início da Vigência	Fim da Vigência	C.P.F do Contratado	Nome do Contratado
01/01/2022	31/12/2022	XXX.346.572-XX	ELIZEU DA COSTA CHAVES
01/01/2022	31/12/2022	XXX.828.492-XX	GABRIANE DA SILVA NASCIMENTO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.770.632-XX	JACICLENE VILARINHO DE OLIVEIRA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.398.162-XX	ALUIZIO FREITAS FERNANDES
01/01/2022	31/12/2022	XXX.832.752-XX	ANA PAULA MENDES CAVALCANTE
01/01/2022	31/12/2022	XXX.181.532-XX	EDNA CORDEIRO DE OLIVEIRA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.216.442-XX	ELBI COSTA FARIAS
01/01/2022	31/12/2022	XXX.293.922-XX	ENANDO LOPES LOBATO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.109.412-XX	GEDEAO CORREA DOS SANTOS
01/01/2022	31/12/2022	XXX.017.052-XX	GIVANILDO LIMA FARIAS
01/01/2022	31/12/2022	XXX.141.192- XX	GRAZIELA NEVES CAVALCANTE
01/01/2022	31/12/2022	XXX.213.652- XX	ILARIO BATISTA LOUREIRO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.362.112- XX	KLEUSON COSTA LOBATO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.122.112- XX	MARCELO DOS REIS RUY SECCO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.746.592- XX	MARTA DE PAULA ANDRADE
01/01/2022	31/12/2022	XXX.197.802- XX	NOELY MORAES DA CRUZ
01/01/2022	31/12/2022	XXX.228.482- XX	RAYLAN DA SILVA FERNANDES
01/01/2022	31/12/2022	XXX.027.732- XX	RAYLANE CORDEIRO LIBERATO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.141.912- XX	SAMIRA COSTA DA COSTA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.260.982- XX	SUELY DIAS LADEIRA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.589.742- XX	ALERACI ARAUJO SOARES
01/01/2022	31/12/2022	XXX.429.372- XX	HEMANUELLE FERNANDES MARTINS
01/01/2022	31/12/2022	XXX.352.452- XX	IVANEIDE RODRIGUES FARIAS
01/01/2022	31/12/2022	XXX.906.492- XX	LIANEIDE MONTEIRO PAIXAO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.238.622- XX	ALDILENE FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.485.062- XX	IDENILSON LOPES DOS SANTOS
01/01/2022	31/12/2022	XXX.617.322- XX	ADRIANA DA SILVA LIMA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.493.682- XX	ALDO CASTRO DE ALMEIDA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.091.352- XX	DAYANA SILVA DAS CHAGAS
01/01/2022	31/12/2022	XXX.733.232- XX	GEANE TRINDADE LOPES
01/01/2022	31/12/2022	XXX.092.212- XX	JOSE MARIA DA CONCEICAO REIS

01/01/2022	31/12/2022	XXX.389.702- XX	JURANDIR BEATO DE SOUZA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.109.092- XX	MATEUS DE OLIVEIRA BISCAIA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.508.402- XX	ORISVALTER BORGES MAGNO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.200.802- XX	IZANGELA GODINHO DE OLIVEIRA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.109.892- XX	JAIME GONCALVES DA SILVA JUNIOR
01/01/2022	31/12/2022	XXX.785.932- XX	AIRTON PEREIRA BORGES
01/01/2022	31/12/2022	XXX.489.632- XX	DAYANE MARTINS CARIPUNAS
01/01/2022	31/12/2022	XXX.439.712- XX	ELSO DA COSTA CUNHA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.190.082- XX	MIGUEL FERNANDES DA COSTA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.313.402- XX	JANIELEM COSTA LOBATO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.602.822- XX	ANTONIO CLODOMIR SOBRINHO JUNIOR
01/01/2022	31/12/2022	XXX.505.282- XX	GONCALO RODRIGUES DA SILVA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.499.242- XX	JOSELIAS BARBOSA DA SILVA
01/01/2022	31/12/2022	XXX.813.692- XX	LUIS DANILO PEREIRA SANTOS
01/01/2022	31/12/2022	XXX.847.082- XX	RENILSON DE LIMA GUERREIRO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.163.702- XX	BRUNO PINHEIRO BRABO
01/01/2022	31/12/2022	XXX.203.642- XX	JAILTON GOMES DA SILVA

Art. 2º - Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Anajás-PA, 05 de janeiro de 2022.

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian Berg Lobato da Silva
Código Identificador:396E27E6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 1032/2022

Lei nº 1032, de 21 de dezembro de 2022.

"REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º 859/2019, BEM COMO APERFEIÇOA A LEI MUNICIPAL 245-A/2010 QUE CRIOU OS CARGOS DOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE E COMISSIONADOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - IDURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelos arts. 73 e 74 da Lei Orgânica desta urbe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei objetiva aperfeiçoar as disposições atinentes ao quadro de pessoal permanente do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA - IDURB, revogando integralmente a Lei Municipal n.º 859/2019 e seus anexos, bem como alterando a Lei Municipal n.º 254-A/2010.
Parágrafo único: Esta Lei Municipal, visa, ainda, equiparar os vencimentos e funções do quadro de pessoal permanente do IDURB, respeitada as semelhanças de atribuições, com a Lei Municipal n.º 625/2014.
Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n.º 245-A/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB tem em seu quadro de pessoal permanente os cargos criados e descritos no Anexo I e Anexo II desta Lei Municipal." (NR)

"**Art. 3º** As despesas com a implantação e manutenção do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB correrão por conta do seu orçamento próprio."

Art. 3º Até que seja criada lei específica para disciplinar o plano de cargos carreiras e vencimentos dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, serão adotadas e aplicadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 625/2014 e as respectivas alterações subsequentes, observadas as exigências para ingresso no respectivo cargo ou função, bem como os níveis de vencimentos, progressão, avaliação, conforme o grupo operacional respectivo.

Art. 4º Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº 859/2019 e seus anexos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023, ficando revogadas as disposições em contrário, vedando-se em qualquer hipótese a sua aplicação retroativa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, 21 de dezembro de 2022.

ZITO AUGUSTO CORREIA
Prefeito em exercício do Município de Canaã dos Carajás-PA

Anexo I

Nivel Superior	Cargo	Área	Especialidade	Requisitos do cargo	Vagas	Valor remuneração Inicial	**Fundamento legal**
Nivel Superior	Analista de Desenvolvimento	Urbanismo e Fundiário	Assistente social	Diploma, devidamente registrado,	01	R$ 5.083,10	Anexo I – Lei Municipal nº 625/2014 –

	Urbano e Fundiário			de conclusão de Curso de Graduação em **Serviço Social**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional.			Alterada pela Lei Municipal nº 977/2021 - Grupo Ocupacional – Superior – Superior Completo – Vencimento inicial R$ 5.083,10 – nível inicial de vencimentos VIII
Nivel Superior	Analista de Desenvolvimento Urbano e Fundiário	Urbanismo e Fundiário	Arquiteto e Urbanista	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Graduação **em Arquitetura e Urbanismo,** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional.	01	R$ 5.083,10	Anexo I – Lei Municipal nº 625/2014 – Alterada pela Lei Municipal nº 977/2021 – Lei - Grupo Ocupacional – Superior – Superior Completo – Vencimento inicial R$ R$ 5.083,10– nível inicial de vencimentos VIII
Nivel Superior	Analista de Desenvolvimento Urbano e Fundiário	Urbanismo e Fundiário	Direito	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Graduação **em Direito**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Comprovante de registro e regularidade junto Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	01	R$ 5.083,10	Anexo I – Lei Municipal nº 625/2014 – Alterada pela Lei Municipal nº 977/2021 - Grupo Ocupacional – Superior – Superior Completo – Vencimento inicial R$ R$ 5.083,10– nível inicial de vencimentos VIII
Nivel Superior	Analista administrativo	Administrativo	Administrativo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Graduação **em Administração**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional	01	R$ 5.083,10	Anexo I – Lei Municipal nº 625/2014 – Alterada pela Lei Municipal nº 977/2021 - Grupo Ocupacional – Superior – Superior Completo – Vencimento inicial R$ 5.083,10– nível inicial de vencimentos VIII
Nível médio/ Técnico	Técnico de Desenvolvimento Urbano e Fundiário	Urbanismo e Fundiário	Edificações	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de **Curso Técnico de Nível Médio ou Segundo Grau em Edificações**, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional.	09	R$ 2.938,38	Anexo I – Lei Municipal nº 625/2014 – Alterada pela Lei Municipal nº 977/2021 - Grupo Ocupacional –Técnico - Curso Técnico – Vencimento inicial R$ 2.938,38 – nível inicial de vencimentos VII
Nível médio/ Técnico	Técnico Administrativo	Administrativo	Técnico Administrativo	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de **Curso Técnico de Nível Médio ou Segundo Grau em Administração**, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional.	04	R$ 2.938,38	Anexo I – Lei Municipal nº 625/2014 – Alterada pela Lei Municipal nº 977/2021 - Grupo Ocupacional –Técnico - Curso Técnico – Vencimento inicial R$ 2.938,38 – nível inicial de vencimentos VII
Nível médio/ Técnico	Fiscal Municipal de Obras	Fiscalização	Edificações	Certificado, devidamente registrado de conclusão de Curso Técnico de Nível Médio ou Segundo Grau em Edificações, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional.	02	R$ 2.938,38	Anexo I – Lei Municipal nº 625/2014 – Alterada pela Lei Municipal nº 977/2021 - Grupo Ocupacional –Técnico - Curso Técnico – Vencimento inicial R$ 2.938,38 – nível inicial de vencimentos VII

Anexo II

RELAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E ATRIBUIÇÕES

ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO
ESPECIALIDADE: DIREITO
ÁREA: ADMINISTRATIVO, URBANISMO E FUNDIÁRIO
VENCIMENTO: R$ 5.083,10 (cinco mil, oitenta e três reais e dez centavos)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (Uma) vaga.
CARGA HORARIA: 40 (Quarenta) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS:
1. Aprovação em concurso público.
2. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
3. Comprovante de registro e regularidade junto Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

ATRIBUIÇÕES:
Analisar e elaborar pareceres em que envolvam regularização fundiária, licenciamento urbanístico e administrativo; ações discriminatória e reivindicatória e ocupações irregulares em projetos de assentamento de interesse do IDURB/PMCC; realizar apoio administrativo; participar

do planejamento e elaboração de planos ou projetos relacionados à regularização fundiária e licenciamento urbanístico; Acompanhar os trabalhos de cadastro técnico para discriminatória e cadastro multifinalitário; Conferir as informações constantes dos Boletins de informação Social (BIS) e os Boletins de Informação Cadastral (BIC); Elaborar a filiação das glebas (cadeia sucessória), relacionando as ocupações e documentação coletada,

bem como o rol das ocupações; Efetuar pesquisas em Cartórios de Registros Imobiliários, Fóruns, Museus e outras instituições; Analisar documentos visando a definição da situação dominial dos imóveis; Analisar e elaborar pareceres em procedimentos administrativos, tais como alienações e aquisições de bens, regularização fundiária, projetos urbanísticos e licenciamentos, ações discriminatórias e reivindicatórias, e ocupações irregulares em projetos de REURB, bem como questões de natureza ambiental; assessorar as diretorias em questões jurídicas, tais como: participação em comissão de seleção de beneficiários em projetos de REURB; desenvolver estudos e pesquisas sobre legislações vigentes, fundaria e urbanística, visando sua correta aplicação e aprimoramento; intervir em situações de conflito fundiário que necessitem de sua presença, auxiliando na sua mediação; Elaborar estudos diagnósticos e análise de conjuntura, visando à solução de conflitos fundiários do Município; Coletar dados, documentos e informações para subsidiar a solução dos conflitos fundiários, mapeando as áreas de conflitos, identificando os atores sociais envolvidos e caracterizando a situação jurídica das disputas; manter arquivos e informações sobre o planejamento urbano do Município; desenvolver sistema de acervos técnicos, originados do planejamento urbano do Município; armazenar dados para pesquisas de interesse institucional; elaborar pareceres, relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas.

ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO
ESPECIALIDADE: ARQUITETO E URBANISTA
ÁREA: URBANISMO E FUNDIÁRIO
VENCIMENTO: 5.083,10 (cinco mil, oitenta e três reais e dez centavos)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (Uma) vaga.
CARGA HORARIA: 40 (Quarenta) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS:
1. Aprovação em concurso público.
2. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
3. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional.

ATRIBUIÇÕES:
Elaborar planos e projetos associados à arquitetura e urbanismo em todas as suas etapas; Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambientais, bem como analisar informações e propor ações voltadas às políticas de gestão fundiária, urbanístico e planejamento urbano do município desenvolvidos pelo IDURB; Realizar avaliações e pareceres de interesse do IDURB; prestar assistência técnica em perícias judiciais, além de outras atribuições previstas nas normas internas do IDURB; manipular e atualizar bases de dados geográficos e alfanuméricos do Sistema de Informações Geográficas (SIGs); organizar e atualizar bases do CTM (Cadastro Técnico Multifinalitário), os bancos de dados específicos, arquivos e informações sobre o planejamento urbano do Município; realizar análise espacial e mapeamento temático; Processar imagens de satélite; Confeccionar mapas temáticos para revisão do plano diretor e ambiental, mantendo o controle dos acessos de imagens e pesquisas realizados; Exercer as atividades de planejamento fundiário, organizacional e estratégico, para a perfeita coordenação, execução, acompanhamento das políticas e normas de ordenamento territorial, formuladas no âmbito do município; Desenvolver, elaborar e manter a base da área cartográfica digital da cidade de Canaã dos Carajás; elaborar relatório e laudos técnicos na sua área de especialização; planejar, organizar, acompanhar e executar programas e projetos de ordenamento territorial, planejamento urbano, urbanização e de regularização fundiária do Município, incluindo as florestas e áreas verdes, pesquisando e aplicando princípios teóricos e técnicas relativos ao seu campo de atuação; Realizar cartografia digital, sensoriamento remoto, levantamento topográfico por imagem, fotointerpretação, levantamento topográfico planialtimétrico, análise de dados georreferenciados e topográficos, e elaboração de Sistemas de Informações Geográficas - SIG; Desenvolver critérios para exigências de estudo de impacto ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente; desenvolver sistema de acervos técnicos, originados do planejamento urbano do Município; armazenar dados para pesquisas de interesse institucional; fiscalizar as atividades técnicas de execução do ordenamento territorial através de projetos fundiários nas diferentes modalidades; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Planejar as plantas e especificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro de um espaço físico; Elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do lugar, para orientar os trabalhos de construção ou reformas, conjuntos urbanos, edificações e outras obras; Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração e outras elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à realização do projeto; Consultar engenheiros, economistas, orçamentistas e outros especialistas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico-funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto; Preparar plantas, maquetas e estruturas de construções, determinando características gerais, pormenores, aspectos técnicos e estéticos e escalas convenientes, para orientar a execução dos trabalhos e mostrar a aparência da obras uma vez terminada; Prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos contínuos com projetistas, empreiteiros, fornecedores e demais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos dos projetos e a observância às normas e especificações contratuais; Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reforma e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas; coordenar, preencher e analisar boletim de informações cadastrais (BIC), aplicar formulário de habitabilidade; Efetuar vistorias, avaliação de imóveis, arbitramento emite laudos e pareceres técnicos; Elaborar, desenvolver, planejar, coordenar, supervisionar e executar projetos arquitetônicos de edificações cadastrados como patrimônio histórico, elaborar, desenvolver, implantar projetos e planos de planejamento físico, territorial, planos de intervenção do espaço urbano, metropolitano e regional, inclusive com conceito de sustentabilidade; desenvolver e elaborar projetos e planos na área de acessibilidade, sinalização, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, gestão territorial e planos diretores; Desenvolver e elaborar e interpretar levantamentos cadastrais para a realização de projetos urbanos, arquitetônicos e paisagísticos de áreas e parques urbanos; acompanhar e fiscalizar obras, projetos e planos; participar de desenvolvimento urbano e reestruturação do meio ambiente natural nas áreas urbana e rural; Analisar processos/projetos referentes à propostas, regularização, licença de obra, reforma, restauro, e outros, inclusive com o objetivo de proteger as unidades de interesse histórico e de preservação; apreciar as solicitações de loteamentos; participar de programas de preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente, natural na área do município; Planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar atividades no campo da construção civil; acompanhar projetos de viabilidade técnica, econômica e análise de impacto ambiental; Fiscalizar, acompanhar e especificar materiais a serem usados em obras; gerenciar os vários projetos, tais como: hidráulicos, elétricos, estruturais, ar condicionado, telefonia, para compatibilizá-los ao projeto arquitetônico; analisar os produtos oriundos de profissionais na área de projetos, elaborando a compatibilização; prestar assistência, assessoria e consultoria; vistoriar, periciar, avaliar e emitir laudos e pareceres técnicos; elaborar orçamento de projetos e obras; executar desenho técnico; padronizar, mensurar e efetuar controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico; coordenar equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos referentes a irregularidades por infração a

normas, leis e postura municipais, constatadas na sua área de atuação; Realizar apoio administrativo; realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas.

ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO
ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL
ÁREA: ADMINISTRATIVO, URBANISMO E FUNDIÁRIO
VENCIMENTO: 5.083,10 (cinco mil, oitenta e três reais e dez centavos)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (Uma) vaga.
CARGA HORARIA: 40 (Quarenta) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS:
1. Aprovação em concurso público.
2. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
3. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional.

ATRIBUIÇÕES:
Manipular e atualizar bases de dados geográficos e alfanuméricos do Sistema de Informações Geográficas (SIG); Planejar, executar e atualizar bases do CTM (Cadastro Técnico Multifinalitário); realizar análise espacial e mapeamento temático; exercer as atividades de planejamento e fundiário, organizacional e estratégico, para a perfeita coordenação, execução, acompanhamento das políticas e normas de ordenamento territorial, formuladas no âmbito do município; elaborar relatório e laudos técnicos na sua área de especialização; planejar, organizar, acompanhar e executar programas e projetos de ordenamento territorial e de regularização fundiária do Município; organizar e manter atualizadas os bancos de dados específicos, arquivos e informações sobre o planejamento urbano e social do Município; desenvolver sistema de acervos técnicos, originados do planejamento urbano e social do Município; armazenar dados para pesquisas de interesse institucional; fiscalizar as atividades técnicas de execução do ordenamento territorial através de projetos fundiários nas diferentes modalidades; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas; exercer atividades profissionais em serviços assistenciais e promocionais, executar estudos socioeconômico de interesse social; executar levantamento cadastral da população; executar programas sociais e assistenciais; prestar atendimento ao público; proceder cooperação técnica, além de outras atribuições previstas nas normas internas do IDURB; Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos; Visitas domiciliares; Elaborar, executar e avaliar projetos de natureza fundiária e social; Desenvolver ações integradas com outros órgãos e entidades do município; Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos; Elaborar relatórios, demonstrativos das atividades da unidade; Assessorar os superiores em assuntos de sua competência; contribuir para a elaboração de estudos de impacto ambiental, através de pesquisas, aplicação de questionários, entrevistas, elaboração de diagnósticos e prognósticos socioeconômicos (organização territorial); identificar perfil socioeconômico de usuários de programas públicos, condições de vida da população, estrutura produtiva e de serviços; participar de processos de reassentamento de populações; promover a participação da comunidade para a preservação do patrimônio histórico e cultural, contribuindo para a elaboração de Projetos Básicos Ambientais (PBA), com a caracterização dos impactos ambientais, a descrição de medidas, programas e planos relativos ao remanejamento e readequação das comunidades e populações afetadas; controlar e avaliar os resultados e/ou implantação de programas sociais; planejar, assessorar, propor e executar a adoção de projetos sócios comunitários relacionados aos programas sociais do Instituto; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras: elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; realizar outras atividades correlatas na sua área de atuação e de acordo com sua formação profissional. Propor e acompanhar levantamentos socioeconômicos para subsidiar a REURB; Planejar e acompanhar os trabalhos relativos ao cadastramento das famílias interessadas e manter atualizada a relação dos beneficiários do Instituto; Proceder a levantamentos e elaborar estudos sobre a população, avaliando a evolução do desenvolvimento socioeconômico das comunidades beneficiárias dos programas do Instituto; Preencher cadastros ocupacional, imobiliário e socioeconômico (REURB) ; Preencher boletim de informações sociais (BIS); Coletar documentos dos ocupantes nas áreas objeto de Regularização Fundiária (REURB); Planejar, elaborar, organizar, acompanhar e executar planos e projetos relacionados a regularização fundiária (REURB), pesquisando e aplicando princípios teóricos e técnicos relativos ao seu campo de atuação; Analisar, estudar, avaliar e emitir pareceres sobre assuntos fundiários, estabelecendo ou valendo-se de metodologias apropriadas para localizar, demarcar, caracterizar e valorar os recursos fundiários de forma a possibilitar sua utilização nos projetos do IDURB; Analisar documentos visando a definição da situação dominial dos imóveis, situação social das famílias; Realizar apoio administrativo; Acompanhar a operacionalização dos projetos, propondo e/ou reorientando ações no sentido de garantir o cumprimento das metas preestabelecidas; participar como palestrante em seminários, congressos e debates.

ANALISTA ADMINISTRATIVO
ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
VENCIMENTO: 5.083,10 (cinco mil, oitenta e três reais e dez centavos)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (Uma) vaga.
CARGA HORARIA: 40 (Quarenta) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS:
1. Aprovação em concurso público.
2. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Graduação em Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
3. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional.

ATRIBUIÇÕES:
Planejar, organizar, controlar e assessorar o IDURB nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, orçamentária, financeira, tecnológica, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; Organizar, estruturar e conduzir atividade administrativas do IDURB, promovendo o aperfeiçoamento de sistemas, métodos e processos de trabalho; Levantar dados, junto a unidades organizacionais, relativos a processos e procedimentos utilizados; Estudar e analisar os dados levantados; Racionalizar processos e procedimentos tendo em vista a melhoria de resultados e/ou diminuição de custos; Elaborar normas de procedimentos; Elaborar diagramas, fluxogramas, gráficos e outros formas de representação de informações; Elaborar “layout” ; Estudar, analisar, propor, redefinir e implantar formulários e outros instrumentos administrativos; Elaborar métodos e processos não sistematizados; Identificar, junto às unidades organizacionais, necessidades de processos sistematizados; Participar de processos de informatização, colaborando na

identificação de demandas junto a usuários; Proceder a controles financeiros, cálculos e apropriações de custo, registrando e processando informações; Registrar em mapas posições financeiras mantendo o controle sobre e suas respectivas alterações; Executar tarefas correlatas; Realizar atividades de nível superior em sua área de atuação, compreendendo o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades administrativas, econômicas. Prestar informações ou esclarecimentos sobre assuntos gerais ou específicos afetos à sua área de competência; Examinar documentos destinados à instrução de processos; Emitir pareceres e relatórios em áreas específicas; Realizar pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, execução, coordenação e controle de trabalhos nos campos da administração, organização e métodos, logística, orçamento e finanças, bem como em outros campos em que haja o desdobramento ou aos quais sejam conexos; analisar projetos de desenvolvimento de metodologias para acompanhamento de sistemas, quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender os princípios da administração pública e orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções mais benéficas; desenvolver trabalhos aplicando os princípios e teorias da administração nas áreas de recursos humanos, finanças, suprimento, sistemas e métodos e outros, a fim de formular soluções e diretrizes para assegurar a consecução dos objetivos; desenvolver estudos e projetos diversos relacionados à administração de cargos e salários, análise e aplicação de métodos específicos de avaliação de cargos, pesquisas salariais e interpretação da legislação da área; acompanhar a execução de projetos e atividades visando análise de resultados obtidos, em função das metas programadas, avaliando desempenho e corrigindo distorções; realizar ações inerentes às funções de recrutamento e seleção, treinamento, desenvolvimento de recursos humanos, cargos e salários e administração de pessoal; elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral em sua área de atuação; analisar, orientar e acompanhar convênios, contratos e acordos; subsidiar a elaboração de diretrizes e políticas governamentais; elaborar e analisar fluxogramas, organogramas, estudos e propostas de estrutura organizacional; planejar programas orçamentários; planejar, supervisionar e coordenar atividades ligadas à administração de recursos humanos, organização do trabalho, planejamento, suprimento e contratação de serviços; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas; Realizar processos licitatórios para aquisição de materiais, bens, serviços e obras; Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensas e inexigibilidades; Elaborar pedidos de empenho referentes aos processos licitatórios em andamento; Registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, mantendo-os organizados em arquivo intermediário; Emitir, aos fornecedores, ordens de compra, de bens ou de serviços; Elaborar e manter atualizado, em parceria com a equipe de logística, o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços; Elaborar as minutas dos contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos, para serem remetidos e acompanhados junto à Assessoria Jurídica do IDURB; Gerenciar os contratos e convênios firmados pelo Instituto, conjuntamente com as unidades responsáveis, por meio das seguintes atividades: a) acompanhar o cumprimento dos contratos e convênios vigentes, verificando o cumprimento de metas, bem como o alcance do objeto; b) realizar estudos e coletas de dados necessários ao estabelecimento de contratos e convênios de financiamentos de obras e empreendimentos no âmbito do IDURB; c) elaborar, em conjunto com as unidades responsáveis, relatórios de execução dos contratos e convênios; d) receber e avaliar a prestação de contas de convênios e outros ajustes celebrados com outras entidades; e) elaborar, em conjunto com as unidades responsáveis, e encaminhar as prestações de contas parciais e finais dos convênios e outros ajustes celebrados cumprindo os prazos determinados no termo do convênio; f) acompanhar o setor financeiro na elaboração das prestações de contas parciais e finais relativas aos contratos e para posterior encaminhamento aos órgãos fiscalizadores, observados os prazos fixados; g) arquivar temporariamente a documentação relativa à prestação de contas de convênios nos prazos previstos em lei; Interagir com os demais setores do Instituto visando à integração das áreas e ao pleno atendimento às demandas do Diretor-Presidente e aos interesses do IDURB; Compor a comissão de licitação; Presidir a comissão de licitação; Realizar Pregões Presenciais e eletrônico na função de pregoeiro; Elaborar termos de referência; Dar suporte administrativo ao conselho de desenvolvimento urbano; Realizar apoio administrativo; Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, além de outras atribuições previstas nas normas internas do IDURB.

TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALIDADE: TECNICO ADMINISTRATIVO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
VENCIMENTO: R$ 2.938,38 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)
QUANTIDADE DE VAGAS: 4 (Quatro) vaga.
CARGA HORARIA: 40 (Quarenta) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS:
1. Aprovação em concurso público.
2. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Curso Técnico de Nível Médio ou Segundo Grau em Administração, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
3. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional.

ATRIBUIÇÕES:
Identificar e interpretar as diretrizes do planejamento estratégico, do planejamento tático e do plano diretor aplicáveis à gestão organizacional;
Interpretar resultados de estudos de mercado, econômicos ou tecnológicos, utilizando-os no processo de gestão; utilizar os instrumentos de planejamento de recursos humanos, tributário, financeiro e contábil, bem como de planejamento de recursos materiais, mercadológicos, do patrimônio, dos seguros e dos sistemas de informação; participar da elaboração de objetivos e metas da organização, considerando a sua missão, cultura, valores, etc.; Levantar e tratar dados para o processo de planejamento organizacional; Coletar e tratar dados para o planejamento de marketing de serviços, planejamento físico e financeiro de recursos humanos etc.; coletar e tratar dados para o planejamento e obtenção de recursos materiais e serviços; Analisar dados relativos aos aspectos mercadológicos, financeiros, humanos, físicos, patrimoniais e outros; Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços áreas de escritório; Registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; conferir cálculos; classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos; Preparar relatórios, formulários e planilhas; Coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; efetuar cálculos; elaborar correspondência; dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos; Acompanhar processos administrativos; Verificar prazos estabelecidos; localizar processos; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; convalidar publicação de atos; expedir ofícios e memorandos; Atender usuários no local ou à distância; Fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores; Dar suporte administrativo e técnico na área de recursos humanos; dar suporte administrativo à área de treinamento e desenvolvimento; orientar servidores sobre direitos e deveres; controlar frequência e deslocamentos dos servidores; atuar na elaboração da folha de pagamento; controlar recepção e distribuição de benefícios; atualizar dados dos servidores; Dar suporte administrativo e técnico na área de materiais, patrimônio e logística; Controlar material de expediente; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; distribuir material de expediente; controlar expedição de malotes e recebimentos; controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância); pesquisar preços; Dar suporte administrativo e técnico na área orçamentária e financeira; digitar minutas de contratos e

convênios; digitar notas de lançamentos contábeis; Participar da elaboração de projetos referentes a melhoria dos serviços da instituição; Secretariar reuniões e outros eventos; Redigir documentos utilizando redação oficial; Digitar documentos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; dar suporte ao conselho de desenvolvimento urbano; auxiliar a elaboração de termos de referência, participar da comissão de licitação; Preencher cadastros ocupacional, imobiliário e socioeconômico; Preencher boletim de informações sociais (BIS); Coletar e analisar documentos; Realizar apoio administrativo; Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, além de outras atribuições previstas nas normas internas do IDURB.

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO
ESPECIALIDADE: EDIFICAÇÕES
ÁREA: ADMINISTRATIVO, URBANISMO E FUNDIÁRIO
VENCIMENTO: R$ 2.938,38 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)
QUANTIDADE DE VAGAS: 09 (Nove) vagas.
CARGA HORARIA: 40 (Quarenta) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS:
1. Aprovação em concurso público.
2. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Curso Técnico de Nível Médio ou Segundo Grau em Edificações, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
3. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional.

ATRIBUIÇÕES:
Manipular e atualizar bases de dados geográficos e alfanuméricos do Sistema de Informações Geográficas (SIGs); executar e atualizar bases do CTM (Cadastro Técnico Multifinalitário); processar imagens de satélite; confeccionar mapas temáticos para revisão do plano diretor e ambiental, mantendo o controle dos acessos de imagens e pesquisas realizados; desenvolver, elaborar e manter a base da área cartográfica digital da cidade de Canaã dos Carajás; elaborar relatório, parecer e laudos técnicos na sua área de especialização; organizar e manter atualizadas as bases cartográficas georreferenciadas, os bancos de dados específicos, arquivos e informações sobre o planejamento urbano do Município; armazenar dados para pesquisas de interesse institucional; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas; Executar sob orientação, planos e projetos relacionados a regularização fundiária (REURB) e urbanismo, pesquisando e aplicando princípios teóricos e técnicos relativos ao seu campo de atuação; colaborar nas análises, estudos e avaliações sobre assuntos fundiários e urbanísticos, valendo-se de meios apropriados para localizar, demarcar, caracterizar e valorar os recursos fundiários e urbanísticos de forma a possibilitar sua utilização nos projetos do IDURB; Elaborar os desenhos técnicos de projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo e cartográficos, utilizando-se do programa Desenho Assinado por Computador (CAD) e QGIS; realizar medições de obras, executar esboços e desenhos técnicos; identificar e resolver problemas dentro da sua área de conhecimento; realizar complementação de desenho técnico com a permissão e orientação do autor do projeto; fazer parte de equipe de projetos e planos urbanístico; fazer cronogramas e demais produtos gráficos e administrativos; executar atividades concernentes a desenhos técnicos e artísticos aplicados na engenharia, arquitetura, estatística e organização; estudar as características do projeto, examinando notas, esboços, especificações a normas técnicas; estabelecer as relações de diferentes partes do produto ou da obra, determinando escalas adequadas; elaborar esboços obedecendo às normas técnicas; submeter o esboço elaborado à apreciação do autor do projeto; elaborar o desenho definitivo, fornecendo subsídios gráficos necessários à execução do projeto; elaborar desenhos técnicos referentes a campos específicos como: mecânica, eletricidade, construção civil, arquitetura, artes gráficas e outros; ampliar, reduzir e copiar fotografias de peças de catálogos, amostras, mapas, projetos, plantas ou desenhos em geral; participar de estudos para projetos de layout e formulários diversos; fazer organogramas, fluxogramas, cronogramas e demais projetos gráficos administrativos; auxiliar na fiscalização e acompanhamento de projetos de obras civis; executar levantamentos físicos, envolvendo características, especificações de materiais e recursos em geral; elaborar, sob orientação, anteprojetos e projetos de obras civis; elaborar relatórios, controle de dados/informações técnicas e informativo de andamento de obras; realizar levantamentos e mapeamento de campo nas comunidades para identificar áreas de titulação (REURB); coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município; preencher cadastros ocupacional, imobiliário e socioeconômico (REURB) ; Preencher boletim de informações sociais (BIS) e boletim de informações cadastrais (BIC); Coletar documentos dos ocupantes nas áreas objeto de Regularização Fundiária (REURB); atender aos munícipes para esclarecimentos quanto aos programas e ações de intervenção nas áreas; realizar visitas *in loco* para levantamento das medidas de lote, nos casos de aprovação, licença e medidas de edificação construída para regularização e habite-se; elaborar laudos de informações e fotos; executar croquis; auxiliar e analisar a elaboração de projetos de obras civis e outros, com base em levantamentos de campo, realizando/conferindo cálculos, dimensionando componentes e definindo layout; conferir projetos, estudando ou propondo alterações; acompanhar a execução de obras em geral, conduzindo as equipes e as atividades a serem desenvolvidas, seus detalhamentos e implicações; elaborar/conferir relatórios técnicos de acompanhamento de obras; estudar, pesquisar e elaborar o planejamento de melhoramentos e obras, procedendo a análise crítica de viabilidade; auxiliar nos levantamentos topográficos e planialtimétricos cadastrais das áreas de interesse do Município; preparar material a ser utilizado no campo; participar da elaboração de recursos visuais; manter mapoteca organizada; acompanhar e orientar na impressão de materiais de divulgação; executar desenhos a partir de informações específicas ou esboço do autor do projeto, demonstrando características técnicas, situação geográfica, locação do terreno, altimetria, planimetria e outros; conferir projetos, estudando ou propondo alterações; participar de programa de treinamento, quando convocado; Realizar apoio administrativo; exercício pleno e efetivo da ontologia profissional; realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas além de outras atribuições previstas nas normas internas do IDURB.

FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS
ESPECIALIDADE: EDIFICAÇÕES
ÁREA: FISCALIZAÇÃO
VENCIMENTO: R$ 2.938,38 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)
QUANTIDADE DE VAGAS: 2 (Duas) vagas.
CARGA HORARIA: 40 (Quarenta) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS:
1. Aprovação em concurso público.
2. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Curso Técnico de Nível Médio ou Segundo Grau em Edificações, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
3. Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho de Regional da Classe Profissional.

ATRIBUIÇÕES:

Fiscalizar obras, para verificar o cumprimento das exigências documentais e legais relativas ao projeto aprovado pelo Município; Fiscalizar, levantar e acompanhar as obras privadas e públicas, regulares e irregulares, incluindo, dentre outras, o parcelamento do solo, terraplanagens, construções, edificações, demolições, modificações, reformas, consertos, cobertas, fachadas, tapumes e equipamentos de segurança, para fins de licenciamento e cumprimento das demais normas da legislação em vigor; Fiscalizar e acompanhar os projetos de autorização de condomínios verticais e horizontais e loteamentos, observando-se o fiel cumprimento da legislação pertinente; Acompanhar os efetivos recolhimentos das taxas inerentes aos licenciamentos previstos na legislação municipal de sua competência; Fiscalizar as comunicações de início de obra; Fiscalizar a regularidade do registro do responsável técnico junto ao Conselho de Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projetos e obras; Fiscalizar a instalação de sistemas de proteção, na execução de edificações, no que se refere a bandejas, andaimes, telas de proteção e tapumes; Fiscalizar o uso de tapume, quando necessário; Fiscalizar as notas de alinhamento e nivelamento fornecidas pelo Município; Fiscalizar construções aprovadas, concluídas ou não, que tiveram sua destinação e uso alterados sem prévia licença do Município; Fiscalizar construções, antes e após a concessão de "Habite-se", visando, inclusive, coibir as mudanças físicas e de uso, contrárias ao projeto aprovado, bem como a legislação pertinente; Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; Verificar denúncias, prestar informações, emitir relatórios técnicos fiscais em requerimentos sobre construção; Elaborar relatórios de suas atividades de fiscalização de obras garantindo o cumprimento de normas e regulamentos do município; Fiscalizar e verificar taxas do poder de polícia; Executar vistorias técnicas e diligências fiscais; Fiscalizar obras e calçadas; Lavrar Notificações, Autos de Infração, Termos de Embargo, Intimação, Cassação, Apreensão, Retirada e demais documentos inerentes ao poder de polícia do Município, estabelecendo prazos e tomando outras providencias conforme legislação pertinente; Emitir relatório técnico sobre ocorrências detectadas em vistoria fiscal, e relatório fiscal de ações motivadas por designações, bem como apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas; Prorrogar ou manter prazos estabelecidos em Notificações aplicadas, com anuência da chefia imediata; Proceder à entrega de documentos pertinentes a fiscalização de obras; Participar em fiscalização e diligências programadas pelas Chefias para verificação de rotina quanto à situação fiscal dos Contribuintes, inerentes às Taxas inerentes licenciamentos de obras; Participar de escalas de plantões fiscais diários internos para atendimento, inclusive com prestação de informações e orientações, bem como a apuração de denúncias proferidas pelos Contribuintes; Verificar e cumprir as demandas oriundas do Poder Judiciário e Ministério Público; Solicitar, diretamente, informações de todos os órgãos da municipalidade, quando estas se fizerem necessárias ao pleno exercício de suas funções fiscalizadoras; Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Obras, Código Tributário, Código de Posturas , Plano Diretor Municipal nas competências do IDURB e demais legislações pertinentes; Promover, sempre que necessário ao bom andamento e eficiência da fiscalização, o intercâmbio de informações entre os Agentes tanto na sua esfera de atuação, como entre os demais órgãos fiscalizadores; Manter-se atualizado frente à legislação municipal vigente, bem como participar em cursos de capacitação, treinamentos, seminários e simpósios inerentes a sua respectiva esfera de atuação; Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal cuja fiscalização lhes compete; Vistoriar instalações físicas de estabelecimentos públicos, comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, que estejam sujeitos à obtenção do alvará de Construção , habite-se, uso e ocupação do solo, quanto ao regular cumprimento das legislações municipais; Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais nos imóveis públicos, comerciais, prestadores de serviços, industriais e assemelhados, quanto à acessibilidade para portadores de necessidade especiais e outros itens previstos nas posturas municipais, a fim de intervir nos processos de concessão de *"habite-se*", quando necessário; Fiscalizar residências, comércios, terrenos baldios, estabelecimentos diversos e quaisquer imóveis sujeitos à observância das legislações do Município, quanto ao cumprimento das obrigações relativas a alinhamento; Verificar, determinar e acompanhar a desobstrução dos logradouros públicos e dos bens públicos, mediante auxílio de força policial e demais apoios logísticos que se fizerem necessários; Realizar ações fiscais integradas com as demais fiscalizações objetivando resguardar a regularidade e o cumprimento das legislações municipais; Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanista concernente à obras públicas e particulares; Verificar imóveis recém construídos ou reformados inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; Verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; embargar construções clandestinas, irregulares e lícitas; Verificar o depósito na via pública, de resíduos de fábricas e oficinas, restos de material de construção, entulhos provenientes de reformas e demolições, resíduos de casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, objetivando a desobstrução da via pública; Coletar dados para atualização do cadastro urbanístico do município; instruir o contribuinte, a população geral sobre o cumprimento da legislação urbanística; Realizar apoio administrativo; Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas; solicitar força policial para dar cumprimento às ordens superiores, quando necessário; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:6B3DBEA0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 18.168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O orçamento anual do Município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita em R$1.642.663.811,81 (um bilhão, seiscentos de quarenta e dois milhões, seiscentos sessenta três mil, oitocentos e onze reais e oitenta e um centavos).
Art. 2º A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

1. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	**1.642.663.811,81**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**1.597.310.000,00**
Receita Tributária	290.437.000,00
Receita de Contribuições	80.451.000,00
Receita Patrimonial	107.905.000,00
Receitas de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	1.114.195.000,00
Outras Receitas Correntes	4.310.000,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**60.500.000,00**
Operações de Crédito	10.000.000,00
Transferências de Capital	50.500.000,00
1.3. RECEITA CORRENTE INTRA–ORÇAMENTÁRIA	**88.733.811,81**
Contribuições-Intra	88.733.811,81
1.4 DEDUÇÕES DA RECEITA	**-103.880.000,00**
Dedução para Formação do FUNDEB	-103.880.000,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

2 - DESPESA POR FUNÇÕES	
2.1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	VALOR R$
Legislativa	43.200.000,00
Judiciária	155.000,00
Essencial à Justiça	7.319.800,00
Administração	116.108.745,24
Segurança Pública	35.177.845,00
Assistência Social	33.704.995,00
Previdência Social	61.831.640,00
Saúde	326.287.134,76
Trabalho	710.310,00
Educação	460.911.840,00
Cultura	25.175.255,00
Urbanismo	204.557.000,00
Habitação	8.015.790,00
Saneamento	10.110.000,00
Gestão Ambiental	8.314.895,00
Ciência e Tecnologia	604.050,00
Agricultura	24.856.230,00
Indústria	46.000,00
Comércio e Serviços	1.707.600,00
Comunicações	5.602.250,00
Energia	26.679.000,00
Transporte	22.246.930,00
Desporto e Lazer	12.199.140,00
Encargos Especiais	43.299.190,00
Reserva de Contingência	13.000.000,00
Reserva de Contingência - IPASEMAR	150.843.171,81
TOTAL	**1.642.663.811,81**
2.2 - DESPESA POR ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	**43.200.000,00**
Câmara Municipal	43.200.000,00
PODER EXECUTIVO	**1.599.463.811,81**
Gabinete do Prefeito	10.368.770,00
Assessoria Comunicação do Município	5.602.250,00
Procuradoria-Geral do Município	7.319.800,00
Secretaria Municipal Planejamento e Controle	4.636.000,00
Secretaria Municipal de Administração	53.060.753,47
Secretaria Municipal de Finanças	2.573.280,00
Secretaria Municipal Gestão Fazendária	8.776.900,00
Secretaria Municipal de Educação	122.090.510,00
Secretaria Municipal de Cultura	5.757.315,00
Secretaria Municipal Esporte e Lazer	7.263.140,00
Secretaria Municipal de Saúde	333.177.600,53
Secretaria de Assistência Social	30.886.795,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras	174.095.542,00
Secretaria Municipal de Agricultura	24.856.230,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.314.895,00
Secretaria Municipal Min, Ind, Com, Cienc Tec	1.484.840,00
Secretaria Municipal de Turismo	1.285.760,00
Secretaria Municipal Segurança Institucional	50.528.965,00
Controladoria-Geral Município	1.918.204,00
Superintendência Desenvolvimento Urbano Marabá	8.015.790,00
Fundação Casa Cultura Marabá	20.417.940,00
Instituto Previdência Social Servidores Públicos	212.924.811,81
Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá	119.849.000,00
Fundeb	338.821.330,00
Encargos Gerais do Município	43.299.190,00
FMDCA	2.138.200,00
2.3- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	**1.277.428.878,00**
Pessoal e Encargos Sociais	754.856.962,00
Juros e Encargos da Dívida	11.760.000,00
Outras Despesas Correntes	510.811.916,00
DESPESAS DE CAPITAL	**201.391.762,00**
Investimentos	185.893.492,00
Amortização da Dívida	15.498.270,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**163.843.171,81**

Art. 4º A presente Lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes condições:
I - Ao Poder Executivo: abrir créditos adicionais suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a 30%(trinta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
II - Ao Poder Legislativo: abrir créditos adicionais suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a 100% (cem por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 5º Ficam autorizados os remanejamentos até o limite de 50% (cinquenta porcento) entre dotações orçamentárias de ambos poderes, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma Unidade Administrativa, mediante ato administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.
Art. 6º Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes.
Parágrafo único. A fonte de recurso para a despesa prevista no **caput**deste artigo será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, por ato próprio, o referido orçamento face às implementações feitas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para o Exercício de 2023.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5F1B97E3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2022 – CMDCA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2022 - 2031 do município de Rondon do Pará – PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDON DO PARÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 196, de 04 de julho de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 675, de 10 de novembro de 2014, ainda conforme deliberado em Reunião Ordinária de 14 de Dezembro de 2022 pelo pleno, com a presença dos representantes de Sociedade Civil: Francisco Magalhães – Pastoral da Criança, Juliana Rosa Ferreira Pires – APAE. Representantes Governamentais: Valdecir Clemente Silva - SEMAD, Alexsandra de Souza Vieira - SEFIM, Valeria Pereira da Costa Lensi - SMS, Claudineia Rodrigues São Jose - SMPAS, Maria Lourença Pereira Sousa– SEMED.

CONSIDERANDO reunião ordinária da Plenária do CMDCA realizada no dia 14 de dezembro de 2022 com a presença de 50% mais 1 dos membros Titulares e conforme ata nº 09/2022 - CMDCA.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter Intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO que compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, de Rondon do Pará - PA, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Pauta-se nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº005/2022 que aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional.

R E S O L V E:
Art. 1º - Aprovar O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2022-2031 que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de Assistência, Educação, Cultura, Esportes, Desenvolvimento Econômico e Saúde, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.
Art. 2º - Este Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo parte dos princípios dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 119/2006 do Conanda, na Lei Federal 12.594/2012 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.
Art. 3º - Quanto ao compromisso do CMDCA: compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, de Rondon do Pará - PA, as funções deliberativas de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo previsto na Lei. Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Considerando as condições de

aplicação dos recursos do fundo disposto da Resolução do CONANDA "A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas". E Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.
Art. 4º - O poder Municipal por meio de sua comissão temática pertinente acompanhará a execução do Plano Municipal de Rondon do Pará - PA de Atendimento Socioeducativo.
Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará - PA 14 de Dezembro de 2022.

Francisco Magalhães
Presidente do CMDCA
Resolução N° 001/2021 CMDCA

PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ – PA

2021-2030

Vigência 2022-2031

Rondon do Pará-PA
Novembro/2022

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ – PA

"O fracasso é a oportunidade de recomeçar, com mais inteligência e redobrada vontade."

Henry *Ford*

Rondon do Pará-PA
2022

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Rondon do Pará

ELDICIA SOUZA LEAL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

FRANCISCO MAGALHÃES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

IDENTIFICAÇÃO:
Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Rondon do Pará/PA
Vigência: 2022 á 2031
Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo, Instituída pela Resolução 006/2021 – CMDCA.

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO

Espaço de Acolhimento Renascer de Rondon do Pará -PA
Maria Ilza de Oliveira -Titular
Mariuza Joventina de Souza – Suplente

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Maria de Oliveira Cunha -Titular
Bruno Neves Oliveira – Suplente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA
Francisco Magalhães -Titular
Elza Silva Freitas Bezerra – Suplente

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondon do Pará – CTRP
Erivaldo de Azevedo - Titular
Lucileide de Souza dos Santos – Suplente

Ministério Ágape de Restauração - MAR
Evanize Cintra de Brito -Titular
João Carlos Oliveira Marques - Suplente

Departamento de Desporto da Secretaria de Educação – DESPORTO
Renan Rodrigues Alves -Titular
Millena de Jesus Oliveira –Suplente

Paróquia Nossa da Conceição Aparecida
Clênia de Souza Saraiva- Titular
Diácono Antônio Carvalho Rodrigues – Suplente

Pastoral da Criança - PC
Lélia Silva dos Santos de Aguiar -Titular
Norma Célia Caires Gonçalves – Suplente

Polícia Militar do Pará 11ª Companhia Independente da Polícia Militar – PM
Luciana Corrêa e Silva -Titular
Victor Matheus dos Santos Silva – Suplente

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Mirtes Aparecida Nascimento Sanches - Titular
Nicolly Vieira Santos – Suplente

Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude – SECULT
Rosa Maria Peres Lima - Titular
Francisca Meire de Lima Siqueira – Suplente

Secretaria de Promoção e Assistência Social – SMPAS
Leilian Jorge da Silva -Titular
Sandra Jacobsen de Oliveira – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Daniella Costa Massucatti -Titular
Valéria Pereira da Costa Lensi – Suplente

COLABORADOR
Kepler Matheus Silva Oliveira

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT – Conselho Tutelar
DP – Defensoria Pública
DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EAR – Espaço de Acolhimento Infanto Juvenil Renascer
EJA – Educação de Jovens e Adultos
ESF – Estratégia de Saúde da Família
FASEPA – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.
HMRP – Hospital Municipal de Rondon do Pará
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICS – Instância de Controle Social
LA – Liberdade Assistida
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.
MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
MP – Ministério Público
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF – Serviço de Atendimento Integral a Família
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA – Plano Individual de Atendimento
PSC – Prestação de Serviço à Comunidade
SECULT – Secretaria Municipal de Cultura
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SEMAP – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
SEMED – Secretaria Municipal de Educação
SEPOF – Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento às Medidas Socioeducativas
SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência
SMPAS – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
SMS – Secretaria Municipal de Saúde.
SOTURB – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
TJE – Tribunal de Justiça do Estado
UASE – Unidade de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO
2. INTRODUÇÃO
3. JUSTIFICATIVA
4. MARCO LEGAL
5. PRINCIPIO E DIRETRIZES
6. PÚBLICO ALVO
7. OBJETIVO GERAL
8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
9. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL
10. QUADRO OPERACIONAL DOS EIXOS
10.1. EIXO I – GESTÃO DO SINASE
10.2. EIXO II – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO
10.3. EIXO III – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DO ADOLESCENTE
10.4. EIXO IV – FORTALESCIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
11. FINANCIAMENTO
12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
13. CONSIDERAÇOES FINAIS
14. REFERENCIAS BIBIOGRAFICAS
15. ANEXOS

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano de Medidas Socioeducativas o qual foi elaborado de acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE em articulação com a rede Intersetorial a saber educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, e outros órgãos públicos bem como, representantes da sociedade civil que se fizeram necessários organizado por uma comissão constituída especificamente para esta finalidade, por meio da Resolução nº 006/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
O Plano Municipal de Atendimento está baseado no Plano Estadual e Nacional de Atendimento Sócio Educativo (PNAS) considerando suas diretrizes e mantendo sua estrutura, na resolução 119/2006 do Conselho Nacional do Direto da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Federal 12.594/2012, cujos princípios e diretrizes nortearão as propostas de superação das dificuldades.
Para corroborar com a elaboração deste documento recorreu-se aos aparatos legais que darão subsídios à sua legalidade, no que se refere a esses, tanto a Constituição Federal (CF) quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que visam garantir os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes com prioridade absoluta. Além de garantir direitos, o ECA e o SINASE também propõe e regulamentam as medidas de responsabilização aos adolescentes que cometem atos infracionais, conforme assegura a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Segundo a Lei 12.594 - SINASE em seu Artigo 2º pontua que:

Será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitando os termos desta lei.

Com base nessa citação pode-se afirmar que esse dispositivo legal consiste numa forma de organizar o serviço de atendimento e o cumprimento/acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito municipal. Para isso, faz–se necessário a estruturação do Sistema Municipal de Atendimento e a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é fruto de uma construção coletiva, que enfrentou desafios e propôs o envolvimento e articulação dos diversos órgãos públicos e também representantes de entidades civil e outras redes articuladas e integradas. O plano busca operacionalizar as diretrizes pressupostas e descritas no Plano Nacional de Atendimento definindo ações com prazos e metas executáveis articuladas com outras políticas públicas tendo em vista a Promoção e Garantias de Direitos em conformidade com a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – (ECA). A respeito das responsabilidades dos atores sociais a Lei 8.069/90 - ECA no seu Art.4º aponta que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Com base na afirmativa acima, verifica-se a corresponsabilidade da família, da comunidade, da sociedade geral e do Estado para assegurar a efetivação dos direitos da criança e adolescentes, tendo como premissa a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos e eficazes.
Para o desenvolvimento deste Plano de Atendimento socioeducativo considera a intersetorialidade como um diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantias de Direitos, com compromissos partilhados, haverá maiores possibilidades de criar condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei passe a ser compreendido como uma prioridade social.
Desta forma, o Plano de Medidas Socioeducativas visa articular com a Rede Municipal para a efetivação da Garantia de Direitos estabelecidos aos adolescentes inseridos em Medidas Socioeducativas.

INTRODUÇÃO
As Medidas Socioeducativas são uma resposta do Estado, prevista no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Artº.112). Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;
II - obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;
IV - liberdade assistida;
V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.
Tais medidas aplicadas aos adolescentes que cometeram ato infracional é regulamentada pelo o SINASE (Lei n° 12.594/2012) devendo assim, compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que são pautadas pela Doutrina de Proteção Integral que representa um avanço em termos deproteçãoaos direitos fundamentais, posto que calcada na Declaração Universal dos Direitos do Humano de 1948, tendo ainda, como referência documentos internacionais, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e tem como princípio assegurar aos adolescentes o devido processo legal, tendo como uma das principais características a responsabilização pelo ato infracional praticado, de forma a possibilitar a reintegração social e o acesso aos direitos sociais básicos inerentes a vida e apresenta um meio de garantir a responsabilidade educativa para que ele não se torne um adulto infrator.
O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Rondon do Pará, dá cumprimento às indicações do SINASE e do Plano Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo, que propõe rever a funcionalidade e estrutura dos serviços de atendimento de acordo com a realidade de cada Município.
Compete ainda, conhecer estaticamente, compreender, discutir e avaliar a complexa questão da criminalidade na juventude, bem como a sistematização das ações, instruções e serviços oferecidos pela rede municipal que garantem a proteção integral do adolescente em conflito com a lei.
Este Plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo, aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. De acordo com os parâmetros da Gestão Pedagógica de atendimento estabelecidos pelo SINASE, o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua com a sua formação, autonomia, reinserção familiar e comunitária, afim de que consiga quebrar o ciclo de atos infracionais.
Nesta direção o Plano propõe metas e ações nos eixos:
Eixo 01 - Gestão do SINASE
Eixo 02 – Qualificação do atendimento sócio educativo
Eixo 03 – Participação e autonomia do adolescente
Eixo 04 – Fortalecimento dos sistemas de justiça e segurança pública

O desenvolvimento dessas ações integradas se concretizará pela articulação dos sistemas, órgãos e organizações nacionais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes deste município, visando promover a melhoria do atendimento socioeducativo, a otimização de recursos disponíveis, consolidação da rede articulada e integrada e a implementação de ações eficazes de prevenção intervenção dos atos infracionais e assegurar um atendimento que promova o desenvolvimento social e pessoal dos adolescentes.

JUSTIFICATIVA

O advento da Constituição Federal de 1988 pontuou as mudanças da sociedade, que refletiram nas alterações do sistema jurídico, entre elas destaca a incorporação das políticas públicas no que diz respeito à seguridade social, inserindo a responsabilidade do Estado na garantia dos direitos constituídos. Nessa direção a família é retirada do espaço privado e colocada como alvo das políticas públicas, firmando o direito da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento com absoluta prioridade.
O acompanhamento e o monitoramento dos adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas em meio aberto segue as orientações do Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE e o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que assegura desenvolvimento físico, moral, intelectual, espiritual e social das crianças e adolescentes, tendo como parâmetro essencialmente o artigo 4º, no qual elucida:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao laser, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência comunitária.

No direcionamento ao adolescente infrator, a política obedece aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, as regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e Juventude e da Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente, que dispõe de Medidas Socioeducativas aplicadas pela autoridade competente, considerando a gravidade, capacidade de cumprir do adolescente, circunstância do ato e disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde Advertência, Obrigação de Reparo ao Dano (que são imediatas); as de meio aberto, Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA); e Semiliberdade e Internação. As medidas em meio aberto são executadas sob a responsabilidade do município e possibilitam ao adolescente infrator e familiares a permanência na comunidade.
O Plano Municipal de Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC, propiciam a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes pertinentes ao desenvolvimento e a educação, assim como fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo estas ações articuladas entre todas as secretarias do município envolvidas, responsáveis pela garantia de direitos da criança e do adolescente. Essas ações se realizarão pela articulação de entidades governamentais e não governamentais, conforme Art. 88 do ECA, que dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.
A municipalização da execução dessas medidas de meio aberto é exigida pela lei 8069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas socioeducativas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.
O propósito do plano é de dar cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento socioeducativos destinados a adolescentes e jovens, face à realidade municipal, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, para execução nos anos de 2022 a 2031, com o objetivo de disponibilizar programas de proteção integral aos adolescentes e suas famílias, por meio do cumprimento de diretrizes, objetivos e metas previamente estabelecidas.
Nessa direção, o plano vem para reforçar as parcerias e promover ações integradas entre redes de serviços no intuito de garantir qualidade no atendimento socioeducativo capazes de possibilitar aos adolescentes e familiares a superação das vulnerabilidades e inserção na comunidade, buscando interromper a trajetória do ato infracional para seu processo de ressocialização enquanto ser em desenvolvimento.
Resultado de um processo de construção participativa, que envolveu representantes do governo municipal e da sociedade civil e teve início com a coleta de dados dos programas e serviços disponíveis a este público alvo, bem como encontros e reuniões com a comissão intersetorial, o plano é um desafio para o município, pois a ampla demanda do CREAS deixa claro a necessidade e urgência da implantação de um programa que seja inteiramente voltado para o atendimento de adolescentes autores de atos infracionais de modo a garantir maior agilidade e eficiência das

intervenções que se fizerem necessárias, desde o momento da apreensão em flagrante ou notícia da ocorrência infracional, até o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas.

,

MARCO LEGAL

A história social da criança e do adolescente revela que, apenas recentemente, elas passaram a serem reconhecidas como sujeitos de direitos e pessoas em peculiar situação de desenvolvimento. A mudança veio a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 no seu Art. 227, que pontua:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O mesmo representa uma conquista social, por torna-los sujeitos de direitos e de garantias fundamentais. A doutrina da proteção integral determina que crianças e adolescentes são indivíduos em condição de desenvolvimento diferenciado, por isso estão em situação de absoluta prioridade, de responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família na garantia de uma infância e adolescência protegidas e dignas.
O artigo 227 da CF de 1988, iniciou a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes como absoluta prioridade e foi precursor para a aprovação do ECA que definiu a criança e ao adolescente como sujeito de direitos, e reconheceu a condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram, reiterando a necessidade de prioridade absoluta e representou um novo olhar sobre a infância ao romper com o modelo punitivista do Código de Menores que vigorou durante o Regime Militar, em vigor desde 1979, que se restringia aos menores em "situação irregular", o qual dispensava o mesmo tratamento às crianças órfãs, abandonadas, fora da escola e aos adolescentes que haviam cometido atos infracionais. O código tinha uma perspectiva de confinamento, chamada de sequestro social, e que foi superada pela doutrina da proteção integral, vista como revolucionária na época por pessoas defensoras dos direitos de crianças e adolescentes.
A partir da promulgação da CF-1988 e do ECA-1990, teve-se um novo olhar sobre a proteção integral à infância e a adolescência, em que foi colocada em evidência a necessidade de criação de dispositivos legais específicos para o atendimento a este público.
No que se refere às medidas socioeducativas, o ECA em seu artigo 112 define seis medidas que são aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais e devem ter caráter educativo e não punitivo.
Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
I - Advertência;
II - Obrigação de reparar o dano;
III - Prestação de serviços à comunidade;
IV - Liberdade assistida;
V - Inserção em regime de semiliberdade;
VI - Internação em estabelecimento educacional;

Na observância do cumprimento destas medidas, deverá levar-se em consideração a capacidade do cumprimento por parte do infrator, além das circunstâncias e a gravidade da infração.
É importante ressaltar que historicamente, a Assistência Social ocupa papel central no atendimento a adolescentes autores de atos infracionais. Esse atendimento foi gradativamente incorporado à Assistência Social à medida que esta começou a se organizar enquanto política pública, cujos marcos legais são a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993).
Em 2004, o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), que define os eixos estruturantes para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. (2003)
Posteriormente, em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi caracterizado como serviço socioassistencial de caráter continuado no SUAS, com objetivo de definir uma política pública destinada a inclusão do adolescente em conflito com a lei. Em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e no mesmo ano enviou ao Congresso Nacional (Lei Federal nº 12.594 /2012) que a transformou em lei.
O SINASE estabelece as responsabilidades comuns a todos os entes federados e responsabilidades específicas ao Governo Federal, Estadual e Municipal. Destaca-se como responsabilidade do Governo Federal, formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo, elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo em parceria com os estados, Distrito Federal e os municípios, bem como prestar assistência técnica e suplementação financeira para o desenvolvimento de seus sistemas.
Aos Estados competem criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive a de internação provisória, e aos municípios criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto que são as de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento está baseado na resolução 119/2006 do CONANDA e na Lei Federal 12.594/2012, cujos princípios e diretrizes nortearão as propostas de superação das dificuldades, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução, conforme descrito a seguir:

5.1 Princípios

A garantia de proteção integral e de absoluta prioridade dos direitos dos adolescentes devem ser asseguradas de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescentes;
Através das ações preventivas busca-se diminuir o quadro de violência e infrações envolvendo adolescentes do município, buscando articular a rede com projetos envolvendo áreas da saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização que contribua para a reintegração e ressocialização do adolescente;
Caráter sancionatório que busca responsabilizar o adolescente pelo ato infracional e também caráter sociopedagogico possibilitando a formação de um cidadão autônomo capaz de relacionar-se consigo e com a comunidade, contribuindo para que o adolescente não seja reincidente do ato infracional e não se torne um adulto infrator;

É dever da Família, Sociedade e Estado a co-responsabilidade do atendimento ao adolescente, se comprometendo com o cumprimento dos direitos a eles assegurados, como prevê o art. 227 CF, e o art. 4º da lei 8.069/90.

5.2 Diretrizes:
O cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é de responsabilidade de todos os órgãos do Sistema de Justiça, que devem se comprometer com as metas estabelecidas.
Através do Plano Individual de Atendimento - PIA é possível criar um novo projeto de vida para os adolescentes e famílias atendidas nas medidas socioeducativas, bem como promover sua autonomia e participação dos mesmos no cumprimento das medidas impostas.
O Sistema de Justiça, as Secretarias Municipais e as organizações pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões de avaliação e acompanhamento de execução do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas, com o objetivo da integração no trabalho e o encaminhamento adequado das demandas do processo. O CMDCA ficará responsável por fiscalizar e acompanhar os serviços e programas de atendimentos socioeducativos de acordo com este plano e com as leis e normativas existentes, com objetivo de garantir a manutenção e qualidade dos programas.
Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, à saúde integral, às atividades esportivas, de lazer, cultura em articulação com a rede de meio aberto.

PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos, autores de atos infracionais, adolescentes/jovens pós cumprimento de MSE residentes no Município de Rondon do Pará e suas respectivas famílias, desde que estes tenham sido encaminhados pela autoridade judiciária competente.

OBJETIVO GERAL

Sistematizar o Atendimento Socioeducativo no Município, de forma a implementar estratégias protetivas, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, SINASE e demais leis no âmbito municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ampliar o Serviço de Atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
Articular junto às demais Secretarias a execução e garantia das políticas públicas ao adolescente em Medidas Socioeducativas e suas respectivas famílias;
Garantir a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede socioeducativo em meio aberto;
Ampliar parcerias com entidades governamentais e não governamentais para execução da medida em Meio Aberto de Prestação de Serviço a Comunidade;
Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município;
Qualificar e capacitar os técnicos e orientadores conforme parâmetros e diretrizes do SINASE;
Inserir os adolescentes e familiares no PAEFI – Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
Construir o Plano Individual do Adolescente-PIA, para construção do atendimento, ações e acompanhamento.
Sensibilizar as famílias de sua importância, direitos e deveres para a socialização do adolescente;
Inserir as famílias em programas e projetos, ampliando informação e participação destas sobre seus direitos e deveres, proporcionando a autonomia familiar;
Fortalecer o Sistema de Justiça e Segurança Pública;
Integrar e compatibilizar ações do Plano Municipal de atendimento socioeducativo com o SINASE e demais plano estadual e nacional;
Ampliar a participação do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente-CMDCA na monitoração das ações.

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Vivemos em uma realidade nacional com profundas desigualdades socioeconômicas, onde os fatores que desencadeiam comportamentos contínuos de violência são cada vez mais banalizados e repetidos no cotidiano do cidadão comum. A explosão da comunicação nas redes sociais tem estabelecido, em curto tempo, valores diferenciados e ambivalentes, seguidos de atitudes ora consumistas, ora de uma violência extrema e **"exibicionista"** que ultrapassam os padrões sociais vigentes de conduta e análise. Neste cenário, estão inseridas crianças e adolescentes vítimas ou produtoras desta violência.
Conforme dados do IBGE (2017), o Estado do Pará possui uma população estimada de oito milhões e trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito habitantes (8.366.628). Já o Município de Rondon do Pará, segundo estimativas do IBGE (2017), sua população é de 50.925 (cinquenta mil e novecentos e vinte e cinco) habitantes. É um município brasileiro do estado do Pará inserido na mesorregião Sudeste do estado e Microrregião de Paragominas e sua distância até a capital (Belém) é de 523 km. Sua área territorial é de 8.246,394 km², localizado as margens da BR-222, faz divisa com o estado do Maranhão e sua economia é baseada principalmente em agricultura, pecuária, comércio e serviços. Sua formação ocorreu a partir dos planos de ocupação e construção de rodovias durante o regime militar, e se solidificou com o Projeto Rondon.
A região onde localiza-se o município de Rondon do Pará era povoada por indígenas, projetos de integração nacional rasgavam a floresta amazônica com o objetivo de integrar a região. A PA-070 (atual BR-222), começou a ser construída no ano 1968, com o objetivo de ligar a Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) ao município de Marabá. Os índios que ali moravam começaram a resistir ao processo. O Departamento de Estradas de Rodagem (DER) com o apoio de um índio aculturado (sem identificação de nome), conseguiu manter contato com as tribos que acabaram entrando em acordo. Na altura do km 86 da rodovia, as margens do Rio Ararandeua, construíram um acampamento para dar suporte as obras da estrada. Aos poucos, no entorno do acampamento algumas pessoas começaram a se instalar, e logo formou-se um pequeno povoado.
Inicialmente, o pequeno povoado foi denominado de "Candangolândia de Arinos Brazil", numa alusão aos pioneiros que construíram a cidade de Brasília, chamados de candangos. E foi em 1969, que o médico sanitarista Dr. Camillo Vianna, coordenador de um grupo de estudantes, chegou ao local para realizar atendimento na área de saúde e educação. O médico e sua equipe faziam parte do Projeto Rondon, o qual tinha como objetivo, levar profissionais e estudantes universitários para o interior do país. Foi então que o povoado passa ser chamado de Vila Rondon, onde já contava com um posto de gasolina, uma farmácia e um açougue. A área do atual município de Rondon do Pará, pertencia ao município de São Domingos do Capim, distante cerca de 500 km da sede, o que dificultava os investimentos e crescimento por parte do poder público. Em 9 de julho de 1976 com a aprovação da lei estadual nº 4649 a vila é elevada a distrito administrativo.
As condições apropriadas para a implantação de projetos agropecuários e extrativismo vegetal atraiu várias pessoas de outros estados, principalmente do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia o que ocasionou um grande aumento populacional, onde no início dos anos de 1980 cerca de 35 mil pessoas

já habitavam a vila. E em 13 de maio de 1982 o distrito é emancipado por meio da Lei de nº 5.027 e elevado à categoria de município e passa a se chamar Rondon do Pará.

Considerando o número de habitantes do Município de Rondon do Pará, acima apresentado, e segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde (IBGE 2017), cinco mil e dezesseis (5.016) são habitantes do sexo masculino, com idades entre 12 e 18 anos e; quatro mil e novecentos e sessenta e cinco (4.965) são habitantes do sexo feminino entre 10 e 19 anos.

Número de habitantes por sexo segundo dados da Secretaria Municipal De Saúde

Dentre os números apresentados, o Poder Judiciário e Ministério Público, forneceram dados informando a relação da quantidade de adolescentes infratores nos anos de 2020, 2021 até junho de 2022, já a Policia Militar informou os anos 2020 e 2021.

Poder Judiciário
Atos infracionais por adolescentes em 2020 no Municípios de Rondon do Pará- PA

Número de adolescentes	Faixa Etária	Sexo		Reincidentes	Usuário de drogas	Drogas mais usadas	Principais atos infracionais
18	14 à 17	M F	17 1	-	-	-	Furto simples; Subtrair coisas alheias; Roubo; Ameaça e lesão corporal; Injúria e ameaça e Trafico. Cód. Transito Brasileiro

Poder Judiciário
Atos infracionais por adolescentes em 2021 no Municípios de Rondon do Pará- PA

Número de adolescentes	Faixa Etária	Sexo		Reincidentes	Usuário de drogas	Drogas mais usadas	Principais atos infracionais
39	Não informado	M F	38 1	3	2	Maconhas	Furto simples; Subtrair coisas alheias; Roubo; Ameaça e lesão corporal; Injúria e ameaça e Trafico.

Poder Judiciário
Atos infracionais por adolescentes em 2022 no Municípios de Rondon do Pará-PA
Janeiro à Junho

Número de adolescentes	Faixa Etária	Sexo		Reincidentes	Usuário de drogas	Drogas mais usadas	Principais atos infracionais
3	14	M F	3 -	2	-	-	Furto simples; Subtrair coisas alheias; Roubo; Ameaça e lesão corporal; Injúria e ameaça e Trafico. Transito Brasileiro

Policia Militar – 11ª Companhia Independente da Polícia Militar
Atos infracionais por adolescentes em 2020 no Municípios de Rondon do Pará- PA

Ato Infracional	Sexo	Idade	Quantidade	
Posse ilegal de drogas	Masc.	Não informado	1	
Furto	Masc.	15	1	
Roubo e posse/uso de drogas	Masc.	14	1	
Perturbação do sossego público	Masc.	16	1	
Crime de transito	Masc.	15	1	
Crime de transito	Masc.	12 à 16	4	

Policia Militar – 11ª Companhia Independente da Polícia Militar
Atos infracionais por adolescentes em 2021 no Municípios de Rondon do Pará- PA

Ato Infracional	Sexo	Idade	Quantidade	
Alcoolemia	Masc.	17	1	
Furto	Masc.	De 16 à 17	6	
Receptação	Masc.	15	1	
Crime de transito	Masc.	De 13 à 17	14	
Tráfico de drogas	Masc.	17	1	
Lesão Corporal	Masc.	16 e 17	2	
Ameaça	Masc.	16	1	
Dano à patrimônio privado	Masc.	17	2	
Violência doméstica	Masc.	17	1	
Posse/uso de droga	Masc.	13 e 16	2	

Ministério Público
Atos infracionais por adolescentes em 2020 no Municípios de Rondon do Pará- PA

Número de adolescentes	Faixa Etária	Sexo	Reincidentes	Usuário de drogas	Drogas mais usadas	Principais atos infracionais
34	Não informado	Não informado	Não informado -	Não informado	Não informado	Furto simples; Subtrair coisas alheias; Roubo; Ameaça e lesão corporal; Injúria e ameaça e Trafico. Cód. Transito Brasileiro

Ministério Público
Atos infracionais por adolescentes em 2021 no Municípios de Rondon do Pará- PA

Número de adolescentes	Faixa Etária	Sexo	Reincidentes	Usuário de drogas	Drogas mais usadas	Principais atos infracionais
23	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Furto simples; Subtrair coisas alheias; Roubo;

						Ameaça e lesão corporal; Injúria e ameaça e Trafico.

Ministério Público **Atos infracionais por adolescentes em 2022 no Municípios de Rondon do Pará-PA** **Janeiro à Junho**						
Número de adolescentes	Faixa Etária	Sexo	Reincidentes	Usuário de drogas	Drogas mais usadas	Principais atos infracionais
04	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Furto simples; Subtrair coisas alheias; Roubo; Ameaça e lesão corporal; Injúria e ameaça e Trafico. Transito Brasileiro

Observação: A estatística foi realizada conforme dados enviados pela polícia militar, Poder Judiciário e Ministério Público do município, que seguirá anexo.

Em relação aos dados informados pelos órgãos acima descritos, é possível verificar a discrepância entre os números apresentados, o que gera incertezas frente ao sistema de comunicação entre as instituições e dessa forma impossibilita uma análise mais precisa.
Para o enfrentamento das demandas existentes relacionadas ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, por meio do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e dos eixos que o compõe: Promoção, Defesa e Controle Social, é importante identificar os órgãos públicos e organizações da sociedade civil que desenvolvem as políticas setoriais do Município de Rondon do Pará, as quais precisam estar interligadas para a racionalização das ações e aplicação de recursos.
Muitos são os desafios do município, e um dos grandes gargalos é a receita, o que dificulta a implementação e consolidação das Políticas Públicas, principalmente a da Assistência Social.

Assistência Social
Na área da assistência social, as crianças e os adolescentes contam com os serviços da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social que dispõe do Programa de Erradicação e Trabalho Infantil - PETI; Projeto de Esporte, com alternativa para salvar vidas, também há os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS I e II; o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Crianças e Adolescente de 6 à 14 anos e de 15 a 17 anos, ofertados nos CRAS; TELECENTRO – informática, fornecido nos CRAS I e II; Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e Espaço de Acolhimento Renascer – EAR. As unidades disponibilizam atendimento e acompanhamento às crianças e aos adolescentes por equipe multiprofissional, assim como as famílias são acompanhadas e inseridas pelo Serviço de Atendimento Integral à Família – PAIF e pelo Serviço de Proteção Atendimento a Famílias e Indivíduos – PAEFI.
No que refere-se ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, o Estatuto da Criança e Adolescente apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas pelo Poder Judiciário mediante a autoria de um ato infracional. Tais medidas são impostas de acordo com a idade do infrator e a capacidade de cumpri-las, podendo-se, excepcionalmente, estender sua aplicação à jovens com até 21 anos incompletos, conforme previsto no art. 2° do ECA, de forma que aquele que comete ato infracional até os 18 anos incompletos, ainda possa responder pelo mesmo, permanecendo na Medida Socioeducativa até os 21 anos de idade.
De acordo com o ECA, existem 06 fases da Medida Socioeducativa: Advertência; Obrigação de Reparo ao Dano; Prestação de Serviço à Comunidade; Liberdade Assistida; Inserção e Regime de Semiliberdade e Internação em estabelecimento educacional.
O Município de Rondon do Pará recebe e acompanha adolescentes que foram encaminhados para cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto como: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, desde que essas sejam aplicadas, encaminhadas pelo Poder Judiciário e executadas, por meio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
Após a implantação e inauguração do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, esta unidade ficou responsável por acolher e acompanhar os adolescentes infratores em cumprimento de Medidas Socioeducativas.
Nos anos de 2020 a junho de 2022, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CREAS, recebeu para atendimento 22 (vinte e dois) adolescentes, com idade entre 12 a 18 anos incompletos, sendo 21 do sexo masculino e 01 do sexo feminino. É importante observar que a maioria é do sexo masculino, destacando o gênero para maior compreensão do perfil dos adolescentes atendidos pelo serviço de medidas socioeducativas na unidade, bem como destacar que são diversos os fatores que levam os adolescentes a cometerem ato infracional, enfatizando que roubo, tráfico de drogas, ameaça e lesão corporal são os principais.

É de responsabilidade do CREAS, a supervisão do adolescente na execução da medida aplicada, orientação quanto aos seus direitos e obrigações, responsabilização sobre seus atos praticados em qualquer grau, encaminhamento para escola, participação em oficinas e atividades culturais, cursos profissionalizantes, promovendo o atendimento individual e grupal para o adolescente e também para a família com o objetivo de interromper a trajetória infracional, superando assim, uma das maiores dificuldades encontradas, que é a aceitação e interesse dos adolescentes e ausência da participação das famílias no acompanhamento e desenvolvimento das medidas aplicadas.
O atendimento em Meio Aberto é formado por uma equipe técnica multiprofissional, sendo 01 (uma) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Advogado. Além disso, a Secretaria de Promoção e Assistência Social em consonância com o CREAS vem trabalhando para ampliar a parceria com instituições governamentais e não governamentais para a execução de Medida Socioeducativa em Prestação de Serviço à Comunidade que tem por finalidade a realização de tarefas gratuitas e de interesse da comunidade por parte do adolescente em conflito com a lei, durante período máximo de seis meses e quatro horas semanais, sem prejuízo escolar ou danos à saúde, objetivando a responsabilização, conscientização e essencialmente a ressocialização do adolescente quanto ao ato infracional praticado.
O CREAS compartilha da necessidade de estar acompanhando o adolescente por meio de parcerias com a rede de atendimento (educação, saúde, trabalho, esporte, cultura e lazer), contribuindo para a expansão do conhecimento, reinserção familiar e social, elevação da autoestima e possibilidade de ingresso no mercado de trabalho.
O espaço físico onde é realizado o atendimento necessita de alguns ajustes e reparos nas edificações para que atenda às recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta as condições de atendimento individual, assim como salas coletivas e salas dos técnicos, desde o atendimento inicial ao adolescente até o atendimento socioeducativo, proporcionando um acompanhamento de qualidade ao adolescente e seus familiares.
Importante destacar que o CREAS integra o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, contudo não o esgota, outras instituições podem e devem constituir-se como integrantes do Sistema Municipal, que poderá contar com a participação de entidades privadas, organizações não governamentais, entre outras.
Vale também ressaltar que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas que foram e estão sendo acompanhados pelo CREAS, foram encaminhados pelo Poder Judiciário do Município e ao dar entrada, o adolescente e a família contam com apoio técnico da unidade e são encaminhados para a Rede Socioassistencial para terem acesso a Proteção básica (direitos sociais, inserção na vida comunitária e outros).
Desde a sua implantação em 2015, o Serviço Socioeducativo em meio aberto no município, tem apresentado grandes desafios no que concerne o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. No entanto, o CREAS, por meio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, tem se empenhado para ofertar um serviço de qualidade, visando garantir os direitos destes adolescentes como preconiza o

SINASE e o ECA, que é de prover atenção socioassistencial e acompanhamento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no sentido de contribuir no trabalho de responsabilização do ato infracional praticado.
Uma outra situação social de violação de direitos que merece atenção, se refere às crianças e adolescentes em situação de rua. Acredita-se que elas refletem um processo de intensificação da vulnerabilidade a que estão submetidas milhares de famílias brasileiras, em virtude do quadro de extrema desigualdade social vivenciado em nosso país. A esse respeito o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º diz que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária (ECA).

Neste sentido, quando da violação destes direitos, como é o caso das crianças e adolescentes em situação de rua, devem ser implementadas pelo Estado as medidas de proteção. Essas medidas correspondem à diferentes estratégias, que vão desde a orientação dos pais ou responsáveis até a colocação da criança ou adolescente em famílias substitutas, perpassando pela inclusão em programas comunitários ou em abrigos. No entanto, o município não tem registros recentes de crianças e adolescentes em situação de rua.
Quando se trata da violação dos direitos da criança e do adolescente, como é o caso daqueles em situação de rua, não se pode deixar de mencionar outras situações que viola a integridade desses, como é o caso da violência sexual que é uma das formas mais perversas de violência.
No Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde, em 2020, mais de 29 mil casos de violência sexual infantil foram notificados, sendo elas as vítimas de 73,94% das notificações desse tipo de violência, o que significa que,a cada hora, mais de três crianças sofrem violência sexuale mais de 80% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes acontecem na casa das vítimas.
Reunindo dados da Vigilância Socioassistencial e do CREAS, do período entre os anos de 2021 e 2022, de janeiro a agosto, o levantamento apontou 15 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município. Entre os 15 casos identificados, 13 eram do sexo feminino e a maioria das vítimas estavam na faixa etária entre 7 e 17 anos e 2 eram do sexo masculino e estavam na faixa de 0 a 17 anos. Essa triste estatística, alerta para à**necessidade de chamar atenção do município e da sociedade como um todo para proteger as crianças e adolescentes.**

Sistema de Garantia de Direitos da criança e do Adolescente

No que tange o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente esse conta com a atuação do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Vara Cível local, que responde ante a ausência da Vara Especializada da Infância e Juventude. Quanto ao Controle Social, a sociedade se organiza por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Saúde
Na área da Saúde, o município dispõe da atenção primária que possui suporte de 12 equipes de Estratégia Saúde da Família, composta por um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde, 5 Postos de Saúde, do PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde, que conta com 103 agentes ativos, do Programa de Combate as Endemias, composto por 29 agentes e de um Centro de Atendimento Psicossocial- CAPS, o qual é destinado a um território com população de 50.925 (cinquenta mil e novecentos e vinte e cinco) habitantes e que atendeu, entre os anos de 2021 e 2022 de janeiro a agosto, 18 adolescentes com dependências químicas e alcoólica.
Ainda conta com 08 equipes de saúde bucal e de um hospital o qual possui 06 leitos maternos, 06 leitos clínica cirúrgica, (02 masculinos e 04 femininos), 10 leitos clínica médica (06 masculino e 04 feminino), 08 leitos clínica pediátrica, 02 leitos apartamento cirúrgica ou medica, 01 unidade de isolamento, ambulatórios e primeiros socorros. No entanto, faz-se necessário a ampliação e reforma de sua estrutura para promover a melhoria nas instalações e expansão dos atendimentos, visando a humanização dos serviços.
Para melhor atender as crianças e adolescentes o município ainda conta com as ações de dois programas, o Programa Saúde na Escola (PSE) e o Programa Saúde do Adolescente.
As ações do Programa Saúde na Escola voltadas às crianças e aos adolescentes matriculados na rede pública de ensino, desenvolvidas em parceira com a secretaria municipal de educação, atenderam no período de janeiro a junho de 2022 cerca de 3.866 estudantes, perfazendo um total de 15 escolas. Foram realizadas várias ações a saber; verificação vacinal, saúde bucal, prevenção ao uso de álcool e tabaco, combate ao Mosquito Aedes Aegypti, prevenção a Covid 19 e prevenção de gravidez na adolescência.
As ações prioritárias do Programa Saúde do Adolescente consideram o atendimento integral da saúde desse público e é importante destacar que suas ações se concentravam na saúde sexual e reprodutiva, infecção sexualmente transmissíveis – TST, prevenção de violências, avaliação em saúde bucal do adolescente e jovem e atualização de caderneta vacinal desta população.
Desta forma, os profissionais da saúde, em especial as equipes da Estratégia de Saúde da Família, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias têm papel fundamental na atenção integral à saúde das crianças e do adolescentes, uma vez que essa população *tem absoluta prioridade, conforme preconiza o ECA.*

Mortalidade infantil
De acordo com o Cenário da Infância e Adolescência 2021, da Fundação Abrinq,a taxa de mortalidade infantil menores de 1 ano é de 12,4 para cada 1.000 nascidos vivos e a mortalidade na infância menores de 5 anos é de 14,4 para cada 1.000 nascidos vivos.
A mortalidade infantil e na infância é um dos principais indicadores que subsidiam a qualidade da Saúde para gestantes, recém-nascidos e crianças menores de 5 anos. De acordo com o IBGE Cidade 2020, a taxa de mortalidade infantil no Município de Rondon foi de 14,9 óbitos por mil nascidos vivos.
O indicador ainda é preocupante, pois de acordo com a meta 3.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Brasil precisa, até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a taxa da mortalidade infantil para no máximo cinco por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade na infância para no máximo oito por 1.000 nascidos vivos.
Considerando que o levantamento do índice de mortalidade infantil é importante para o planejamento das ações de saúde pública e que é um fator de vulnerabilidade social, as tabelas a seguir apresentam os números e as principais causas de óbito na infância durante os anos de 2019 a 2021 no município.

Número de mortalidade infantil no Município de Rondon do Pará

Faixa etária	2019	2020	2022
Menor de 1 ano	04	Não informado	10
1 a 4 anos	01	Não informado	0
5 a 12 anos	01	Não informado	01

Causas da mortalidade infantil

Nº	Causas que aparecem descritas	Quantidade
01	Algumas doenças infecciosas e parasitárias	02
02	Doenças sangue órgãos hemato e transtornos imunitários	01
03	Doenças do aparelho respiratório	01
04	Algumas infecções originadas no período perinatal	07
05	Malformações congênitas deformidades e anomalias cromossômicas	03
06	Sintomas sinais e achados anormais exame clínico e laboratoriais	01
07	Causas externas de morbidade e mortalidade	01
08	Doenças do aparelho circulatório	01

Educação

Na área da educação, o município atende cerca de 9.144 alunos e dispõe de 36 escolas, sendo uma da rede estadual que atende do 1º ao 3 anoº e EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, duas da rede privada, uma que atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e outra que atende Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º e Ensino Médio do 1º ao 3º ano e 33 escolas da rede municipal que atendem nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º à 9º ano), Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos. No ano de 2021, na rede municipal o número de matriculas eram de 7.901, com índice de aprovação de 87,0% e evasão escolar de 2,3%, já no ano de 2022 houve uma queda no número de matriculas, passando a ser de 7.425.
Visando oferecer uma educação de qualidade, a Secretaria Municipal de Educação desenvolve inúmeros programas e projetos em parceria com o Governo da União, envolvendo as 33 escolas do município, destacando-se:

Programa Brasil na Escola

Programa Brasil na Escola de 30 de março de 2021 foi instituído pela Portaria nº 177 e tem por objetivo precípuo induzir e fomentar estratégias e inovações para assegurar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do ensino fundamental, sendo estruturado em três eixos:
Apoio técnico e financeiro às escolas;
Valorização de boas práticas; e
Inovação.

Programa Tempo de Aprender
Tempo de Aprender é um programa de alfabetização abrangente, cujo propósito é melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas público do país. Para isso, o programa realiza ações que atuam no sentido de aprimorar a formação pedagógica e gerencial de docentes e gestores; disponibilizar materiais e recursos baseados em evidências cientificas para alunos, professores e gestores educacionais; aprimorar o acompanhamento da aprendizagem dos alunos, por meio de atenção individualizada; e valorizar os professores e gestores da alfabetização.
Programa Educação e Família
O Programa Educação e Família tem por finalidade, no âmbito das escolas públicas de educação básicas, fomentar e qualificar a participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida, com foco no processo de reflexão sobre o que cada estudante quer ser no futuro e no planejamento de ações para construir esse futuro. Constituem-se ações estratégicas para o alcance dos objetivos do Programa Educação e Família: PDDE Educação e Família; Projetos de Formação; Conselho Escolar e Clique Escola.

Programa Primeira Infância

O Programa Primeira Infância na Escola tem como objetivo promover iniciativas, em regime de colaboração, que elevem a qualidade da educação infantil, potencializando o desenvolvimento integral e promovendo a aprendizagem das crianças de 0 a 5 anos de idade. O programa está estruturado em 3 eixos:
I – Avaliação e monitoramento da implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil;
II – Gestão, Liderança e Fortalecimento Institucional; e
III – Currículo e práticas pedagógicas.

Educação Conectada

O objetivo do Programa de Inovação Educação Conectada é apoiar a universalização do acesso à internet de alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. Para isso, foi elaborado com quatro dimensões que se complementam, para que o uso de tecnologia digital tenha efeito positivo na educação: Visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura.
Algumas das ações fomentadas pelo programa são: (1) contribuir para que o ambiente escolar esteja preparado para receber a conexão de internet; (2) destinar aos professores a possibilidade de conhecer novos conteúdos educacionais: (3) proporcionar aos alunos o contato com as novas tecnologias educacionais.
Os projetos e programas desenvolvidos pelas escolas, segundo a Secretaria Municipal de Educação buscam construir processos formativos com o objetivo de transformar a realidade, fortalecendo o ser humano enquanto sujeito histórico. Porém, é possível perceber através de falas de professores e técnicos da educação que a maior problematização nessa área atualmente são alunos com problemas emocionais e com dificuldade de aprendizagem que foi acentuada no pós pandemia e também a ausência da participação da família na escola.
Quando pensamos na pandemia da COVID-19, é instantâneo considerar os reflexos negativos que ela causou na educação das crianças, adolescentes e jovens, principalmente das classes sociais mais baixas. Os impactos da pandemia na educação são preocupantes não somente em relação à aprendizagem, mas também, quanto a taxa de abandono escolar. Em virtude da pandemia, a maioria das escolas optaram por aulas online, o que contribuiu para que muitas crianças, adolescentes e jovens ficassem sem aulas e abandonassem os estudos, já que não tinham acesso à internet.
No município, no ano de 2021, na rede municipal de ensino o índice de evasão escolar foi de 2,3%, índice considerado baixo, comparado com o índice nacional, graças aos esforços e a metodologia utilizada pelas escolas para garantir a permanência das crianças, adolescentes e jovens. Quanto ao número de matriculas, percebe-se que houve uma queda, do ano de 2021 para 2022, mas a Secretaria Municipal de Educação assegura que há vagas disponíveis, o que garante a inserção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas escolas da rede municipal. Quanto ao número de analfabetismo e a quantidade de crianças e adolescentes fora da escola a secretaria não dispõe dessas informações.

Cultura, esporte e lazer

Considerando as crianças e os adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento, lhes são assegurados pela Lei 8.069/1990 o acesso, o estímulo e a promoção da cultura, do esporte e do lazer, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar tais direitos fundamentais, com absoluta prioridade. Neste sentido, o Art. 57 do ECA assevera que "Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude".

Atualmente, dentro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SECULT) funciona a Escola de Música Antônio Soares Filho e onde são disponibilizados cursos em diversas áreas da cultura para crianças, adolescentes e jovens, tais como, Musicalização, Teclado, Violão, Bateria, Canto e Coral, Banda Marcial, Dança, Capoeira, Xadrez e Teatro. No intuito de fortalecer a cultura e o turismo, o município dispõe de 7 praças, sendo elas, Praça da Paz, Praça da Bandeira, Praça da Caixa D'água, Praça Filomena, Praça das Oliveiras, Praça Crispim Vidal e Praça da Rodoviária, sendo que algumas delas têm espaços voltados para o brincar, o lazer e o esporte de crianças e adolescente. Os principais eventos da cidade são: Aniversário da cidade, Festa Junina, Festa da Trilha, Feira Agropecuária, Festa da Padroeira, Réveillon e FECAR.

A SECULT oferta ainda, programas destinados às crianças e adolescentes como os projeto "Ampliando Tempo e Criando Oportunidades" em parceria com a educação, "Tecendo Teias" e Palco Aberto – música urbana e cine praça.

No que se trata do esporte e lazer, o município dispõe de 6 quadras e 4 campos de futebol, abertos à sociedade e às escolas, voltados para a prática esportiva, a participação cultural e atividades de lazer, fatores considerados de grande relevância para a saúde e bem estar dos sujeitos.

Profissionalização

No que tange a formação profissional, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social por sua vez, tem como proposta celebrar parceria e/ou convênios com entidades profissionalizantes, por meio de protocolos, termo de cooperação ou instrumentos semelhantes, com objetivo de promover a formação profissional dos socioeducandos para possibilitar a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez que não dispõe de programas de cursos profissionalizantes voltados para esse público. .

Em suma, nota-se que ainda há uma grande dificuldade de inserção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no mercado de trabalho devido à baixa escolaridade, resistência ou desinteresse do adolescente juntamente com a falta de interesse dos empregadores, uma vez que, são adolescentes em conflito com a lei.

Família

O cadastro único, criado pelo Governo Federal, é um instrumento que visa coletar dados e informações das famílias brasileiras com objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda. O município de Rondon do Pará que tem uma população estimada em cinquenta mil e novecentos e vinte e cinco habitantes (50.925) pessoas, segundo censo 2017, possui de acordo com as informações do Setor de Cadastro Único do município, cerca de 4.475 famílias inclusas no Programa Auxilio Brasil, sendo que destas, a maioria são chefiadas por mulheres e tem renda média percapita de 56,16, conforme demonstra tabela abaixo.

Chefe de família

Ano	Homem	Mulher	Renda média familiar
2021	212	3.601	Renda média percapita de 44,15
2022	350	4.125	Renda média percapita de 56,16

Segundo informações do Setor de Cadastro Único, no ano de 2021 cerca de 3.813 famílias eram beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou sejam viviam em situação de vulnerabilidade social. Atualmente o município tem cerca de 4.475 famílias que recebem ajuda do benefício de transferência de renda do governo Federal, através do Programa Auxilio Brasil, aumento de 17,36%.

É sabido que, a criança proveniente de família de baixa renda que vivencia vulnerabilidades sociais, possui maior probabilidade de chegar a adolescência cheia de problemas, sem condições de pensar em conflitos familiares, momentos de lazer, momentos de estudos ou em mudanças corporais, focando seu tempo em como conseguir roupas e alimentos, itens necessários para suprir suas necessidades básicas. Tudo isso, faz com que este adolescente limita-se apenas ao presente, pois não tem muita perspectiva de uma vida melhor no futuro, ou seja, de ver probabilidade de buscar melhores condições para a sua vida.

No município, as famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades e riscos sociais são atendidas pela Proteção Social Básica – PSB, por meio de dois Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, compostos por 02 coordenadoras 02 assistentes sociais, 01 psicóloga, 03 orientadoras e 04 facilitadores, todos empenhados em desenvolver um trabalho de prevenção e proteção a essas famílias, visando antecipar futuros problemas, necessidades ou mudança de vida.

Além dos CRAS que realizam atendimento as famílias, no município existe também a Proteção Social Especial de Média Complexidade por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que atende e acompanha as famílias e pessoas com seus direitos violados, bem como adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, composto por uma equipe técnica: 1 assistente social, 1 psicólogo e 1 coordenadora.

Quanto aos adolescentes e crianças em situação de risco social e abandono familiar, que necessitam ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário, esses são acolhidos no serviço de acolhimento institucional pelo Espaço de Acolhimento Renascer do município, composto por 6 cuidadoras, 1 assistente social, 1 psicólogo e 1 coordenadora.

Religião

Para muitas pessoas, especialmente as religiosas, a religião tem historicamente, contribuído para o desenvolvimento humano, o que nos permite compreender que elas podem ser um significativo movimento em busca da harmonia, paz, progresso e dignidade humana.

As religiões podem ajudar as pessoas a buscarem compreensão sobre o sentido da vida, a enfrentarem com coragem e esperança os momentos difíceis, como a tristeza, a doença, acidentes, morte, dentre outros, como permitem um conhecimento maior dos valores que envolvem uma dada sociedade, principalmente seus valores ético e moral.

A caridade é considerada, pelas religiões, um ato de amor muito importante para melhorar a vida das pessoas que passam por problemas, seja no campo espiritual como também material. E para fazer desse sentimento uma ação transformadora buscam desenvolver projetos e ações sociais que sejam capazes de irem de encontro com esses propósitos.

Visando promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, as religiões desenvolvem vários projetos e ações que buscam oportunizar condições para uma vida mais digna. Dentre elas podemos citar campanhas sociais, escola bíblica, catequese e grupos de jovens.

No que se refere as instituições religiosas no município, de acordo com a Secretaria Municipal de Finanças, existem apenas 18 instituições religiosas registradas. A saber:

Ordem	Instituições Religiosas	Data do cadastro
01	Igreja Pentecostal Cristo Libertará	09/05/2014
02	Assembleia de Deus Missão para Cristo	14/09/2009
03	Associação Bíblica e Cultural Pesquisadora e Divulgadora	15/06/2011
04	Igreja Batista	27/02/2007

05	Igreja Batista Betel	03/03/2017
06	Igreja Cristã Maranata	05/04/2001
07	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nipo Brasileira	16/05/2016
08	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missões	22/07/2011
09	Igreja Evangélica Nova Aliança Peniel em Rondon do Pará	28/09/2021
10	Igreja Evangélica Paz Mundial Casa da Oração	16/07/2018
11	Igreja Evangélica Pentecostal a Fé em Jesus	12/07/2021
12	Igreja Nova Geração	03/02/2015
13	Igreja Pentecostal Deus é Amor	14/06/2007
14	Igreja Pentecostal Tabernáculo de Deus	26/11/2013
15	Paróquia Nossa Senhora Aparecida	07/03/2016
16	Primeira Igreja Batista	05/03/2007
17	Templo do Amanhecer Pernaut de Rondon do Pará	05/04/2002
18	Igreja Universal do Reino de Deus	10/12/2003

QUADRO OPERACIONAL DOS EIXOS

EIXO I: GESTAO DO SINASE NO MUNICIPIO

Objetivo estratégico 1: Articular e integrar as políticas públicas de atenção aos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias considerando e respeitando as especificidades e diferentes características regionais e municipais (porte, geografia, densidade demográfica, renda, cultura, entre outros), garantindo, primordialmente, os direitos humanos.

AÇÃO	METAS	PRAZO										RESPONSÁVEL
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
Promover encontro anual com a participação 100% dos integrantes do sistema de garantia de direito.	Garantir recursos financeiros para a estruturação e aprimoramento do Sistema Municipal de atendimento socioeducativo.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretaria Municipal de Administração
Instituir política municipal de formação continuada para os profissionais que atuam nos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto.	Formação de 100% dos servidores capacitados.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Implementar um sistema municipal de informação para aprimorar os instrumentos de coletas de dados, registros, analise e sistematização existentes no âmbito do SUAS.	Garantir a melhoria da gestão da qualidade e do atendimento.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Elaboração do plano	Mobilização	X										CMDCA
	Formação da Comissão	X										
	Elaboração diagnostico	X										
	Aprovação do plano	X										
	Realizar avaliação periódica do Plano de Atendimento Socioeducativo de 2 em 2 anos visando garantir o cumprimento das ações metas		X			X			X	X		
Garantir condições materiais e humanas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Assegurar os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Inscrever o programa de serviço de medidas em meio aberto junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Dar legalidade ao serviço socioeducativo que visa a garantia de direitos e a reintegração social de crianças e adolescentes do município.	X										CMDCA
Criar a Comissão Intersetorial Permanente	Monitorar, supervisionar e avaliar o Plano Municipal Decenal do Município de Rondon do Pará para assegurar a qualidade do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.		X									Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e CMDCA

Objetivo estratégico 2: Desenvolver e implementar estratégias de comunicação (Estadual, regional e Municipal) que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do Atendimento Socioeducativo.

AÇÃO	**METAS**	**PRAZO**										**RESPONSÁVEL**
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
Estabelecer parceria com veículos de comunicação do município	**Manter a população informada sobre a política da socioeducação.**		X	X	X	X	X	X	X	X	X	CMDCA

EIXO II: QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Objetivo estratégico 1: Implantar, implementar e qualificar os programas de medida socioeducativa em meio aberto, de Atendimento inicial e Egresso.

AÇÃO	**METAS**	**PRAZO**										**RESPONSÁVEL**
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
Inscrever o programa de serviço de medidas em meio aberto junto ao Conselho Municipal dos Direitos da	Garantia do Programa inscrito e participação efetiva do CMDCA	X										Secretaria de assistência social

Criança e do Adolescente.												
Construção de uma sala de atendimento	Oferecer um ambiente equipado para assegurar à família e socioeducandos um atendimento com qualidade, que garanta a socioeducação do adolescente/jovem.		X									Prefeitura
Promoção de palestras na área da saúde	Promover a sensibilização dos adolescentes e suas famílias a respeito da importância da prevenção de doenças e cuidado com a saúde integral.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretária de Saúde

EIXO III: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DO ADOLESCENTE

Objetivo estratégico 1: Implantar, implementar e ampliar programas e serviços de preparação de socioeducandos e responsáveis para a autonomia.

AÇÃO	METAS	PRAZO										RESPONSÁVEL
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
Garantir o acesso, a participação e o atendimento de jovens e adolescentes nos equipamentos de cultura, esporte e lazer	Fomentar atividades artísticas, culturais e esportivas para adolescentes de atendimento Inicial, Socioeducandos e pós cumprimento de MSE e suas famílias.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretaria Municipal de Cultura e Desportos
Buscar junto aos órgãos governamentais a promoção de políticas públicas que possam subsidiar grupos esportivos, culturais, dentre outros.	Fortalecer a participação dos jovens e dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em atividades educativas no contra turno.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretaria de Educação
Incentivar e mobilizar as escolas para criação de grupos de estudos envolvendo os socioeducandos e egressos	Sensibilizar a participação de jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e Pós cumprimento de MSE (egressos) em debates de políticas públicas voltadas para adolescentes.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretaria de Educação
Incentivar a participação dos socioeducandos e pós cumprimento de MSE em conferências, fóruns, seminários e outros.	Possibilitar ao socioeducandos a formação de uma consciência crítica e democrática no exercício de sua cidadania.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretária de Promoção e Assistência Social
Firmar parcerias com Governo do Estado, Capacita Pará (SECTET) e outros órgãos a fim de ofertar cursos profissionalizantes para o município.	Apoiar a inclusão dos socioeducandos e adolescentes/jovens pós cumprimento de MSE em programas de iniciação ao trabalho e profissionalização.		X									Prefeitura
Apoio a profissionais e dirigentes do sistema municipal socioeducativo.	Fortalecer e ampliação da rede local de execução das medidas de PSC, por meio do estabelecimento de parcerias.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretaria de Promoção e Assistência Social

Objetivo estratégico 2: Empoderar as famílias para participação ativa no processo socioeducativo com mais acesso a informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o protagonismo e a participação social.

AÇÃO	METAS	PRAZO										RESPONSÁVEL
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
Garantir o acesso, a participação e o atendimento as famílias dos adolescentes nos equipamentos de cultura, esporte e lazer	Fomentar atividades artísticas, culturais e esportivas para as famílias dos adolescentes de atendimento Inicial, Socioeducandos e pós cumprimento de MSE e suas famílias.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretaria de Cultura e Desporto
Incentivar a participação das famílias dos socioeducandos em conferências, fóruns, seminários e outros.	Possibilitar às famílias dos socioeducandos e pós cumprimento MSE a formação de uma consciência crítica e democrática no exercício de sua cidadania.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Secretaria de Promoção e Assistência Social
Firmar parcerias com Governo do Estado, Capacita Pará (SECTET) e outros órgãos a fim de ofertar cursos profissionalizantes para o município.	Apoiar a inclusão das famílias dos socioeducandos e adolescentes/jovens pós cumprimento de MSE em programas de profissionalização.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Prefeitura

EIXO IV: FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo estratégico 1: Aprimorar e consolidar a integração do sistema de justiça com o serviço de atendimento Socioeducativo.

AÇÃO	METAS	PRAZO										RESPONSÁVEL
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
Estímulo à observância dos prazos dos procedimentos policiais e judiciais e ao controle da aplicação de medidas socioeducativas.	Garantir eficiência nos procedimentos policiais e judiciais na aplicação das medidas socioeducativas.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	Policia Civil, Ministério Público E Judiciário.

Articulação para instalação da Defensoria Especializada.	Instalação da Defensoria Especializada no município.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Comissão Intersetorial
Parceria e incentivo à melhoria e qualificação da abordagem dos agentes de segurança pública, embasada nos direitos humanos, sem o uso da violência	Assegurar uma abordagem humanizada garantindo a integridade física, psíquica e moral dos adolescentes autores de atos infracionais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Comissão Inter setorial, OAB, Conselho Tutelar, CMDCA E MP.
Criar canais de denúncia contra agentes públicos que comentem violência contra adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Incentivo à formalização de denúncias de agentes públicos que cometem violência contra adolescentes.		X									Comissão Inter setorial, OAB, Conselho Tutelar, CMDCA E MP.
Elaboração de protocolos e fluxos de atendimento interinstitucional para a socioeducação, do momento da abordagem policial até a execução da medida.	Garantir um atendimento eficiente ao adolescente autor de atos infracionais.		X									Comissão Inter setorial, Conselho Tutelar e CMDCA
Estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da data de entrada do processo, para a realização da 1ª audiência no fluxo interno no Fórum.	Agilidade no processo de aplicação das medidas socioeducativas.		X									Poder judiciário

FINANCIAMENTO

O financiamento deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se dará com recursos próprios do município, e com coofinanciamento federal e Estadual para a expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social do Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio aberto.

A inclusão de metas para o financiamento das ações do Plano Municipal Socioeducativa, no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentaria Anual, garantirá a continuidade dos recursos municipais necessários para a aplicação do presente plano, o qual buscará a manutenção do coofinanciamento com o Estado e a União, visando garantir o atendimento das exigências estabelecidas nos termos de aceites e convênios.

A garantia de orçamento é primordial para que esse plano possa ser implantado e implementado de forma continuada ao longo dos dez anos. Assim, a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará deverá assegurar recursos no Plano Plurianual Anual (PPA), com base nas normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como estabelecer parcerias com a iniciativa privada e as demais esferas de governos, para a criação e/ou manutenção dos programas de atendimento e aprimoramento das ações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e as demais esferas de governos, para a criação e/ou manutenção dos programas atendimento e aprimoramento das ações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Rondon do Pará será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais Instâncias de Controle Social – ICS.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado baseado no processo sistemático e contínuo em todas as ações, possibilitando a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, cujo objetivo é informar o desenvolvimento e evolução das ações em relação aos objetivos propostos, bem como, divulgar os principais resultados obtidos no trimestre. Neles serão registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e as não realizadas. Outros documentos como, por exemplo, fotos e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar os relatórios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que visa instituir o Sistema Municipal constituiu-se num grande desafio, porque se teve a tarefa de sedimentar a Doutrina da Proteção Integral para o adolescente ou jovem que se encontrar em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Trata-se de um plano de trabalho a ser desenvolvido no transcorrer dos anos de 2022 a 2031 e poderá no decorrer do percurso sofrer reformulações visando a melhoria do atendimento socioeducativo voltado para os adolescentes.

Nesse sentido, lança-se o presente plano, com a expectativa de que os executores, a família e a comunidade em geral, sintam-se sensibilizados pela causa da criança e do adolescente no que tange a garantia de seus direitos fundamentais e venham a comprometer-se com as ações previstas, porque muitas das vezes o adolescente em conflito com a lei só é visibilizado pelas políticas públicas quando comete um ato infracional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Assembleia Geral da ONU. (1948). **"Declaração Universal dos Direitos Humanos"** (217 [III] A). Paris; Disponível em https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos

BRASIL,**Lei**nº 8.742.**Lei Orgânica**de**Assistência Social**(LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993. BRASIL,**Lei**nº 1074/2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Bras**il, DF: Senado, 1988

FASEPA**. Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2013-2022).** http://www.fasepa.pa.gov.br/sites/default/files/PLANO%20ATEND_print.pdf

BRASIL. **CONANDA**. Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente
Disponível: https://www.gov.br

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei n. 8.069/90. Brasília:
Senado Federal, 1990. – ECA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE disponível em: https://www.ibge.gov.br

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil.

METODOLOGIAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
Disponível: em http://ens.sinase.sdh.gov.br

Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente – Problemas e Potencialidades do Município de Belmiro Braga na Atenção à Criança e ao Adolescente.

ANEXOS
Projeto Político Pedagógico;
Resolução de aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
Fluxograma do atendimento inicial, atendimento socioeducativo e pós cumprimento socioeducativo

Esquema de Atendimento e acompanhamento ao Adolescente em Conflito com a Lei realizado pelo CREAS:

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO RONDON DO PARÁ (LA E PSC)

Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim... **(Chico Xavier)**

Rondon do Pará – PA 2022

Adriana Andrade
Prefeita Municipal

Eldicia Souza Leal
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Maria de Oliveira Cunha
Coordenadora do CREAS

Psicólogo do CREAS
Bruno de Oliveira Neves

Assistente Social do CREAS
Angla Maria Rodrigues

LISTA DE SIGLAS

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

PIA – Plano Individual de Atendimento;

LA – Liberdade Assistida;

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade;

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PAEFI – Serviço de Proteção de Atendimento Especialização a Famílias e Indivíduo;

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

PSF – Programa Saúde da Família;

CAPS – Centros de Atenção Psicossocial;

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

SEMED – Secretaria Municipal de Educação;

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer;

SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO
APRESENTAÇÃO
JUSTIFICATIVA
OBJETIVO GERAL
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
PÚBLICO ALVO
REFERENCIAL TEÓRICO E METODOLÓGICO
INSTRUMENTOS TÉCNICO
EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
CONSIDERAÇÕES FINAL
PARTICIPANTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IDENTIFICAÇÃO

Unidade: Centro Referencia Especializado de Assistência Social xxx - CREAS.
Endereço: Rua César Brasil, 399, Centro
Município: Rondon do Pará -Pará.
Contato telefônico: (94)
Email: creasrondon@hotmail.com

APRESENTAÇÃO

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências, como, vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e descriminações sociais, bem como os casos de população em situação de rua. Atua assim numa constante defesa dos direitos humanos e pretende acompanhar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento ou recorrência.
O CREAS deve se constituir como polo de referência, coordenação e articulação da proteção social especial de média complexidade, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializado e continuado de assistência social a indivíduos e famílias, com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos.
Este Projeto Político Pedagógico tem como objetivo estabelecer parâmetros para o atendimento aos adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, com ênfase nas ações de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária, indicando como devem ser as estratégias operacionais das equipes interdisciplinares, com a finalidade de alinhar os conceitos e as bases éticas e pedagógicas a serem adotadas por esta Unidade de Atendimento Pública destinadas à execução das Medidas Socioeducativas, conforme estabelece a Lei nº 12.594/SINASE.
Art. 8o Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com a construção deste Projeto Político Pedagógico, o CREA visa alinhar suas ações com o Sistema Socioeducativo, dando suporte pedagógico a equipe técnica responsável pelos serviço socioeducativo para que desenvolvam ações pedagógicas pautada pelos princípios da eficácia, da solidariedade, do respeito mútuo, do compromisso individual e coletivo, da valorização do ser, do fortalecimento das relações de afeto e de práticas para o cuidado individual e coletivo, por meio da ação pedagógica permanente, com a produção de um ambiente propicio a cidadania dos adolescentes, capaz de gerar oportunidades para o desenvolvimento de atitudes e habilidades socialmente aceitas.
Para garantir a efetivação das ações propostas nesse projeto e visando atender os objetivos do SINASE, o Sistema Municipal Socioeducativo conta com a participação de diversos órgãos/instituições, como educação, saúde, segurança pública, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, assistência social e outros.

JUSTIFICATIVA:

São muitas as definições que tentam explicar a adolescência. Algumas utilizam de conceitos embasados em estudos da psicologia, da educação, da filosofia, da medicina, outras utilizam recortes etários, como é o caso da Organização Mundial da Saúde (OMS) que define a adolescência como sendo o período da vida que começa aos 10 anos e termina aos 19 anos completos.
No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera a adolescência, a faixa etária dos 12 até os 18 anos de idade completos, sendo referência, desde 1990, para criação de leis e programas que asseguram os direitos desta população.
É importante compreender que os conceitos existem e atendem a objetivos específicos de programas, pesquisas e políticas públicas. Entretanto, não podemos reduzir esse período do desenvolvimento humano aos conceitos que os caracterizam, exatamente porque estamos falando de seres humanos.
Para alguns autores a adolescência é uma fase de amadurecimento, um período de transição no desenvolvimento físico e psicológico, em que o ser humano deixa de ser criança e entra na idade adulta. Para outros, é o período de transição entre a infância e a vida adulta, caracterizado pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive. Ou ainda é vista como umaconstrução socialcom repercussões na subjetividade e no desenvolvimento do homem moderno e não como um período natural do desenvolvimento.
Do ponto de vista biológico, a adolescência é marcada pelo início da puberdade e o fim do crescimento físico, com alterações ao nível dos órgãos sexuais e de características como a altura, o peso e a massa muscular. É também um período de grandes alterações ao nível do crescimento e maturação do cérebro.
Para a sociologia, adolescênciaé o período de transição entre a infância e a vida adulta, particularmente caracterizado por impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços do individuo de alcançar os fins relacionados com as expectativas culturais da sociedade onde está inserido

Segundo a psicologia, a adoslecência é uma fase de transição entre a infância e a vida adulta. É um fase de grandes conflitos, alterações hormonais e que por vezes pode ser marcada por alguma alteração de comportamento.
Já do ponto de vista cognitivo, a adolescência é caracterizada por um aumento da capacidade de pensamento abstrato, de conhecimento e de raciocínio lógico.
Na fase da adolescência, é muito comum encontrar adolescentes frustrados, ansiosos e até deprimidos, pois o seu corpo e o seu cérebro estão a mudar drasticamente. Surgem novos comportamentos que podem deixar pais e outros familiares frustrados e irritados. A sua atenção muda frequentemente de foco, sendo mais difícil concentrar e arranjar motivação para as tarefas que lhe são atribuídas. Tudo isto são comportamentos adaptativos normais e resultam das mudanças que estão a ocorrer no seu desenvolvimento físico e psicológico.
O debate e a discussão acerca da construção histórica do conceito de adolescência possibilitam a mudança de olhar para a adolescência e para o adolescente e nos permitem desconstruir a visão de adolescência como uma fase de crise e olhar criticamente para o perfil rotulado do adolescente visto como aborrecente, intolerante, irresponsável, rebelde, dentre outros, bem como entendermos que a adolescência é uma fase de amadurecimento, um período de transição no desenvolvimento físico e psicológico, em que o ser humano deixa de ser criança e entra na idade adulta.
Partindo do pressuposto de que a adolescência é a fase de amadurecimento, um período de transição da fase de criança para a fase adulta a proposta desse projeto busca construir uma nova visão em relação aos adolescentes para que seja adotado na prática pedagógica atitudes e comportamentos que promovam a sua participação nos vários espaços da sociedade, entendendo que eles são sujeitos de direitos e de responsabilidades.
E os eixos pedagógicos que nortearão as atividades desse PPP tem como objetivo primordial assegurar o desenvolvimento pessoal e a qualificação do socioeducando para a convivência social, mediante o desenvolvimento de competências e habilidades que lhe possibilita uma efetiva integração à comunidade, permitindo a sua inclusão como adolescente cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do meio que o cerca.

OBJETIVO GERAL
Criar condições para a construção e/ou reconstrução de projetos de vida e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários que visem a ruptura com a prática de ato infracional.
OBJETIVO GERAIS
Propiciar ao adolescente uma reflexão voltada sobre o seu ato infracional e as consequências para si próprio e para comunidade;
Promover o acesso dos adolescentes e de suas famílias ao sistema de garantia de direitos, por meio de orientações e encaminhamentos;
Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança do adolescente e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
Possibilitar ao adolescente acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural para promover o desenvolvimento de habilidades e competências para exercer a sua cidadania com dignidade;
Assegurar ao adolescente a construção do Planto Individual de Atendimento (PIA), com a participação da família visando à construção do seu projeto de vida.
Envolver o adolescente em atividades sociais e cursos profissionalizantes.
Despertar no adolescente o censo de suas responsabilidades junto à sociedade e seus familiares;
Assegurar o trabalho com a família do adolescente na percepção como unidade empreendedora de convivências que auxilie na elaboração e acompanhamento/execução do PIA
Assegurar o acesso do adolescente à educação escolar e desenvolver estratégias que favoreçam a profissionalização propiciando a inserção no mercado de trabalho;

PÚBLICO ALVO
Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos, autores de atos infracionais, adolescentes/jovens pós cumprimento de MSE residentes no Município de Rondon do Pará e suas respectivas famílias, desde que estes tenham sido encaminhados pela autoridade judiciária competente.

REFERENCIAL TEÓRICO E METODOLÓGICO

O Projeto Político Pedagógico é um instrumento que aponta um norte, é um plano de intenções com perspectivas futuras e que visa o rompimento com a situação de conforto então existente. É um documento que aponta em detalhes, todos os objetivos, diretrizes e ações que devem ser valorizados durante o processo educativo, que projeta propostas de ações concretas estabelecidas coletivamente possíveis de serem executadas durante determinado período de tempo e que visa a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e críticos, que atuarão individual e coletivamente na sociedade, modificando os rumos que ela vai seguir. Ou seja, é um conjunto articulado de propostas de ações, executado em função de uma finalidade que se pretende alcançar, instrumento ordenador da ação e gestão do atendimento socioeducativo de qualquer organização de caráter educativo.
No que tange as medidas socioeducativas, é possível por meio do Projeto Político Pedagógico possibilitar ao adolescente que cometeu ato infracional o cumprimento damedida que lhe foi aplicada com garantia de atendimento integral, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e coletivas. Pois é, na finalidade do projeto que se encontram as raízes e as referências básicas dos objetivos que vão nortear a proposta pedagógica com eficácia e qualidade. Portanto, todas as pessoas envolvidas, equipe, educadores, comunidade, famílias e adolescentes, precisam compartilhar dessa intencionalidade adequando seus objetivos parciais e particulares aos objetivos abrangentes do projeto.
Nesse sentido, todos os atores e participantes da comunidade socioeducativa, independentemente do seu órgão de origem, devem estar vinculados aos princípios, ações e metodologias aqui definidas, visto que traduzem a política norteadora das ações pedagógicas voltadas para a socioeducação.
Conforme declara o Estatuto da Criança e do Adolescente, o adolescente é concebido como pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito de direito e destinatário de proteção integral. Nessa condição, de pessoa em processo de desenvolvimento, cabe ao órgão responsável pela operacionalização das medidas, a missão de protegê-lo, cujo processo se dá a partir de um conjunto de ações que, propicia a educação formal, a profissionalização, saúde e demais direitos assegurados legalmente.
A adolescência é compreendida como uma fase de transição da infância para a vida adulta, momento em que o indivíduo molda a sua identidade, faz suas escolhas, e se prepara para o ingresso do mundo adulto. É um período de constantes transformações no corpo, na mente e na vida social.
Com todas essas mudanças, é natural que os adolescentes sintam-se angustiados e não saibam lidar com tais transformações. Daí, é importante que os adultos compreendam com clareza estas mudanças, para não tratar pequenos eventos como grandes problemas ou recriminar o adolescente por atos e fatos que não dependem do seu controle. Bem como é importante que os familiares e profissionais contribuam para o fortalecimento da auto-estima do adolescente, afirmando que a beleza não está relacionada única e exclusivamente às características físicas, mas principalmente aos sentimentos e ao caráter das pessoas.

Quanto às transformações sociais, acontecem das mais diversas maneiras, influenciadas por uma série de fatores, culturais, estruturais, familiar, condição sócio-econômica, entre outros. Fatores esses que determinam formas distintas de vivenciar a adolescência, uma vez que a construção da identidade do sujeito é pessoal, cultural e social e que acontece através de troca de experiência entre o indivíduo e o meio em que está inserido.

Nesse cenário, a socioeducação, na dinâmica das relações sociais, deve exercer um papel de propiciar ao adolescente a compreensão crítica das questões culturais de organização da sociedade, pois sua condição de sujeito de direito, implica considerar o seu protagonismo ativo nos processos decisórios que diz respeito ao seu projeto de vida, garantindo assim o respeito à sua autonomia, no contexto do cumprimento das normas legalistas.

E, considerando que as unidades que executam as medidas são instituições mediadoras de uma concepção de mundo, devem servir ao processo de transformação social, atuando em consonância com um efetivo entendimento da dinâmica social. O que significa compreender as possibilidades e limites da prática socioeducativa dentro de uma sociedade, vivendo permanentemente a contradição que possibilite o movimento.

O Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (CONANDA; 2006; P.46, aponta que:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Nesse sentido, entende-se que as entidades e/ou instituições que executam as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, uma vez que as medidas socioeducativas tem caráter protetivo e não punitivo, para afasta-lo da situação de perigo em que se encontra e também pedagógico para ressocialização.

A compreensão dos elementos culturais da sociedade leva os adolescentes a adquirirem um modo próprio de entender o mundo e a realidade, assim como a uma forma mais crítica de agir sobre ela. E compreendendo que o socioeducador deve ser o elemento mediador da cultura elaborada em relação aos socioeducandos, de tal forma que estes deem um "salto" da interpretação cotidiana para a compreensão elaborada da realidade, a relação socioeducador x socioeducando deverá ser de respeito. A autoridade do socioeducador não deverá, de forma alguma, transformar-se em autoritarismo.

E durante o acompanhamento socioeducativo, é preciso ofertar ao adolescente ou jovem elementos capazes de lhe permitir compreender-se e aceitar-se, bem como compreender e aceitar os seus pares, reafirmando assim, a finalidade maior do processo socioeducativo, que deve ser a formação para a cidadania. Deve também incentivar e criar uma estrutura adequada para que o adolescente possa resolver seus conflitos argumentativamente, sem violência.

O quadro abaixo demonstrará algumas ações que nortearão o fazer pedagógico da equipe técnica responsável pelo serviço socioeducativo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Rondon do Pará – Pará.

Sugestões de atividades/ações a serem desenvolvidas com os socioeducandos

Objetivos	**Atividades/ações**	**Responsáveis**
Promover a participação dos socioeducandos nos programas de educação profissional.	Garantir matrícula dos Socioeducandos em cursos profissionalizantes.	CREAS
Promover junto à família a matrícula do socioeducando na rede Municipal de Ensino.	Esclarecer sobre os procedimentos que devem ser adotados pela família, junto às Escolas.	CREAS
Estimular a frequência e o aproveitamento escolar do Socioeducandos.	Promover no socioeducando o senso de responsabilidade, para perspectivas futuras de vida.	CREAS
Implantação de Programas de Geração de Emprego e renda.	Matricular as famílias nos cursos profissionalizantes que venham contribuir para a auto sustentabilidade das mesmas.	SMPAS.
Estimular a família para prover os direitos e cumprir os deveres fundamentais estabelecidos pelo ECA.	Conscientizar as famílias quanto aos direitos e deveres estabelecidos pelo ECA.	CREAS, CONSELHO TUTELAR, CMDCA.
Elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA em consonância com o SINASE.	Atender os socioeducandos, inserindo-os na rede socioassistencial, considerando os prazos pactuados no PIA.	CREAS
Conhecer o devido Processo Legal das medidas socioeducativas.	Estabelecer integração com o Sistema de Segurança e Justiça, cumprindo os prazos determinados pelo Poder Judiciário.	POLÍCIA MILITAR, POLICIA CIVIL, DEFENSORIA PUBLICA, MINISTÉRIO PUBLICO, JUIZADO.
Possibilitar espaços de reflexão sobre o cumprimento das MSE de LA e PSC, junto aos cocioeducandos.	Desenvolver atividades que possa garantir a não reincidência em atos infracionais dos socioeducandos em cumprimento de MSE de LA e PSC.	CREAS
Cadastrar os Soieducandos no Programa Jovem Aprendiz;	Garantir que os socioeducandos sejam cadastrados no Programa Jovem Aprendiz.	CREAS
Incentivar o protagonismo, participação e autonomia dos Socioeducandos em cumprimento de MSE de LA e PSC.	Criar rede de atendimento aos socioeducandos com problemas de dependência química.	CREAS, SMS
Garantir a inclusão dos soioeducandos em Programas da Secretaria Municipal de Saúde.	Garantir os atendimentos dos Socioeducandos em programas de Saúde física e mental.	CREAS, SMS.
Possibilitar os socioeducandos o acesso à emissão de documentos pessoais.	Garantir que os socioeducandos tenham acesso a documentação pessoal (RG, CPF, CTPS, Cadastro Único, Título de Eleitor e Carteira de Reservista	CREAS, SMPAS DELEGACIA DE POLÍCIA, CARTÓRIO ELEITORAL
Levar informações que possa contribuir com processo de formação dos aos socioeducandos.	Desenvolver palestras com temas específicos de uma forma dinâmica e com diálogo eficiente que contribua com a formação cidadã dos socioeducandos.	CREAS

INSTRUMENTOS TÉCNICOS

Para realizar o processo de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socieducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC a equipe técnica responsável pelos serviços socioeducativos utilizarão dos instrumentos técnicos, descritos abaixo.

Atendimento Psicossocial

Considerando que o atendimento psicossocial tem como principal objetivo atender o indivíduo em seus problemas imediatos, informando e viabilizando seu acesso aos recursos existentes na instituição e fora dela; é importante salientar que é um instrumento fundamental para possibilitar o acesso aos direitos dos indivíduos e famílias em situação de violência.

Encaminhamento

O encaminhamento é o ato de encaminhar, conduzir e dirigir as pessoas que estão sendo atendidas, para outras políticas setoriais. É o procedimento de articulação da necessidade do usuário com a oferta dos serviços do município. Pressupõe contatos prévios e posteriores entre os serviços, ou seja, ações de articulação interinstitucional de forma a garantir a efetivação do encaminhamento e possibilitar o retorno da informação. Também implicam em mapeamento do território de atuação, com identificação de serviços disponíveis, suas atribuições, competências e perfil dos públicos que atendem.

Proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos

É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados e tem como objetivo oferecer apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

Atendimento em grupo

O atendimento em grupo, seja ele composto pelo grupo familiar (núcleo familiar e/ou família extensa), de multifamílias ou de indivíduos com direitos violados em decorrência de situações de violência é uma metodologia de ação que deve ser priorizada pela equipe de referência dos serviços socioeducativos porque proporciona a troca de conhecimentos, vivencias e experiências que podem ajudar na superação da situação que cada indivíduo viveu ou está vivendo no momento.
Vale ressaltar que o trabalho com grupo familiar tem como objetivo proporcionar um espaço de discussão acerca de questões vivenciadas pelos indivíduos de uma mesma família. O grupo multifamílias reúnir famílias com vivências semelhantes. Já o grupo de indivíduos tem como objetivo proporcionar o espaço de convivência e o compartilhamento de experiências com vistas a ampliar as possibilidades de expressão do sujeito no mundo.

Visita domiciliar
A visita domiciliar é o ato de ir ao local de moradia do usuário com o objetivo de apreender aspectos do cotidiano que facilmente podem escapar dos procedimentos realizados em âmbito institucional, bem como complementar dados, observando a singularidade das relações sociais, quer seja no lar, escola ou outro espaço em que o usuário efetive suas relações sociais, pois nestes espaços, locais onde se constroem as relações familiares e comunitárias, pode ser possível compreender melhor todo o contexto. Com isso, o técnico poderá ser capaz de propor ações que de fato contribuam para maior autonomia e melhoria da qualidade de vida das famílias ou dos indivíduos atendidos.
Relatório psicossocial

O relatório psicossocial é uma apresentação descritiva acerca do contexto social, familiar, comunitário do sujeito; e deve fornecer elementos necessários ao entendimento da realidade que se apresenta bem como possibilidade de intervenção ou de encaminhamentos para a rede de proteção social.

EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA

Profissional	Quantidade
Coordenadora	01
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Auxiliar administrativo	01
Serviços gerais	01

.
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

De acordo com o SINASE, o monitoramento e avaliação possuem caráter político estratégico, que visa introduzir parâmetros para as entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo bem como produzir informações para melhoria da qualidade dos programas de atendimento socioeducativo e a publicização dos dados. (CONANDA, 2006).

O monitoramento é a ação de monitorar, acompanhar alguma coisa para consideração, analisando as informações fornecidas por instrumentos técnicos e a avaliaçãoestá relacionado com a ação e o efeito deavaliar que permite assinalar, estimar, apreciar ou calcular o valor de algo.

A avaliação usada como uma ferramenta construtiva é um instrumento valioso para garantir a efetivação das atividades propostas no Projeto Político Pedagógico pois, permite o aperfeiçoamento e continuidade das ações, contribui para melhorias e inovações e permite identificar possibilidades, orientar, justificar, escolher e tomar decisões a partir de experiências vivenciadas dentro de um processo de reflexão permanente.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Considerando a necessidade de se definir ações conjuntas que viabilizem um atendimento de qualidade aos adolescentes em conflito com a lei no município, voltadas ao respeito do ser humano e à sua diversidade a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – SMPAS, por meio do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS propôs a elaboração desse Projeto Político Pedagógico voltado ao atendimento socioeducativo, objetivando proporcionar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, um atendimento de qualidade que propicie o desenvolvimento de suas competências intelectuais e formação pessoal por meio da ação pedagógica da socioeducação, oportunizando-os a reintegração à sociedade.
Vale ressaltar que a elaboração de um projeto pedagógico com base no diálogo, na participação e na integração dos saberes daqueles que estão diretamente ligados ao fazer cotidiano dos serviços socioeducativos é vivenciar um percurso que tem no seu cerne uma concepção democrática, marcado pela responsabilidade e compromisso de cada sujeito envolvido no processo. Por isso tem-se a convicção de que o resultado desse processo irá influenciar e provocar transformações na percepção de cada um quanto ao seu fazer pedagógico, bem como criar condições para que tenham a possibilidade de refletir sobre as contradições e dilemas intrínsecos ao trabalho com medidas socioeducativas, bem como possam ver no seu trabalho a possibilidade de reeducar os adolescentes, por meio do processo da socieducação, protegendo a formação moral e intelectual para que passam adquirir valores fundamentais à sociedade e princípios que os encaminharam ao caminho oposto ao mundo do crime.
Por fim, caberá a Prefeitura, através da Secretaria de Promoção e Assistência Social promover capacitações e educação continuada para a equipe técnica responsável pelos serviços socioeducativos, bem como prestar assessoria e orientações que se fizerem necessárias, para que o trabalho seja profícuo.

12. PARTICIPANTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO

• Angla Maria Costa Rodrigues Silva
• Bruno Neve Oliveira
• Maria de Oliveira Cunha

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil.

PADILHA, P. R. **Planejamento dialógico:** como construir o projeto político pedagógico da escola. 2ª ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

Plano Nacional de Atendimento socioeducativo**:** Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

Resolução nº 119/2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.
Resolução nº 113/2006, dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília:CONANDA,2006.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

Metodologias do Atendimento Socioeducativo.
Disponível: em http://ens.sinase.sdh.gov.br

Jensen, Frances E. O cérebro adolescente: guia de sobrevivência para criar adolescentes e jovens adultos / Frances E. Jensen, Amy Ellis Nutt; tradução Lúcia Ribeiro da Silva. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

Educação. Socioeducação e Escolarização/ Claudia Lucia Silva Mendes.
Elionaldo Fernandes Julião, Soraya Sampaio Virgílio, organizadores. Rio de Janeiro: Degase. 2017.

Publicado por:
Lucibete Silva Monteiro Sousa
Código Identificador:00C2FFEC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ata da Sessão Realizada em 30 de Novembro de 2022.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, sob a Presidência da conselheira Lucilaine Gimenes Freire, presidente interina do CMC, presentes os conselheiros Anderson Carlos Nogueira Amaral, Dilma Caldas Martins, Elcy Núbia Alves Pedreiro, Marcelo Moita Cardoso, Mikhail da Silva Carvalho, Soraia Priscila Plachi, Tatiana Cunha da Cunha, Vilberto Sá da Silva e Wilson Luiz Santos Ferreira. **Posse de membro.** Após a leitura do Decreto 710/2022, de 30 de agosto de 2022 e do Decreto 800/2022 – GAP/PMS, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre substituições de membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Santarém para o Biênio 2021/2023, a Presidente do Conselho deu posse aos representantes da Fazenda Municipal, o Titular, Marcelo Moita Cardoso, a 1a Suplente, a Sra. Elcy Núbia Alves Pedreiro, o 2o suplente, o Sr. Wilson Luiz Santos Ferreira; os represented da Associação Comercial e Empresarial de Santarém - ACES, a Sra. Tatiana Cunha da Cunha, como titular e o Sr. Alexandre Augusto Lima Chaves, como suplente; e os representantes da OAB/Subseção de Santarém, como Titular, o Sr. Mikhail da Silva Carvalho, e a Sra. Soraia Priscila Plachi; e, os representantes do Conselho Regional de Contabilidade- CRC, o Titular, Sr. Anderson Carlos Nogueira, e a Suplente, a Sra. Dilma Caldas Martins. **ADMINISTRATIVO. Deliberação: Eleição para os cargos de Presidente e Vice-presidente.** Foram eleitos, por aclamação, os conselheiros Lucilaine Gimenes Freire e Anderson Carlos Nogueira Amaral para ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice - presidente do referido órgão, para o próximo mandato, com início a partir desta data. **JULGAMENTO. Recurso Voluntário R.V.003/2020 - RECORRENTE: Beneficência Camiliana do Sul -** Relator: Wilson Luiz dos Santos Ferreira. Processo de Origem: PAF n° 695/2019 – Divisão de Fiscalização Tributária – DFT - Secretaria Municipal de Finanças. Estiveram presentes no julgamento, os representantes da recorrente, o advogado James e Silva Moreno e o Sr. Márcio Alves Santos, gerente administrativo. Antes de iniciar o julgamento, a Presidente, informou que o julgamento do referido recurso fora iniciado em 04 de junho de 2021 e, após a realização da sessão de julgamento, verificou-se o impedimento do relator originário Mário Anderson Martins, tendo em vista do servidor ter atuado, posteriormente, como autoridade replicante no mesmo PAF 695/2019, relativo ao R.V.003/2021. Deste modo, através do Ofício 006/2021 - CMC, constante nos autos do processo, o Presidente à época, Ricardo Vojta, determinou à Secretaria deste Conselho que se desentranhasse os documentos posteriores à data do impedimento do então relator Mário Anderson Martins do R.V. 003/2020 e fosse redistribuído para relatoria, ao suplente do fisco Wilson Luiz dos Santos Ferreira. O relator fez a leitura do relatório. O advogado da recorrente, fez a manifestação oral por 10 minutos, alegando que a Beneficência Camiliana do Sul exerce atividade filantrópica e somente em Santarém não tem o reconhecimento da imunidade tributária, prejudicando assim a filantropia da instituição, pois a cobrança do imposto encarece o valor dos serviços prestados. Interpelados pelos conselheiros sobre como essa atividade filantrópica seria exercida pela instituição, o Sr. Márcio Alves Santos, explicou que todos os lucros são revestidos para as atividades exercidas pelo grupo dentro do território nacional, estes são distribuídos por cotas para cada instituição. A Conselheira Lucilaine arguiu que não existem nos autos nenhum documento que comprove a aplicação de recursos com a filantropia alegada. Após a defesa oral, iniciou-se os votos, mantendo-se a paridade mínima do quórum de quatro conselheiros, sendo dois representantes da Fazenda Municipal e dois representantes da Sociedade. As conselheiras Dilmas Martins, Lucilaine Gimenes Freire e Tatianna Cunha acompanharam integralmente o voto do relator. O conselheiro Mikhail Carvalho, alegou ter direito ao voto pois hoje atua na condição de Conselheiro Titular e, mesmo analisando o processo anteriormente não tinha condições de emitir voto, pois não lembrava do inteiro teor dos fatos e solicitou vistas ao processo. A Presidente esclareceu sobre a paridade para julgamento, sendo dispensável assim o voto do conselheiro. Os demais conselheiros se posicionaram contrários ao pedido de vistas feito pelo Conselheiro Mikhail Carvalho e este, inclusive, foi indagado sobre representar a recorrente em outros processos, seja como contador ou advogado. O conselheiro titular representante da OAB, disse não lembrar-se se em algum momento representou a entidade em outros processos e,

ainda, se tivesse algum impedimento seria apenas no processo em julgamento. Diante da insistência do Conselheiro, a presidente concedeu o pedido de vistas, suspendendo o julgamento, conforme determina o Regimento do CMC. O advogado James e Silva Moreno, solicitou que constasse em ata todo esse imbróglio à cerca do pedido de vistas; referente ao "quórum mínimo" suscitado pela Presidente, o Art. 24 do Regimento Interno do Conselho trata de quórum para realizar a Sessão de Julgamento e não para julgamento do processo; e, ainda, questionou o porquê da participação da Conselheira Suplente do CRC estar participando do julgamento, devendo ao Conselheiro Titular ser concedido o pedido de vistas ao processo. A Presidente esclareceu que a existência do quórum mínimo para sessão de julgamento só tem um sentido, qual seja, quórum mínimo para votação, não fazendo sentido essa interpretação do advogado de defesa de que esse quórum seria apenas para haver a sessão, pois o objetivo da sessão de julgamento é justamente julgar o processo. Ademais, se esse fosse o entendimento todos os processos teriam que ter a participação de todos os titulares ou respectivos suplentes, fato que se torna muitas vezes impossível pelas várias ocorrências de impedimento ou suspeição, tornando inviáveis os julgamentos, sendo que, já é praxe a distribuição dos processos para votos observando o quórum mínimo, quando já se tem ciência dos impedimentos. Com relação ao questionamento sobre a participação da Conselheira Suplente do CRC e não do Titular, a Presidente esclareceu que a suplente já havia votado nesse Processo como Titular, conhecia o processo, portanto não seria viável que o Titular, que acabará de ser empossado, que sequer conhecia o processo, votasse. Acrescentou que cabe a Presidente convocar o Suplente em caso de necessidade, conforme previsto no Regimento, que é o caso em questão. **Recurso Voluntário - R.V. 015/2019. RECORRENTE: 8º Batalhão de Engenharia de Construção. (Continuação do Julgamento)** Relatora: Conselheira Suyane Pereira. Processo de Origem: PAF n° 434/2018 – Divisão de Fiscalização Tributária – DFT - Secretaria Municipal de Finanças. Antes do início dos julgamentos, a 2º Tenente Angie Bia Nunes Viana Salgado, cumprindo diligência da Advocacia Geral da União, protocolizou petição requerendo revolução de prazo nos autos do processo administrativo fiscal PAF n. 434/2019. Antes de iniciar o julgamento a Presidente fez a leitura da petição para dar ciência aos conselheiros e estes decidiram por não acatar o pedido e seguir com o julgamento. Não houve manifestação oral. A conselheira Lucilaine Gimenes Freire substituiu a Conselheira Suyane Pereira, relatora originária, na emissão do relatório e voto. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, por unanimidade, negar provimento, para manter o lançamento revisional na sua inteireza. **Recurso Voluntário - R.V. 008/2020. RECORRENTE: J F COLARES** Relator: Conselheir Vilberto Sá. Processo de Origem: PAF n° 1147/2020 – Divisão de Fiscalização Tributária – DFT - Secretaria Municipal de Finanças. Recorrente Ausente. A Advogada do recorrente, Luana Ádria Amaral Viana, estava aguardando para participar do julgamento, porém no curso da sessão, informou que não mais aguardaria e estava dispensando a defesa oral. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, por unanimidade, negar provimento, para mantendo a integralidade do Parecer emitido pela autoridade fiscal. A sessão foi encerrada às dezoito horas, lavrando a Secretária Executiva Jackeline Cristina Palma Veras a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. //

LUCILAINE GIMENES FREIRE
PRESIDENTE - FAZENDA MUNICIPAL

TATIANA CUNHA
CONSELHEIRA – ACES

ANDERSON CARLOS NOGUEIRA AMARAL
CONSELHEIRA – CRC

DILMA CALDAS MARTINS
CONSELHEIRA – CRC

ELCY NÚBIA ALVES PEDREIRO
CONSELHEIRA – FAZENDA MUNICIPAL

MARCELO MOITA CARDOSO
CONSELHEIRO – FAZENDA MUNICIPAL

VILBERTO SÁ DA SILVA
CONSELHEIRO – FAZENDA MUNICIPAL

WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO – FAZENDA MUNICIPAL

MIKHAIL DA SILVA CARVALHO
CONSELHEIRO - OAB

SORAIA PRISCILA PLACHI
CONSELHEIRA - OAB

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 003/2021
RECORRENTE: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATOR: Conselheiro Wilson Luiz Santos Ferreira
PROCESSO DE ORIGEM: PAF Nº 695/2019 – DFT/CRM/SEMGOF

RELATÓRIO

Trata-se, na origem, do Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 695/2019, referente à Ação Fiscal que analisou o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao período total de **JULHO/2017 A ABRIL/2019**, foram emitidos dentro desse processo 2 (dois) Autos de Infração pelo não pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre a receita decorrente da prestação de serviços de planos de saúde, porém, com os lançamentos relativos a períodos diferentes, mas todos dentro do período total da Ação Fiscal**:**

Auto de Infração I – Obrigação Principal (AINF-P), de 08/10/2019 – Período do lançamento: **Julho/2017 a Maio/2018** (fls.235-237).

Auto de Infração II – Obrigação Principal (AINF-P), de 12/02/2020 – Período do lançamento: **Junho/2018 a Abril/2019**. (fls. 295-296).

O sujeito passivo apresentou impugnações distintas e tempestivas aos dois autos acima citados. Foram apresentadas as respectivas réplicas pela autoridade fiscal. A autoridade de Primeira Instância em seu julgamento optou pela manutenção dos Autos de Infração, sendo que ainda foram apresentados pelo ora recorrente 2 (dois) Recursos Voluntários (fls. 305 e 427), um para cada decisão de Primeira Instância, conforme respectivos períodos de lançamento.
Em Despacho à fls 315, o Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, considerando que já havia sido proferida a Decisão de Primeira Instância (fls.288/292-verso) referente ao Auto de Infração I, bem como, já havia sido apresentado Recurso Voluntário em face dessa decisão, somado ao fato de que ainda estava em curso o prazo para pagamento ou eventual impugnação referente ao Auto de Infração II, determinou que se providenciasse cópia integral do processo (fls. 02 a 314) e que fosse encaminhada a este Conselho para julgamento do Recurso acima citado, e que permanecesse os autos originais naquela Divisão, para posterior tramitação em relação ao Auto de Infração II.
Na sequência, houve a tramitação do Auto de Infração II, acabando por chegar a este Conselho o Recurso Voluntário respectivo, antes de ter sido julgado o Recurso referente ao Auto de Infração I.
No entanto, a cópia do processo, com o Auto de Infração I – Obrigação Principal, foi distribuída ao relator Mário Anderson Martins Pereira e o Auto de Infração II – Obrigação Principal com o processo original ficou sob minha responsabilidade neste Conselho.
Ocorre que a relatoria do Auto de Infração I – Obrigação Principal que foi distribuída ao Conselheiro Mário Anderson Martins Pereira foi prejudicada, pois o mesmo teve participação no processo, ao efetuar a réplica ao auto de infração II - obrigação principal fls.413 e 414. O Mario Anderson assumiu o processo para efetuar a réplica, pois o responsável anterior deste processo se tornou Coordenador da Receita Municipal e não pode mais atuar nele. Considerando o impedimento superveniente do conselheiro Mário Anderson Martins pereira ao Recurso Voluntário 003/2020, este foi redistribuído ao conselheiro responsável pelo segundo Recurso deste processo.
Na réplica da autoridade fiscal, bem como nas decisões de primeira instância a razão pela manutenção dos lançamentos tem como fundamento central a prestação de serviços sem o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS.
Nas razões de seus recursos, a recorrente repisa os mesmos argumentos da impugnação, no sentido de que, conforme documentação apresentada: seu Estatuto, documentação contábil centralizada na Matriz, trata-se de entidade de assistência social na saúde, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, e que atenderia os requisitos legais previstos no Art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN, podendo fazer jus ao benefício fiscal da imunidade relativa aos impostos municipais.

É a síntese do Relatório.

Passo a decidir.

VOTO

Da Admissibilidade

Com relação ao recurso voluntário 003/2020 é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.
Com relação ao recurso voluntário 003/2021, temos que a procuração, que consta na fls. 32 e 33, da empresa em análise, que atribui poderes para Ângela Tuccio Teixeita, OAB/SP 114.240, tem validade até 15/10/2020. A advogada outorgada por sua vez subestabece poderes ao Sr. James e Silva Moreno OAB/PA 1.296, fl. 34. O recurso voluntário a este órgão foi protocolado em 23/03/2021, conforme fl.427, fora do prazo que a procuração atribui poderes aos advogados.
Não estão presentes os pressupostos de admissibilidade para o RV 003/2021, não conheço do recurso. Mesmo não preenchendo os requisitos de admissibilidade analisarei de ofício o mérito deste.

Da Análise do RV 003/2020 e da análise de Ofício do 003/2021.

Primeiramente, quero prestar esclarecimentos iniciais sobre os acontecimentos:
A empresa foi autuada pela prestação de serviços de plano de saúde sem o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. O O Auto de Infração I (obrigação principal) e o Auto de Infração II (obrigação0 principal) não foram questionados por qualquer irregularidade em seu procedimento e/ou lançamento. A alegação do sujeito passivo se limita a informar que a entidade é imune.
A imunidade alegada pelo sujeito passivo já foi analisada e negada tanto na 1ª quanto na 2ª instância administrativa, conforme acórdão do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, recurso voluntário nº 002/2018, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 20/11/2018 às folhas 32 e 34. Como já ocorreu o trânsito em julgado da matéria na via administrativa naquele processo, **não cabe mais análise sobre ela na via administrativa, sob pena de flagrante violação ao trânsito em julgado administrativo**. Posteriormente a esses fatos, não houve nenhum processo administrativo no Município de Santarém concedendo a imunidade alegada por esse sujeito passivo. Caso o sujeito passivo entenda necessário poderá a qualquer momento acionar o judiciário com suas alegações.

Do Mérito

O sujeito passivo insiste que de fato a entidade é beneficente de assistência social e tem direito a imunidade.
O Supremo Tribunal Federal entendia que os requisitos exigidos para que as entidades beneficentes possam gozar da imunidade tributária de impostos e contribuições sociais devem constar em lei complementar, no entanto, **recentemente revisitou o assunto em sede de Embargos de Declaração no mesmo Recurso Extraordinário nº 566.622** e concluiu que muito embora as exigências materiais para que se goze do benefício sejam as supracitadas, previstas em lei complementar, nada impede que a esfera de governo crie por meio **de lei ordinária outros requisitos de natureza meramente procedimental,** isto é, relacionados à **certificação**, **fiscalização** e **controle das entidades beneficentes de assistência social**.

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO SOB O RITO DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMA Nº 32. EXAME CONJUNTO COM AS ADI'S 2.028, 2.036, 2.228 E 2.621. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. ARTS. 146, II, E 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CARACTERIZAÇÃO DA IMUNIDADE RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DISPONÍVEIS À LEI ORDINÁRIA. OMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 55, II, DA LEI Nº 8.212/1991. ACOLHIMENTO PARCIAL. 1. **Aspectos procedimentais referentes à certificação, fiscalização e controle administrativo são passíveis de definição em lei ordinária,** somente exigível a lei complementar para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas no art. 195, § 7º, da Lei Maior, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas. 2. É constitucional o art. 55, II, da Lei nº 8.212/1991, na redação original e nas redações que lhe foram dadas pelo art. 5º da Lei 9.429/1996 e pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.187-13/2001. 3. Reformulada a tese relativa ao

tema nº 32 da repercussão geral, nos seguintes termos: "A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas." 4. Embargos de declaração acolhidos em parte, com efeito modificativo. (grifo nosso)

Com essa decisão podemos concordar que a lei ordinária pode sim estabelecer requisitos procedimentais relacionados à certificação, fiscalização e **controle das entidades beneficentes de assistência social**.

A Lei nº 20.189/2017 do município de Santarém-PA estabelece em seu inciso IV do art. 52 que:

Art. 52. O processo administrativo fiscal, no âmbito da Administração Tributária do Município de Santarém, compreende o conjunto de atos destinados:
(...)
IV – a responder a pedidos de restituição, **imunidade**, não incidência e as causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário; (grifo nosso)

Para regulamentar esse Processo Administrativo Fiscal relativo à imunidade foi editado o Decreto Municipal nº 193/2018 que estabelece os procedimentos para **efeito de controle da imunidade tributária** das entidades estabelecidas nesse município.
A entidade em análise recebeu a negativa do direito a esse beneficio no ano de 2018, tanto na 1ª quanto na 2ª instância administrativa. Nos anos seguintes continuou a não apresentar os documentos exigidos no decreto que poderiam comprovar tal alegação.

Critério legal Nacional

Para uma empresa se enquadrar como entidade beneficente de assistência social e obter a respectiva certificação como tal, um dos requisitos é atender a lei nº 12.101, de27 de novembro de 2009. **Essa lei** Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 1o A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei.
Art. 2o As entidades de que trata o art. 1odeverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento**, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.** (grifo nosso)

Até o presente momento, sabemos que as entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos devem obedecer os requisitos estabelecidos em lei ordinária **referentes à certificação, fiscalização e controle administrativo** para fruição da benesse fiscal. Agora surge um questionamento:
O beneficio fiscal imunidade concedido à entidade matriz se estende automaticamente a filial?
Não existe presunção de **certeza absoluta** e automática para concessão de beneficio fiscal a uma entidade que possui diversas unidades espalhadas por diversos entes da federação. Para facilitar seu entendimento veremos agora o que determina o **Princípio da Unidade do Estabelecimento na visão do STJ.**
O Superior Tribunal de Justiça – STJ se posicionou no Agravo em recurso especial nº 0003420-05.2004.4.02.5101 RJ entendendo que "**O princípio tributário da autonomia dos estabelecimentos preceitua que matriz e filial devem ser consideradas unidades autônomas e independentes nas relações jurídico-tributárias travadas com a Administração Fiscal. Ademais, o nascimento da obrigação tributária é considerado na forma da legislação específica de cada tributo".**

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.335.377 - RJ (2018/0187687-0) RELATORA : MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES AGRAVANTE : ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA ADVOGADOS : OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR E OUTRO (S) - SP204651 IAN BARBOSA SANTOS - RJ140476 BIANCA NASCIMENTO VELOSO DA SILVA - RJ161256 AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL DECISÃO Trata-se de Agravo, interposto pela ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, contra decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que inadmitiu o Recurso Especial manifestado contra acórdão, proferido na vigência do CPC/2015, assim ementado: "TRIBUTÁRIO. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 195, § 7º, DA CF. IMUNIDADE. MATRIZ E FILIAL. **AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS**. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES. INDIVIDUALIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DEVIDA. 1 - **O princípio tributário da autonomia dos estabelecimentos preceitua que matriz e filial devem ser consideradas unidades autônomas e independentes nas relações jurídico-tributárias travadas com a Administração Fiscal. Ademais, o nascimento da obrigação tributária é considerado na forma da legislação específica de cada tributo**. 2 - Ainda que a inscrição da filial no CNPJ seja derivada da inscrição do CNPJ da matriz, cada uma tem CNPJ próprio, de onde decorre a relevância para a atividade fiscalizatória da administração tributária, no tocante à autonomia jurídico -administrativo de cada estabelecimento e ao preenchimento, per si, das condições estabelecidas pela legislação para fins de obtenção do Certificado de Entidade Beneficiente de Assistência Social - CEBAS e consequente fruição da imunidade tributária, de que trata o art. 195, § 7º da Constituição Federal. 3 - O arbitramento da verba honorária não tomou em consideração o proveito econômico pretendido e o valor da causa atribuído, e mostra-se desproporcional, a menor, ainda que aplicável o art. 20, § 4º, do CPC/73, vigente à época da prolação da sentença. Isto porque há que serem balizadas as circunstâncias em que se desenvolveram o processo e, mediante juízo de equidade, ao considerar o trabalho realizado, mostra-se devida a majoração pleiteada. 5 - Recursos conhecidos. Apelação da parte Autora improvida. Apelação da União parcialmente provida. Sentença reformada em parte" (fl. 625e). Opostos embargos de declaração (fls. 630/634e), esses foram rejeitados. Nas razões do Recurso Especial aponta a insurgente violação aos arts. 4º, § 1º, e 33 da Lei 12.101/09, bem como o art. 14 do CTN, sustentando, em síntese, fazer jus à fruição da imunidade pleiteada. Apresentadas contrarrazões às fls. 710/716e, foi o Recurso Especial inadmitido na origem (fls. 753/756e), daí a interposição do presente Agravo (fls. 760/776e). Contraminuta às fls. 793/798e. A irresignação não merece acolhimento. Com efeito, o Tribunal de origem ao analisar a presente controvérsia o fez nos seguintes termos: I . Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos recursos. 2. Trata-se de apelação em que a parte Autora requer a reforma da sentença. para que seja reconhecido o seu direito de liberar mercadoria importada sem o recolhimento do tributo, sob o fundamento de que goza de imunidade tributária, na forma do art. 150, VI, c. da CF, porquanto pertence a um grupo cuja entidade principal -a Associação Congregação de Santa Catarina - é uma entidade beneficente, nos moldes do art. 14 do CTN. Com efeito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 566622, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade do art. Iº da Lei 9.732/1998. na parte em que alterou a redação do art. 55. inciso III, da Lei 8.212/1991 e acrescentou-lhe os §§ 3º, 4º e 5º, bem como dos arts. 4º, 5º e 7º da Lei 9.732/1998. Além disso foi fixada a tese para fins de repercussão geral de que: 'Os requisitos para o gozo de imunidade hão de estar previstos em lei complementar'. A decisão em repercussão geral alterou a jurisprudência da Corte Constitucional que até então entendia pela necessidade apenas de lei ordinária para o estabelecimento dos critérios de aproveitamento da imunidade. Restou definido, portanto. que as restrições para fruição da imunidade não poderiam ter sido introduzidas por lei ordinária, mas apenas por lei complementar. O entendimento adotado decorreu da norma prevista no artigo 146, inciso II, da Constituição, segundo o qual "cabe à lei

complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar-. Desta forma, os requisitos legais caracterizadores das entidades beneficentes de assistência social, que gozam de imunidade tributária, consoante o artigo 195, § 7.º, da Constituição Federal, encontram-se previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional. (...) **In casu, de acordo com os documentos constantes dos autos, verifica-se que a parte Autora utiliza a documentação da Associação Congregação de Santa Catarina a fim de indicar a sua condição de entidade beneficente de assistência social. Nada obstante, nota-se que são pessoas jurídicas diversas** a despeito da parte Autora fazer parte daquela Associação. Os documentos de fls. 293 e 294 indicam que a Associação Congregação de Santa Catarina está inscrita no CNPJ sob o nº 60.922.168/0001-86, como empresa matriz, enquanto a parte Autora possui o CNPJ nº 60.922.168/0003-48, identificada como filial. **Além disso, a Autora sequer trouxe aos autos os seus atos constitutivos e demais documentos que comprovem o cumprimento das exigências contidas no art. 14 do CTN**. Cumpre registrar que a condição de entidade beneficente de assistência social **CONFERIDA À MATRIZ NÃO SE ESTENDE ÀS FILIAIS, SENDO NECESSÁRIO QUE CADA UMA DELAS DEMONSTRE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**. Ademais, ainda que o laudo pericial de fls. 269/291 afirme que a parte Autora transfere os recursos financeiros necessários para a manutenção dos serviços sociais prestados pela Associação, não houve a comprovação do cumprimento dos requisitos legais exigidos para a caracterização da empresa Recorrente como entidade beneficente de assistência social, já que **não se confunde com a matriz**. É que o princípio tributário da autonomia dos estabelecimentos preceitua que matriz e filial devem ser consideradas unidades autônomas e independentes nas relações jurídico-tributárias travadas com a Administração Fiscal. Ademais, o nascimento da obrigação tributária é considerado na forma da legislação específica de cada tributo. Ainda que a inscrição da filial no CNPJ seja derivada da inscrição do CNPJ da matriz, cada uma tem CNPJ próprio, de onde decorre a relevância para a atividade fiscalizatória da administração tributária, no tocante à autonomia jurídico-administrativo de cada estabelecimento e ao preenchimento, per si, das condições estabelecidas pela legislação para fins de obtenção do Certificado de Entidade Beneficiente de Assistência Social - CEBAS e consequente fruição da imunidade tributária, de que trata o art. 195, § 7º, da Constituição Federal. Diversa dos autos é a hipótese de dívidas oriundas de relações jurídicas decorrentes de fatos geradores atribuídos a determinado estabelecimento que se constitui em obrigação tributária da" sociedade empresária como um todo ", em virtude da consideração da unidade patrimonial na condição de devedora. Precedente do STJ, em sede recurso repetitivo: REsp 1.355.812/RS, Relator. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 31/05/2013" (fls. 622/623e). Dessa forma, derruir a conclusão exposta no acórdão recorrido quanto a circunstância de que a recorrente não preencheu os requisitos necessários para fruição da imunidade tributária ora pleiteada, demandaria necessariamente a revisão do acervo probatório dos autos, o que é vedado pelo Súmula 7/STJ. Vejamos: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 397 E 535 DO CPC. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SUFICIENTE E FUNDAMENTADA. ANÁLISE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. 1. Inexiste violação dos arts. 397 e 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com análise expressa de toda a documentação apresentada, enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso de forma suficientemente fundamentada. 2. A imunidade tributária das instituições de ensino e assistência social é patrimonial e alcança os bens efetivamente utilizados na consecução dos fins da entidade, não contemplando os que estejam estagnados, sem uso nenhum ou que não sejam destinados às finalidades essenciais da instituição. 3. O Tribunal de origem, soberano na análise das circunstâncias fáticas e probatórias da causa, entendeu que a recorrente não preenche os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional para a concessão da imunidade tributária requerida. Assim, modificar o acórdão recorrido, como pretende a recorrente, no sentido de que estão presentes os requisitos legais para a concessão da imunidade tributária, demandaria o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a esta Corte em vista do óbice da Súmula 7/STJ. 4. Ademais, da leitura do acórdão recorrido e dos argumentos apresentados no recurso especial, mostra-se inviável o exame da matéria constitucional neles articulados, porquanto o instrumento utilizado não comporta esta análise. A competência do Superior Tribunal de Justiça refere-se à matéria infraconstitucional. A discussão sobre preceitos da Carta Maior cabe à Suprema Corte, ex vi do art. 102 da Constituição Federal. Agravo regimental improvido"(STJ, AgRg no AREsp 587.283/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/02/2015)."PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SIMPLES REITERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES VEICULADAS NO RECURSO ANTERIOR. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. I - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, quanto ao preenchimento dos requisitos autorizadores da imunidade tributária, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7/STJ. II - A Agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada, apenas reiterando as alegações veiculadas no recurso anterior. III - Agravo regimental improvido"(STJ, AgRg no AREsp 178.244/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 13/02/2015). Em face do exposto, com fundamento do art. 253, parágrafo único, II, a, do RISTJ, conheço do Agravo para não conhecer do Recurso Especial. Deixo de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que o Recurso Especial foi interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/73, tal como dispõe o Enunciado administrativo 7/STJ ("Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC"). I. Brasília (DF), 28 de agosto de 2018. MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES Relatora
(STJ - AREsp: 1335377 RJ 2018/0187687-0, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Publicação: DJ 05/09/2018)" (grifo nosso)

O entendimento atual do próprio Superior Tribunal de Justiça é que o reconhecimento da imunidade concedida a uma entidade matriz NÃO é automaticamente concedido a todas as filiais.

Ocorre que em um caso específico relacionado à **certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social** (CEBAS) para analise de imunidade em **âmbito federal** (tributos federais), a21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais, em sua decisão em 11 de dezembro de 2020 descreve:

"O fato de o certificado já ter sido concedido, com base nas condições procedimentais exigidas pela legislação ordinária e sua respectiva regulamentação, **demonstra o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Código Tributário Nacional**." Grifo nosso.

(...)

"Trata-se, portanto, de estabelecimentos mantidos pela mesma pessoa jurídica, que compartilham dos **mesmos fins assistenciais**. Não há que se invocar aqui o princípio tributário da autonomia dos estabelecimentos, segundo o qual elas deveriam ser consideradas unidades autônomas e independentes nas relações jurídico-tributárias perante a Administração fiscal."

(...)

"Em face do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a Caixa Econômica Federal **reconheça que o CEBAS atribuído à Sociedade Educacional Uberabense é extensivo à filial** denominada Mário Palmério Hospital Universitário. Fica vedada por ora, com isso, a retenção das contribuições federais, em decorrência da imunidade que o certificado confere às duas entidades em tela."

Perceba que na decisão está transcrito que para a concessão do CEBAS a matriz já teria demonstrado **o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Código Tributário Nacional** e que matriz e filial compartilham dos **mesmos fins assistenciais,** sendo assim, deve ser **reconhecido que o CEBAS atribuído à Sociedade Educacional Uberabense é extensivo à filial.**

Não podemos generalizar essa decisão e atribuir o mesmo entendimento quando a análise da imunidade for pelo ente federado **Estado ou Município**. As regras que esses entes devem respeitar são as determinadas na Constituição Federal e no CTN.

Se ficarmos limitados a essa decisão que estende o CEBAS a filial, estaríamos concordando que os Estados e os Municípios não necessitariam analisar os requisitos do art. 14 do CTN, pois a própria decisão informa que a emissão do CEBAS a matriz **demonstra o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Código Tributário Nacional.** Na prática isso pode até ser verdade para aquele caso específico, mas não podemos generalizar a todas as outras situações envolvendo outros entes federados.
O tribunal de justiça de São Paulo entende que para reconhecimento da imunidade de entidade sem fins lucrativos devem ser atendidos os requisitos dos artigos 9º e 14 do CTN, ou seja, que a instituição (I) não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (II) aplique integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; (III) mantenha escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

"APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATORIA – ISS e IPTU – INSTITUIÇÃO DE ENSINO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – Ocorrência: Tratando-se de entidade civil, sem fins lucrativos, de natureza assistencial e cultural, que atende às exigências dos artigos 9º e 14, do CTN, bem como do art. 150, IV, "c" e § 4º, da CF/88, ***possível a declaração da imunidade tributária****. Recurso não provido"*(TJ-SP – Apelação – 990100053370 – 18/03/2010) (grifo nosso)

Perceba que é possível a declaração de imunidade de entidade beneficente de assistência social quando ela *atende às exigências dos artigos 9º e 14, do CTN, bem como do art. 150, IV, "c" e § 4º, da CF/88.*
O Tribunal de Justiça tem entendido que a imunidade tributária depende da observação de diversos requisitos e está sujeita a reexames periódicos (anual). Se a entidade exerce outras atividades que não sejam ligadas a fins educacionais e de assistência social a imunidade não pode ser estendida às demais atividades, pois o artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal proíbe a cobrança de impostos sobre patrimônio, renda e serviços de instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, desde que relacionados com as finalidades essenciais dessas entidades.

*"ISS – Cobrança – Mandado de segurança – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais Financeiras / FIPECAFI – Entidade educacional sem fins lucrativos –***Imunidade***Tributária – Inadmissibidade – Serviços de consultoria que não guardam relação com as finalidades essenciais da instituição – Não preenchimentos dos requisitos do art. 150, V, "c", da CF/88 e art. 14 do CTN- Sentença denegatória mantida -Apelação da impetrante desprovida"*(TJ-SP – Apelação Com Revisão – 6389765900 – 24/04/2008).

Esse julgado deve ser analisado porque a empresa em análise presta serviços de "**plano de Saúde**". **Essa atividade não se enquadra em assistência social sem fins lucrativos**, pois só atende quem com ela contribuir, através do pagamento da mensalidade. Com isso a empresa deixa de obedecer o § 4º, do art. 150 da constituição federal e o § 2º do art. 14 do CTN.
Artigo 150, § 4º da Constituição Federal.

"§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as **finalidades essenciais das entidades** nelas mencionadas." "grifo nosso"
Artigo 14, § 2º do Código Tributário Nacional.

"§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os **objetivos institucionais das entidades** de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos" (grifo nosso)

Você pode se questionar: O STF já decidiu que os correios têm imunidade tributária e as atividades mesmo em regime de concorrência com a iniciativa privada tem direito a imunidade conforme a decisão com repercussão geral TEMA 0235 abaixo:

"Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Imunidade recíproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 3. Distinção, para fins de tratamento normativo, entre empresas públicas prestadoras de serviço público e empresas públicas exploradoras de atividade. Precedentes. 4. **Exercício simultâneo de atividades em regime de exclusividade e em concorrência com a iniciativa privada. Irrelevância**. Existência de peculiaridades no serviço postal. **Incidência da imunidade prevista no art. 150, VI, "a**", da Constituição Federal. 5. Recurso extraordinário conhecido e provido."

Perceba que a imunidade da empresa que estamos analisando não se trata da imunidade recíproca estabelecida no art. 150, VI, "a", mas sim da imunidade estabelecida no art. 150, VI, "c" (entidade beneficente de assistência social). Nesse caso não podemos aplicar a regra dessa decisão ao caso que estamos analisando, pois iria ferir a Constituição Federal art. 150, § 4º.
Dito isso podemos afirmar que a atividade de plano de saúde não se classifica como assistência social sem fins lucrativos, pois exige contribuição de todos os participantes para poder usufruir dos benefícios oferecidos.

Do Código Tributário Nacional

Mesmo que você não concorde com tudo que foi apresentado acima, sabemos que para a obtenção do beneficio fiscal é necessário a análise dos requisitos da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, que elencou em seu Art. 14, o seguinte:

"Art. 14. O disposto na alínea "c" do Inciso VI, do Art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II – Aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão."

Antes de entrar no mérito se a empresa cumpre ou não os requisitos do art. 14 do CTN, vamos fazer uma análise sobre a escrituração fiscal.
O que é CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA?
É quando a escrituração da empresa como um todo, o levantamento das demonstrações contábeis e a apuração do resultado são efetuados somente pela matriz. Convém esclarecer que, mesmo efetuando a contabilização de forma centralizada, é possível segregar noplano de contasda matriz as contas dos diversos estabelecimentos da empresa, sendo, dessa forma, possível apurar o resultado, apresentar informações e demonstrações contábeis de cada filial como se fosse unidade absolutamente autônoma.
Embora a empresa possua escrituração centralizada, sua administração pode requerer algumas informações por filial, por exemplo, que se detalhem as doações, transferências etc., por estabelecimentos. Nesse caso, oplano de contasda matriz deverá discriminar, por estabelecimento, as contas que retratem as transações. Para isso, basta incluir noplano de contasda matriz as subcontas específicas ou então criar centros de custos para as filiais.
Período Fiscalizado

A empresa foi fiscalizada de 2017 a 2019 e apresentou documentos da contabilidade CENTRALIZADA de 2017 e 2018, no entanto, só apresentou o plano de contas da unidade de Santarém referente a 2018 (fls. 353 a 366), mesmo sabendo que deve cumprir os requisitos de controle definidos pelo município de Santarém (apresentar anualmente a documentação que comprova a regularidade da imunidade).
Requisitos do CTN
Para facilitar o entendimento e tornar os argumentos apresentados didaticamente mais esclarecedores vamos primeiramente analisar o inciso III do art. 14 do CTN.

"III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão."

Devido o sujeito passivo ter apresentado, somente o ano de 2018, a informação com o balancete demonstrando as informações da unidade local podemos analisar somente esse período.

Solicitei informações à Divisão de Fiscalização Tributária para informar a escrituração fiscal de receita e despesa dessa empresa dos anos de 2017 a 2019 (período fiscalizado).

Na fl. 447 temos o saldo total do livro de escrituração fiscal obrigatório para prestadores e tomadores de serviços estabelecidos no município de Santarém – PA, conforme determina o decreto nº 801/2017 abaixo transcrito.

"Art. 2º O Programa de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – PGISS, que será disponibilizado gratuitamente por meio da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico santarem.pa.gov.br, é de utilização obrigatória para todas as pessoas de direito público e privado, inclusive os profissionais autônomos, para o processamento e o registro eletrônico das operações relativas a prestação de serviços, possuindo as seguintes funcionalidades; (grifo nosso)
(...)
Art. 17 A escrituração será mensal e compreende as declarações de serviços prestados e tomados em cada competência, sendo;
I – automática para prestador de serviços, quando da emissão da NFS-e;
II - automática para tomador de serviços, quando do aceite da nota emitida;
III – que o tomador deverá informar, manualmente no PGISS, os serviços tomados sem a emissão de NFS-e." (grifo nosso)

Perceba que os registros no sistema gerenciado pelo município de Santarém são obrigatórios assim como a escrituração contábil. Na fl. 447 temos que a receita declarada em 2018 foi de R$ 617.474,63 (Seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e como despesa temos R$ 5.276.132,17 (Cinco milhões duzentos e setenta e seis mil cento e trinta e dois reais e dezenove centavos). Há uma diferença entre receita e despesa absurda nesses relatórios.

Agora vamos analisar o balancete apresentado pelo sujeito passivo, com as receitas e despesas do plano de saúde da unidade de Santarém, por ele declarado fls. 353. a 366. Receita declarada, no ano de 2018, fl.358 no valor de:

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	VALOR
13994	31111102	Planos Individuais	10.196.782,98
14137	3111110401	Planos coletivos por adesão	40.759,34
14278	31111106	Planos coletivos empresariais	1.450.257,58
		TOTAL DA RECEITA	11.687.799,90

Como pode existir essa discrepância em documentos fiscais? Receita com prestação de serviços de plano de saúde no sistema da prefeitura de R$ de R$ 617.474,63 e receita com o plano de saúde no balancete de R$ 11.687.799,90. Alguma informação está certa ou todas estão erradas? Como confirmar a veracidade desses documentos, se não temos acesso as notas fiscais, pois não houve emissão desse documento que é obrigatório? Não posso concordar que a empresa atende os requisitos do inciso III do art. 14 do CTN, com relação às informações de receita.

Agora vamos analisar o balancete apresentado pelo sujeito passivo, com as despesas do plano de saúde da unidade de Santarém, por ele declarado, no ano de 2018, fls. 359 e 360 no valor de:

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	VALOR
31302	41111102101	Consultas	1.805.975,82
31319	41111102102	Exames	3.566.356,16
31325	41111102103	Terapias	434.684,51
31331	41111102104	Internações	2.392.868,34
31348	41111102105	Outros atendimentos ambulatoriais	162.266,91
34281	41111104101	Consultas	11.092,08
34298	41111110402	Exames	20.565,70
34306	41111110403	Terapias	1.781,48
34312	41111110404	Internações	10.781,95
31992	41111110601	Consultas	297.513,55
32001	41111110602	Exames	684.260,60
32017	41111110603	Terapias	62.810,14
32023	41111110604	Internações	473.910,22
32030	41111110606	Outros atendimentos ambulatoriais	13.631,88
19561	411111071	Internações	94.112,78
		TOTAL DA DESPESA	10.032.612,12

As despesas acima transcritas, retiradas do balancete apresentado pelo sujeito passivo, são classificadas como serviços que provavelmente teria incidência do Imposto sobre Serviços, e tem obrigatoriedade de registro na escrituração fiscal disponibilizada pela prefeitura municipal de Santarém. Ocorre que o registro no sistema municipal, conforme fl. 447, apresenta despesa com o valor de R$ 5.276.132,19. Este valor é totalmente diferente do valor apresentado no balancete só com serviços que provavelmente teriam incidência do imposto sobre serviços no valor de R$ 10.032.612,12. Alguma informação está certa ou todas estão erradas? Como confirmar a veracidade desses documentos se não temos acesso às notas fiscais de serviços tomados, pois não houve o registro total. Não posso concordar que a empresa atende os requisitos do inciso III do art. 14 do CTN, com relação às informações de despesa.

Agora vamos analisar o inciso I, do art. 14 do CTN.

"I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;"
Sabemos que no estatuto da empresa tem a informação de que o patrimônio ou renda da empresa não vão ser distribuídos, no entanto, essa informação não pode ser confirmada se não houver registros contábeis capazes de assegurar a exatidão das informações.
No processo não consta documentos (balancete) com informações da unidade do plano de saúde de Santarém para os anos de 2017 e 2019, consta apenas o de 2018.
Os documentos contábeis não vão apresentar uma conta com a informação "distribuição de patrimônio ou renda", mas se existisse documentos fiscais (notas fiscais) de todas as transações da empresa em questão, essa informação poderia ser analisada e confirmada, mesmo que indiretamente.
Como não consta no processo e nem no registro no sistema municipal as notas fiscais para comprovar o registro das despesas apresentadas, não tem como verificar se houve distribuição do patrimônio ou da renda dessa empresa. Não posso concordar que a empresa atende os requisitos do inciso I do art. 14 do CTN.
Por fim vamos analisar o inciso II, do art. 14 do CTN.

"II – Aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;"
Analisando os registros fiscais no sistema do município consta pagamento de despesas, no ano de 2018, no valor de R$ R$ 5.276.132,17 e no balancete da empresa unidade de Santarém consta despesa somente com prestação de serviços o valor de R$ 10.032.612,12. Como saber qual valor está certo? Se o valor do balancete estiver certo, existe a possibilidade de sonegação fiscal pelo sujeito passivo por apropriação indébita (falta de retenção e recolhimento do ISS). Não posso concordar que a empresa atende os requisitos do inciso II do art. 14 do CTN.

Conclusão

1 - Considerando que a empresa exerce atividade que não é beneficente de assistência social, e não é vinculada aos fins sociais, pois efetua cobrança de todos os participantes para usufruir dos benefícios. Esta empresa fere o § 4º do artigo 150, da Constituição Federal.
2 - Considerando que não foi identificado nenhum problema nos lançamentos do crédito tributário nos dois autos de infração.
3 – Considerando que não houve apresentação de documentos capazes de comprovar a alegada imunidade.
4 – Considerando que a empresa não atende os requisitos do art. 14 do CTN.
Por todo o exposto, julgo improcedentes os Recurso Recursos Voluntários 003/2020 e 003/2021 e voto pela MANUTENÇÃO dos lançamentos referentes aos Autos de Infração I – obrigação principal e Autos de Infração II – Obrigação Principal.

É como voto.

Santarém, 30 de Julho de 2021.

WILSON LUIZ SANTOS FERREIRAE
CONSELHEIRO RELATOR

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 003/2021
RECORRENTE: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATOR: Conselheiro Wilson Luiz Santos Ferreira
PROCESSO DE ORIGEM: PAF Nº 695/2019 – DFT/CRM/SEMGOF
DATA DO JULGAMENTO: 30.11.2022

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISS. VENDA DE PLANOS DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS. ALEGAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO EXERCE ATIVIDADE FILANTRÓPICA RECONHECIDA EM TODOS OS OUTROS MUNICÍPIOS QUE FUNCIONAM FILIAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL E QUE A DISTRIBUIÇÃO DA FILANTROPIA É REALIZADA POR COTAS PARA CADA INSTITUIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA FILANTROPIA ALEGADA. OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14. DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DESCUMPRIDA. EXISTÊNCIA DE DOIS AUTOS DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL REFERENTE A PERÍODOS DIVERSOS. AUTO DE INFRAÇÃO I -JULHO/2017 A MAIO/2018. E AUTO DE INFRAÇÃO II – JUNHO/2018 A ABRIL/2019.

As decisões de primeira instância indeferiram as respectivas impugnações, não reconhecendo a alegada imunidade da instituição, referente ao Auto de Infração I - Obrigação Principal e ao Auto de Infração II – Obrigação Principal, **consignado nos termos dispositivos, parte final, da alínea "c", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal de 1988 c/c CTN e Decreto Nº 193/2018-SEMGOF."**
A requerente, inconformada, interpôs 2 (dois) Recursos Voluntários a este Conselho, em face das duas decisões de primeira instância, referente aos dois autos de infração existentes no processo, alegando que conforme consta em seu Estatuto, a documentação contábil é realizada de forma centralizada, que trata-se de entidade de assistência social na saúde, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos e que atende os requisitos legais previstos no Art. 14 do Código Tributário Nacional, portanto fazendo jus a imunidade tributária.
Na avaliação da admissibilidade o relator informa que reconhece o Recurso Voluntário 003/2020, por preencher os requisitos de admissibilidade, no entanto, não reconhece o Recurso Voluntário 003/2021 por não preencher todos os requisitos de admissibilidade, uma vez que foi protocolado em 23/03/2021, fora do prazo que a procuração atribui poderes aos advogados, o qual encerrou em 15/10/2020(fls. 32, 33 e 34), porém, de ofício, analisará o mérito dos dois recursos.
O relator informa que a imunidade alegada pelo sujeito passivo já foi analisada e negada tanto na 1ª quanto na 2ª Instância Administrativa, conforme Acórdão deste Conselho Municipal de Contribuintes, referente ao Recurso Voluntário nº 002/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Pará, em20/11/2018 (fls. 32 e 34), havendo desta forma já ocorrido o trânsito em julgado administrativo da matéria. Entretanto, como o sujeito passivo repisa que faz jus a imunidade em seus atuais recursos, analisará o mérito.
O relator esclarece que o período fiscalizado foi de 2017 a 2019, porém o sujeito passivo apresentou documentos da contabilidade centralizada referente somente a 2017 e 2018, no entanto, apresentou o Plano de Contas da Unidade de Santarém referente a 2018, mesmo sabendo que deve cumprir os requisitos de controle definidos no Município de Santarém (apresentar anualmente a documentação que comprova a regularidade da imunidade).

Esclarece o relator que solicitou informações à Divisão de Fiscalização Tributária para informar a escrituração fiscal da receita e despesa dessa empresa dos anos de 2017 a 2019 (período fiscalizado), tendo verificado que o saldo total do livro de escrituração fiscal obrigatório para prestadores e tomadores de serviços estabelecidos no município de Santarém apresenta diferença absurda entre receita e despesa nesses relatórios. Na análise do Balancete/2018 apresentado pelo sujeito passivo nos autos, tanto a receita, como a despesa informada no mesmo, comparadas com as receitas informadas e serviços tomados (despesas) no sistema da prefeitura também apresentam discrepâncias absurdas de valores, concluindo que a documentação apresentada gera dúvidas para a análise, não podendo confirmar sua veracidade, somando-se ao fato de não ter tido acesso as notas fiscais de serviços tomados, pois não houve o registro total.
O relator, em suma, entre outras, considerando que não houve a apresentação de documentos capazes de comprovar a alegada imunidade e dessa forma, não atendendo os requisitos do Art.14 do Código Tributário Nacional-CTN, julga os Recursos Voluntários 003/2020 e 003/2021 improcedentes, votando pela manutenção dos lançamentos referentes aos Autos de Infração I – Obrigação Principal e Auto de Infração II – Obrigação Principal.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTES OS RECURSOS VOLUNTÁRIOS 003/2020 E 003/2021 E EM MANTER AS RESPECTIVAS DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA, ACOMPANHADO PELAS CONSELHEIRAS, LUCILAINE GIMENES FREIRE, DILMA CALDAS MARTINS E TATIANA CUNHA.

WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO RELATOR

LUCILAINE GIMENES FREIRE
PRESIDENTE

Recurso Voluntario nº 008/2020
Processo Administrativo Fiscal: 1147/2020 -Divisão de Fiscalização Tributária. Relator: Vilbeto Sá
Recorrente: J F COLARES DE SOUSA - 09.572.771/0001-28 Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

RELATÓRIO

Trata-se originalmente de pedido de compensação de valores referentes ao imposto sobre serviços (ISS) com crédito não tributário, cujo valor já se encontra inscrito em dívida ativa e no curso de cobrança executiva judicial.

O pedido foi deferido em Parecer pela autoridade fiscal, a qual reconheceu está configurado o direito à compensação do crédito com o débito tributário inscrito em dívida ativa, até o limite em que possam ser compensados ambos os valores (grifo meu).

Inconformada com o Parecer, interpôs Recurso Voluntário, sem apresentar anexos o qual foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes, no qual arguiu: .

- Que o crédito que possui junto a Municipalidade não foi devidamente corrigido e atualizado
- Que no ato de inscrição de divida ativa no montante de R$ 239.116,84 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Cento e Dezesseis Reais e Oitenta e Quatro Centavos) fora exorbitante, inclusive com aplicação de penalidade sem especificação.
- Que as informações prestadas na SEMINFRA carecem de clareza e objetividade .

Ao final requereu levantamento de valores efetivamente liquidados, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar levantamento de valores reais que teria a receber

Os autos vieram conclusos para decisão da 2ª instância. É o relatório. Passo a decidir

VOTO

Da Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO o Recurso.

Das Razões

O recorrente questiona a ausência de correção e atualização do crédito, questionamento esse sem razão posto que, no parecer exarado resta claro o momento e que será efetuada a atualização e correção, transcreve-se a trecho do Parecer : "*é importante frisar que tanto os valores decorrentes do crédito (notas de empenho) quanto os do débito tributário devem ser atualizados e corrigidos no momento em que for efetuada a pretendida compensação pelo órgão financeiro responsável*,em atendimento à norma insculpida no § 2° do art. 31 do CTM c/c art. 24, caput e inc. II.

No que se refere ao valor do débito inscrito em Divida Ativa, o valor originário (sem correção) é de R$ 214.101,10 (soma dos valores originários), sendo que, após atualização realizada até 30/09/2020 o valor passou a ser R$ 294.765,70 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), discriminado nos Termos de Atualização de Débitos (fl. 59/60), inclusive referente a multa por descumprimento de obrigação tributária, restando assim devidamente demonstrado.

Quanto a afirmação que as informações prestadas na SEMINFRA carecem de clareza e objetividade a mesma não merece prosperar, posto que, as informações e documentos acostadaos (fls. 37-45), permitem identificar os valores empenhados, liquidados (pagos), cancelados e o saldo devedor em prol do recorrente, e considerando o lapso temporal das informações prestadas pela Secretaria de Infraestrutura, datada de 18/09/2020, foi requisitado pelo relator informações atualizadas por intermédio do memo nº 001/2020 (fl. 74) sendo respondido pela Secretaria de Infraestrutura por meio do memo 0165/2021 - SEMINFRA (fl. 75), o qual reiterou as infomações já prestadas anteriormente, a qual a representante do recorrente já teve acesso por meio de carga dos autos (fl. 70).

Cabe ressaltar que junto ao recurso não fora anexado documentação para análise, bem como os pontos apontados pela recorrente e já esclarecidos no decorrer deste votos não tem o condão de alterar ao Parecer, posto que, monstraram-se frágeis e insuficientes, estando especialmente bem claro qual valor do crédito da recorrente.

Cabe ainda ratificar a posição já exarada nos autos por meio do Memo 0141/2020- DFT-SEMGOF (fl. 74) no sentido de que deve primeiramente o recorrente cumprir na integralidade sua obrigação tributária junto ao Fisco Municipal, para que em ato continuo se possa realizar pagamentos relacionados aos valores discutidos em sede de procedimento administrativo fiscal, que por ventura sejam devidos ao mesmo.
Diante de todo o exposto, CONHEÇO o Recurso Administrativo, contudo, NEGO PROVIMENTO, mantendo a integralidade do Parecer emitido pela autoridade fiscal.

Santarém, 05 de Julho de 2021.

VILBERTO SÁ DA SILVA
Conselheiro Relator

Recurso Voluntario nº 008/2020
Processo Administrativo Fiscal: 1147/2020 - Divisão de Fiscalização Tributária.
Relator: Vilberto Sá
Recorrente: J F Colares de Sousa
Recorrido: Prefeitura Municipal de Santarém - Secretaria Municipal de Finanças
Data do Julgamento: 30.11.2022

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO.COMPENSAÇÃO DE VALORES. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. VALOR JÁ SE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E NO CURSO DE COBRANÇA EXECUTIVA JUDICIAL.

I. Sem erros formais ou materiais.
II. Compensação deferida, a ser realizada *após cumpridas as obrigações tributárias junto ao Fisco Municipal.*
III. Atualização e correção aplicadas no momento em que for efetuada a compensação.
IV. Mantido integralmente o Parecer Autoridade Fiscal

DECISÃO

EM SESSÃO REALIZADA EM 15/12/2022 ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, EM CONHECER, POR UNANIMIDADE, DO RECURSO; E, NO MÉRITO, CONTUDO, NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A INTEGRALIDADE DO PARECER AUTORIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, VILBERTO SÁ DA SILVA, ACOMPANHADO PELOS CONSELHEIROS LUCILAINE GIMENES FREIRE, MIKHAIL CARVALHO, TATIANA CUNHA DA CUNHA.

VILBERTO SÁ DA SILVA
Conselheiro Relator

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 015/2019

Processo Administrativo Fiscal nº 0434/2018
Recorrente: 8° Batalhão de Engenharia e Construção
Recorrido: Prefeitura de Santarém - Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Relator: Conselheira Lucilane Gimenes Freire

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Voluntário de competência do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, por força do art. 75, inciso II e § 2° da Lei Municipal nº 20.189/2017 - CTM, bem como do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 19.882/2015 contra decisão de primeira instância (fls. 2454 a 2455, vol. 17) que julgou pela revelia do sujeito passivo por não ter se manifestado em relação ao Auto de Infração II – Obrigação Principal – REVISÃO (fls. 2435 a 2451, vol. 17).
Inconformado com a decisão, o sujeito passivo ofereceu recurso às fls. 2457 a 2461, do mesmo vol. 17, argüindo sobre o não cabimento da revelia.
Diante do alegado, solicita a citação da Advocacia Geral da União - AGU, a anulação da decisão de primeira instância e que seja feito outro lançamento revisional excluindo determinadas competências.
Os autos vieram conclusos para decisão.
É o relatório.

VOTO
Da Admissibilidade

A não impugnação no prazo legal configura revelia e impede a instauração da fase litigiosa do procedimento administrativo fiscal, o que justifica o não cabimento do recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, salvo se caracterizada ou suscitada a revelia, por exemplo, como preliminar.
No caso, como o recurso ataca, em sede preliminar, a decisão de primeira instância que declarou a revelia, o art. 75, II da Lei n° 20.189 de 20 de junho de 2017 – Código Tributário Municipal - CTM, se faz aplicável, já que se quer discutir a validade ou não da revelia.

Art. 75º Ao sujeito passivo são assegurados os seguintes recursos:
(...)

II – recurso voluntário.

Assim, conheço do recurso.

Da revelia

Compulsando os autos, constatei que o recorrente impugnou (fls. 1793, vol. 12 a 2430, vol. 17) o primeiro lançamento (fl. 1758 a 1790 do vol. 12); já o segundo, revisional, para nada se manifestou, nem para impugná-lo, nem para pagá-lo, como determinado no Item 5, da peça fiscal revisora, fls. 2436, vol. 17, intitulado, 'INTIMAÇÃO':

Fica o AUTUADO, acima identificado, INTIMADO a **pagar** o crédito tributário exigido no presente AUTO DE INFRAÇÃO ou **impugná-lo**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta ciência, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal n° 20.189/2017 (Código Tributário Municipal). **Sob pena de revelia e inscrição do débito em Dívida Ativa.** [**grifei**]

Depreende-se da interpretação do art. 58 do CTM que a falta da impugnação da exigência, obsta a instauração da fase litigiosa do procedimento administrativo fiscal, de maneira a autorizar a declaração da revelia e constituição definitiva do crédito tributário.

Art. 58º A **fase litigiosa** do processo fiscal tem início:
I – com a **impugnação tempestiva do lançamento** ou da notificação de suspensão, anulação ou cassação de benefício fiscal;
Art. 59º **Não impugnado** o lançamento, o sujeito passivo será julgado **revel**, remetendo-se o processo ao órgão competente para inscrição do crédito em dívida ativa. [**grifei**]

Desse modo não pode ser acolhida a pretensão do defendente para anular a decisão de primeira instância que julgou pela revelia e, tão pouco, ser suspenso o ato de inscrição em dívida ativa do município, uma vez que ocorreu a revelia em relação ao lançamento de revisão.
A meu ver, foi acertada a decisão da primeira instância que julgou revel o defendente, ao passo que este Colegiado já possui entendimento assente sobre a impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que declarou, acertadamente, a revelia do impugnante (precedentes os Recursos Voluntários de n°s 003/2016, 005/2016, 006/2016, 010/2016, 012/2016, 013/2016, 014/2016, 015/2016, 016/2016, 017/2016, 018/2016.
Assim, embora conhecendo o recurso, não acolho suas razões preliminares.

Da comunicação dos atos processuais a Advocacia Geral da União - AGU

Solicita o recorrente que se proceda a citação da AGU para o exercício da efetiva capacidade representativa extrajudicial (alínea 'a' item "II Pedidos", fl. 2460, vol. 17).
O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 que trata do processo administrativo fiscal assim dispõe:

Art. 23. Far-se-á a intimação:
I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

No mesma dicção é o CTM ao dispor sobre a comunicação dos atos processuais:

Art. 56º A comunicação dos atos e termos processuais será feita:
I – por servidor público, diretamente ao sujeito passivo, seu representante legal, mandatário ou preposto;

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), do Ministério da Economia, editou a Súmula nº 110, com o seguinte enunciado, clarificando o tema e a qual, recentemente, através da Portaria n° 129, de 1º de abril de 2019, o ministro da Economia, Paulo Guedes, atribuiu efeito vinculante (disponível no D.O.U. n° 63, de terça-feira, 2 de abril de 2019):

No processo administrativo fiscal, é incabível a intimação dirigida ao endereço de advogado do sujeito passivo.

Ainda que no âmbito do processo administrativo fiscal federal – mas inteiramente aplicável a caso concreto -, alguns tribunais pátrios têm entendido que a intimação deve ser feita na pessoa do contribuinte, mesmo quando este constitui advogado, como mostra a ementa dos seguintes julgados:

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - ART. 23 DO DECRETO N.º 70.235/72 - INTIMAÇÃO POSTAL - PESSOA JURÍDICA – ENDEREÇO ELEITO PELO CONTRIBUINTE.
(...)
2. O contribuinte foi intimado, por via postal, em seu domicílio fiscal. **Em que pese sustentar ter declinado outro endereço para receber as intimações, quando da apresentação de sua impugnação**, e que o recebimento foi atestado por pessoa que não detinha poderes para tanto, **não existe qualquer ressalva normativa no sentido de que a intimação deve ser feita na pessoa do advogado, na hipótese de haver procuradores constituídos pelo contribuinte, nem que o próprio destinatário ou pessoa por ele autorizada firme o documento.**
3. A tese inicial – da necessidade de intimação da empresa através de seus advogados – implicaria em aplicar a mesma disciplina que rege o ato de citação judicial ao ato de mera intimação de decisão em processo administrativo. **A intimação de atos de comunicação em processo administrativo não se reveste das mesmas exigências previstas em lei para efetivação da citação judicial, não estando o fisco obrigado a intimá-la na pessoa do advogado.** Tribunal Regional Federal da Segunda Região – TRF2, 4ª Turma Especializada, Rel. Desembargador Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha. AMS 200251100065655 – Apelação em mandado de segurança. Julgamento: 06/12/2011.[**grifei**]

(...) INTIMAÇÕES NO ESCRITÓRIO DO PROCURADOR. IMPOSSIBILIDADE. **As intimações, no processo administrativo fiscal**, devem obedecer as disposições do decreto n° 70.235/72, **devendo ser endereçadas ao domicílio fiscal do sujeito passivo**." (2° CC – Ac. 201-81.745 – Rel. Maurício Taveira e Silva – j. 06.02.2009). [**grifei**]

Assim, posiciono-me no sentido de que a assistência por procurador não altera o destinatário das intimações processuais, podendo continuar sendo o sujeito passivo, aqui denominado recorrente, a ser intimado/citado do processo.

Do lançamento para as competências 04/2014 a 08/2017

Requer o recorrente que sejam excluídas do lançamento, as competências 04/2014 a 08/2017, que estão no viger da LC 004/2011 – CTM, alegando que o art. 67, § 1° 'não previa a responsabilidade passiva de retenção do referido tributo para o ente de direito público, e somente com a vigência da Lei Municipal n° 20.279, de 10 de outubro de 2017 , que tal responsabilidade passou a existir'.
Equivocada a sustentação do defendente, pois já que sua natureza jurídica é de órgão público, é alcançado pela imunidade tributária recíproca estabelecida no art. 150, VI, a, da Carta Maior, contudo, podendo ser agente retentor e responsável solidário para o pagamento do ISSQN, como assim determinou o legislador municipal – LC municipal n° 004/2011.

Art. 66 A critério da fiscalização, considerando a viabilidade da cobrança, o **imposto é devido, de forma solidária**, sem consideração de benefício de ordem:
VI – **pelo tomador dos serviços responsável pela retenção na fonte**, conforme definidos no art. 67 e seguintes deste código, ou pelo próprio prestador do serviço.
Art. 67 (...)
§ 1º Fica atribuída a qualidade de responsável tributário na condição de **retentor** na fonte, a todas as pessoas jurídicas estabelecidas ou domiciliadas neste Município, mesmo que **imunes ou isentas**, inclusive as Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP optantes ou não do SIMPLES NACIONAL, para arrecadação na fonte e recolhimento para o Município de Santarém, dos créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços descritos no art. 51 deste código, quando prestados ou contratados por prestadores de serviços domiciliados dentro do Município de Santarém e realizados dentro do Município e incidentes sobre os valores que pagar ou creditar aos mesmos, pelos serviços que lhes forem prestados ou contratados.

Dessa forma, como o legislador imputou-lhe a responsabilidade tributária por solidariedade (por deixar de efetuar a retenção) não há motivos para alterar o lançamento, pois o autuado também responde pelo valor do tributo, seja no viger da Lei Complementar municipal n° 004/2011 ou da Lei municipal n° 20.279/2017.

CONCLUSÃO

Diante do exposto**, CONHEÇO** o recurso, **NEGO** seu provimento, **MANTENDO** o lançamento revisional na sua inteireza, devendo ser intimado o defendente.
É como voto.
Santarém-Pa, 31 de janeiro de 2020.

Lucilaine Gimenes Freire
Conselheira Relatora e Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 015/2019
Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 434/2018
Recorrente: 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relatora: LUCILAINE GIMENES FREIRE
Data da Sessão de Julgamento: 30/11/2022

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. NÃO IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. REVELIA. SOLICITAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DO SUJEITO PASSIVO SEDIADA EM BELÉM-PA PARA REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO COM RESPECTIVA INTIMAÇÃO PARA O ENDEREÇO DA REPRESENTANTE NAQUELA CAPITAL. NÃO CABIMENTO DE REDESIGNAÇÃO. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO SUJEITO PASSIVO. NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AS NOTIFICAÇÕES DEVEM SERENDEREÇADAS AO DOMICÍLIO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO.

Trata-se de continuidade da sessão iniciada em 04/05/2022 na qual o sujeito passivo compareceu através de seus representantes, o Tenente Coronel – Comandante do 8º BEC, Luciano Flávio Almeida de Lima, a 2ª Tenente Angie Bia Nunes Viana Salgado, chefe da Seção de Justiça e a 3º Sargento, Jamile Ribeiro Batista, auxiliar de tesouraria. Antes de iniciar a sessão de julgamento, a Tenente Angie Bia informou que os mesmos estavam presentes na sessão apenas para não serem julgados a revelia, porém não poderiam fazer sustentação oral, uma vez que o 8º Batalhão não teria personalidade jurídica para tal, sendo a Advocacia Geral da União –AGU competente para representar os entes públicos judicial e extrajudicialmente, tendo ainda alegado ter solicitado no curso do processo, e posteriormente, no recurso, a intimação da AGU. A relatora fez a leitura do relatório e após esse ato o Conselheiro Alexandre Chaves pediu vistas do Processo. O Presidente, de ofício, determinou que a AGU fosse intimada a se manifestar no processo e suspendeu a sessão de julgamento.
Quando foi marcada a próxima sessão, para o dia 30/11/2022, de forma extraordinária, em atendimento a solicitação dos representantes do sujeito passivo naquela sessão suspensa, foi Notificada a AGU - Procuradoria Seccional da União em Santarém, pessoalmente, no dia 28/11/2022, dentro do prazo regimental de 48 (quarenta e oito horas) para convocações para sessões extraordinárias, bem como, foi notificado o sujeito passivo.
Na presente sessão, o sujeito passivo, por meio da 2ª Tenente Angie Bia Nunes Viana Salgado, protocolou petição para a relatora deste Recurso, da Advocacia-Geral da União – AGU- Consultoria Jurídica da União no Estado do Pará – CJU/PA, como representante do 8º BEC, na qual requereu Devolução de Prazo, pois considerou o prazo exíguo entre a ciência da sessão e a efetiva realização do ato para a produção da defesa e ainda para que após a consequente redesignação da sessão a intimação/notificação da União, com prazo suficiente para produzir sua defesa, fosse realizada por meio da Advocacia-Geral da União-Consultoria Jurídica da União no Estado do Pará, sediada em Belém-Capital.
A Presidente do Conselho, que também foi a relatora nesse Recurso, antes de iniciar a sessão, leu a petição para todos os conselheiros presentes deliberarem, os quais, juntamente com a Presidente, decidiram pelo não acatamento dos pedidos e pela continuidade da sessão, uma vez que, o representante do sujeito passivo foi notificado no prazo legal, para a sessão de julgamento, cabendo nessa fase, se assim optasse, por fazer uso dos 15 minutos de defesa oral. Não cabendo mais nessa fase processual qualquer outro tipo de defesa. Foi lembrado ainda que, a sessão anterior ocorreu há 06 (seis) meses atrás, tempo suficiente para o próprio sujeito passivo também ter informado o seu representante legal do teor do processo, por ser este ato, de providência mínima do interessado, já que ciente que necessitaria repassar para seu representante legal fazer a defesa.
A relatora explicou que foi constatado que o sujeito passivo impugnou o primeiro lançamento, já o segundo, revisional, para nada se manifestou, nem para impugná-lo, nem para pagá-lo, sendo que a não impugnação do lançamento no prazo legal configura revelia e impede a instauração da fase

litigiosa do procedimento administrativo fiscal, porém, quando, em sede preliminar, ocorre a suscitação da própria revelia, como no caso em tela, cabe o reconhecimento do recurso.
Quanto à revelia, verifica que o sujeito passivo foi intimado conforme a lei, como determinado no Item 5 da peça fiscal revisora, intitulado INTIMAÇÃO, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, pagar ou impugnar o lançamento, porém não houve manifestação, acarretando a decretação de sua revelia. A alegação do sujeito passivo de que a fazenda municipal teria que ter intimado o representante legal não tem amparo na lei, uma vez que, no âmbito do processo administrativo fiscal é incabível a intimação dirigida ao endereço de advogado do sujeito passivo. Ainda que no âmbito do processo administrativo fiscal federal –mas inteiramente aplicável ao caso concreto. Alguns tribunais pátrios têm entendido que a intimação deve ser feita na pessoa do contribuinte, mesmo quando este constitui advogado, exemplificando com várias jurisprudências em seu relatório esse entendimento.
Referente o requerimento do sujeito passivo de que fossem excluídas do lançamento, as competências 04/2014 a 08/2017, que estão no viger da LC 004/2011 – Código Tributário Municipal anterior ao atual, alegando que aquele código não previa a responsabilidade passiva de retenção do referido tributo para o ente de direito público, e somente com a vigência da Lei Municipal e 140/10/2017 que tal responsabilidade passou a existir, equivocada a sustentação do defendente, pois havia essa determinação sim ,no código tributário anterior, qual seja, no Art. 66 da LC 004/2011, o qual prevê a responsabilidade tributária por solidariedade, ao deixar de efetuar a retenção, para todas as pessoas jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no município de Santarém, mesmo que imunes ou isentas.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O LANÇAMENTO NA SUA INTEIREZA NOS TERMOS DO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, LUCILAINE GIMENES FREIRE, ACOMPANHADA PELOS CONSELHEIROS VILBERTO SÁ DA SILVA, TATIANA CUNHA, DILMA CALDAS MARTINS, WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA E MIKAIL DA SILVA CARVALHO.

Santarém(Pa), 30 de Novembro de 2022.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira Relatora e Presidente

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D9223914

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 01-310322/009.

OBJETIVO: Primeiro termo aditivo de valor do CONTRATO 01-310322/009-PE-PMSF-EDUCAÇÃO, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2022-PE-PMSF-EDUCAÇÃO, cujo objeto é a Contratação de empresa de aluguel de veículos para prestar serviços de Transporte Escolar, para atender a rede Municipal e Estadual de Ensino de São Francisco do Pará – PA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05
CONTRATADA: R V M DE OLIVEIRA, CNPJ nº. 17.428.570/0001-80
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93.
DA PRORROGAÇÃO:
O Prazo da prorrogação do Contrato será até 31 de dezembro de 2022.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Exercício 2022:
Unidade Orçamentária: 2.075 – Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE
Atividade: 12 362 0021 2.075 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte Recurso: Trans. Do Recurso do Estado
DO VALOR:

Item	Descrição do itinerário (rota)	Quant. Itinerário por dia ida e volta)	Quant. p/ 10 meses	Valor Unit.	Valor Atual
1	SAIDA DA TRAV.96, PASSANDO PELA TRAV. 98 - PARA A EMEF ANTONIO BERNADO DA SILVA, LOCALIZADA NO KM 21.	150 KM (TARDE E NOITE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
2	SAIDA TRAV 98, PASSANDO PELA TRAV. 96 - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	150 KM (TARDE E NOITE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
3	SAIDA DO CIPOAL (VILA DO PREGO), CANAÃ E SANTA LUZIA - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	138 KM (TARDE E NOITE)	10.626	R$ 3,97	R$ 4,98
4	SAIDA DO LARANJAL E VILA MODELO – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	165 KM (TARDE E NOITE)	12.705	R$ 3,97	R$ 4,98
5	SAIDA DO KM 21 PASSANDO PELO AREAL E SÃO CESÁRIO - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ - EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	130 KM (TARDE)	10.010	R$ 3,97	R$ 4,98
6	SAIDA DA TRAV. GUANABARA, PASSANDO PELO KM 92 - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ - EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	120 KM (TARDE)	9.240	R$ 3,97	R$ 4,98
7	SAIDA DO CARANÃ - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	150 KM (TARDE E NOITE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
8	SAIDA DA AGROCASA, JAMBU AÇÚ, KM 91 E KM 92.- PARA SÃO	90 KM (TARDE E NOITE)	6.930	R$ 3,97	R$ 4,98

	FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.				
9	SAIDA DA GRANJA MARATHON, PASSANDO PELA VILA DA CUMBUCA E CARMO - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	151 KM (TARDE E NOITE)	11.627	R$ 3,97	R$ 4,98
10	SAIDA DA VILA DO CIPOAL, VILA DO LARANJAL E GRANJA MARATHON. EMEF PE. EDWARD JAMES HASKER, EMEF CRISTO REDENTOR, EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF MARIA NOBRE.	100 KM (MANHÃ)	7.700	R$ 3,97	R$ 4,98
11	SAIDA DE JAMBÚ-AÇU - DESTINO EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	64 KM (TARDE)	4.928	R$ 3,97	R$ 4,98
12	SAIDA DO GUANABARA PASSANDO PELA VILA BARRO BRANCO - PARA A EMEF ANTONIO BERNARDO DA SILVA, LOCALIZADA NO KM 21.	90 KM (TARDE)	6.930	R$ 3,97	R$ 4,98
13	SAIDA GUANABARA PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	90 KM (TARDE)	6.930	R$ 3,97	R$ 4,98
14	SAIDA DA TRAV. SÃO CESÁRIO, PASSANDO PELA COMUNIDADE INHANGAPI, TRAVESSÃO DO PRATA E KM 96 - PARA A EEF ANTONIO BERNARDO DA SILVA, LOCALIZADA NO KM 21.	150 KM (TARDE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
15	SAIDA DA VILA DO TRAVESSÃO, SÃO CESÁRIO KM 96 - ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	140 KM (TARDE)	10.289,9940	R$ 3,97	R$ 4,98
16	SAÍDA DA AGROCASA PARA JAMBU-AÇÚ EMEF. CONCEIÇÃO TEIXEIRA	IDA E VOLTA) 25 KM (TARDE)	1.925	R$ 3,97	R$ 4,98
17	SAÍDA DO KM 96 - ESCOLAS: EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA	25 KM (MANHÃ)	1.925	R$ 3,97	R$ 4,98
18	TRAVESSA DO 96 NORTE, SAÍDA DA GRANJA NOVO HORIZONTE, PASSANDO PELA VILA DO BAOCA, DESTINO - EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES.	22 KM (MANHÃ)	1.694	R$ 3,97	R$ 4,98
19	KM 94 NORTE PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF	40 KM (MANHÃ)	3.080	R$ 3,97	R$ 4,98

DO CONTRATO
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato.
DO FORO
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

São Francisco do Pará/PA, 28 de julho de 2022.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito municipal de São Francisco do Pará
Contratante

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:350872BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 02-310322/009

OBJETIVO: Primeiro termo aditivo de valor do CONTRATO 02-310322/009-PE-PMSF-EDUCAÇÃO, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2022-PE-PMSF-EDUCAÇÃO, cujo objeto é a Contratação de empresa de aluguel de veículos para prestar serviços de Transporte Escolar, para atender a rede Municipal e Estadual de Ensino de São Francisco do Pará – PA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO no CNPJ/MF sob o nº 23.741.174/0001-00
CONTRATADA: R V M DE OLIVEIRA, CNPJ nº. 17.428.570/0001-80
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93.
DA PRORROGAÇÃO:
O Prazo da prorrogação do Contrato será até 31 de dezembro de 2022.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Exercício 2022:
Unidade Orçamentária: 2.068 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
Atividade: 12 361 0021 2.068 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte Recurso: trans. Do Recurso PNATE
Unidade Orçamentária: 2.062 – Apoio ao Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
Atividade: 12 361 0021 2.062 – Apoio ao Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte Recurso: trans. Do Recurso PNATE
DO VALOR:

Item	Descrição do itinerário (rota)	Quant. Itinerário por dia ida e volta)	Quant. p/ 10 meses	Valor Unit.	Valor Atual
1	SAIDA DA TRAV.96, PASSANDO PELA TRAV. 98 - PARA A EMEF ANTONIO BERNADO DA SILVA, LOCALIZADA NO KM 21.	150 KM (TARDE E NOITE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
2	SAIDA TRAV 98, PASSANDO PELA TRAV. 96 - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	150 KM (TARDE E NOITE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
3	SAIDA DO CIPOAL (VILA DO PREGO), CANAÃ E SANTA LUZIA -	138 KM (TARDE E NOITE)	10.626	R$ 3,97	R$ 4,98

	PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.				
4	SAIDA DO LARANJAL E VILA MODELO – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	165 KM (TARDE E NOITE)	12.705	R$ 3,97	R$ 4,98
5	SAIDA DO KM 21 PASSANDO PELO AREAL E SÃO CESÁRIO - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ - EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	130 KM (TARDE)	10.010	R$ 3,97	R$ 4,98
6	SAIDA DA TRAV. GUANABARA, PASSANDO PELO KM 92 - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ - EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	120 KM (TARDE)	9.240	R$ 3,97	R$ 4,98
7	SAIDA DO CARANÃ - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	150 KM (TARDE E NOITE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
8	SAIDA DA AGROCASA, JAMBU AÇÚ, KM 91 E KM 92.- PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	90 KM (TARDE E NOITE)	6.930	R$ 3,97	R$ 4,98
9	SAIDA DA GRANJA MARATHON, PASSANDO PELA VILA DA CUMBUCA E CARMO - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	151 KM (TARDE E NOITE)	11.627	R$ 3,97	R$ 4,98
10	SAIDA DA VILA DO CIPOAL, VILA DO LARANJAL E GRANJA MARATHON. EMEF PE. EDWARD JAMES HASKER, EMEF CRISTO REDENTOR, EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF MARIA NOBRE.	100 KM (MANHÃ)	7.700	R$ 3,97	R$ 4,98
11	SAIDA DE JAMBÚ-AÇU - DESTINO EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	64 KM (TARDE)	4.928	R$ 3,97	R$ 4,98
12	SAIDA DO GUANABARA PASSANDO PELA VILA BARRO BRANCO - PARA A EMEF ANTONIO BERNARDO DA SILVA, LOCALIZADA NO KM 21.	90 KM (TARDE)	6.930	R$ 3,97	R$ 4,98
13	SAIDA GUANABARA PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	90 KM (TARDE)	6.930	R$ 3,97	R$ 4,98
14	SAIDA DA TRAV. SÃO CESÁRIO, PASSANDO PELA COMUNIDADE INHANGAPI, TRAVESSÃO DO PRATA E KM 96 - PARA A EEF ANTONIO BERNARDO DA SILVA, LOCALIZADA NO KM 21.	150 KM (TARDE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
15	SAIDA DA VILA DO TRAVESSÃO, SÃO CESÁRIO KM 96 - ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	140 KM (TARDE)	10.289,9940	R$ 3,97	R$ 4,98
16	SAÍDA DA AGROCASA PARA JAMBU-AÇÚ EMEF. CONCEIÇÃO TEIXEIRA	IDA E VOLTA) 25 KM (TARDE)	1.925	R$ 3,97	R$ 4,98
17	SAÍDA DO KM 96 - ESCOLAS: EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA	25 KM (MANHÃ)	1.925	R$ 3,97	R$ 4,98
18	TRAVESSA DO 96 NORTE, SAÍDA DA GRANJA NOVO HORIZONTE, PASSANDO PELA VILA DO BAOCA, DESTINO - EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES.	22 KM (MANHÃ)	1.694	R$ 3,97	R$ 4,98
19	KM 94 NORTE PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF	40 KM (MANHÃ)	3.080	R$ 3,97	R$ 4,98

DO CONTRATO
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato.
DO FORO
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

São Francisco do Pará/PA, 28 de julho de 2022.

Genilson Alessandro de Souza de Nazaré
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:F38F8C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 03-310322/009

OBJETIVO: Primeiro termo aditivo de valor do CONTRATO 02-310322/009, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2022-PE-PMSF-EDUCAÇÃO, cujo objeto é a Contratação de empresa de aluguel de veículos para prestar serviços de Transporte Escolar, para atender a rede Municipal e Estadual de Ensino de São Francisco do Pará – PA

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no CNPJ/MF sob o nº 23.741.174/0001-00

CONTRATADA: R V M DE OLIVEIRA, CNPJ nº. 17.428.570/0001-80
60

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO:
O Prazo da prorrogação do Contrato será até 31 de dezembro de 2022.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Exercício 2022:

Unidade Orçamentária: 2.068 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
Atividade: 12 361 0021 2.068 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte Recurso: trans. Do Recurso PNATE
Unidade Orçamentária: 2.062 – Apoio ao Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
Atividade: 12 361 0021 2.062 – Apoio ao Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte Recurso: trans. Do Recurso PNATE

DO VALOR:

Item	Descrição do itinerário (rota)	Quant. Itinerário por dia ida e volta)	Quant. p/ 10 meses	Valor Unit.	Valor Atual
1	SAIDA DA TRAV.96, PASSANDO PELA TRAV. 98 - PARA A EMEF ANTONIO BERNADO DA SILVA, LOCALIZADA NO KM 21.	150 KM (TARDE E NOITE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
2	SAIDA TRAV 98, PASSANDO PELA TRAV. 96 - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	150 KM (TARDE E NOITE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
3	SAIDA DO CIPOAL (VILA DO PREGO), CANAÃ E SANTA LUZIA - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	138 KM (TARDE E NOITE)	10.626	R$ 3,97	R$ 4,98
4	SAIDA DO LARANJAL E VILA MODELO – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	165 KM (TARDE E NOITE)	12.705	R$ 3,97	R$ 4,98
5	SAIDA DO KM 21 PASSANDO PELO AREAL E SÃO CESÁRIO - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ - EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	130 KM (TARDE)	10.010	R$ 3,97	R$ 4,98
6	SAIDA DA TRAV. GUANABARA, PASSANDO PELO KM 92 - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ - EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	120 KM (TARDE)	9.240	R$ 3,97	R$ 4,98
7	SAIDA DO CARANÃ - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	150 KM (TARDE E NOITE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
8	SAIDA DA AGROCASA, JAMBU AÇÚ, KM 91 E KM 92.- PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	90 KM (TARDE E NOITE)	6.930	R$ 3,97	R$ 4,98
9	SAIDA DA GRANJA MARATHON, PASSANDO PELA VILA DA CUMBUCA E CARMO - PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES E EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	151 KM (TARDE E NOITE)	11.627	R$ 3,97	R$ 4,98
10	SAIDA DA VILA DO CIPOAL, VILA DO LARANJAL E GRANJA MARATHON. EMEF PE. EDWARD JAMES HASKER, EMEF CRISTO REDENTOR, EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF MARIA NOBRE.	100 KM (MANHÃ)	7.700	R$ 3,97	R$ 4,98
11	SAIDA DE JAMBÚ-AÇU - DESTINO EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	64 KM (TARDE)	4.928	R$ 3,97	R$ 4,98
12	SAIDA DO GUANABARA PASSANDO PELA VILA BARRO BRANCO - PARA A EMEF ANTONIO BERNARDO DA SILVA, LOCALIZADA NO KM 21.	90 KM (TARDE)	6.930	R$ 3,97	R$ 4,98
13	SAIDA GUANABARA PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	90 KM (TARDE)	6.930	R$ 3,97	R$ 4,98
14	SAIDA DA TRAV. SÃO CESÁRIO, PASSANDO PELA COMUNIDADE INHANGAPI, TRAVESSÃO DO PRATA E KM 96 - PARA A EEF ANTONIO BERNARDO DA SILVA, LOCALIZADA NO KM 21.	150 KM (TARDE)	11.550	R$ 3,97	R$ 4,98
15	SAIDA DA VILA DO TRAVESSÃO, SÃO CESÁRIO KM 96 - ESCOLAS: EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.	140 KM (TARDE)	10.289,9940	R$ 3,97	R$ 4,98
16	SAÍDA DA AGROCASA PARA JAMBU-AÇÚ EMEF. CONCEIÇÃO TEIXEIRA	IDA E VOLTA) 25 KM (TARDE)	1.925	R$ 3,97	R$ 4,98
17	SAÍDA DO KM 96 - ESCOLAS: EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES, EEEM PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA	25 KM (MANHÃ)	1.925	R$ 3,97	R$ 4,98
18	TRAVESSA DO 96 NORTE, SAÍDA DA GRANJA NOVO HORIZONTE, PASSANDO PELA VILA DO BAOCA, DESTINO - EMEF CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES, EMEF RAPOSO TAVARES.	22 KM (MANHÃ)	1.694	R$ 3,97	R$ 4,98
19	KM 94 NORTE PARA SÃO FRANCISCO DO PARÁ – ESCOLAS: EMEF	40 KM (MANHÃ)	3.080	R$ 3,97	R$ 4,98

DO CONTRATO
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato.

DO FORO
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

São Francisco do Pará/PA, 28 de julho de 2022.

GENILSON ALESSANDRO DE SOUZA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:25176678